REVISTA TRIMENSAL

Subsidio para a Historia das Minas

Consulta do Conselho Ultramarino copiada, no Archivo Publico Nacional, pelo Professor João Capistrano de Abreu e por elle offerecida ao Instituto depois de revista em Lisbôa na Torre do Tombo.

Snr.

Por Decreto de 15 de Janeiro deste anno manda Vossa Alteza se veja e consulte neste Conselho dois papeis que a Vossa Alteza deu o Capitão Jorge Soares de Macedo, que Vossa Alteza foi servido mandar em companhia do administrador das minas Dom Rodrigo do Castel Branco a Bahia, para se colher a certeza do desengano das minas de Taboyanna, e dos mais cerros circumvisinhos ao governo da Bahia.

Pelo primeiro papel faz presente a Vossa Alteza o tempo de sua viagem deste reino, e o mais que obrou, elle, o Administrador, e João Peixoto Viegas naquelle certão, em que andarão varios tempos, e fizeram todas as experiencias, para se verificar o haver, ou não prata ; e que por ultimo desengano acharão não a haver em todos os serros que correrão, tão dilatados; e os da Taboyanna, posto que no principio mostrarão alguma prata, como se dera em manto, era infrutifero o trabalho, e dispendio que se fazia; com que se recolheo Dom Rodrigo, João Peixoto, e Jorge Soares á Bahia, onde chegarão em 10 de Julho do anno passado; e pareceo ao administrador mandar a elle Jorge Soares a dar conta a Vossa Alteza de que tinha procedido da deligencia a que Vossa Alteza foi servido mandalos, como se mostra do primeiro papel que é a relação de tudo o que nesta deligencia se obrou; e a ella junta uma instrucção do administrador Dom Rodrigo sobre a mesma diligencia, e a que se deve fazer nas minas de Pernaguá, e mais terreno do Brasil.

Pelo segundo papel representa o mesmo Jorge Soares a Vossa Alteza o que se deve obrar para a averiguação das minas que houver no Brasil, e forma que se deve ter para nelle se descobrirem os metaes, que por muitas vezes se tem dito ha nos sertões daquelle Estado.

E sendo vistos os ditos papeis neste Conselho como V. A. manda:

Pareceu que uma vez começada esta deligencia, e serem as terras do Brasil aquellas mesmas que compõem as das Indias de Castella, pelos signaes que o Administrador e Jorge Soares apontam nos papeis, e instrucção; e que para este negocio se poder executar, como convem, se devem procurar os Indios do Perú para que mais facil e suavemente se possam descobrir estes metaes, por serem aquelles Indios criados nestes descobrimentos, para que V. A. por todas as vias que parecerem convenientes, se procurem estes Indios,ou por via de mercadores, ou de pessoas particulares Portuguezes que assistem naquelles portos, por onde mais facil for a reconducção e tirada d'estes Indios.

E enquanto a fortificação que se deve fazer em Montevidéo e rio da Prata: Parece que, como V. A. tem concedido cem leguas de distancia por costa daquelle sitio para o Norte em duas capitanias ao Visconde da Aceca e seu tio João Correa de Sáa, e seu Administrador Salvador Correa de Sá os manda povoar, e ultimamente enviou ao Capitão Dom Gabriel Gracés e Gralha a este effeito sobre a fortificação que ali se deve fazer, se consultou a V. A. o com que a fazenda real podia ajudar aos ditos Donatarios, para que fizessem a dita Fortaleza (que não veio ainda a consulta respondida) e como a fabrica desta demanda mais tempo, para por aquella via se procurarem estes Indios: deve V. A. ordenar, que pelo que aponta o Conselho, se faça por elles toda diligencia.

E no tocante ás minas de Pernaguá:

Parece que Vossa Alteza deva ser servido ordenar que o Capitão Jorge Soares passe a Bahia, e com Dom Rodrigo desção logo a Pernaguá, para que ali com sua presença se procure a averiguação daquellas minas, sem ser necessario o abalar-se o

Governador geral, enquanto destas não se tem certeza; e poderá o mesmo Capitão Jorge Soares levar á sua ordem a infantaria que se lhe der, mandando V. A. escrever áquelles officiaes, para que executem as ordens que forem em beneficio daquella deligencia, assim pelo que toca ao Administrador Dom Rodrigo' como ao capitão Jorge Soares; e o mesmo se deve fazer aos officiaes das Camaras daquellas villas, principalmente a de S. Paulo, e moradores della, para que assistão a este negocio.

E ainda parecia, que com algumas promessas, tendo o effeito, como V. A. foi servido conceder, a Joséph Glz de Oliveira, capitão do Espirito Santo ou a Francisco Gil, donatorio desta Capitania, sobre o descobrimento das esmeraldas, pois só nesta forma se animarão aquelles homens com maior vontade a fazer este serviço a V. A.; e quando o Administrador, e Jorge Soares vão pelo Rio de Janeiro, mandar V. A. escrever ao governador, e mais officiaes lhes dê toda a ajuda, e favor e assistencia necessaria para passarem a Pernaguá; e permittindo Deos que se descubra a a prata naquellas serras, poderá Jorge Soares tratar da fortificação, como V. A. lhe ordenara na deligencia das serras de Itaboyanna; e desvanecendo-se esta de Pernaguá pelo commum dizer dos antigos, e modernos que na serra de Sabarabussú, que dista setenta ou oitenta leguas de S. Paulo, é cérto haver prata, passe o Administrador, e Jorge Soares a ella a fazer esta averiguação, para que de uma vez seja V. A. interado de tudo o que sobre este particular se obrar.

E por que para esta jornada será necessario fazer-se dispendio, deve V. A. ordenar que aquella applicação que as villas da repartição do Sul dão para dote de Inglaterra e paz de Hollanda, assim o que for cahindo como o que devemos o possam entregar á ordem do Administrador e a seu Thesoureiro, para que continue este dispendio, porque de outra maneira se não poderá conseguir cousa alguma; e o mesmo poderá fazer á quaesquer outros effeitos que houver, como não forem applicados ao sustento dos presidios.

E em quanto ao pagamento da infantaria que houver de levar, quando seja da Bahia, se deve escrever ao Governador e ao Provedor mór hão de mandar continuar, o pagamento della,

como si estivera na praça; passando as ordens necessarias ás villas da repartição do Sul de sua jurisdicção para este effeito, dando juntamente as armas, munições com ferramentas necessarias, que o administrador pedir.

E si a infantaria houver de ser do presidio do Rio de Janeiro, se deve escrever o mesmo ao Governador e Provedor da Fazenda daquella praça, onde parece a não havia bastante para acudir, assim á guarnição della, como a que Vossa Alteza manda dar a D. Gabriel, que passa ao rio do Prata, e para levar o capitão Jorge Soares; com que parece, será mais facil e conveniente ir logo a Bahia.

E por quanto para o serviço que se deve fazer é necessario os Indios, deve Vossa Alteza mandar escrever ao Provincial da Companhia de Jesus do Brasil, e ao reytor do collegio do Rio de Janeiro deem os que estiverem capazes das aldeas de sua administração, e o mesmo ao Governo geral, e Governador do Rio de Janeiro para que dos que forem de Vossa Alteza se tirarem os Indios necessarios para este ministerio: e tambem nas cartas que se escreverem ás Camaras e vassallos de S. Paulo, se lhes ha de ordenar o mesmo; e ao administrador que aos ditos Indios deve mandar pagar, na forma do estylo, seu trabalho; e que não sómente ha de averiguar as minas pelo que toca á prata, sinão tãobem do ouro, como avisou por carta sua fizera a experiencia em uma pedra, que veio de Pernaguá, e achava havelo; e nesta forma parece ao Conselho que Vossa Alteza o deve dispor sendo servido.

Salvador Correa de Sáa se conforma com o Conselho, mas para descargo de sua consciencia declara a Vossa Alteza as noticias com as experiencias que teve dos mineraes, que ha tantos annos se pretendem descobrir no estado do Brasil.

Que no anno de 603, os reis de Castella que governavam este reino de Vossa Alteza, já pelas desconfianças que tiveram das diligencias que se mandaram fazer, ordenaram se fizesse o regimento em Valadolid, em que largaram aos moradores todas as minas que houvessem naquelle Estado, com obrigação de pagarem o quinto, como consta do mesmo regimento.

Que no anno de 606, tornou D. Francisco de Souza a renovar as noticias das minas de S. Paulo, e morreu neste serviço, havendo fabricado um engenho de ferro (de que ha muito e bom). Morreu tambem um mineiro allemão que levava comsigo que ouviu dizer a muitos moradores de S. Paulo que o dito mineiro dissera á D. Francisco que do ouro se atrevia a fazer-lhe fundição tamanha como a cabeça de um cavallo; morrera um e outro.

Que el-rei de Castella com estas noticias mandara a seu avô, Salvador Correa de Sáa, no anno de 614, succeder ao mesmo D. Francisco, com as mesmas jurisdicções, e mercês (que eram grandes), e em sua companhia um frade trinitario, que tinha fama de grande mineiro, pelo haver sido no Potossy, em sua companhia.

Que sendo elle conselheiro de 12 para 13 annos, passara ao Brasil, aondé (particularmente em S. Paulo) estiveram perto de cinco annos, fazendo differentes fundições, e em todas ellas achando metaes não conhecidos, porque parecia ferro ou cobre, e nem um destes dois generos era. Vendo-se seu avô atalhado, avisara ao Marquez de Alenquer (que governava este reino) por vezes, pedindo-lhe mineiros, beneficiadores, ensaiadores, e a ultima vez dando noticias de uma serra chamada Sabarabussú, donde uns moradores que a ella foram, (e entre elles um ourives da prata) trouxeram uma tomboladeira, dizendo que era de prata que daquella serra tiraram, que elle conselheiro viu, e tem de peso o mesmo que um prato pequeno, e si era do prato ou da serra elles os sabiam, porque elle o não vira tirar.

Que o que se affirma é que ha muito ferro e cobre no rio que vae a meter-se no da Prata, que fica nas costas do Pernaguá para Oeste, muito ouro de lavagem, que naquelle tempo se tirava em quantidade, por haver muitos Indios, e elle trouxera um grão de quarenta e oito oitavas ao Marquez V.-rei; vendo seu Avô que lhe não deferiam com mineiros, se viera a representalo, e dar noticias do que tinha obrado, com o que ficou em calma por aquella parte.

Que na era de 618, indo seu pae Marthy de Sá deste reino o governar o Rio de Janeiro segunda vez, e elle conselheiro voltando em sua companhia, tomando a Bahia acharam

governando a D. Luiz de Sousa, que depois foi Conde do Prado, e lhes pedira fossem com elles ás minas de Itaboyana, donde as pedras tinham tanta maracacheta que todos se persuadiram (e o mesmo mineiro) a que tinhão achado muita prata, fizerão-se ensaio por fogo, e azougue, por este nada, e por aquelle fumo.

Que com estas noticias parou o fervor das minas daquelle estado, até que no anno de 638 para 39, estando elle Conselheiro governando o Rio de Janeiro, o mandara el-rei de Castella com todas as jurisdicções, e mercês concedidas a D. Francisco de Sousa, e a seu Avô, que tratasse das minas; estando-se aviando com sua mulher, e filhos para se ir a S. Paulo, lhe chegara ordem do Senhor Rei Dom João, pae de Vossa Alteza, de feliz acclamação; em que fizera sua obrigação com comedias, encamisadas, sortijas, touros e canas;

Que despachara seu secretario João Antonio Corrêa a senificar a S. Magestade o gosto, com que em todas aquellas capitanias que estavam a seu cargo, se tinha festejado a feliz acclamação; juntamente lhe dera noticia da commissão que por Castella se lhe tinha dado das minas, que fora servido confirmar-lhas por consulta do Conselho da Fazenda, e Alvará firmado da sua real mão; e tanto que lhe chegara, se puzera a caminho com sua mulher e filhos, e havendo chegado á villa de Santos, que é o porto de S. Paulo, chegara segunda ordem da Bahia, que lhe remetteu Antonio Telles de Menezes, em que S. Magestade lhe ordenara não exercitasse mais que o governo do Rio de Janeiro, com o que se recolhera á dita praça, e o fundamento deste segundo Alvará, era haver-se-lhe passado pelo Conselho da Fazenda, e não haver sido passado pela Secretaria de Estado, como si a jurisdicção dos Tribunaes e sua inadvertencia, havia de pagar o serviço de Vossa Alteza, e o credito delle Conselheiro, e sua fazenda.

Que pedira ao Governador geral que, pois Luiz Barbalho havia seis ou sete annos que estava despachado quando o Pay delle conselheiro morreu, que havia vinte e oito annos que governava e elle naquelle tempo havia passado a Potossi indo por terra e rios desde o Brasil, e tomando todas as noticias dos mineraes, e fabricas delle e voltando ao Rio de Janeiro e dali a Madrid, sem embargo do dito Luiz Barbalho,

estar despachado, o mandarão a elle Conselheiro (quatro annos da acclamação) a governar tudo;

Que representando ao dito Governador geral, Antonio Telles da Silva, lhe replicara que não lhe podia levantar a menagem, tornou a instar, em que desejava tanto beijar a mão ao Sr. Rei Dom João, que goza de Deus, que a trôco de o fazer mandasse Luiz Barbalho, e elle ficasse com a obrigação de menagem;

Que chegara trez diante de partir a frota, em que se embarcara, e a trouxera a salvamento, e chegando a Lisboa beijava a mão á Rainha Nossa Senhora, que está em gloria, e no mesmo dia em que entrara pela barra, fora dormir ás Vendas Novas, e no outro dia a beijar a mão a Sua Majestade em Evora, que fora servido em trez dias que ali esteve, dar-lhe logar no Conselho Ultramarino, e ao segundo fazel-o general da armada da escolta do Brasil, e ao terceiro do titulo de Conde com 4.000 cruzados de renda com obrigação de voltar ás minas e rendendo ellas duzentos mil cruzados.

Que a volta fora ir a restaurar Angola e voltar a exercitar o posto de general das frotas, fabricar galeões, governar a repartição do Sul, ir a Pernaguá com cinco mineiros e muitos petrexos, azougues, ferramentas, e mais ingredientes, tudo a sua custa, sem receber um tostão da fazenda real nem oitava de ouro para amostra; e no cabo apaziguar trez motins, que duraram todo o tempo de sua ausencia no Rio de Janeiro, e trazer as seis amostras das fundições que se fizeram em sua presença em Pernaguá; donde entende não ha minas de prata, porque em trez mezes, que ali assitiu, nem dez Affonsos Furtados haviam de trabalhar tanto, nem gastar mais fazenda propria, nem soffrer mais incommodidades de que elle conselheiro soube soffrer, e teve ainda animo para soffrelos no serviço de Vossa Alteza e bem da christandade. E que como esta era a resposta de um diario, entendia que devia responder como outro quando Vossa Alteza lhe mandou encaminhado ao mesmo fim.

E todo o referido consta das certidões e papeis que apresentou, e se viram no conselho.

Lisboa 3 de Maio de 1677.

Accrescenta mais Salvador Corrêa de Saá que em sua consciencia o declara, que de Itaboyana, para o Sul, quarenta leguas de mar, não ha minas de prata, porquanto nestas partes andou elle Conselheiro e fez todas as experiencias para a descobrir, e é differente terreno do de Potossi.

O Conde de Valle de Reis, P.— Salvador Correia de Saá y Benavides. Francisco Malheiro, Ruy Telles d'Menezes. Feliciano Dourado e Carlos Cardoso Gdes.

A margem no começo do documento

Como parece ao Conselho, e quando antes de partirem as embarcações que hão de levar estas ordens, occorra o conselho mais alguma circumstancia sob esta materia, ou alguma outra noticia nos fará tudo presente. Lisboa, 12 de Maio de 1677.

RUBRICA.

O Secretario de Estado avisou ao Conde Presidente da parte de Vossa Alteza visse neste Conselho o papel incluso que a Vossa Alteza deu o capitão Jorge Soares de Macedo, que tinha ido ao Brasil com o Administrador das Minas D. Rodrigo de Castel Branco por cuja ordem voltou a este reino, a representar a Vossa Alteza o que nas ditas minas se tinha obrado, de que se deu conta a Vossa Alteza em consulta da data d'esta, e pelo dito papel faz presente a Vossa Alteza o dito Jorge Soares das noticias que achou das minas de salitre que estão por cima do rio de S. Francisco e a forma em que se podia conduzir. E por que sobre esta materia (que dura ha tempos) fez o conselho a Vossa Alteza em 29 de novembro 1675 uma consulta em que representava a Nossa Alteza tudo o que neste negocio se tinha passado com as consultas e papeis que se accusava de novo pareceu ao Conselho não ter mais que representar a Vossa Alteza que o que na consulta referida, cuja copia se envia a Vossa Alteza, em que sendo servida tomará a resolução que

mais houver por bem, para que tambem de uma vez se ponha de parte este negocio ou para de fabricar este salitre ou de todo se deixar quando tenha impossibilidade para se não tratar delle, com o que o conselho satisfaz ao que Vossa Alteza ordena.

Lisboa, 3 de Maio de 1677.

O Conde — Sá - Malheiros - Telles - Dourado.

Sequestro feito em 1794 nos bens que forão achados do Bacharel Mariano José Pereira da Fonseca * extrahido do respectivo processo

Tenho destinado a Vmce. para que no dia de hoje, que se contão 6 do corrente, passe em companhia do Tabelião Ignacio Miguel as casas em que morou o Bacharel Mariano José Pereira da Fonseca, e nelas proceda o inventario, e sequestro de todos os bens, que nelas se acharem, tanto em ouro, prata, e joias, como em quaesquer outros moveis, e igualmente em escravos se os houver, descrevendo cada huã destas especies com toda a individuação, e clareza, debaixo de seus competentes titulos.

Ao mesmo tempo fará Vmce inventario de todos os Livros, e papeis que nelas houverem, tendo especial cuidado de averiguar com a maior exactidão, e escrupulo as materias de que eles tratão, e achando alguãs que se dirijão a semear, e propagar novas opinioens, e doutrinas a Respeito da Religião, e Governo Eclesiastico, e Politico me informará com elas.

Igualmente tendo Vmce certeza de que o Referido Bacharel possue alguns bens de Raiz, procederá outro sim a sequestro neles, nomeando a tudo depozitario abonado, e capaz de os pôr em sua arrecadação, e de dar conta de seu Rendimento. Finalmente para completa instrucção desta materia, me virá Vmce falar a esta caza hoje as nove horas e meia da manhãa.

Deos guarde a Vmce. Rio, 6 de Dezembro de 1792.

CONDE DE REZENDE.

P. S.

A hora deve ser das dez e meia desta manhãa.

Senhor Dezembargador Provedor João de Figueredo.

A. Cumpra-se

Dezembargador João de Figueiredo.

---

* Marquez de Maricá.

Rellação dos Livros aprehendidos ao Bacharel Mariano José Pereira da Fonseca

Arte de bem formar os Livros de contas, em partidas dobradas por Samuel Ricard. Corrigido, e aumentado por João Pedro Ricard hum volume em folio Francez. . . 1

Decionario universal do Commercio da Estoria natural das Artes, e oficios por Jacques Savary, em Francez, 1º, 3º, e 4º tomo em folio. 3

Ensaios sobre os Relogios por M. Fernand Berthoud, Relogoeiro, tomo 1º e 2º em quarto grande e em Francez . 2

Tratado dos Relogios marinhos por Fernand Berthould, E um tomo em Francez em quarto grande. 1

Dicionario Inglez para Francez, e Francez para Inglez, por Luiz Chambaud, tomo 2º em quarto grande. 1

Atalas de todas as partes Conhecidas do Globo terrestre, hum volume em 4º Francez. 1

Cuidados Literarios do Prelado de Beja, em graça do seu Bispado, hum volume em 11º em Portuguez. 1

Dicionario universal dos materiaes proprios e acidentaes por Bertrand, hum volume em quarto Francez. . . . 1

Villa Rica, Poema de Claudio Manoel da Costa, em Portuguez, hum volume em quarto. 1

Viagem a roda do mundo pela fragata do Rey Abudenga, por Bougainville, com seu suplemento, tres volumes em Francez, e em oitavo. 3

Estoria philosophica, e politica, dos estabelecimentos do Comercio dos Europeos das duas Indias, por Rainaldo, tomo quarto, quinto, e nono, em oitavo Francez. . . . 3

Carta de despedida deixada pela Medicina aos Senhores Portugueses, hum volume em oitavo em Portuguez. . 1

Tratado sobre as partidas dobradas em Portuguez, hum volume em oitavo. 1

O Mestre Italiano ou a Gramatica Franceza em Italiano de Veneroni, um volume em oitavo Francez. 1

Novo methodo discursivo do Brazáo, ou da Arte Eraldica, do Padre Menez Foier, hum volume em oitavo Francez. 1

Noticia da mithologia, traduzida do Francez, hum volume em oitavo. 1
O processo de Guilherme S. Hisving em inglez, hum caderno, com capa papel em oitavo. 1
Analise da profição da fé do Santo Padre Pio quarto, por Antonio Pereira de Figueiredo, hum caderno em broxado em Portuguez. 1
Terceira viagem de Cook, tres volumes em Francez, em broxado. 3
Segredos concernentes ás artes em Francez, tres volumes em brochado. 3
Tratado das afinidades Chimicas em Portuguez, hum volume em oitavo em broxado. 1
Anadotas do Reinado de Luis dezaseis hum volume em Portuguez, digo em Francez, em oitavo em broxado. . . . 1
O meu barrete de noite por Mercier, tres volumes em Francez em oitavo em broxado. 3
Memorias do Conde de Hords, em Francez dois volumes em oitavo em broxado. 2
Aviso para o transporte por mar, das arvores, e das plantas vivas, Sementes etc., hum pequeno caderno em Francez. 1
Defesa de Cuilia Ferragó, hum pequeno caderno em Portuguez 1
Tratado completo de Anatomia por Sabatier, tres tomos em oitavo Francez. 3
Collecção completa das obras de Voltaire em Francez, tomo quinto, decimo, decimo terceiro, decimo sexto, decimo nono, vigesimo segundo, em oitavo Francez 6
O direito das Gentes de M. de Vatel, dois volumes em Francez, segundo e terceiro tomo em oitavo. 2
O comico Romano, por Scarron, dois volumes em Francez, em oitavo. 2
Recopilação das Oraçoens funebres de Flexier, hum volume em Francez em oitavo. 1
Teoria dos interesses do dinheiro hum volume em Francez em oitavo. 1

A Otica, ou Xinezes em Menfiz, um volume em oitavo Francez. 1
Aviso ao povo sobre sua Saude, por Tisson, dois volumes em Francez em oitavo. 2
Escolha de poesias Alemans Euber, hum tomo Segundo em Francez. 1
Pensamentos, maximas, Reflexões moraes de Francisco Sexto Duque de Rochefoucauld, hum volume em oitavo Francez. 1
Ordem monastica, sua estoria, tomo terceiro, e quarto, em oitavo Francez. 2
Espirito das Tragedias, tomo primeiro, e terceiro em oitavo Francez. 2
Pensamento de Rouceant, dois volumes, em oitavo, Francez. 2
O Plagiato do mesmo Rouceant, hum volume em oitavo, Francez. 1
Prova do Sentimento de Arnaud primeiro tomo em oitavo Francez. 1
Caretheres de Theophrasto, segundo tomo oitavo Francez . 1
O Paraiso perdido, poema de Milton, hum volume em oitavo Inglez. 1
O Livre Espectador, ou ensaios politicos, hum volume em oitavo Inglez. 1
Averiguações Filosoficas sobre os Egipcios, e Chinas, um tomo, oitavo Francez. 1
Deceonario de anadotas Segundo tomo em oitavo Francez. 1
Conferencias e discursos signodaes sobre os principaes deveres dos Ecleziasticos por Massilon, hum tomo em oitavo, Francez. 1
Os Jesuitas Criminosos de Leza Magestade, hum volume em oitavo Francez. 1
Cartas Cabalisticas, hum volume em oitavo, em Francez. . 1
Novo Attlas para aprender a Geografia, hum volume em oitavo Francez. 1
O Solitario em bom umor, segundo tomo em oitavo, Francez. 1
Sermoens de M. S. Yorsck, hum volume, primeiro tomo em oitavo Inglez. 1

Instituiçoens de Cirurgia, Theorica, e pratica do Doutor Plenk, tradusidas e acressentadas por Manoel Joaquim Henrique de Paiva tomo primeiro, segundo, e terceiro, em Portuguez, em oitavo. 3
Jerusalem Libertada, por Torcato Taço, dous volumes em oitavo pequeno, em Italiano. 2
Poesias de Matestario, tres volumes em oitavo pequeno, em Italiano 3
Cartas Xinezas, ou correspondencia Filosofica, tomo quinto, em oitavo pequeno, em Francez. 1
Obras de Boileau, tres volumes em oitavo pequeno Francez. 3
Poema as Estaçoens traduzidas do Inglez de Thompson, hum volume em Francez em oitavo. 1
Refleçoens sobre o que póde agradar e desagradar no Comercio do mundo, tres volumes em oitavo pequeno em Francez. 3
Obras de Crebilon, Segundo tomo, em oitavo pequeno em Francez. 1
O Pastor Fido, em Italiano hum volume em dose. 1

IGNACIO MIGUEL PINTO CAMPELLO.

O Selvagem perante o Direito

(ASPECTO AMERICANO DA COMMEMORAÇÃO DO CENTENARIO)

Entre as differentes idéas que ao patriotismo brazileiro tem suggerido a generosa iniciativa do Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro de ser condignamente celebrado o quarto centenario da descoberta do Brazil, nenhuma se reveste, a meu ver, de caracter mais sympathico e mais justo do que o que lhe imprimio a original e feliz inspiração do mallogrado general José Vieira Couto de Magalhães.

A morte, sorprendendo em meia jornada o erudito brazileiro, lançou á fauce tenebrosa do sarcophago que o consome o fóco de onde alguma luz deveria ainda irradiar sobre a ethnographia brazileira, principalmente sobre a glossologia indigena, assumpto descurado e escassamente conhecido, que constituia sua especialidade, e foi a parte que se reservou no seu variado programma; não extinguio, porém, de todo o raio que delle se desferira á vibração de seu patriotismo; e a sua idéa imprimio-se na memoria dos contemporaneos, como uma das irradiações dignas de illuminarem o festim do nosso centenario.

E uma vez que emitto juizo posthumo sobre esse illustre Brazileiro, e sobre sua competencia nessa especialidade, que absorveu-lhe grande parte da vida, seja-me licito abrir uma digressão ao assumpto de que me vou occupar para levantar um pouco o anathema que sobre sua individualidade scientifica lançou o provecto litterato Sr. José Verissimo em uma Revista Litteraria ha algum tempo publicada no *Jornal do Commercio*, na qual criticou a necrologia com que o illustre orador do Instituto Dr. Joaquim Nabuco commemorou o passamento daquelle seu confrade.

Para julgar-se dos meritos de sua original individualidade, dos quaes aliás não é meu intuito occupar-me, basta ler-se o escorço biographico que sobre elle ha pouco publicou o illustrado Dr. Affonso Celso, no qual são singelamente narrados os factos capitaes de sua accidentada e proficua existencia, sufficientes de mais para ficar comprovada, não só a rigorosa justiça, mas a sobriedade de elogio com que o apreciou aquelle orador; limitando-me, porém, a encaral-o pela face especial de um ethnographista, seja-me licito perguntar ao illustre critico qual dos Brazileiros que se teem occupado dos costumes e das linguas dos nossos aborigenes, desde Anchieta até nossos dias, tem revelado maior competencia do que a sua nessa especialidade?

Não significa esse conceito que eu reconheça em Couto de Magalhães os requisitos de um anthropologista ou de um ethnologo. Como Lund, elle não tinha o temperamento de um paleontologo para longas contemplações ante os craneos e as ossadas dos selvagens, medindo-lhes a compasso e esquadro as dimensões e os angulos; fallecia-lhe tambem a compleição scientifica e a profundeza de Martius para o estudo analytico de sua structura physiologica. E', porém, em meu entender, clamorosa injustiça contestar-lhe os meritos de um consciencioso cultor da ethnographia brazileira.

Sem a disciplina mental de um naturalista, elle deixou, todavia, em suas obras o cunho de um observador perspicaz dos phenomenos da vida de relação das tribus selvagens.

A parte glossologica, especialmente, cultivou com tal proficiencia, que nenhum dos sabios que della modernamente se teem occupado revelou melhores conhecimentos do que os que se conteem no seu interessante livro «O Selvagem».

Exclusão feita dos trabalhos do inspirado apostolo de nossa primitiva civilisação, o philantropo ideal do gentio errante, o grande Joseph de Anchieta, e da obra do grande sabio allemão von Martius, que fez da natureza do Brazil o pedestal do monumento scientifico que o immortalisou, a sua *Glossaria linguarum brasiliensium*, vasto vocabulario indigena com a significação portugueza, nenhum trabalho congenere conheço com alcance

glossologico do seu *Curso de lingua geral Nhehengatú segundo o methodo de Ollendorf.*

E cumpre notar que, não obstante sua alta esphera scientifica, não escapou aquelle sabio á critica severa de outro notavel scientista que, classificando-o de simples botanista, contesta sua autoridade em ethnologia e estranha sua estravagante opinião sobre os indios americanos. (Zimmermann, L'Homme, Problèmes merveilles de la nature humaine, 4ª Edicç. Brux. pag. 324.)

Os illustres professores Fernando von Steinen e Paulo von Ehrenreich, de Berlim, que em suas preciosas bagagens de exploradores conscienciosos trouxeram novos subsidios ao estudo das linguas indigenas, não publicaram ainda trabalho que se superponha, nessa especialidade, ao erudito brazileiro.

Ladisláo Netto, cuja orientação de naturalista dava-lhe sobre Couto de Magalhães a superioridade technica de anthropologista, ou antes, do archeologo, investigador dos sambaquis, não consigna em sua passagem por esse departamento scientifico trabalho que sobrepuje a obra deste. (Vide Archivo do Muséo Nacional de 1882.)

O trabalho do inspirado poeta Antonio Gonçalves Dias, Diccionario da lingua Tupy, os de Baptista Caetano e do Dr. Theodoro de Sampaio, cultores da Glossologia indigena são, sem contestar o seu merito, estudos fragmentarios de menor folego que os preceitos theoricos e os exercicios praticos contidos nas paginas do *Selvagem.*

Os eminentes professores Hart e Agassiz, que dedicaram á grandeza de nossa patria a grandeza do seu saber profissional, aquelle especialmente geologo, este especialmente zoologista, não se demoráram, em suas longas viagens pelos mares das sciencias naturaes, nas enseiadas da ethnologia brazileira.

Os excursionistas cultos, os *touristes* da sciencia, os *dilettanti* da ethnographia que têm vindo procurar no seio do vasto colosso americano material para as suas lucubrações scientificas ou para as suas collecções de amadores, desde o genial autor do *Cosmos*, o sabio Humboldt, até o principe Maximiliano, desde o erudito bibliothecario de Santa Genoveva, o illustre Ferdinand

Dénis, o grande amigo do Brazil, cuja obra tanto nos recommenda no mundo europeu, até o gaiato pintor Biard, que com sua verve humoristica e seu lapis chistoso satyrisou todas as cousas e todos os costumes do Brazil, nenhum fez larga escala por esta estação da sciencia, que foi a preoccupação de toda a existencia de Couto de Magalhães.

Os historiographos, a seu turno, tendo objectivo diverso do ethnographista, apenas accidentalmente derivam de sua trajectoria normal para essa ramificação scientifica, que lhe é connexa. Southey, Varnhagen, Pereira da Silva, em suas preeoccupações historicas e chronologicas, raro descendem a minucias ethnographicas. Observando de longe, fundando-se nas memorias dos navegadores do periodo colonial, nas tradições e documentos daquella época, perpassam apenas pela ethnographia quando a isso impellidos pela necessidada historica. Os proprios historiadores daquelles tempos, Gabriel Soares, Pero de Magalhães Gandavo, o Padre Simão de Vasconcellos, autor da Chronica da Companhia de Jesus, que convivêrão com as tribus primitivas e dellas mais largamente se occupam em suas obras, não parecem ter cultivado com o mesmo zelo com que recolhêram a sua chronica o estudo de sua lingua.

Finalmente, um dos poucos contemporaneos que ainda dispensam uma parte de seus lazeres em pró desses ultimos representantes de uma raça quasi extincta pelo egoismo ingrato dos conquistadores, Monsenhor Costa Aguiar, actual bispo do Amazonas, que acaba de prestar á civilisação e ao Christianismo o relevante serviço de escrever o catechismo christão em lingua Nhehengatú, rende homenagem á competencia de Couto de Magalhães na dedicatoria que á sua memoria fez do seu piedoso trabalho.

Como, pois, contestar o direito á commemoração civica de seus confrades a um Brazileiro que deixa de sua passagem um trabalho que, sobre perpetuar um idioma que tende a desapparecer, ministra um meio util de promover o accesso de um milhão de Brazileiros ao gremio da civilisação ?

Devo, como resalva, declarar que não sou movido por sentimento pessoal, visto que nem foram intimas as curtas relações

que entretive com o Dr. Couto de Magalhães, nem tive admiração por suas excentricidades, resultantes, a meu ver, da deploravel enfermidade que o victimou; mas, permitta o illustre Sr. José Verissimo, que o mais obscuro dos admiradores de seus trabalhos litterarios, considere o seu commentario á oração necrologica do Dr. Joaquim Nabuco de um excesso de severidade vizinho da injustiça.

Mas não é, como disse, da pessoa do Couto de Magalhães que me propuz occupar, mas, apenas e accidentalmente dessa concepção que illuminou-lhe o cerebro nas proximidades da morte, como esses arrebóes de ouro e purpura que se irradiam do sol poente; dessa inspiração, que foi o canto do cysne do original palladino, em plena civilisação, de uma raça de miseros selvagens.

A idéa de dar á commemoração do centenario um caracter genuinamente americano, não significa sómente o preito da posteridade brazileira ao antecedente historico de sua organisação; tem, a meu ver, um alcance altamente humanitario: o de despertar o interesse nacional por uma raça que, habitante primitiva e dominadora natural do sólo de nossa patria, factor primordial da actual geração brazileira, soffre, ha quatro seculos, o jugo de uma invasão que a colloca na condição de uma raça escravisada.

Quem suppuzer que esta affirmativa reduz-se a uma declamação, lance um olhar investigador sobre a vasta região que constitue, por assim dizer, o coração do Brazil, desde os pampas do Sul até o estuario do Amazonas, busque conhecer o que occorre em todo esse interior em pleno fim do seculo XIX, e terá a explicação do deprimente phenomeno sociologico, pelo qual os quatro milhões e meio de indigenas que habitavam o Brazil ao tempo de sua descoberta, segundo o calculo scientifico de von Martius, acham-se reduzidos a cerca de um milhão, segundo a ultima estatistica. (Imp. do Braz. na Exp. de Philad., 1876.)

A admittir-se a decrescente progressão arithmetica, no fim do seculo cujo alvorecer vamos commemorar com esse festival patriotico, a raça genuinamente brazileira estará de todo extincta.

Alli, uma horda de aventureiros ávidos do que elles intitulam ouro vegetal, sob a pressão desvairada da *sacra fames*, penetra de sorpreza nas tabas praticando verdadeiras hecatombes e reduzindo os prisioneiros a verdadeira escravidão ; aqui, os proprios habitantes, sob o preconceito da inferioridade ethnica das raças barbaras, commettem contra a civilisação a barbaridade de exterminal-os em nome da civilisação.

Não é recente esta nossa preoccupação por esse problema da catechese dos indios, ou antes, da interferencia do poder publico no seu *modus vivendi*, emquanto se não consegue a sua completa assimilação á civilisação dominante.

Tendo frequentado durante largo periodo a villa de Olivença, a 15 kilometros da cidade de Ilhéos, no Estado da Bahia, habitada quasi exclusivamente pela tribu dos tupiniquins, hoje completamente civilisados, e tendo ahi ensejo de observar de perto as suas aptidões e a sua perfeita adaptação á communhão brazileira, não me era facil sopitar o desgosto de que fui possuido quando, tambem de perto, conheci os sentimentos de hostilidade que contra os indigenas, ainda em estado selvagem, nutrem as populações do interior dos Estados do Sul, onde o vulgo os indica pelo nome significativo de — immundicie. Para impedir que durante a minha permanencia na comarca de Coritibanos, em Santa Catharina, se levasse a effeito os assaltos a que ingenuamente chamam — dar batida aos bugres —, tive de tornar publico por acto jurisdiccional, que os que tal tentassem incorreriam na sancção do Codigo Penal.

Sob essa impressão, dirigi ao devotado operario das sciencias naturaes do Brazil, Ladisláo Netto, quando realisava no Museu Nacional a Exposição Anthropologica, uma carta sobre esse assumpto, que foi publicada na edição do *Globo*, de 27 de julho de 1882. Suggeria então a idéa de aproveitar-se aquelle tentamen scientifico para sobre elle estabelecer-se um regimen de catechese compativel com a natureza das raças, segundo as observações ethnologicas qua delle resultassem, reformando-se a rotina empirica, que tão máos resultados tem produzido.

Não teve, infelizmente, esse alcance aquelle emprehendimento e, aparte as vantagens que delle tenham por ventura au-

ferido as sciencias naturaes e particularmente a anthropologia, ficou reduzido ás proporções de uma festa de curiosidade publica. Nem uma lei promulgada, nem mesmo uma providencia administrativa adoptada que modificasse de qualquer sorte a precaria condição do misero selvagem. Continuou inalteravel o regimen do decreto n. 426, de 24 de junho de 1845, que regula as relações dos indios catechumenos reunidos em aldeamentos; mas, quanto ás numerosas tribus errantes, perseguidas de todos os lados pela onda crescente dos invasores, essas continuam fóra da lei.

A legislação geral posterior áquelle decreto limita-se a umas quantas disposições platonicas e providencias illusorias, sem meios coercitivos para repressão dos attentados contra elles commettidos. (Circ. de 9 de agosto de 1845.)

A Constituição do Imperio não havia cogitado expressamente de sua existencia; e avaro como era o Governo Geral de franquezas ás administrações provinciaes, commetteu logo após a Independencia, pela lei de 20 de outubro de 1823, aos Presidentes de provincia a incumbencia de promoverem a sua catechese, dividindo dest'arte a responsabilidade desse problema enfadonho.

A creação legal do logar de director dos indios, preconisada como providencia tutelar, é igualmente uma medida illusoria, com referencia ás tribus nomadas. Além de ser esse logar, pelo que tenho observado *de visu*, um cargo honorifico, conferido em regra a influencias politicas das localidades, limitam-se suas attribuições a uma curatela dos indios aldeados e á exploração dos seus serviços; não tem, porém, acção efficaz contra as invasões dos territorios occupados pelos selvagens, e menos contra as violencias á mão armada, de que são victimas.

O argumento com que procura-se justificar esse estado anomalo, ou antes, essa excepção ao regimen effectivo da lei, consiste em articular-se que, vivendo elles em *estado de natureza*, fóra da communhão social, não podem ser tratados como os que vivem em sociedade legalmente organisada, que na luta pela vida e em defesa propria podem, por todos os meios, destruir a sua resistencia.

Em nome de que direito?

Não sendo licito responder juridicamente com o direito da força, só póde ser invocada para legitimar essa conquista a superioridade da *civilisação* do conquistador sobre a do conquistado. Mas a civilisação não autoriza certamente o paradoxo de serem, em seu nome, praticadas atrocidades.

Concebe-se, todavia, que no inicio de nossa vida colonial, quando a humanidade glorificava os audaciosos navegadores que se arrojavam á immensidade dos mares em busca de ignotos mundos e o caracter cavalheiresco dos donatarios e seus aventureiros, ávidos de gloria e de fortuna, os atirava aos azares da conquista, surgissem as hostilidades entre os dominadores naturaes das terras descobertas e seus invasores; e como consequencia a escravisação ou exterminio dos prisioneiros. Era, até certo ponto, um estado de guerra: a sciencia e o direito das gentes, naquella época, comportavam ainda essas aventuras.

O momento historico enaltecia o heroismo dos que devassavam as regiões incultas para alçarem nos pincaros de suas serranias o emblema do christianismo civilisador, sacrificando, embora, as raças barbaras que se lhes oppunham; o momento juridico, saturado ainda do espirito romano, legitimava todas as conquistas como trophéos de guerra e sanccionava a escravidão dos vencidos.

O conceito do selvagem, na opinião dominante, o equiparava á besta; e de tal sorte se achava arraigado o prejuizo, que foi mister que uma Bulla do papa Paulo Farnesi declarasse a sua natureza humana para que não continuasse a ser tratado como um animal inferior.

Cumpre, entretanto, consignar, por honra de nossos antepassados, que não obstante essa corrente de idéas, não era o mais deshumano o regimen dos colonisadores portuguezes em suas relações com os primitivos habitantes do Brazil: não se registram no primeiro periodo da colonisação brazileira os requintes de crueldade de que usavam os conquistadores hespanhóes, os Cortez e os Pizarros, com os miseros Quixúas, fazendo-os em postas para sustentarem seus lebreus ou vendo impassivelmente dormir Guatimosim sobre seu leito de rosas.

E não sómente não se davam á pratica de taes atrocidades, como o proprio regimen da escravidão, permittido officialmente, encontrou resolutos adversarios no espirito esclarecido de alguns Governadores, e principalmente na fé christã dos missionarios jesuitas, que primeiros evangelisaram em nossas plagas virgens, sob a edificante direcção de Manoel da Nobrega, de Joseph de Anchieta, de Leonardo Nunes, de Alpicueta Navarro e tantos outros apostolos da civilisação e da fé christã.

Como sóe, porém, acontecer nesses periodos de agitação conquistadora, em que se desencadeiam impetuosos os temporaes da ambição humana, derrocando em suas refregas os monumentos da justiça e da verdade, triumpharam afinal os próceres da escravidão do selvagem, consagrada expressamente pela ominosa lei de 10 de setembro de 1611.

As administrações de colonos ao Norte, as bandeiras ao Sul, lançavam-se á porfia na faina desgraçada da escravidão e do anniquilamento do misero selvagem.

O jesuita, a seu turno, tendo abandonado a missão celestial da catechese desinteressada e philantropica pela *reducção* fanatica, de caracter politico, visando a supremacia temporal de sua ordem, não só não oppunha mais a taes assaltos a resistencia efficaz da força que só dá o prestigio da virtude, como contribuia para a sua decadencia pelo novo processo de uma civilisação exotica impregnada de servilismo fanatico, jungindo-os a perimetros limitados, contrafazendo seus habitos nomades e exercendo, emfim, sobre elles um poder quasi dominical. [1]

Foi diante desse quadro desolador do aviltamento de uma raça humana que o grande estadista portuguez do seculo XVIII, já pela grandiosa concepção de seu plano de governo, já por estrategia diplomatica na luta titanica que empenhara contra a poderosa Companhia, que imperava ainda no universo catholico, logrou feril-a com a mesma arma que esta deixara cahir, a liberdade do indio brazileiro. [2]

---

[1] Era o regimen das reducções paraguayas sob a direcção do celebre padre Montoya, traço caracteristico até hoje dominante naquelle povo, infelicitado por esta nefasta influencia.

[2] Perdigão Malheiro, Escravidão no Brazil, vol. 2º.

Com a intuição genial de um propheta e com o pulso firme de um athleta, o grande Pombal fez promulgar a lei de 6 de junho de 1755, que, a pretexto de fazer observar o Breve do Papa Benedicto XIV, de 20 de dezembro de 1741, prohibindo a escravidão dos indios, consagra peremptoriamente a sua liberdade, fulmina o poderio dos intitulados administradores, que eram verdadeiros traficantes escravisadores e fere de morte a influencia e o prestigio enorme dos jesuitas, batendo-se no seu principal campo de acção, no seu maior reducto na America Latina.

Por algum tempo operou-se o effeito benefico dessa lei, cessando as correrias sangrentas e a escravisação deshumana dos selvagens. Com a proscripção, porém, do grande ministro e a consequente alteração no Governo da Metropole, nova reacção operou-se nas relações com as raças indigenas, fomentada pela ambição dos administradores e bandeirantes e, de concessão em concessão, ao regimen de escravidão e exterminio, regrediu-se de novo a sua plena consagração legal.

Não obstante a condemnação da guerra de conquista pelo Tratado de Utrecht, celebrado em 1713, não obstante os principios triumphantes da Revolução Franceza, que proclamaram a igualdade humana, a Coroa portugueza, já então refugiada em territorio brazileiro, promulgava a Carta Regia de 13 de maio [3] de 1808 e declarava guerra em fórma, como a uma potencia belligerante, aos indios Botocudos de Minas *para o fim de se senhorearem de suas habitações e serem feitos prisioneiros para o serviço particular dos commandantes*, *podendo tel-os em ferros.* [4]

Por honra nossa, esse regimen ferrenho deixou de subsistir no corpo de nossa legislação, desde o inicio de nossa vida autonomica. O espirito liberal de nossa primeira Constituição o excluia implicitamente e o preceito das leis de 27 de outubro de 1830 e de 12 de agosto de 1834 e de 21 de outubro de 1845 explicitamente o aboliu.

E entretanto, e é isto o que não se concebe! na actualidade juridica do Brazil, no actual momento historico de um paiz

---

[3] Singular coincidencia! 80 annos depois, dia a dia, era promulgada a lei de 13 de maio de 1888.

[4] Cit. Perd. Malh., v. 2.

povoado por mais de dez milhões de habitantes sob o regimen da civilisação occidental, explorado e roteado em sua maior extensão, tendo atravessado os diversos estadios de evolução progressista, existe um milhão de individuos que descendem dos primitivos dominadores de seu sólo, incolas de seus campos e de suas florestas, senhores de suas grandes riquezas, na mesma situação em que os collocou a dominação invasora no dia de sua descoberta!

Deve continuar indefinidamente sem solução tão momentoso problema?

Em um projecto de Constituição, elaborado pelos directores do Apostolado positivista no Brazil, offereceram seus illustres autores a seguinte solução:

Consideram no seu art. 1º a Republica Brazileira constituida « 1º, pelos Estados occidentaes brazileiros systematicamente confederados e que provém da fusão do elemento europêu com o elemento africano e o americano aborigene; 2º, pelos Estados americanos brazileiros empyricamente confederados, constituidos pelas hordas fetichistas esparsas pelo territorio de toda a Republica.

A federação delles limita-se á manutenção das relações amistosas, hoje reconhecidas como um dever entre nações distinctas e sympathicas por um lado; e por outro em garantir-lhes protecção do Governo Federal contra qualquer violencia, quer em suas pessoas, quer em seus territorios. Estes não poderão jámais ser atravessados sem o seu prévio consentimento, pacificamente solicitado e só pacificamente obtido. »

Essa solução é humanitaria e justa, mas, não assenta na realidade dos factos e é inexequivel.

Digo que não assenta na realidade dos factos, porque, nem mesmo empyricamente existe na actualidade espirito de federação entre as raças selvagens e a civilisada, nem daquellas entre si, [5] e menos relações amistosas que possam ser manute-

---

[5] No aldeamento da Cachoeirinha, dirigido então pelo mallogrado Frei Luiz de Grava, tive occasião de conhecer a irreconciliavel inimisade entre Camaquans e Pataxós, habitantes da serra dos Goytaracas e dos Aymorés

nidas. A triste verdade é a de um permanente conflicto entre uma raça invasora impellida pela necessidade ou pela ambição e as tribus nomades, vivendo da caça e da pesca e defendendo até á morte vastas áreas de territorio, que lhes ministram os elementos de vida.

Digo que é inexequivel, porque a essa manutenção de relações amistosas e á obtenção pacifica de territorio oppõem-se : 1º, o instincto vital, a lei Darwiniana do *strugle for life*, que estabelece natural antagonismo entre uma raça que quer expandir-se pelas exigencias da vida civilisada, e outra que não quer retrahir-se, dominada pelo instincto de conservação ; 2º, pela diversidade das linguagens e pela deficiencia de interpretes ou *linguas*, o que impede a possibilidade de communicações frequentes e permuta pacifica. Essa neutralidade sympathica, é portanto impraticavel.

Se, porém, o systema indicado não póde ser em absoluto observado e, se é força optar entre a catechese e a guerra, ministra, todavia, base para sobre elle calcar-se regimen mais humanitario, um *modus vivendi* menos incompativel com o o sentimento humano, com a moral christã e com o culto da justiça.

Em meu conceito é fatal a solução do problema ethnologico pela assimilação do aborigene ao gremio civilisado.

A superioridade do numero e da força delle resultante tende a sobrepujar o elemento dizimado ; a tendencia simultaneamente invasora e absorvente da civilisação occidental ha de necessariamente fundir em sua universal retorta o traço caracteri sticamente autonomico das raças aborigenes.

A assimilação, porém, não é a eliminação : e o empenho deve justamente consistir em que o phenomeno se opere evolutivamente, e não pelo processo brutal do exterminio sanguinario.

O systema de aldeamento estacionario e obrigatorio, adoptado pelos missionarios capuchinhos, não resolve o problema : limitando-se a catechisar numero muito reduzido de aborigenes, accresce que, passando elles bruscamente do estado nomade do caçador para a vida muito mais sedentaria do agricultor, sem a

transição pelo periodo intermedio do pastor, entregam-se de ordinario á indolencia e ao vicio.

Como em toda a humanidade, Triptolème não póde succeder de chofre *a Nemrod;* deve intercorrer o periodo de Jacob. Além dessa brusca transição, em regra não se tem procurado crear um regimen de adaptação curial, observando-se logo nas aldêas os habitos da vida civilisada, procurando-se transformar, sem transição, o indigena forasteiro em lavrador ou artifice, sem a comprehensão experimental de suas vocações, nem respeito a seus habitos inveterados de diversa existencia.

Em geral esses aldeamentos assim organisados, longe de serem um centro de atracção para as tribus nomades, são antes uns espantalhos, estabelecendo-se logo uma corrente de hostilidades entre o cathecumeno e o selvagem.

Sem pretender cortar o nó gordio, resolvendo com um golpe de penna questão de tanta magnitude, seja-me licito, todavia, offerecer a indicação das medidas que me parecem exequiveis, e cuja criteriosa execução trarão como consequencia, se não a sua radical solução, ao menos a creação de um *modus vivendi* normal, no qual é possivel operar-se o phenomeno da civilisação evolutiva do selvagem brazileiro.

A primordial providencia é, a meu ver, o reconhecimento legal do territorio necessario á sua existencia pela delimitação de sesmarias mais ou menos extensas, conforme o calculo provavel das tribus occupantes, respeitando-se-lhes a posse e o uso de todas as riquezas naturaes nellas contidas, salvas as hypotheses de desapropriação por necessidade ou utilidade publica, nos termos definidos no art. 72 da Constituição da Republica.

Concomitantemente com essa providencia, promulgação de lei penal estatuindo penalidades: 1°, para as invasões á mão armada nos limites dessas sesmarias, quer para offender as suas tribus, quer para explorar as riquezas contidas nos respectivos territorios; 2°, tornando expressamente applicaveis aos crimes contra elles perpetrados as disposições do Codigo Penal, quer quanto aos homicidios e os demais crimes contra a segurança de pessoa e vida, quer quanto aos que attentam contra a liberdade, honra e propriedade.

Além dessas duas providencias primordiaes, as seguintes medidas complementares : creação de dous institutos ou escolas de linguas indigenas, sendo uma na capital do Amazonas e outra em uma cidade de S. Paulo ou Minas, nas quaes se professe o ensino do dialecto geral (nhengatúrupi) e das demais linguas conhecidas ; creação de aldêas ou tabas nas regiões circumvisinhas ás posses dos indios, dirigidas indistinctamente por missionarios ou leigos idoneos, preferindo-se os que conhecerem a lingua indigena, nas quaes será adoptado o regimen do aldeamento voluntario e da livre locomoção do aldeado, devendo compôr-se permanentemente dos indios velhos, invalidos, orphãos ou menores abandonados e em geral dos adolescentes que se puder attrahir pacificamente, estabelecendo-se em regulamento competente as bases para o ensino profissional e das linguas, objecto principal desses aldeamentos.

As duas primeiras providencias, pondo um termo ás invasões e aos attentados que, irritando o odio dos aggredidos, os atiram ao caminho das represalias, irá gradualmente modificando os sentimentos de hostilidade que essa situação tem gerado ; a propagação das linguas, está praticamente verificado, é o caminho natural das communições ; foi com essa arma que o padre Montoja jactava-se de ter elle só reduzido á catechese mais de cem tribus : os aldeamentos estabelecidos como entrepostos de instrucção e de commercio tornar-se-hão o centro de approximação das tribus circumvisinhas, desde que houver desapparecido a desconfiança creada pelas perseguições sanguinarias e que surgir no espirito do selvagem a noção da alliança, de cuja exequibilidade dão testemunho tantos feitos de nossa historia.

Se não é essa a solução radical do problema, deve ser, pelo menos o inicio do tentamen.

Mas, interpellar-nos-hão, com que utilidade ?

Com a mesma com que desde o inicio de nossa vida colonial têm elles contribuido para o conhecimento de nossas riquezas e para a exploração dos productos naturaes do paiz. Desde o páo brazil, primeiro genero de commercio extrahido do sólo brazileiro, até a borracha, uma das principaes fontes de nossa

actual renda mercantil, têm sido elles os principaes operarios de sua exploração; e, o que é singular, os indicadores do preparo daquelle producto para a sua adaptação á industria, pois, como refere Southey, a sua applicação á tinturaria era, por um processo de incineração, por elles ensinado aos navegadores portuguezes.

O proprio ouro, cujo conhecimento lhes tem sido contestado não obstante as referencias dos dous primeiros tupiniquins aprisionados em sua canôa de pesca, na bahia de Porto Seguro, por Pedro Alvares Cabral, cujo collar despertou-lhes a attenção, não só parece verificado que elles o conhecião como uma pedra, dando-lhe o nome de itá-jubá, pedra amarella, como é fóra de questão que foram elles que indicáram aos aventureiros diversas de suas jazidas.

E as madeiras preciosas com as suas diversas adaptações aos diversos generos de construcção, e suas resistencias á acção da agua e do ar, discriminando as proprias para a construcção de suas embarcações (igaras e jangadas), taes são, entre outras, o pequi, o cajarana e o vinhatico, das proprias para construcções de suas tabas e fabrico de suas armas, como a maçaranduba, o ipê, o oiti, o jacarandá, o condurú, etc.; as fibras vegetaes com que tecem seus utensilios e seus ornamentos, desde os cocares e enduapes até os cacaios e tupaçamas, entre ellas os embés, os tucuns, a piaçaba, de tanto valor commercial; as cêras, os oleos vegetaes, como a carnaúba e a copahiba; as hervas e substancias medicinaes, como a salsaparrilha, o velame, a caroba, empiricamente introduzidas na therapeutica, e tantas outras reservadas a futuras pesquizas scientificas, são outros tantos elementos de riqueza assás compensadores do abençoado sacrificio de entrarmos no regimen do aproveitamento, em vez do do aniquillamento dos nossos indigenas.

Mas, além das vantagens a auferir da industria extractiva das immensas riquezas naturaes que jazem improficuamente nos vastos desertos do interior do Brazili, afigura-se-me que compensaria de sobra os esforços empregados para conquistar a alliança dos indios, a introducção da industria pastoril nos enormes campos que constitue o seu grande centro, desde os pampas

rio-grandenses e do campo Erê nos Estados de Santa Catharina, Paraná e S. Paulo, até os interminos prados marginaes do Tocantins e do Araguaya e ás planices que de Matto Grosso se estendem até o Amazonas, em sua quasi totalidade na posse das tribus que restam de nossas raças primitivas.

Além do valor intrinseco dessas preciosas regiões, haverá a indiscutivel vantagem de ser nellas desenvolvida a industria pastoril, eterna fonte da riqueza universal.

E releva observar que, pela suavidade da transição da vida nomade do caçador, para a vida movediça do pegureiro errante, do criador dos campos, as proprias tribus ir-se-hão naturalmente adaptando a esse genero de vida, para a qual tão grande aptidão já reveláram as tribus do Rio Grande e dos Estados Platinos, particularmente a dos Guaycurús, os nossos Mazeppas, os Abdel-Kaders americanos que habitavam das planices do Chaco ao sopé dos Andes, das quaes descende essa forte raça de gaúchos, familiares por tal sorte com a equitação, que a cavallaria com elle organisada tem, em tempos de guerra, causado admiração ao mundo Europeu.

Antevejo o sorriso de incredulidade, e até de desdém, com que serão acolhidos estes acertos pelos que conhecem o Brazil pela vida facil das capitaes, e que não o vêm senão pelo prisma do meio dominante em sua limitada zona civilisada; reservo-me porêm, o direito de rir-me por ultimo.

Comprehende-se que não tenho a preoccupação de nativismo ferrenho, e menos o intuito de desconhecer o que deve o Brazil, á civilisação occidental, aos elementos de prosperidade com que as raças caucasicas têm aprimorado o sólo virgem de nossa patria, e principalmente de desconhecer o valor moral que os fundadores portuguezes transfundiram com o seu sangue em nossas veias, lançando os alicerces de nossa actual nacionalidade.

O que parece-me, porém, da mais estolida iniquidade ê que não se trepide em derramar ouro a mancheias para avocar ao convivio nacional, conjunctamente com alguns elementos salutares de trabalho e de progresso, a ralé foragida das Asturias e da Calabria, narcotizadores e bandidos, e que se continue a perseguir como a bestas feras um milhão de Brazileiros em

estado primitivo, nos quaes, pelo menos, não inoculou-se ainda o virus da corrupção.

Objectar-nos-hão com o chavão de sua inferioridade ethnica; esse, porém, é, até hoje, scientificamente uma hypothese ; as observações anthropometricas não tiveram ainda consagração scientifica para servir de base a uma classificação rigorosa das superioridades ethnologicas. A compleição mongolica não impedio que os Japonezes estejam demonstrando em nosso seculo aos orthodoxos da anthropologia craneometrica que a superioridade intellectual não é partilha exclusiva de qualquer raça, mas, o resultado do meio e da cultura.

Demais, os estudos ethnologicos dos nossos aborigenes, sobre serem incompletos, tem chegado a conclusões antagonicas. Ao passo que d'Orbigny e von Martius os consideram refractorios á perfeita civilisação occidental, Zimmermann os contesta categoricamente. As dimensões craneanas tem dado resultados differentes, existindo em nosso Musêo Nacional, craneos indicativos de grande força intellectual. O meu finado amigo Dr. Sá e Oliveira, da Bahia, ha pouco precocemente roubado ao culto da sciencia, encontrou tambem nos Tupiniquins de Olivença mais de um exemplar de superioridade intellectual.

Demais, para decretar-se essa degradante interdicção, fôra mister esquecer toda a historia patria, desde a sua descoberta e, direi mesmo, toda a historia da America.

Emquanto perdurar a lembrança do valor indomito dos Araucanios e dos Puelches resistindo á invasão de Almagro, depois de ter resistido á dos Incas, e mantendo ainda aquelles vida autonomica, mesmo depois da independencia do Chile ; das hostes incorruptiveis do grande Simão Bolivar, o libertador da America hespanhola ; dos alliados de Iturbide na independencia do Mexico ; da nobreza dos Abenakis e dos Natches, sacrificados ao frio egoismo britannico, mas immortalisados pelos cantos de Cooper e de Chateaubriand ; do vulto epico do tenente Benito Juarez, desbaratando e immolando em Queretaro um principe de Habsburg, e do do Antonio Maceo proclamando a independencia de Cuba, essa interdicção não póde ser decretada.

Mas, o que transporta as raias do erro para ser verdadeira ingratidão, seria o esquecimento do papel que em todas as phases de nossa existencia tem desempenhado o nosso aborigene e seus descendentes, genuinos ou mestiços, caribocas ou caboclos, mamulucos, tabaréos, caypiras ou gaúchos que constituem a grande massa de população operaria dos nossos sertões.

Fôra mister rasgar as paginas sagradas da historia da fundação de nossa nacionalidade, onde resplendem as figuras heroicas dos caciques alliados ou adversarios, e de suas hostes aguerridas, sempre valorosas e por vezes magnanimas, surgindo na arena como os guerreiros caledonios de Fingal, que o éstro de Ossian immortalisou, para consentir que se lhe applique o stygma de degenerados, inaccessiveis á civilisação com que a philauciosa posteridade os pretende ferir.

No periodo inicial de nossa civilisação são os vultos aguerridos de Piragibe e Itabira, impondo-se à admiração dos colonisadores por seu valor indomito como por sua inquebrantavel firmeza ; o de Tebyriçá, em S. Vicente, alliando-se a Martim Affonso pela intercessão de João Ramalho, e o de Itaparica, na Bahia, alliando-se a Thomé de Souza pela intercessão de Diogo Alvares, dando desde então arrhas de sua ductilidade ao gremio civilisado, desde que um medianeiro os esclarecesse, o de Arariboia, no Rio de Janeiro, e o de Amanijú, no Maranhão, a prestarem á colonisação portugueza o concurso de seu valor e de sua lealdade, os perfis graciosos de Paraguassú e Ubatira, elevando-se de subito ao nobre papel de esposas christãs, e a imagem romanesca do Moema, arrojando-se á morte em um desespero de ciume por seu amor contrariado.

No periodo subsequente, da dominação hespanhola, em que se feriu essa luta titanica a que se dá o nome de guerra hollandeza, são as figuras grandiosas de Poty (D. Antonio Filippe Camarão) a merecer as dragonas de Capitão por ter revelado qualidades de General na defesa da causa que adoptára, a de Jaguarary a assombrar com sua lealdade fanatica seus ingratos alliados, e no campo adverso, a figura sinistra, mas grandiosa, do mameluco Calabar, atacando a ferro e fogo a gente de sua

raça, pelo impulso do odio que em sua alma gerára o amor desprezado e a honra ultrajada.

Nos factos de sua interessante historia, eterna Castalia de altas inspirações, tem ido o genio brazileiro desalterar a sua sêde de gloria, haurindo o phyltro vivificador de suas mais grandiosas concepções.

Os poemas de Fr. José de Santa Rita, de Basilio da Gama, de Domingos de Magalhães, os incomparaveis poemetos de Antonio Gonçalves Dias, os primores romanticos de nosso maior litterato José de Alencar, a genial partitura de Antonio Carlos Gomes, as télas do Sr. Victor Meirelles e o marmore do Sr. Bernardelli, todos echoam e reflectem trechos e traços da vida do selvagem brazileiro.

E emquanto as lettras e as artes, no côro unisono de suas geniaes concepções, os endeosam, as populações do interior os escravisam e aniquilam; e nós assistimos impassiveis a esse sacrilego exterminio.

A idéa de Couto de Magalhães, de imprimir á commemoração do centenario um aspecto francamente americano tem o alcance de, despertando essas gratas reminiscencias historicas, chamar para as tribus selvagens a attenção da actual geração brazileira e quiçá dos poderes publicos; dahi o merito do projecto que offereceu ao Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro.

O resurgir dessa face do velho patriotismo brazileiro prestará ao menos um tributo a um dos principaes factores do nosso povo, dissipando um pouco o indifferente olvido a que teem sido votados os nossos aborigenes e o sorriso desdenhoso que se tem sempre para os que ousam lançar sobre elles um olhar de piedade.

Ao solemnisar-se o centenario do advento da civilisação ás plagas brazilicas, bem merecem essa nota commemorativa aquelles que foram seus primitivos dominadores e que dellas expoliados, são ainda hoje perseguidos.

Nem se invoque como justificativa dessa ingrata negligencia a sua proclamada inferioridade ethnica, que não está scientificamente demonstrada, nem as leis darwinicas da superioridade

das especies e da selecção natural, que são phenomenos da evolução universal, mas, não sanccionam hecatombes evitaveis, nem a inutilidade de sua catechese, que é uma inverdade e um erro.

Quando, porém, assim não fosse, são elles credores dessa homenagem historica e dos seus consequentes beneficios, em nome dessa *Terribilis Dea* que não esquece, nem perdoa e, em sua soberana magestade, através dos seculos, mais cedo ou mais tarde faz sempre vibrar o seu gladio fulmineo contra os que, homens ou povos, attentam contra suas leis universaes e eternas: — em nome da Justiça.

A. F. de Souza Pitanga.

Rio, 13 de maio de 1899.

Correspondencia do Bispo do Rio de Janeiro com o governador da metropole nos annos de 1754 a 1800

DOC. N. 236

SUMMARIO — Carta do Bispo D. Frei Antonio do Desterro sobre creação de novas freguezias no bispado do Rio de Janeiro.— Sobre a entrada de uma esquadra franceza no Rio de Janeiro, em 1757. — Sobre devassas dos Jesuitas.— Sobre bens dos Jesuitas.—Sobre a rendição da Colonia do Sacramento e fallecimento do Conde de Bobadella. — Sobre a mudança dos frades Carmelitas para o collegio dos Jesuitas.—Sobre os negocios ecclesiasticos das parochias do bispado do Rio de Janeiro.—Sobre o estado da Sé, provimento de beneficios e estado das freguezias e ordens religiosas.

Carta do Bispo D. Frei Antonio do Desterro sobre creação de novas freguezias no bispado do Rio de Janeiro. — 1757.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Pela carta de Vossa Excellencia de vinte e dois de Janeiro deste corrente anno, me ordena Sua Magestade que conferindo com José Antonio Freire de Andrade Governador interino das minas, cuide na erecção de huma nova freguezia, em que se administre o pasto espiritual ás ovelhas dispersas, que se acham pelo caminho novo das minas da parte de Inhomerim, e que esta seja provida de Pastor capaz de atrahir ao mesmo rebanho os Indios barbaros, que por aquella parte se acham.

Esta ordem de Sua Magestade me faz advertir que o seu religiosissimo intento todo se encaminha á reducção, e conservação dos Indios barbaros; porque os moradores do caminho novo de Inhomerim ate o rio Paraiba estão repartidos em duas freguezias de cujos Parochos, ajudados de alguns capellães

curadores, recebem todos os sacramentos, e ainda que serião mais bem assistidos se se creasse nova freguezia, por ser grande a distancia de todo este caminho, nunca esta poderia servir para o seu Parocho cuidar na reducção dos Indios barbaros que estão entranhados pelos matos, onde é necessario buscal-os nas suas proprias povoações, que pela maior parte são volantes, e só nellas poderiam ser assistidos, reduzidos e doutrinados.

He certissimo que todo o continente deste Bispado pela costa do mar está cheio de Indios barbaros; e me atrevo assegurar que passarão de mais de cem mil almas, que se conservam na infelicidade por falta de operarios; porque com facilidade haviam de abraçar todos a fé catholica; e certamente me traspassa o coração ver condemnados ao inferno tanta multidão d'almas por não se applicarem os meios necessarios: não fallo sem experiencia bem fundada.

Por mandado meu se animou hum pobre clerigo, natural deste Bispado a penetrar estes matos sem mais guarda nem segurança, nem provimento, mais que a providencia de Deus, que nunca falta: tratou a muitos e innumeraveis Indios, a todos achou dispostos para receberem a fé de Jusus Christo, e só temião perder a liberdade, e nada mais pretendiam que segurança, e terras para o seu estabelecimento. Destas almas voaram muitas a gozar da corôa da gloria, baptisados no artigo da morte: destas almas se aproveitou uma povoação inteira que não obstante serem Gentio de corso, admittiram um missionario capuchinho, que lhes mandei para os instruir, cathequizar e administrar os sacramentos, muitos chegaram a sahir fóra logo no principio e me vieram procurar de noite, e occultos pela indecencia de virem nús: e a todos consolei e animei, com todos reparti foces, enchadas, machados e facas, que é o que mais estimam, com todos reparti contas, veronicas e cruzes, com que muito se consolaram; e resultou de tudo isto largarem a sua inculta habitação, sujeitarem-se a viver perto do mar, e de povoado junto a Cabo Frio, onde se conservaram na lei de Christo, que gostosamente abraçaram, assistidos de hum religioso de Santo Antonio desta Provincia e ainda que tem padecido algumas inquietações com um tal chamado senhor das terras, em que

estão situados, sempre se vão conservando, e se estes se reduziram e conservaram com tanta facilidade, que difficuldade ha para se não reduzirem todos os que estão com a mesma, e talvez mais disposições?

Assim o experimentou o vigario da freguezia da familia Santa, situada no caminho mais novo, e ainda pouco praticado das minas, ao qual ha bem poucos mezes sahiram na estrada uns poucos de Indios barbaros e o socegaram do seu susto, e precipitada fuga com largarem os arcos, frechas, e a baterem as palmas, fallaram-se por acenos, pediram-lhe de comer, e se houveram com toda a humanidade: soccorreu-os o bom clerigo, levou-os à sua propria casa, introduzi-os dentro da propria matriz; e que consolação não teve em ver a estes miseraveis darem demonstração de gosto, por estarem na presença das sagradas imagens!

E talvez que levados d'algum auxilio superior todas as acções, todos os seus gestos, todas as suas palavras se encaminhassem a adorar, e louvar pelo seu modo ao seu Altissimo Creador.

Assim o experimentou o Padre Francisco da Silva, morador na Freguezia da Santissima Trindade deste reconcavo, ao qual vieram fallar e tratar urbanamente alguns Indios barbaros; que o conheciam, por ter estado este Padre algum tempo em companhia do Missionario Capuchinho, que cuidou na reducção dos Indios, de cuja Aldêa acima trato; e todos estes se recolheram outra vez ás suas povoações sem damno de pessoa alguma e em taes circumstancias não seria facil a reducção de todos estes?

He certo que sim, pois destes exemplos poderá referir muitos.

O desejo efficacissimo que tenho de ver reduzida á pratica tão importante materia, me faz lembrar que o intento de Sua Magestade pode ter o devido effeito não só em huma senão em muitas freguezias, se o mesmo Senhor for servido determinar que todas as vezes que for por mim requerido á custa de sua real fazenda se faça logo e com toda a brevidade Igreja, sendo para freguezia dos Indios barbaros, e no logar por mim determinado, que provavelmente sempre ha de nos mesmos, em que

tiverem a sua habitação, e que juntamente se fará caza de rezidencia para assistencia do Parocho de tal freguezia.

Provavelmente não passará o custo desta Igreja de duzentos mil réis, e tambem da casa, porque huma e outra basta que seja por óra coberta de palha, que assim principiaram muitas dos maiores templos deste Brazil ; a madeira para esta obra se tira ao pé della nos mesmos matos, que precisamente se hão de derrubar para a sua construcção, a maior parte dos pregos são os cipós ou amarrilhos do mesmo mato : as paredes se fazem dos mesmos paus tapados com barro ; e só vem a custar dinheiro o jornal dos officiaes e alguma ferragem que em hum templo, e caza pequena não poderá passar dos duzentos mil réis.

Para que possam haver operarios é preciso que Sua Magestade ordene que sejam sacerdotes do habito de S. Pedro, e na falta destes religiosos Capuchinhos e de Santo Antonio, que como não tem bens patrimoniaes não se divertem com a sua acquisição, e para que tenham com que se sustentarem independentes do trabalho dos Indios, o que é summamente precizo para que tem mostrado a experiencia, deve Sua Magestade mandar dar de congrua a estes Parochos em cada um anno a mesma que vencem os mais deste Bispado, que são duzentos mil réis, e que esta infalivelmente se pague sem demora alguma apenas se vencer, e com o premio e renumeração do trabalho estimula fortemente a todos, principalmente neste Brazil, onde se cuida mais no interesse, do que na boa fama, e gloria do nome, me parecia mais preciso e justo que Sua Magestade remunerasse indefectivelmente a estes Parochos com Igrejas de Minas, dando a cada um tantos annos de parocho nas ditas Egrejas, por serem pingues quantos tivessem servido nas freguezias dos Indios com satisfação e proveito do serviço de Deus e de Sua Magestade, e que não poderiam requerer Igreja sem attestação do Bispo actual do seu merecimento, e sem terem servido nas taes freguezias cinco annos, e para que podesse este projecto, que ha de ser efficacissimo para o intento ter o devido effeito, deve Sua Magestade mandar suspender o concurso e colação das Egrejas das minas para que estejam desembaraçadas para o provimento d'estes Parochos.

Tambem deve Sua Magestade mandar assistir a estas Igrejas e novas freguezias com a congrua que costuma dar a cada huma das Egrejas deste Bispado, que são vinte e tres mil réis para o guizamento do vinho, cera e hostias ; e como para acariciar os Indios se necessita de alguma despeza, e não ha donde se tire, ou se faça, deve mandar dar todos os annos a cada hum Parocho destas freguezias cem mil réis empregados em ferramenta, baeta e liagem ; e requerendo o mesmo Parocho se poderá em algum dos annos aplicar estes cem mil réis em ornamentos para Egreja.

Para que esta reducção se faça com mais suavidade e presteza são necessarios alguns casaes de Indios mansos, que sirvam de exemplo aos barbaros, de lingua e companhia ao Parocho, não tanto para sua segurança, como para ter por quem communique alguns precisos avisos, e trate de alguma commodidade da sua pessôa ; mas como será impossivel tiral-os das Aldêas em que estão situados sem o consentimento dos Padres que os governão, e estes poderão repugnar, he mui preciso e necessario que Sua Magestade mande ordem para que os taes padres deem os casaes que se lhes pedirem ; e cazo a repugnancia esteja da parte dos Indios, que muitas vezes poderá servir de desculpa para os não darem, possam os taes Indios ser compellidos á acompanharem o dito Parocho, determinando-se-lhe o tempo que parecer conveniente, para que restituidos estes ás suas Aldêas lhes succedam outros em seu logar.

Applicados estes meios me parece moralmente impossivel que não produzam um grande effeito ; elles são tão faceis, como se manifesta, a despeza tão moderada, que pela conversão d'uma só alma se devia arriscar muito maior cabedal. Deos quer a conversão dos Indios ; e ha de concorrer com a sua graça : Sua Magestade a deseja e procura ; e deve concorrer com os meios necessarios e se por impossivel Sua Magestade não se movesse pela gloria de Deos, deixo á consideração de todos o interesse da Republica, e do Reino em tão grande numero de vassallos ; e mais quando são tambem faceis os meios de os civilisarem, de sorte que possam servir de utilidade á Republica.

Entro a ponderar uma materia, que mais era praticada com a voz do que com a penna; porque com a aquella poderia eu responder ás objecções, e com esta nem bem posso explicar-me, nem a distancia o permitte, nem as oposições o consentem, mas seguro a Vossa Excellencia que se me anima a grande confiança que tenho em Deus, tambem me parece que me não engana o juizo nem a experiencia de innumeraveis exemplos dos quaes só dois apontarei por passarem comigo e não ser fastidioso.

A' minha casa veio parar um indio fugido das Aldêas da Capitania do Espirito Santo, vinha quasi nú, como della tinha sahido, e tão falto de civilidade que não tinha differença de qualquer dos barbaros mais que em fallar toscamente portuguez; recolhi-o e dei-lhe modo de poder tratar de sua vida, mandei que se applicasse ao officio de carpinteiro, e dentro em poucos mezes se civilisou de tal sorte, que hoje é mestre de uma embarcação depois de ter ajudado a fazer outras: trata verdade, vive pacificamente, e sem nota, anda calçado, vestido, e tratado como qualquer homem branco. Quasi o mesmo succede de proximo com um Indio tirado dos Sertões da Natividade da Capitania de Goyaz, que por casualidade veio parar á minha casa, o qual parecendo um monstro quando chegou a esta terra, já quasi se não conhece pela differença, e logo se inclinou ao officio de marcineiro, que fica aprendendo; e se estes se civilisaram, qual será a razão, porque se não civilisarão todos?

Eu a penetro e não me posso explicar.

Os Indios não tem negação para aprender officios, antes pelo contrario são mui habeis para elles, e se os não sabem, é porque os não mandam aprender.

Nas Aldêas em que vivem aprendem muito bem uns dos outros o pouco que sabem; e se alguns tiveram aptidão para aprender a cantar e tocar, ainda que mal, não póde haver outra razão para não saberem melhor, senão porque não teem quem os ensine.

Diga os que de proximo se ensinam a solfa na Fazenda de Santa Cruz que me seguram compõem já um côro de musica mui suave.

Digam os que fóra das Aldêas se applicaram aos officios que com elles se sustentam, vestem e calçam com toda a civilidade, e a vista desta e d'outras experiencias que efficaz meio seria para os civilisar, o mandarem que aprendessem os seus officios.

Sua Magestade foi servido pela sua Real grandeza mandar dotar com trezentos mil réis, pagos da sua Real fazenda em cada um anno a qualquer seminario de meninas ou meninos, que fundasse neste Brazil o Padre Missionario Gabriel Malagrida, Religioso da Companhia de Jesus: não peço mais, com outro tanto me contento para poder mostrar ao mundo, contra toda a sua opposição que os filhos dos Indios são capazes de todo e qualquer ensino.

Tenho dous seminarios neste Bispado, um nos Campos de Goyatacazes, outro nesta cidade; aquelle de todo acabado com todas as suas officinas; este já com bastantes commodos, e com as officinas necessarias; aquelle com Egreja perfeita; este com Egreja já em boa perfeição, ambos elles têm patrimonio, e por isso tem subsistencia.

O dos Campos póde servir para se educar e ensinar n'elle aos filhos dos Indios das Aldêas da Capitania do Espirito Santo até Cabofrio, por ficar situado quasi no meio destas duas povoações, e o desta cidade póde servir para o mesmo ministerio, e filhos dos Indios das Aldêas de todo este reconcavo.

Nestes dois seminarios (parece que Deus o destinou para este intento) podem aprender as artes mechanicas, liberaes e scientificas, e como poderá ser maior numero dos Seminaristas, do que o com que pode o Seminario, se deve repartir estes meninos pelos mestres de officios para os ensinarem, determinando-se-lhe tempo para os darem ensinados, havendo-se-lhes nos annos respectivo ao trabalho do ensino como *v. g.* se para o officio de sapateiro he uso e costume ensinar-se em dois annos, se dê quatro para que o Mestre possa tirar lucro do discipulo e remuneração de seu trabalho, não só pelo ensino, mas tambem porque este Mestre ha de ficar obrigado a sustentar e vestir ao discipulo e isto mesmo he o que se pratica conmummente nesta cidade, e esta repartição deve ser feita pela Camara, que tambem será obrigada a vizitar estes discipulos de tres em tres

mezes, examinando se são bem tratados, se cuida o Mestre no seu ensino, para ser este castigado conforme merecer a sua culpa, se não fizer a sua obrigação e ao Juiz de Fóra desta cidade se deve recommendar toda a efficacia esta diligencia imputando-se-lhe em culpa de residencia se for n'ella omisso.

Ensinados estes meninos, os que souberem latim sejam admittidos a ordens, estabelecendo-se os seus patrimonios nos rendimentos das terras, aforadas das suas Aldêas, que em algumas são muitas, ficando estas mesmas terras livres para por morte de uns poderem outros ordenar-se com o mesmo titulo, e como com tudo não poderão estes fóros chegar para patrimonios de todos, sejam as religiões obrigadas a admittirem desde meninos numero certo de religiosos aos mais meninos ensinados nas mechanicas e liberaes, fique na sua liberdade o voltarem para suas Aldêas, ou a viverem fóra dellas, tratando da sua vida, que eu estou certo que serão bem poucos ou nenhuns os que tornem para ellas, antes cuidando muito em tirarem dellas a seus pais, para viverem na sua companhia com civilidade e policia ; e desta sorte não pode deixar de se civilisarem que sendo este meio poderoso para civilisar os barbaros de Guiné e Angola, que são muito mais ineptos, não pode deixar de o ser tambem para civilisar a uns racionaes mais aptos e habeis para tudo.

Civilisados emfim os primeiros, estes mesmos por natural inclinação hão de puxar pelos outros ; e os que sahirem mestres nos seus officios podem ser os que ensinem d'ahi por diante aos mais, que talvez sejam seus irmãos, sobrinhos e parentes ; mas para se executar este intuito, he preciso uma efficaz ordem de Sua Magestade para que os administradores das Aldêas já situados, que devem ser por onde se principie a praticar este projecto, entreguem para isto os meninos e rapazes, que tiverem, e devem tambem ser obrigados a dar cada hum delles rendimento das mesmas Aldêas, cem mil reis em cada um anno para ajuda da sustentação destes meninos nos Seminarios, porem para isto (torno a repetir) são necessarias ordens efficassissimas, porque é toda a difficuldade, e a maior que encontro neste arbitrio, que posto uma vez em pratica ha de durar para sempre, e sempre com o desejado effeito.

As Indias meninas tambem devem ser repartidas por casas honradas, nas quaes se criem com civilidade, ensinando-se-lhes tudo quanto deve saber uma mulher, praticando-se nesta repartição o mesmo que já apontei para os meninos, que supponho é o mesmo que se observa neste Reino com os orphãos; e se houvesse algum seminario para ellas seria de grande effeito; mas este Bispado não tem outro recolhimento mais que o da misericordia, no qual não podem estar; e quando podessem, seriam mui poucas, e esta falta só a podia supprir Sua Magestade com a sua Real Grandeza. Mandando fundar uma casa, em que se podessem criar e civilisar numero certo destas mesmas, as quaes em sendo mulheres se podem casar com os meninos Indios civilisados, que como tem officios podem mui bem sustental-as, e tratal-as com decencia; e inda com muitos brancos hão de cazar, os quaes a cada passo se cazam nesta terra com mulatas e pretas; e muito melhor o farão com as Indias a a quem Sua Magestade tem declarado por nobres.

Tambem me occorre que em cada regimento desta Praça podiam compor-se destes Indios duas companhias de soldados, porque com a disciplina militar se civilisavam, que não haviam de ser maus soldados, porque em todo o desprezo em que vivem, nas emprezas militares são os que sustentam todo o trabalho, e risco dellas; e não havia implicancia alguma, para que subissem ao menos até ao posto de capitão; e talvez que a experiencia mostrasse que o seu merecimento era digno de maior remuneração; e por não fazer esta proposta mui diffusa, não aponto exemplos, e casos praticos em confirmação desta verdade.

Muito pouco se perde em principiar a praticar este projecto; mas é necessario não se dar a principio ouvidos ás supplicas, e objecções, que hão de ser bastantes, principalmente se se souber que é minha esta representação; e tambem não hão de faltar, se se attribuir a outro qualquer desta terra, para o que me parece conveniente que, resolvendo-se Sua Magestade a pratical-o, mande passar as ordens sem que se venha no conhecimento de quem representou este arbitrio.

A maior objecção com que se hão de oppor para execução deste intento, é que se perdem as Aldeas ha tantos annos

conservadas, e que agora ficarão de todo evacuadas, e que tambem se perdem os Indios, que fóra dellas por má inclinação se entregam de todo aos vicios.

Esta segunda parte é totalmente falsa ; porque nas Aldêas creadas sem estimação nem brio pela maior parte são bebados, e lhes succede o mesmo que aos negros, principalmente em fazendas grandes, que pela communicação de uns com outros, todos se entregam ao vicio da bebida, e a experiencia tem mostrado que os Indios, que das Aldêas tem sahido, são nessa parte menos viciosos, e em todos os mais costumes com a civilidade, com que se criam, hão de ser muito melhores que os das Aldêas.

Supponho que as Aldêas poderão ficar evacuadas, porém os Indios nellas nem são bons para si, nem para Sua Magestade. Não são bons para si, porque nunca passão nem passarão d'um estado de mizeraveis ; pois costumados aos castigos d'açoutes, perdem o brio, não largam os vicios, não temem as justiças, furtam, ferem e tambem matam ; e assim como as leis de Sua Magestade são poderosas para impedir semelhantes crimes e vicios em todos os mais, tambem o são para os Indios fóra das Aldêas. Não são bons para Sua Magestade porque nas Aldêas não servem de utilidade á republica, são membros podres, são um corpo totalmente separado d'ella, emfim não se podem chamar vassallos d'El Rei, porque nesta parte não tem differença dos barbaros incultos do sertão.

Eu conheço algumas familias das mais nobres desta terra, que procedem de Indios tirados das Aldêas de São Bernabé, e São Lourenço que são Aldêas deste reconcavo, e certissimamente se estas Indias não tivessem sahido de suas Aldêas, não teriam hoje netos tão honrados, poderiam sim ter da mesma natureza da avó, mizeraveis, desprezados, viciosos, e abatidos como ella e como os mais que nas Aldêas se conservam. E que utilidade não terá a Republica, e o serviço de Sua Magestade, e tambem a sua Real Fazenda, se o mesmo succeder, como certamente ha de succeder pela continuação dos annos, se praticado este projecto, ficarem evacuadas as Aldêas.

Além do que não he tão certo que as Aldêas hão de ficar evacuadas, porquem os Indios civilisados tem a liberdade de

voltarem para ellas, podem fabricar as suas mesmas terras, que estão aforadas aos estranhos, e dos seus mesmos fructos pagar as dizimas a Sua Magestade, que hoje não pagam; podem essas mesmas Aldêas servir pelo tempo adiante, se parecer conveniente para os novamente reduzidos se estabelecerem nellas, para com mais commodidade se civilisarem os seus filhos e netos, e caso para nada disso sirvam, servem para os vassallos de Sua Magestade as povoarem, que algumas dellas tem muitas legoas de terra, que estão incultas, porque os Indios não bastam para as cultivarem, e aos mais não os deixam, e a utilidade da Fazenda Real de toda a sorte se perde.

Mais pudera ponderar a Vossa Excellencia, mas as minhas cançadas forças não o permittem, nem o receio de molestar tanto a Vossa Excellencia com tão prolongada escripta: digo o que sinto em minha consciencia, e quando Vossa Excellencia veja que não tem fundamento estas razões, lhe peço as não apresente a Sua Magestade que eu sou facil em sujeitar o meu juizo; mas não sei como o farei a grande confiança que tenho na misericordia de Deos, de que applicados os meios, ou sejam estes ou outros mais bem fundados, e prudentes, ha de ser faci a reducção dos innumeraveis barbaros que estão espalhados por toda esta Costa do Rio de Janeiro até á Cidade da Bahia.

Não obstante tudo se Sua Magestade for servido que no caminho novo das minas da parte de Inhomerim se crie nova freguezia, desmembrando parte da freguezia de Inhomerim, promptamente o executarei, erigindo em matriz algumas das Capellas, que ha no mesmo caminho, cujos os donos me parecem estarão promptos para as largarem, sendo para este effeito. Sua Magestade mandará o que for mais do seu real agrado e serviço. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Rio de Janeiro, dez de Julho de mil setecentos e cincoenta e sete.— Reverendo Antonio, Bispo do Rio de Janeiro.

Sobre a entrada de uma esquadra franceza no Rio de Janeiro, em 1757

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Ainda que com justo receio de molestar á Vossa Excellencia com tão repetida escripta, me pareceu preciso por na sua pre-

sença que estando a Frota carregada, e prompta para partir, e só lhe faltava acabar de receber o ouro nos cofres, entrou neste porto uma esquadra de seis naus francezas com mais um navio, que tinha repressado aos inglezes, todos armados em guerra e commandados por officiaes de muita honra, entre os quaes se contam vinte maltezes e muitos soldados da primeira nobreza de França além de dois generaes, um de mar e outro de terra, ambos com o caracter de Condes.

Pediram urbanamente hospitalidade para poderem curar os muitos doentes que traziam, e aproveitar-se do refresco da terra de que vinham faltos: foram attendidos pelo Governador interino desta praça, não sei se com menos cautela devia, porque para os enfermos destinou logar da outra parte da cidade; onde tambem os soldados sãos fazem os seus exercicios, e para accommodação do general da terra, que tambem se dizia molestado, e seus officiaes maiores, lhes poz promptas sete moradas de casas nesta cidade, onde se recolheram com todo o disafogo muito á sua satisfação, ficando nas naus o general de mar.

A viva lembrança que conserva este povo, do gravissimo damno causado pela nação franceza, quando no anno de mil e setecentos e onze saquearam esta cidade, os fez advertir que ella não estava em termos de defensa, se acaso fosse accommettida e assaltada, porque na praça apenas se achavam trezentos soldados, e esses mesmos, velhos, e estropeados, as fortalezas estavam de todo desprevenidas, sem terem as peças cavalgadas, nem carretas para isso, sem esplanadas, sem armas, sem gente; e o mais é que sem haver uma unica bala de mosquete, tanto assim que para a fortaleza da Ilha das Cobras, que é a total e unica defeza desta terra foi necessario que o commandante da Frota mandasse da sua nau alguns artilheiros e até preparos para se carregarem as peças.

Este miseravel estado os encheu de tanto pavor, que de todo desconfiaram da fidelidade dos francezes, julgando-os capazes de se aproveitarem de uma occasião tão commoda para os seus interesses: olhavam para a força da esquadra e a conheciam poderosa, viravam-se para os seus soldados, e os temião honrados e exercitados e por isso valerosos, lembraram-se do passado ex-

emplo, e se capacitavam da sua infedilidade, observavam-lhes os movimentos, e descobriam o empenho com que estes homens procuravam saber o estado e defensa da terra, e o dia em que havia de partir a frota; e tudo lhes augmentava de tal sorte o terror, que os julguei quasi em termos de alguma sublevação: clamavam em altas vozes contra a pouca ou nenhuma deffensa da terra, estranhavam publicamente a resolução de se dar hospitalidade a semelhante nação em tão terriveis circumstancias; e já perdida a razão fizeram algumas descortezias aos mesmos francezes sem distincção de pessoas, porém mais bem advertidas tomaram o accordo de pedirem ao Governador que demorasse a partida da frota, emquanto se tomavam as medidas e cautelas necessarias para se por a cidade capaz de alguma deffensa, requerendo que para resolução deste negocio tão importante ao serviço d'El-Rei e de seus fieis vassallos, se convocasse uma junta.

Assim o resolveu o Governador desta Praça, convocando para ella alguns ministros da Relação, a Camara, os Capitães de mar e guerra e Capitães Tenentes, o Provedor da Fazenda real, e mais alguns officiaes de guerra, que todos foram avisados por huma carta do Governador, por assim ser conveniente ao serviço de Sua Magestade, e pelo mesmo fui eu tambem chamado, a que fui com alguma repugnancia; porque no meu pensado retiro, em que vivo, procuro ignorar tudo, o que não diz respeito á minha profissão, por me não occasionar os desgostos que me experimentaram outros da minha mesma occupação, e sem esta sciencia não podia ser proficuo o meu voto; mas como na mesma Junta se propoz e declarou o mizeravel estado da terra, o que ao depois com mais realidade averiguei, me conformei com o voto de todos os que resolveram que se demorasse a frota, em quanto se preparava a Fortaleza da Ilha das Cobras, e se convocavam os soldados auxiliares para se fortificar a terra, fortalezas e marinha, de sorte que podesse defender-se: e assim como eu fui o ultimo em votar, se fosse o primeiro da mesma sorte votaria; porque além de não haver ordem expressa de Sua Magestade para este caso, devia attender ao risco em que estava esta cidade e tambem o da mesma Frota

na sua sahida, quando por confissão dos mesmos francezes se sabia que esperavam mais oito naus armadas em guerra, o que comprovou o invento de chegar já huma, maior de todas, que o Governador, a não deixou entrar, não obstante as fortes diligencias que fizeram estes Generaes para que o admittisse commettendo para isso varios partidos que todos foram desprezados; e se ordenou que a nau se recolhesse á Ilha Grande onde seria assistida do que lhe fosse necessario.

Esta resolução que com todas as suas circunstancias se tomou por termo, e supponho ha de ser remettida á Vossa Excellencia, foi poderosa para socegar d'alguma sorte ao povo; mas não tanto que não continuem, e se conservem ainda hoje na sua desconfiança o que foi occasião de publicarem, precedendo alguns avisos secretos de que os Generaes Francezes pretendiam matar ao Governador, Capitães de mar e guerra e seus officiaes, em um banquete, para o qual os tinham convidado, sendo a sua morte principio de um geral assalto ás fortalezas, e cidade; e porque no dia destinado para o banquete, ou por acaso, ou por industria amanheceram as naus francezas postas em linha, e mais chegadas á terra, fez com que os convidados se acautelassem, e se escuzassem do convite, contentando-se os commandantes das nossas naus com terem já assistido a outro banquete semelhante, dado no mar pelo General francez e correspondido pelo commandante de nossa Frota com outro tambem dado na sua nau, do que se sentiram, e queixaram publicamente os taes francezes, julgando-se desattendidos por semelhante acção. Succedeu no dia seguinte ao banquete pegar fogo nas casas, em que mora o General francez da terra, e apenas o toque dos sinos principiou a dar signal, para que acudisse o povo, quando este em numerosas turmas concorreram armados á tal caza dos francezes, e em altas vozes os insultaram, chamando-lhes infieis e trahidores, julgando todos ao mesmo tempo, como se estivessem fallados, que aquelle fogo fora lançado de proposito, e para signal de algum geral assalto ou desembarque; e já as vozes se percebiam confuzas pela sua multidão, gritando uns que morressem os trahidores, outros que acodissem á marinha, que já nella desembarcavam os francezes

armados, finalmente tudo era confusão e principio de uma grande desordem, que certamente aconteceria se este successo, assim como foi a horas do meio dia, fosse de noite; e contudo bastante trabalho deu aos Ministros de Sua Magestade, que acudiram a apagar o fogo e fizeram accommodar o povo, sendo para isso necessario que o mesmo que serve de Chanceller acudisse em pessoa.

Por estas casualidades se conserva este povo em tal desconfiança que todos os que tiveram meios e puderam, que sempre são os de maior nota, e riqueza, puzeram as suas familias e cabedaes em segurança; e os homens de negocio se abstiveram de metter nos cofres o dinheiro das suas remessas, e os que o tinham nelle, o desejavam tirar; e o mais é que até os mesmos religiosos do Carmo, que tem na sua Egreja riquissimas peças de prata, as mandaram todas para fora da cidade, occultando-as em parte segura, o que fizeram fundados no que com muito segredo lhes descubrio um religioso Francez, a quem hospedaram, que mostra ser de bôa nota, que a tal armada vinha destinada para tomar uma cidade, que ignorava qual fosse; mas que sempre era justo que se acautelassem; porque elles vieram em direitura a este Porto, e que no seu seguimento vinham mais algumas naus.

Para defensa desta cidade se tem tomado todas as prevenções e medidas, possiveis, e se espera pelo Governador José Antonio Freire, a quem se participou logo o aviso de tudo com todas as circumstancias; no que não obstante ainda continuam as desordens, desconfianças e temores, e mais quando a estada da Frota os anima que nas circumstancias presentes podia dar um grande esforço com o seu soccorro; e o que seria se na junta se tomasse a resolução de que a Frota partisse?

Parece-me que posso seguramente affirmar que os moradores desta cidade preoccupados d'um terror panico a desampárariam de todo, pondo em salvo as suas vidas e bens; e quando pelo contrario quizessem mostrar valor, seria talvez tão barbaro, que obrarião o excesso de matarem aos francezes, que podessem, quando os julgassem mais descuidados, ainda que não tivessem por suas pessoas dado occasião alguma, como até agora não tem

dado; porque são civis, attenciosos e politicos geralmente, cortejaram a todas as communidades e principaes da terra, e commigo se mostraram excessivos, o que me obrigou a corresponder-lhes, não só visitando-os pessoalmente, mas tambem com alguns refrescos, que póde dar a terra, o que fiz não só em attenção á sua civilidade, mas tambem para mostrar a este povo que me dá algum credito, que debaixo das cautelas observadas se deve tratar a estes homens com toda a urbanidade, não só por serem graves, e hospedes; mas tambem para que em nenhum tempo tenhão fundamento algum para se queixarem; e parece-me que esta minha instrucção tem produzido bastante effeito.

Chegou finalmente das minas José Antonio Freire e logo mandou lançar um bando no qual impunha penas gravissimas, a quem inquietasse e incommodasse de qualquer sorte aos francezes; e successivamente se publicou outro para a partida da frota, que não sahio no dia determinado no bando, por ter mandado com todo o segredo uma embarcação ao mar montar os cabos, e examinar se apercebiam alguns navios, por cuja resposta espera para mandar partir, ou demorar a Frota, como supponho dará parte a Vossa Excellencia, mas como eu fui ouvido nesta materia no voto que dei na Junta me julguei obrigado a dar tambem parte a Vossa Excellencia de tudo o que me pareceu digno de ponderação, para Vossa Excellencia se informasse de toda a verdade e viesse no conhecimento dos fundamentos, que tive para fugir aquelle voto. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Rio de Janeiro, vinte e dois de Agosto de mil setecentos cincoenta e sete.

De Vossa Excellencia mais fiel e reverente Capellão Reverendo Bispo do Rio de Janeiro.

Sobre devassas dos Jesuitas

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Depois de ter escripto a Vossa Excellencia me occorreu pôr na sua presença, que pode chegar-me á noticia com toda certeza que as devaças que se tiraram dos Padres da Companhia na Bahia e Pernambuco não podião ser mais favoraveis,

se os quizessem canonizar, porque toda consta de virtudes especiaes, exemplares procedimentos, cuja noticia seguro a Vossa Excellencia que me perturbou e encheu de confusão, julgandome a mim mesmo suspeitoso, quando as crimino, á vista das evidentes provas das outras devassas, quo tanto os santifica, sendo as testemunhas que nellas juraram as pessôas mais principaes d'aquella cidade.

Eu Excellentissimo Senhor, não sou homem tão máo que deixe de amar as Religiões, e muito menos a Companhia com cujo Santo Fundador tenho especial devoção; aborreço sim nos religiosos a falta de observancia, e procedimentos escandalosos, e levado do zelo da justiça cumpri como devia a obrigação de Reformador, e com tanta circumspecção que não jurou na devassa pessôa que tivesse com a Companhia algum desgosto ou d'ella se queixasse: não faltavam nesta cidade algumas que haviam de dizer muito e muito nos seus juramentos, mas como clamavam contra a Companhia publicamente, não foram chamadas a juramento, para que não houvesse quem dissesse que a devassa se fazia suspeitosa, e mais quando não faltão nesta cidade apaixonados pela Companhia, ainda que occultos.

Por esta causa não juraram na devassa, nem os Religiosos de São Bento, tanto por serem da minha religião, como por terem tido grossas demandas com a Companhia nem os preteridos expulsos d'ella, nem os de presente voluntarios egressos; porque podiam ser notados de paixão; e de todos sei eu certamente que tinhão muito que jurar; juraram sim homens livres, desenbaraçados e independentes que foram chamados á minha presença com todo segredo sem saberem o para que; e talvez que mais algumas cousas jurassem, se não jurassem de repente, sem terem lugar de fazer memoria e reflexão sobre os factos que sabião, e como este procedimento tão regulado e prudente sahiu comtudo a devassa tão enorme e horrorosa.

Se assim se obrasse na Bahia e Pernambuco estou certo que havia de haver as mesmas culpas, porque os Padres da Companhia são os mesmos em toda a parte; e eu sei de factos enormes succedidos em todas ellas; mas as devassas tiraram-se sabendo primeiro os Padres as pessôas que havião de jurar,

supponho que não por culpa dos Prelados que obrariam rectamente, mas sim por culpa dos seus ministros e agentes, que lhe serião infieis; e quando os Padres tinhão liberdade de sahirem fóra e tractarem com quem lhes parecesse, que diligencias não farião?

Fizeram tantas como me informão, que não houve pessôa que jurasse n'aquellas devaças, que primeiro não fosse persuadido pelos Padres; e nem tanto era necessario para jurarem falso, bastava-lhes o terror panico de que estavam preoccupados e pelo qual ninguem se atrevia a desgostar a Companhia, quanto mais jurar contra ella; emfim ou seja por esta ou por aquella cauza, as devassas da Bahia e Pernambuco estão limpas de culpa, e a minha vai tão cheia d'ellas, que causão horror.

Vossa Excellencia bem ha de reflectir que sendo duas aquellas devassas e tiradas por uns prelados tão doutos, prudentes e virtuosos, que todo o impulso do raio cae sobre mim, e necessariamente hei de ser julgado por impostor falsario e inimigo da Companhia. Menos mal fora este se eu só perdesse o meu credito e reputação, que ha muito tempo o tenho sacrificado á verdade e justiça; mas periga tambem o credito da Nação e da monarchia, o que me obriga a requerer, e pedir a Vossa Excellencia com as maiores expressões de humildade que se mande commissão para se tirar novas devassas na Bahia e Pernambuco por pessoas desappaixonadas, livres de suspeitas zelosas da justiça e do credito da Nação, para que desta sorte possa descobrir-se a verdade sepultada nas trevas da mentira ou nos sentimentos de compaixão, que nas circumstancias presentes melhor lhe devia eu chamar impiedades; e como agora pela sahida dos Padres ficam os animos e a liberdade desassombrados da sua soberba prepotencia, certamente a diligencia ha de surtir melhor effeito do que a passada e dar-se-ha a conhecer ao mundo que a Companhia estava tão relaxada que só pelos absurdos que obravam os seus Padres nestes dominios deviam ser proscriptos e desnaturalisados.

Se Vossa Excellencia julgar ser conveniente que a devassa desta cidade se continue, requeiro á Vossa Excellencia que faça

com o Eminentissimo Cardeal Reformador, que ou me dê facul-dade para sub-delegar ou mande commissão a outra pessôa, que livre do impedimento das graves molestias, que eu padeço, possa visitar o reconcavo, que em todo elle ha muito que saber, e averiguar destes Padres, e porque a Marinha deste reconcavo para a parte do Norte por onde este Bispado confina com o da Bahia comprehende quasi duzentas legoas, não falte ao commissario providencia para a despeza que ha de ser crescida para que esta falta não seja remora desta tão preciza e necessaria diligencias.

Vossa Excellencia por serviço de Deos, e por credito da monarchia, da nação, e tambem meu, attenda a esta minha supplica, que me parece ser de justiça; e eu não cessarei de rogar ao mesmo Senhor remunere a Vossa Excellencia este tão grande beneficio com todas felicidades e guarde a Illustrissima pessòa de Vossa Excellencia por longuissimos annos como eu muito desejo.

Rio de Janeiro, quatro de Março de mil setecentos e sessenta.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde d'Oeiras.

Reverendo Bispo do Rio de Janeiro.

Sobre a rendição da Colonia do Sacramento e fallecimento do Conde de Bobadella

ANNO DE 1763

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Com a infausta noticia de duas perdas summamente senciveis me vejo hoje obrigado, com grande magua minha a contristar a Vossa Excellencia. Foi Deus servido pelos seus altos Juizos e para castigo das nossas culpas, que experimentassemos juntamente dois golpes tão lamentaveis como são a perda da Praça da Nova Colonia, que se rendeu aos Hespanhóes, e a falta do Conde de Bobadella, Gomes Freire de Andrade, que falleceu no primeiro de Janeiro, e sendo aquella perda tão digna de occupar do mais profundo sentimento e paixão um coração magnanimo, qual era o de Gomes Freire, que bem deu a conhecer, que fòra ella a unica cauza de sua morte, não sei se o nosso

clementissimo Soberano perdeu mais em perder somente a este homem, do que aquella praça ; pois cabendo nos limites do poder humano a grande fabrica de umas, e muitas praças, só cabe nos Divinos o constituir um homem, da esphera de Gomes Freire, tão cheio de virtude para Deus, para o Reino, para o Soberano, e para o mundo, que não será facil, que o Brazil goze outra vez a felicidade de conhecer outro semelhante.

Foi tão advertido e vigilante, Gomes Freire em soccorrer a Praça da Colonia, que além de repetidos soccorros, que lhe tinha mandado, lhe enviou um muito importante de navios, gente, munições de bocca e guerra, comboyado tudo pelo capitão de Mar e Guerra D. João da Costa e Athayde, ainda antes de haver noticia do rompimento de guerra nesse Reino, e a tempo tão conveniente, que quando o Governador da Colonia expedio um aviso, em que dava conta de que a cinco de Outubro principiára o General Castelhano Dom Pedro Cevalhos a bater a Praça e que em cinco dias lançára dentro tres mil e tantas ballas a maior parte ardentes, pediu-lhe prompto soccorro, lhe estava este entrando pelo Rio da Prata, como foi visto, e encontrado pelo mesmo navio de avizo, de sorte que não havendo demora na navegação do Rio, ficou a nossa Praça tão poderosa no mar, que a Armada Hespanhola, que constava de trinta e tantas embarcações de maior e menor porte, se retirou fugitiva para a Barregana deixando aos nossos livres de cuidado de que se atravessem a apparecer outra vez no mesmo Rio.

Chegou emfim o aviso da Corte com a noticia de estarem as guerras declaradas, e logo Gomes Freire com toda a actividade apromptou doze embarcações com perto de quatrocentos homens de guerra dos melhores soldados, e officiaes desta Praça, comboiado tudo por uma náu de alto bordo da Frota, que comprou, a qual commandava hum capitão tenente, do comboy da frota, e com tal felicidade que estando promptos a partirem chegou o aviso da colonia, em que o Governador pedia soccorro, e logo depois duas naus inglezas tambem municiadas e preparadas, como sabe Vossa Excellencia.

Com todo este aparato militar sahiram pela terra fóra a vinte e um de novembro e com ellas foram todas as esperanças

do nosso bom successo, e das nossas gloriosas emprezas no Rio da Prata; mas quem tal dissera!

Poucos dias tinham de viagem, quando a cinco de Dezembro nos chega a infausta nova de que a Praça da Colonia se tinha rendido aos Castelhanos no fim do mez de Outubro com vinte e tres dias de ataque sem ter havido mortandade de gente, nem falta de mantimentos, nem de polvora e bala, e o mais é que sem haver brexa capaz de se montar, como todos attestam e certificam.

Não sei explicar a Vossa Excellencia o abalo que causou nos moradores desta Cidade tão infausta noticia, que huns se enfureciam, outros lamentavam e todos pasmavam sem outro motivo mais que a sua dôr e a sua magôa; tudo emfim era confusão e horror, o qual foi crescendo ao passo que cresciam e se individuavam as noticias com a chegada d'outras, e de todas as embarcações, que transportavam as pessoas e familias rendidas.

Todos protestavam, que na praça nada faltava, para huma vigorosa, e dilatada defeza, e na verdade consta que se rendera tendo dentro mais de mil homens de armas, e perto de outras tantas nas embarcações e ilhas de Martin Garcia e São Gabriel, que para não termos inimigos no mar, todos elles se podiam chamar para defeza da Praça; e da mesma sorte polvora e bala bastante e mantimentos para mais de hum anno; emfim perdeu-se a Colonia, e com ella se sepultaram um sem numero de acções gloriosas, que haviam de obrar os portuguezes auxiliados das duas naus inglezas, que foram no ultimo soccorro.

As capitulações com que se rendeu esta Praça são tão injuriosas, como Vossa Excellencia ha de ver, e não he facil comprehender e como se conveio no barbaro artigo de que os rendidos não tomariam armas em parte alguma da America contra os Hespanhoes, e seus aliados por todo o tempo da Guerra: nem tambem como se atreveu o Governador d'aquella Praça o pôr-se na frente dos regimentos, e em altas vozes estimulasse as nossas tropas, que se passassem para os dominios Hespanhoes, declarando-lhes que quem quizesse o podia fazer; para que tinhão liberdade para isso, tendo-se antes espalhado

por ellas de que todos haviam de ir povoar o deserto da enceiada das Garoupas, que fica nesta costa do sul, e certamente me admiro de que este barbaro pregão não fizesse mais effeito, do que a perda de duzentos homens entre soldados e officiaes.

A penultima embarcação que entrou neste porto foi a que conduzio o Governador da Colonia, que logo na barra foi recebido por um sargento-mór de infantaria, e levado preso para a fortaleza da Ilha das Cobras, não sómente para segurança de sua pessoa, emquanto se não averiguava a verdade e a sua conducta, mas tambem para cohibir no povo algum excesso, pois estavam os animos tão perturbados, que corria risco a sua vida, se o não recatassem dos olhos do povo.

Nesta cidade são os mais sentidos os homens de negocios pela grande perda, que experimentam das suas fazendas, e mais negociações, que pendiam da conservação d'aquella Praça ; e com se ter perdido tanto, ainda não estamos sem o cuidado de perda maior, porque não ha noticia do destino da nossa ultima esquadra, se se perder será inconsolavel a nossa pena, nem nos servirá de desafogo a esperança de saber quem são os culpados na perda da Praça por meio da devassa que o mesmo Conde Governador determinou se tirasse nomeando para ellas o Dezembargador d'esta Relação Agostinho Felix Santos Campêllo.

Estes fataes e infelizes successos penetraram tanto o coração de Gomes Freire e perturbaram de sorte o seu animo, que cahindo enfermo desprezou a saúde, e com ella a vida: assim mesmo doente não descançava nas providencias d'esta Praça e da mesma Colonia: despedio logo um aviso a encontrar-se com a nossa esquadra para sustal-a no Rio da Prata, até receber novo soccorro, que ficava preparando, e com tanta diligencia, que não perdoava instante de tempo, em que o não vissemos trabalhando, e dispondo já para mar, e já para terra, até que vencido o seu esforço da propria natureza debilitada se prostou enfermo de cama ; padecendo uma ardente febre, que logo se conheceu maligna, e ainda assim não descançava o seu cuidado, nem respirava a sua magua, porque até no delirio da molestia pela vehemencia da febre, se ouvia fallar na perda da Colonia,

que era nas horas de algum desafogo o seu pasto de conversação.

Chegou finalmente o dia em que foi preciso dar-lhe os ultimos desenganos, que recebeu com animo tão pacifico, e resignado na vontade de Deos, que a todos enterneceu e edificou, munido com os sacramentos da Igreja deu os ultimos alentos e a sua grande alma ao creador ás dez horas de Jesus e primeiro deste corrente anno.

Qual fosse a consternação deste povo, deixo á ponderação de Vossa Excellencia certificando-o que não houve pessôa de mediano juizo, que não conhecesse e se lamentasse de que ficava esta terra orphã de pae.

Elle, piamente creio que estará recebendo o premio de suas virtudes, mas a nossa magua será inconsolavel e principalmente a minha não só pela perda de um Governador com quem conservei sempre uma pacifica união, mas tambem pelo grande pezo, que pela sua morte me sobreveio aos hombros, que posto o recebesse com gosto pela obediencia me he mui temivel pela falta de forças.

Depois de sepultado o seu corpo com todas as honras funeraes na Igreja de Nossa Senhora do Desterro das recolhidas Theresias de cujo recolhimento é elle o fundador, se abrio a dois do mesmo mez, em minha presença, do chanceller desta Relação e do Prior do Convento de Nossa Senhora do Carmo e de varias pessôas principaes de justiça e milicia que se juntaram a este acto — o cofre em que se guardavam as vias de successão do Governo na forma determinada por Sua Magestade, fazendo-se termo que vae a Vossa Excellencia remettido; e reassumindo o Governo por mim o dito Chanceller da Relação João Alberto Castello Branco e o Brigadeiro José Fernandes Brito Alpoim, que fomos os tres chamados na Carta e Alvará Regio, nos applicamos ao despacho do Governo, mais são poucos os dias que temos de exercicio, que não posso dar a Sua Magestade uma individual noticia do estado desta praça; e nem sei se a saberei dar formalmente; sei sim que a minha vida monastica não me permitte acertos em humas materias de tanta ponderação, e tão alheias do meu instituto; porem tambem sei que os desejos de

acertar e cumprir com as ordens, agrado e serviço de Sua Magestade, me darão alento e conhecimentos para obrar o que devo, e ao menos estou certo que hei de ter a consolação de que os meus erros serão só effeitos da ignorancia, porem não da malicia.

Esta vontade que será em mim sempre fiel e constante, me obriga a largar o meu domicilio, e ir morar nas casas da Residencia dos Governadores, porque sendo-me impossivel sahir fóra todos os dias por causa das minhas continuadas e habituaes molestias, até a contextura do ventre trago passada de cordões por causa das fistolas cavernosas que nelle padeço, só morando n'aquella residencia poderei estar prompto ao despacho e mais dependencias do Governo; e ficam os meus companheiros livres da molestia e displicencia, que lhes pode cauzar o incommodo de me procurarem com o detrimento de huma grande subida.

Assim o determino executar enquanto Sua Magestade compadecido de mim, e das minhas molestias não mandar Governador para estas capitanias, que seja capaz de nos governar na paz e na guerra como tanto necessíta esta Praça, pela morte de Gomes Freire, que era o unico homem, que eu conhecia nesta cidade, e como a protecção de Vossa Excellencia me póde ser mui efficaz, com as maiores expressões lhe rogo, que attenda Vossa Excellencia para o bem commum destes Povos e para a sua inconsolavel magôa, que só pode ter lenitivo em um prompto Governo, que os anime e conforte com a sua presença, e providencias na guerra, que temem, e lhes introduza com o seu pacifico Governo aquella paz de animo de que necessitam. Tudo me parece digno de occupar a alta comprehenção de Vossa Excellencia para o expôr vivamente na Presença de Sua Magestade, a quem por obrigação e por gosto tenho sacrificado a minha obediencia com aquella promptidão e fidelidade que devo. Deus Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Rio de Janeiro, sete de Janeiro de mil e setecentos sessenta e tres. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. (Assignado), R. Antonio, Bispo do Rio de Janeiro.

Sobre os negocios ecclesiasticos das parochias do bispado do Rio de Janeiro

ANNO DE 1778

Senhora.— Por Provisão do Regio Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, expedida a oito de maio de mil setecentos setenta e sete foi Vossa Magestade servida mandar-me que sem perda de tempo remettesse ao mesmo Tribunal um rol das Igrejas deste Bispado do Rio de Janeiro com exacta informação das congruas, que tem cada um dos Parochos dellas e do rendimento de pé de altar e benezes pouco mais ou menos, de fórma que se conheça o rendimento total dos mesmos parochos e outro sim uma informação exacta de todos os conegos, beneficiados e capellães da Sé, Parochos das freguezias, merecimento de cada um e suas graduações, como tambem de todos os clerigos d'este mesmo Bispado, falta delles se a houver, merecimento dos que pretendem ordenar-se e dos que serão precisos para o serviço das Igrejas.

Para cumprir como devo as ordens de Vossa Magestade, pareceu-me conveniente formalisar os mappas que remetto: e oxalá podesse dispol-os de fórma, que a um só golpe de vista fizesse presente a Vossa Magestade cada um dos artigos, que na dita Provisão se comprehendem: mas sendo isto impraticavel-no extenso desta informação supprirei o que não coube no abre, viado do mappa.

Em todo este bispado, que comprehende as Capitanias Geraes do Rio de Janeiro até o Rio Grande de S. Pedro do Sul, Goyaz, Matto Grosso e parte da Bahia, ha cento e duas Egrejas parochiaes vigararias da Vara, que os Prelados meus antecessores, levados de santo zelo de accudir com santo remedio ás necessidades espirituaes dos seus diocesanos crearam á proporção que o pedia a distancia das Igrejas entre si e a multiplicidade dos povos, de que se compunham.

Igualmente se comprehendiam nos limites desta Diocese as duas Comarcas, ou as Vigararias da Vara da Nova Colonia do Sacramento, em que havia huma só Igreja Parochial; e a da

Ilha de Santa Catharina, em que haviam seis Egrejas Parochiaes; mas as alterações e movimentos bellicos que experimentaram os seus habitantes; e são constantes á Vossa Magestade; apenas me permittem fazer mensão da impossibilidade em que me acho para comprehendel-as nos ditos mappas.

As Igrejas parochiaes todas deste Bispado são do regio padroado de Vossa Magestade: mas nem todos gozão de um mesmo beneficio; pois que havendo sido creadas a proporção que os povos se multiplicavão e se estendiam pelo sertão, a mesma variedade do tempo de suas creações tem feito toda a diversidade de serem umas de natureza collativa e outras de simples encommendação.

Até ao presente contam-se collativas cincoenta e duas parochiaes em todo o Bispado, e nas mesmas circumstancias se achariam as de Santo Antonio de Jacutinga e de S. Pedro e S. Paulo da Paraiba no reconcavo desta cidade; e as de Santa Cruz, Nossa Senhora da Conceição de Peruipe e de São Matheus na Capitania do Porto Seguro, se os Parochos que para ellas foram apresentados, viessem mais attraidos do zelo dos interesses da religião, que dos proprios: mas como hororisados das distancias em que se acham quasi todas as referidas Igrejas, e da difficuldade de as curar em sertões, pela maior parte infestados de gentio, e ainda mais da summa pobreza dos seus moradores nem ao menos quizeram apparecer; ainda hoje se conservam no mesmo estado, em que foram creadas, até que Vossa Magestade se digne dar a providencia, que for servida sobre as contas que deu meu antecessor em cartas de vinte e oito de Julho de mil setecentos sessenta e oito, vinte e quatro de novembro de mil setecentos sessenta e nove, dezesete de novembro de mil setecentos e setenta; e de cinco de Março de mil setecentos e setenta e dois; visto que estas Igrejas então se hiam a collar pela primeira vez.

As Igrejas Parochiaes que são de natureza collativa, quando vagam, se põem a concurso e remettido este a vossa Magestade pelo seu Regio Tribunal da Meza de Consciencia e Ordens, são apresentados os Parochos por Cartas Regias: com estas requerem aqui suas collações e promptamente são admittidos ás Igrejas,

em que vem providos. A favor destas mesmas Igrejas collativas por ordem Regia estão arbitradas as congruas seguintes que são pagas pela Real Fazenda: Para os Parochos duzentos mil réis: a favor das fabricas para guizamentos, vinte e cinco, que nos mappas se reduzem a vinte e trez mil novecentos e vinte; por ser esta a quantia liquida, que recebem os fabriqueiros, e de que dão conta; e outros vinte e cinco para coadjutor, quando o tem.

A excepção das Igrejas collativas que ha no territorio da Capitania Geral de Goyaz, a onde se duvida pagar pela Real Fazenda as ditas congruas pensões de vinte e cinco mil réis a favor das Fabricas e Coadjuctores, sobre o que vossa Magestade se parecer justo dará as providencias que for servida: assim como tambem a beneficio os Parochos encommendados nas Igrejas colladas da dita Capitania, emquanto não são providas por Vossa Magestade; pois sendo estylo nesta Deoceze receberem os Parochos encommendados as congruas dos collados, emquanto se não provem as Igrejas, não se observa assim n'aquella Capitania em que apenas a instancias minhas mandou o Capitão General José d'Almeida Vasconcellos Soveral, pagar a um parocho encommendado na Igreja collativa de São José de Tocantins a congrua annual de duzentos mil réis, conhecendo a justiça do requerimento polos documentos, que lhe foram presentes.

Nas outras Igrejas que não são de natureza collativa, se experimenta consideravel diversidade, não só porque humas tem congruas, quando outras não as tem; mas até porque dessas mesmas que as tem, humas recebem maior e outras menor quantia, segundo as diversas ordens Regias que houveram, e os diversos tempos, em que foram creadas. Todas as Igrejas que eram de Indios, e se erigiram em Parochias em virtude das Reaes Ordens, que se expediram a meu antecessor pelo anno de mil setecentos cincoenta e oito tem as mesmas congruas que as colladas. Levando-se-lhes arbitrados duzentos mil réis para os Parochos vinte e cinco mil réis para as fabricas, e outros vinte e cinco mil réis para coadjutores, quando os tenham.

E assim se tem praticado e se pratica em todas as questões desta natureza mas só nos territorios das Capitanias Geraes do

Rio de Janeiro, Goyaz e Matto Grosso, mas até nas capitanias do Espirito Santo e Porto Seguro.

Mas já as Igrejas Parochiaes, que ha nos contornos do Rio Grande de São Pedro do Sul, não constam sobre o mesmo beneficio, pois só recebem seus Parochos sessenta mil réis da Real Fazenda, e as fabricas dez mil réis; e desta forma se pratica em quasi todas as Igrejas creadas nos ditos continentes.

Não devo, porém, omittir por na Real Presença de Vossa Magestade o que tenho achado sobre as Igrejas deste continente do Sul. Dentro de hum livro de registro da secretaria deste Bispado acho uma copia informe e avulsa, da qual consta ser dirigida huma Provisão em data de quatorze de Agosto de mil setecentos e quarenta e sete, e registrada a folhas cincoenta e quatro do Livro Competente do Regio Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, ao Bispo de São Paulo, em que se lhe participa a ordem Regia que se expedia pelo Conselho Ultramarino para se transportarem do Reino e Ilhas adjacentes cazaes de colonos para povoarem as terras da Ilha de Santa Catharina e seus contornos, os quaes se deviam estabelecer em logares de sessenta fogos pouco mais ou menos; e que em cada um destes houvesse um vigario collado para administrar aos moradores o pasto espiritual e sacramentos; e que teria sessenta mil réis de congrua, dez mil réis para a fabrica, um quarto de legoa em quadro para pasases; ordonando-se ao mesmo Bispo instituisse só vigarios nos ditos logares e concedendo-se-lhe o provimento destes pela primeira vez: contanto que os nomeados, supposto houvessem de perceber suas congruas desde a data da sua instituição seriam comtudo obrigados a tirar sem demora confirmação Regia pelo Tribunal da Meza de Consciencia e Ordens; com declaração de que o não praticando assim, se lhes suspenderia o pagamento das congruas. Mas acho tambem na Secretaria deste Bispado uma carta firmada do Real Punho em data de vinte de novembro de mil setecentos quarenta e nove dirigida a meu antecessor, em que se lhe participa que chegando á Real Presença que em virtude das concessões Apostolicas pertencia á jurisdição deste Bispado do Rio de Janeiro todo o districto do Sul desde o Rio de São Francisco até a Colonia do Sacramento, mandava se obser-

vasse assim, emquanto não houvesse Ordem Regia em contrario.

Em consequencia desta carta Regia reassumio meu antecessor o direito de prover as ditas Egrejas: mas como não teve ordem Regia para executar as collações na formalidade que se havia expedido ao Bispo de São Paulo, apenas ficou logar de conformar-se com as congruas de sessenta mil réis para os Parochos, e dez para as fabricas d'aquellas Igrejas, em que se achou já estabelecidas; e talvez por isso não gozem estas Egrejas do benefi cio da Collação.

Não succede o mesmo quanto as Igrejas de São Pedro ao Sul do Rio Grande e da Villa Laguna do mesmo continente: porque achando-se na Secretaria deste Bispado uma Provisão do Conse lho Ultramarino de sete de Julho de mil setecentos trinta e um para ser collado o Parocho da Laguna, não se tem observado assim até ao presente: e a Igreja de São Pedro do Rio Grande poz-se a concurso neste Bispado, e foi proposto nella o Padre Manoel Francisco da Silva pelos annos de mil setecentos cincoenta e trez até o de mil setecentos cincoenta e cinco antes do terremoto, mas não voltou confirmação de tal proposta, ainda quando esta recahia sobre o Parocho mais digno que tem existido e existe n'aquelle continente, e onde tem creado cinco Igrejas Parochiaes assim no formal, quer no material, a custa de seus trabalhos, e de seus proprios bens; servindo sempre de modello sua vida, e bons costumes, e de edifficação e zelo com que cura suas ovelhas: e ainda hoje carregado de annos, de fadigas e dos desgostos que tem passado nas revoluções acontecidas no mesmo continente se conserva na Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Estreito do Norte do Rio Grande, ultima das quaes ali fez, sem esperança de outra remuneração (como elle mesmo diz) que do Senhor a quem serve.

As causas destes incidentes e de não terem Parochos collados algumas outras Igrejas antigas, que ha neste Bispado, apezar das repetidas ordens Regias que tem havido para serem colladas e das contas que deram meus antecessores, e de que não acho rezulta, eu ignoro. O certo é que nem ao menos se lhes arbitrou congrua alguma e qué estas Igrejas Parochiaes se acham no

estado de todas as mais, que restam neste Bispado, sem congrua e beneficio de suas fabricas, e de seus parochos e de seus coadjuctores.

Apenas consiste todo o rendimento d'estas Igrejas não collativas, e de seus ministros nos diminutos Benezes de pé de altar, que provém do direito das conhecenças e das voluntarias offertas das Festividades, cazamentos, baptizados, officios e enterros dos Parochianos ; sobre o que he a tal rebeldia dos Povos, que não ha um só parocho neste Bispado que deixe de experimentar desattenções, quando querem exigir dos freguezes os direitos a que são responsaveis. E sobre esta materia, não posso deixar de pôr na Real Presença de Vossa Magestade o que tenho observado.

Queixão-se os Parochos e queixão-se os povos: os Parochos por não poderem perceber o direito das conhecenças e mais Benezes, que lhes pertencem, sem intentarem tantos pleitos quantos são seus freguezes, ou sem os ameaçarem com as censuras eclesiasticas: os povos de que os Parochos ou tem congruas, ou devem pedil-as a Vossa Magestade e contentar-se, que tudo o mais attribuem a ambição desconhecendo o direito e justiça de seus pastores.

Estes clamores quasi são tão antigos como o mesmo Bispado e de quantos regulamentos se tem feito n'elle, ja em pastoraes circulares, já em junta publica feita por ordem Regia com assistencia do Capitão General do Estado, de Procuradores do Bispo desta Diocese e de Ministros Eclesiasticos e seculares, nada tem bastado a fazer cessar as desordens que tem havido, principalmente nos Povos de Minas onde são tão continuos os pleitos entre os Parochos e seus freguezes ; o que nos meus dias não tem succedido neste Bispado, por me parecer justo (ainda com grandissimo prejuizo dos Parochos) evitar o escandalo de chamarem estes os seus freguezes a juizo para letigios de semelhante natureza, persuadindo aos mesmos Parochos se acomodem antes com o que voluntariamente lhe quizerem dar seus fregueses, emquanto eu ponho todo este negocio na Real Presença da Vossa Magestade, para lhe dar a Providencia que fôr servida.

A verdade é que se os povos de Minas acham pezada a conhecença de duzentos e cincoenta réis por cabeça arbitrada na Junta ; de que acima faço menção ; parece não podem formalisar igual queixa os mais povos deste Bispado, quando seus Parochos se contentam com a conhecença taxada nas constituições, a qual não excede a quantia de oitenta réis por cada cabeça de casal, quarenta por cada pessoa solteira de confissão e communhão e vinte réis por cada pessoa de confissão somente, e a congrua de duzentos mil reis não he bastante para decente sustentação de um parocho, que ou vive nos logares mais povoados, e cresce a necessidade de maior decencia em razão do mesmo ministerio e de mais coadjutores, que cooperem com elle á prompta direcção das ovelhas; ou vive nos sertões mais remotos em que os generos são mais caros,e deve fazer maiores despezas a favor dos mesmos Parochianos,até em cavallos e criados que o acompanhem em caminhos desertos e de perigo como é bem notorio: e muitas vezes os Parochos se obrigam a sustentar outro sacerdote a beneficio mesmo dos Povos, não só porque tendo escolha de confessar-se evitavam inummeraveis nulidades de sacramentos, mas tambem porque tendo os mesmos Parochos com quem se possão consolar em suas afflições de espirito, cessa o inconveniente de irem buscar outro na distancia de duas, quatro, oito e mais legoas, ficando entretanto ao desamparo as ovelhas, na contingencia de perecerem sem os ultimos officios do seu Pastor.

E se os Parochos collados, e todos os mais que contam com o Beneficio da Real congrua, não deixão de necessitar dos outros interesses dos seus Parochianos, que succederá respeito aos que não são collados e não tem congrua certa ?

Succede que não hajam sacerdotes, ainda de pouca idoneidade, que estejam promptos a curar semelhantes Igrejas, que ainda a esses mesmos seja precizo ao Bispo, obrigar com violencia, que clamem contra o Bispo, pelos desterrar sem culpa ; e contra os Povos pela indigencia, em que se vêm, e que finalmente a mesma necessidade os obrigue (pelo menos) a ser antes caçadores de aves, que pescadores d'almas, quando não desamparam totalmente as Igrejas e abandonam o Bispado para evitar a punição, como me tem succedido em algumas Igrejas mais de-

sertas e estereis ; chegando a ponto de ser preciso haver n'ellas providencia geral, para que os Povos se possam aproveitar de qualquer sacerdote, que por ahi passar, em ordem a evitar o maior mal. Nem isto é de admirar em Igrejas que não tem congruas, quando a algumas da Capitania Geral de Matto-Grosso da Capitania de Porto Seguro e do continente do Rio Grande que nos mappas são notados, ainda com congrua, não ha sacerdote que as queiram servir, já pela indocilidade de seus Povos, já pela falta das conhecenças e mais direitos parochiaes.

Da mesma falta dos direitos parochiaes resulta serem tão tenues de pé de altar, e Benezes dos Parochos, e que vão a diminuir-se consideravelmente de anno a anno, como tenho podido saber por informações exactas, não só de parochos existentes, mas de outros que o foram nas mesmas Egrejas e das visitas geraes deste Bispado.

O rendimento actual pouco mais ou menos será constante á Vossa Magestade no total dos mesmos mappas.

Nelles me pareceu tambem conveniente fallar dos coadjutores das Egrejas Parochiaes, para que fosse presente a Vossa Magestade assim as congruas que se lhes paga pela Real Fazenda, quando os ha, que a necessidade que experimenta este Bispado de Sacerdotes que o sirvam. O interesse todo destes coadjutores consiste na dita congrua de vinte e cinco mil réis quando as percebem ; na porção que lhes fazem os Parochos segundo suas posses ; em diminutos Benezes da Igreja para que são chamados ; e na esmola da missa, quando a tem.

E como de ordinario não sejam bastantes esses interesses para sua decente conservação e sustentação, succede que para os attrahir convém os parochos, que seus coadjutores se obriguem a algumas capellas ou oratorios aonde vão celebrar o Santo Sacrificio da Missa nos Domingos e Dias Santos, para gozarem da esmola que recebem dos administradores das ditas Capellas, ou dos senhores das casas, em que estão os mesmos oratorios. E desta forma vem a ficar as Igrejas Parochiaes sem outra missa que as dos parochos nos dias de preceito ; a qual por ser unica e ha horas menos competentes em um paiz tão ardente como o deste clima, talvez sejam mais Parochianos que

faltem do que os que assistem; sem serem bastantes todos os clamores dos Parochos, as admoestações publicas e particulares, nem ameaças de multas, nem outras muitas providencias que tem tomado os prelados para reduzir os povos á observancia de um preceito tão importante e santo.

Quanto ao merecimento pessoal dos Parochos e coadjutores actuaes das Igrejas deste Bispado: vão indicados nos mesmos mappas aquelles que mais se destinguem por suas virtudes, bons costumes, melhores estudos e maior zelo no cumprimento de seus deveres eclesiasticos, egualmente se declara a idoneidade daquelles, que a tem: e o resto que se declaram mediocres só a necessidade facilita conserval-os, por não haver outro meio de dar providencia á administração do pasto espiritual pela falta de bons operarios.

E he quanto posso dizer a Vossa Magestade sobre estes artigos, que dizem respeito ás Igrejas parochiaes.

O Cabido da Sé deste Bispado compoe-se de desoito Prebendas. Destas ha cinco Dignidades; a saber, Deão, Chantre, Thesoureiro-mór, Mestre-Escola, e Arcidiago; nove Prebendas inteiras, das quaes tres são qualificadas; a saber: doutoral, Magistral e Penitenciario; e ha quatro meias Prebendas. A estas desoito Prebendas accresceu mais uma tambem qualificada, sendo elevado o Curato a Conego da mesma Sé por provisão de nove de dezembro de mil setecentos e cincoenta e oito: e todas são do Regio Padroado de Vossa Magestade.

Ha seis annos pouco mais ou menos, que não se tem provido os canonicatos que tem vagado, não obstante as repetidas contas que tenho dado.

Actualmente apenas existem onze Conegos todos Presbyteros seculares, cujos nomes e qualidades passo a pôr na Real Presença da Vossa Magestade.

O Chantre Manoel de Andrade Werneck, natural da Bahia, Doutor em Canones, o qual tem servido ao Bispado ha mais de cincoenta annos, vindo provido na dignidade de Arcediago da Sé, foi hum dos tres Governadores nomeados que regeram este Bispado na ausencia do Bispo D. Frei Antonio do Desterro, durante a sua vizitação, foi Reitor do Seminario deste Bispado e

Visitador do Reconcavo e especialmente da Capitania Geral de Goyaz com todos os poderes de Vigario Geral.

Em todos estes ministerios deu sempre boa satisfação do que se lhe encarregou e em tantos annos que tem servido a Sé tem feito uma residencia tão assidua em seu Beneficio, que ainda hoje carregado de oitenta annos, é raridade faltar uma só hora de serviço da Igreja.

A frouxidão em que se acha, fazia que seus officios não produzissem os bons effeitos da disciplina do côro, como puz na presença de Vossa Magestade : mas as minhas deligencias e recommendações particulares, de que encarreguei ao Arcediago actual, tem produzido um melhoramento, em que se acha a mesma disciplina.

Comtudo he um eclesiastico de merecimento e sua vida e costume são exemplares.

O mestre-escola Antonio José dos Reis Pereira e Castro, natural da provincia do Minho e Bacharel em Canones, o qual serve ao Bispado ha trinta annos ; foi secretario do Bispo meu antecessor seu Provisor e Vigario Geral e occupou todos os mais logares do Auditorio Eclesiastico, devendo sempre pela sua litteratura um bom conceito áquelle Prelado. Obteve por opposição a Cadeira Doutoral desta Sé e a occupou até ser promovido á dignidade em que se acha: ha tres annos tem sido atacado de maiores acidentes de estupor, que o tem reduzido á melancolia habitual e quasi um pasmo continuo: esta enfermidade o tem totalmente inhabilitado de suas potencias e fez-se indispensavel nomear-lhe curador, para cuidar na sua pessoa e bens.

O Arcediago José de Souza Marmello, natural deste Bispado e mestre em artes, o qual serve ao mesmo Bispado ha vinte e oito annos. Sendo de pouca edade foi chamado para mestre de latinidade da familia do Bispo meu antecessor: os bons conhecimentos que já então tinha da lingua latina e das sciencias de philosophia e theologia principalmente moral ; e ainda mais a regularidade de sua vida e costumes na mesma edade lhe attrahio a benevolencia do Prelado de tal sorte, que contando apenas vinte e cinco annos de edade, o achou capaz de o nomear

seu secretario e confiar delle os negocios mais importantes deste Bispado.

Neste ministerio continuou até os ultimos instantes de vida do mesmo prelado, que nesse mesmo lance confiou delle uma chave do cofre das guias de successão do Governo desta Capital, que o Prelado conservava em seu poder debaixo do mais exacto e impenetravel segredo, e depois o vim a saber quando por ordem de Vossa Magestade me foi entregue a dita chave. Tem servido na Sé deste Bispado uma cadeira de meia Prebenda; depois foi promovido á outra de Prebenda inteira e ultimamente á dignidade, em que se acha, devendo todos estes beneficios ao muito alto e poderoso rei e senhor D. José o primeiro, Augusto Pae de Vossa Magestade. No meio da laboriosa expedição da Secretaria deste Bispado soube este conego aproveitar os instantes, que lhe restavam para suas applicações litterarias eclesiasticas; sempre esteve approvado confessor e exercitava o ministerio nas occasiões mais opportuuas, servio de visitador do reconcavo, e de juiz das dispensas matrimoniaes e de examinador Synodal; em que eu mesmo o confirmei logo depois de tomar posse deste Bispado e de observar o particular zelo com que este conego (e é o unico) assistia ás conferencia moraes, que desde então estabeleci nesta cidade em todas as semanas; nas quaes tem mostrado os muitos e bons conhecimentos, que tem da moral christã mais conforme as maximas do Evangelho.

Sua vida, seus costumes, seu zelo pelo bom e melhor serviço da Igreja, a instrucção que tem dos ritos eclesiasticos, sua residencia pessoal no beneficio e o cumprimento das obrigações de que o tenha encarregado dentro da mesma Igreja, tudo corresponde a sua boa moral.

Ultimamente depois da morte do thesoureiro-mór Ignacio de Oliveira Vargas foi encarregado, em razão de ser a dignidade immediata, dos bens pertencentes á Fabrica da Cathedral, e a tem administrado em tal exação, que até das cousas minimas fez logo inventario e as tem posto em tão boa ordem, que estejam promptas ao instante em que forem necessarias para o serviço da Igreja. E' um ministro muito digno de que Vossa Magestade o queira attender.

O conego José Mendes Leão, natural do Bispado, o qual é actualmente o conego mais antigo de Prebenda inteira nesta cathedral, e consta tivera sempre muito zelo pelo bom serviço da Igreja, mas as molestias que padece sobre a sua avançada idade, o tem inhabilitado de fórma que ha muitos annos não vae ao côro e não se acha em estado de merecer contemplação alguma.

O conego Antonio de Gouveia Pinto, Bacharel, formado na Universidade de Coimbra, natural de Lisboa, aonde se acha presentemente a cinco annos por causa de molestias, com licença de Vossa Magestade ; e por esta razão não posso dizer de seu merecimento cousa particular, comtudo sei que foi muitos annos Promotor do Juizo ecclesiastico deste Bispado e oiço que sempre serviu a Igreja muito bem e que tinha muito zelo pelo bom serviço della. Se as suas molestias lhe permittissem o regresso para este Bispado e seus serviços (que naturalmente terão subido á Presença de Vossa Magestade) merecem a Real benevolencia, sua residencia seria muito util á mesma Igreja.

O conego Doutoral Paulo Mascarenhas Coutinho, Bacharel formado na Universidade de Coimbra, natural deste Bispado, o qual tem servido desde que se recolheu da Universidade: ainda estava clerigo de menores, quando por seus costumes e applicações litterarias devia ao Bispo D. Frei Antonio de Guadalupe tão bom conceito, que o admittio ao concurso da Igreja Parochial dos Campos dos Guayatacazes, ficando approvado nelle (ainda que não provido por concorrer com oppositores de provecta idade) logo depois o ordenou e mandou curar Igrejas Parochiaes de Minas ; neste ministerio empregou seus primeiros annos de sacerdote, conservando sempre a boa regularidade de seus costumes.

Os trabalhos e incommodos, que então padeceu, lhe contrahiram molestias no peito, que ficaram habituaes ; então foi provido em huma meia Prebenda desta Cathedral que serviu até ser promovido por concurso á cadeira em que se acha.

Tem sido e é actualmente examinador synodal ; e um dos melhores residentes no seu Beneficio, não obstante a provecta edade de setenta annos e o pezo das molestias que padece. Parece tambem digno de que Vossa Magestade o queira attender.

O conego magistral Francisco Gomes Villas Bôas, bacharel formado na Universidade de Coimbra, natural do Arcebispado Primaz de Braga; muito bom lettrado, logo que se ordenou neste Bispado, foi nomeado pelo Bispo, meu antecessor seu Vigario Geral e desde então o está sendo.

Este ministro mereceu que o mesmo Prelado em suas maiores enfermidades confiasse delle a assignatura das Provisões e mais despachos publicos do Bispado repetidas vezes. Foi provido por concurso na cadeira, em que se acha, e nella faz a residencia que permitte o pezo dos ministerios de Vigario Geral, Juiz das Justificação de guerra, matrimonios e residuos, em que o occupou tão bem o mesmo meu antecessor. Nelles foi conservado pelo Cabido sede vaccante, e eu os confirmei tambem nelles desde que tomei posse neste Bispado, pelas bòas informações que tive de suas qualidades e a experiencia me tem mostrado a veracidade das mesmas informações. E' muito exacto, prompto e fiel no cumprimento dos seus deveres. Servio tres annos nos impedimentos do Provisor deste Bispado; e porque este se inhabilitou, o provi de propriedade na Provedoria, nomeando-o juntamente Juiz das dispensas matrimoniaes; e ha muitos annos serve de examinador synodal.

Elle me parece digno de todo o beneficio com que Vossa Magestade o quizer contemplar por effeito da Sua Real Piedade.

O conego João Araujo de Azevedo Pereira, natural do Arcebispado da Bahia, Presbytero secular indigno de o ser, e de computar-se entre os membros desta Igreja, por que passando com licença Regia a cultivar seus talentos na Universidade de Coimbra a expensas da congrua do mesmo canonicato, abusou inteiramente dos dons, que deveo á Providencia, e distrahindo-se e entregando-se a tantos e tão torpes vicios que já na Universidade, já na mesma Côrte de Lisboa se fez réo de provisões escandalosas e injuriosas a si e a esta Igreja e a todos os seus membros. Não continuou o curso da Universidade: não tem dado cópia de si, não se sabe da sua residencia certa, nem posso dizer mais delle.

O conego cura Roberto Car Ribeiro de Bustamante, natural do bispado, o qual foi vigario collado na freguezia de S. José de

Tocantins na Capitania Geral de Goyaz, de onde veio para este curato por permuta que fez com o conego cura que era Antonio José Malheiro.

Depois que tomou posse desta Prebenda Parochial, sempre tem residido nella e dentro da Igreja tem cumprido suas obrigações. O cuidado que tem por suas ovelhas, faz que as conheça e occupa os talentos que tem no seu Ministerio.

O conego Antonio Lopes Xavier, natural deste Bispado, é o mesmo de que já fiz menção na conta que dei a vossa magestade em vinte e dois de Julho de mil setecentos setenta e quatro ; e nada mais ha que dizer.

O conego de meia prebenda Felippe Pinto da Cunha, natural do Bispado, é tambem o mesmo de que fiz igual menção na dita conta de vinte e dois de Julho de mil setecentos e setenta e quatro , ao que só devo accrescentar que é muito bom residente e prompto para o serviço da Igreja.

Ha tambem doze capellães no coro da Sé, cujos nomes, naturalidades e graduações vão indicados no mappa em logares competentes. Entre estes apenas merecem particular contemplação os padres Antonio Pedro Laet, e Antonio Lopes de Carvalho; clerigos modernos, mas de boas esperanças por seus bons costumes e applicações. Todos os mais apenas teem sufficiencia para a estante do coro.

Em todo o territorio deste Bispado se contam duzentos e trinta e um clerigos : destes habitam no interior desta cidade noventa e oito, e, são tão poucos, que não podem chegar para o serviço de todas as igrejas : porque na Sé, alem do numero dos conegos e capellães acima declarados, ha um só coadjutor, quando necessita ter mais dous ; (um sachristão-mór e sete capellães de confraria do Santissimo Sacramento, para o acompanharem a qualquer hora que vá aos enfermos ; e ha mais um capellão de S. Sebastião da Sé Velha, que por ordem de Vossa Magestade se conserva.

Na freguezia de Nossa Senhora da Candelaria ha um só coadjutor (não sendo este bastante) um sachristão mór, sete capellães da confraria do Sacramento com a mesma obrigação que teem os da Sé ; e quatorze capellães que rezam quotidiana-

mente em côro da mesma freguezia. E dentro do territorio desta mesma freguezia está o igreja de São Pedro, dos clerigos, que tambem tem um sachristão-mór e côro quotidiano composto de um presidente e seis capellães. Na igreja da Santa Casa da Misericordia ha tambem outro côro composto de um presidente e doze capellães ; tem mais um sachristão-mor, dois capellães da Agonia e um da tumba.

Todas as mais freguezias tem coadjutor e sachristão-mór. Ha mais um reitor, vice-reitor e mestre no Seminario do Bispado e um reiter e vice-reitor em cada um dos dous collegios de S. Joaquim de Nossa Senhora da Lapa que ha nos suburbios desta cidade para educação da mocidade.

Ha um confessor e capellão no convento das religiosas de Nossa Senhora da Ajuda ; e da mesma fórma ha um confessor e capellão das recolhidas de Nossa Senhora do Desterro (recolhimento digno da protecção da Real Piedáde de Vossa Magestade, pela regular observancia, com que nelle se conserva a regra de Santa Thereza de Jesus).

Ha mais tres capellães na Igreja de Santo Ignacio e hospital de soldados.

E finalmente um capellão em cada regimento militar desta Praça e Capitania ; não fazendo menção dos capellães das confrarias, capellas e oratorios particulares.

He certo que muitas destas capellas estão actualmente unidas em um só sacerdote, mas este é o effeito da necessidade apezar do bom e prompto serviço de cada uma dellas.

No reconcavo desta cidade contam-se sessenta e tres, nas comarcas eclesiasticas da Capitania Geral deste estado do Rio de Janeiro vinte e duas, na Capitania Geral de Goyaz trinta e duas; na de Matto Grosso dez ; na Capitania do Espirito Santo quatro ; na de Porto Seguro nada ; e no continente do Rio Grande de S. Pedro do Sul duas.

Quanto ao merecimento particular de cada um destes, não posso diser couza alguma com a exação e sinceridade com que devo fallar a Vossa Magestade, antes que se recolham os vizitadores que enviei a visitar as igrejas mais remotas desta Diocese. Mais do que tenho dito, poderá Vossa Magestade ver

qual é a necessidade que ha de clerigos para os serviços das Igrejas.

Quando tomei posse deste Bispado achei que por ordem Regia se havia mandado suspender admittir-se nelle a pessoa alguma sem o Regio Beneplacito, e assim se observou desde o anno de mil setecentos e sessenta e seis, mas em julho do anno proximo de mil setecentos e sessenta e sete recebi um aviso de seis de fevereiro do mesmo anno firmado pelo secretario de Estado Ayres de Sá e Mello, em que se me facultava licença para ordenar trinta clerigos neste Bispado; assim o pratiquei admittindo até ao dito numero, e já se achão presbyteros oito, e dos mais uns estão ainda diaconos e outros sub-diaconos, porque além de acudirem mais tarde os pretendentes que habitavam em logares mais remotos desta cidade, nem todos estavam sufficientemente instruidos talvez por se não lembrarem já da mesma providencia que desejavam, e aliás me tem parecido muito conveniente observar a disciplina eclesiastica de não conferir ordens senão nas temporas determinadas pela Igreja.

Assim o vou praticando e os novos ordenandos se vão lentamente costumando a mudança de uma vida toda alheia do seculo. Entretanto os vou fazendo instruir nas minhas conferencias moraes e nos serviços do altar e côro, em que muitos são providos em razão de não haverem outros sacerdotes habeis para os occuparem.

Muitos ha que pretendem tambem ordenar-se e cada vez apparecem mais, de maneira que já se contavam mais de sessenta.

Todos são admittidos as diligencias de genero, mas apenas poderão haver de vinte até trinta que se possam habilitar em pouco tempo por se acharem em idades competentes, e dão boas esperanças por seus talentos e applicações, os mais são de menor idade e estão continuando nas escolas de grammatica com bons principios. Em nenhum ha qualidade que mereça particular recommendação.

Essa é toda a informação que posso dar a Vossa Magestade em cumprimento das Reaes Ordens até aos ultimos dias de

dezembro proximo. E Vossa Magestade mandará o que for servida.

Rio, dez de Janeiro mil setecentos e sessenta e oito. (Assignado) J. Bispo do Rio de Janeiro.

Sobre bens dos Jesuitas

ANNO DE 1761

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Como Vossa Excellencia tanto me anima com o favor de proteger as minhas representações, tendo a bondade de disfarçar as ignorancias e impertinencias de que ellas abundam, me resolvo a por na sua presença que fazendo-se publica nesta cidade a venda dos bens dos Padres Jesuitas, entre os quaes se acham algumas Fazendas de tão desmedida grandeza, que comprehendem na sua extensão muitas legoas, não haverá certamente quem se anime a compral-as sem serem divididas em retalhos, em que se possam acommodar muitos colonos.

Nesta supposição julgo que sem duvida se povoarão as tres fazendas, de sorte que se possa em cada huma dellas erigir uma freguezia bastantemente populosa, e tão extensa que será moralmente impossivel ser curada pelos Parochos Visinhos, como convém ao serviço de Deus e bem espiritual daquellas almas.

Para erecção destas freguezias não tem Sua Magestade que fazer despaza alguma, porque em cada uma destas fazendas se acha uma boa Igreja muito bem edificada e paramentada de todo o necessario para o culto Divino, com casas muito boas para rezidencias dos Parochos, aos quaes se podia dar um pedaço de terra, que servisse de passaes para a Igreja, e só teria Sua Magestade a despeza da congrua, que se devesse dar aos Parochos quando fosse servido que as trez freguezias tivessem a natureza de colladas, mas tambem se deve ponderar que sendo as terras povoadas e cultivadas, ha de ser muito mais avultado o rendimento dos dizimos, que pertencem ao mesmo Senhor.

Se Vossa Excellencia julgar digna da real attenção de Sua Magestade esta minha representação, lhe rogo que tenha a bondade de a pôr na sua Real Presença que d'outra sorte receberei por grande favor que Vossa Excellencia a sepulte no esquecimento, porque só desejo animar as minhas acções pelo zelo da religião, e do real serviço de Sua Magestade.

Deus Guarde a Vossa Excellencia muitos annos.

Rio de Janeiro em dezenove de Fevereiro de mil setecentos sessenta e um.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde d'Oeiras. R. Antonio Bispo do Rio de Janeiro.

Sobre a mudança dos frades Carmelitas para o Collegio dos Jesuitas

ANNO DE 1763

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Pela ordem de Sua Magestade que Vossa Excellencia me participa pela sua carta da data de vinte e quatro de Outubro de mil setecentos sessenta um, a que não tenho respondido pela demora da Frota, me ordena o mesmo Senhor que eu informe sobre applicação mais pia e mais util, que se possa fazer ao bem commum, do edificio do Collegio dos Padres denominados de Jesus desta cidade, considerando-se poderia subrogar-se com outro convento, que faça mais conta ao bem commum ou á utilidade publica. Depois de um maduro conselho, e consideração sobre esta dependencia, vendo que a situação deste collegio, ainda que fundado em logar aprazivel fica fóra da cidade, e com poucos vizinhos, alem do incommodo de uma grande subida por cuja cauza não será facil descobrir-se utilidade publica, para que podesse servir sem subrogar-se por outro convento, me pareceo expor a Vossa Excellencia a ideia seguinte, que julgo será muito do agrado de Deus, e de grande utilidade esperitual para estes moradores, e não deixa tambem de ser mui conveniente ao Real serviço de Sua Magestade.

Ha mais de doze annos que movido Sua Magestade da sua religiosissima piedade ordenou a Gomes Freire de Andrade,

Governador destas Capitanias, expedindo para isso todas as mais ordens necessarias, que se fizesse um templo capaz para Sé Cathedral deste Bispado, desejando talvez tirar o opprobio desta cidade, que sendo a melhor e mais rica que tem Sua Magestade nos seus Dominios servia e serve ainda n'ella de Sé uma Igreja dos pretos, feita toda a custa do seu suor, e trabalho e por isso tão falta de ornato nos seus altares e paredes que mais parece armazem do que templo e ainda assim sem as officinas necessarias para as solemnidades publicas do culto Divino, nem para as funcções particulares do Governo, do Cabido, e seus capellães, como é publico e notorio.

Principiou-se com effeito a obra do Templo fóra dos muros da cidade, por não haver dentro della terreno algum desoccupado, e com tanto calor que nem a ausencia de Gomes Freire para a expedição das missões hespanholas lho pode diminuir, pois que era tal a sua actividade em executar as ordens de Sua Magestade, que sabia estar presente ainda quando mais distante; porem depois de se ter gasto para cima de duzentos mil cruzados foi precizo parar a obra estando já as paredes da Igreja bastantemente levantadas por abrirem estas por duas partes ameaçando ruina a toda a obra.

Assim se conservou até o regresso do mesmo Gomes Freire, que mandou demolir por aquella parte que ameaçava ruina para de novo tarnar a ediffical-a, mas tão lentamente se trabalhava, talvez por falta de dinheiro para pagamento das ferias, que chegou ultimamente a parar, e parará sabe Deus até quando porque o exemplo de outras obras regias neste Brazil que nunca tiveram fim por culpa de seus Governadores, me faz receiar que esta terá o mesmo destino, e posto que assim não succeda por nos ter dado Deus um soberano que sabe fazer executar as suas rectissimas intenções, é certo que esta obra não se pode concluir sem a despeza de mais de quatrocentos mil cruzados, como estou informado dos maiores engenheiros desta Praça.

Accresce a isto que attendendo tambem Sua Magestade aos incommodos dos Bispos desta diocese, que vivem em sua caza, que foi habitação dos missionarios capuchinhos, e tambem situada fóra da cidade em um monte bastantemente alto e ingreme, cuja

subida fatiga as partes para os seus requerimentos, foi servido ordenar que se fizesse para os Bispos uma caza de rezidencia, em que se gastasse cincoenta mil cruzados e se determinava fazer junto a Sé nova para o que se tinha demarcado terreno.

Os religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo, desta Cidade, tem o seu convento situado tão no meio della, que faz frente para o grande terreiro que lhe serve de Praça e onde estão os maiores edificios, como são a caza de rezidencia dos Governadores, a casa de fundição e moeda e outras de particulares que enobrecem e fazem magestosa aquella Praça, que se acha hoje engrandecida com um formoso chafariz de bellas aguas, de que se aproveita a melhor parte dos moradores.

De presente se acha a Igreja deste Convento com o seu frontespicio arruinado, que necessariamente ha de vir abaixo para se reedificar, mas o templo é de tres naves espaçoso, com bastantes altarez, dos maiores arcos cruzeiros e todos cobertos de talha dourada.

A Capella é magestosa e nobre, capaz de receber nella, como recebe com a largura toda a communidade dos seus religiosos.

Fundados nestes principios, me parecia que sendo Sua Magestade servido, podia subrogar-se este Convento por aquelle Collegio dos Padres Jesuitas, que certamente ficariam mais bem acommodados por ser este maior na sua extensão, e comprehende maior numero de cubiculos, tem uma cerca mui grande, o que falta no Convento do Carmo, e ficam os seus religiosos mais livres da communicação do seculo, de que talvez resulte um grande bem espiritual, e ainda temporal a esta religião, ficando desta sorte o seu Convento, e Igreja livre para a applicação que agora exponho a Vossa Magestade.

Passando os religiosos do Carmo para o Collegio dos Jesuitas, pode servir a sua Igreja para Sé Cathedral deste Bispado que tem para isso toda a capacidade necessaria, e o seu Convento serve para rezidencia dos Bispos, onde se podem acommodar com toda largueza: e ainda que tanto no concerto da Igreja como em alguma nova formalidade no Convento é precizo alguma despeza, não pode esta passar, conforme me informam

e julgo de trinta mil cruzados, e tudo é obra que em um anno bellamente se conclue.

Resulta deste projecto ficarem os pretos com a sua Igreja livre, que sempre se queixam do que vivem vexados; o Bispado servido de uma Sé muito capaz e commoda; o povo satisfeito por ter entre si a sua mãe, onde possam com mais frequencia receber o pasto espiritual, e assistir aos Offiios Divinos, o que até agora fazem mui remissos por ficar a Sé muito distante do centro da Cidade, e por isso commumente sem assistencia do povo, que será ainda menor na Sé nova, que está situada ainda mais fora da cidada, e ainda que Sua Magestade fique perdendo o gosto, que tem feito com ella, sempre a sua Real Fazenda lucra a grande somma que ainda se ha de gastar para se concluir esta obra, e poderá ser que se aproveite, a que esta feita para outro ministerio, que egualmente seja de real agrado, e serviço de Sua Magestade.

Isto é o que me parece dizer a Vossa Excellencia para que sendo servido o ponha na presença de Sua Magestade, que me determinará o que fôr mais de seu real agrado e serviço.

Deus Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Rio de Janeiro, dez de Janeiro de mil sete centos sessenta e trez.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado (assignado) R. Antonio Bispo do Rio de Janeiro.

Sobre o estado da Sé, provimento de beneficios e estado das freguezias e ordens religiosas

ANNO DE 1779

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Devendo eu responder, como respondo nesta occasião ás duas Provisões que Sua Magestade se dignou Mandar-me expedir pelo seu Regio Tribunal de Meza da Consciencia e Ordens; a primeira no anno de mil setecentos setenta e sete sobre um requerimento feito á mesma Senhora pelos homens pretos irmãos da irmandade de Nossa Senhora do Rozario da Igreja do mesmo

nome que actualmente serve de Cathedral nesta Cidade ; e a segunda no anno proximo de mil setecentos e setenta e oito sobre os providos em Beneficios collados deste Bispado sem proceder exame ou concurso para não serem collados nos mesmos beneficios antes de serem examinados ; julguei indispensavel da minha obrigação pôr tambem na presença de Vossa Excellencia as copias das mesmas respostas, não só para sobre ellas accrescentar algumas circumstancias, que sendo aliás necessarias me pareceram improprias a serem declaradas quando respondo a requerimento e instancias de partes, mas até para mais particularmente supplicar a Vossa Excellencia, como por todos os modos que posso e devo, efficazmente supplico toda a sua poderosa protecção a favôr da minha pobre Igreja, que por todos os lados se vê opprimida de necessidade.

Tudo quanto declaro nas mesmas respostas é tão publico e notorio nesta cidade, e a todas as pessoas que nella residem ou residirão em algum tempo, que não se poderá jamais contestar ; e como nesta mesma occasião se recolhe á Corte o Illustrissimo e Excellentissimo Marquez do Lavradio, que acaba de Vice-Rei deste Estado, elle mesmo pode bem e individualmente informar a Vossa Excellencia de tudo o que desejam saber: porque este honrado fidalgo com a grande perspicacia, dexteridade e vigilancia, que sempre teve no cumprimento das obrigações do seu ministerio se encheu de quasi todos os conhecimentos dos diversos estados, de que se compõe estes Povos.

Da copia N. 1, será presente a Vossa Excellencia qual é a Igreja que actualmente está por emprestimo servindo de Cathedral nesta cidade ; que nella apenas ha uma Capella-mór decente, porque agora acabaram de reedifical-a os mesmos pretos á sua custa e á custa de seu trabalho pessoal: que o corpo restante da Igreja hé tão pouco decente como se pode considerar de uma grande sala coberta de telhavan, sem forro á mais de duzentos annos, com as paredes despidas, sem ornato nem architectura alguma e ladrilhada de tijolo, e até com muita desigualdade, porque nella mesma se sepultam quotidianamente os cadaveres, e na abertura e tapagem das covas não se pode conservar um terreno plano com igualdade.

E o mais he não haver nesta Igreja huma Sacristia ou huma casa decente nem para as solemnidades publicas do culto divino, nem para as funções particulares do Governo do Cabido e seus capellães, e a que serve ha quasi quarenta annos é em um transito commum e posso segurar a Vossa Excellencia ser mais indecente que o de muitos abegões nas herdades do Campo, e ainda que os mesmos pretos tenham dado principio a huma sacristia e algumas cazas unidas a mesma sacristia e Capella-mór, elles as fazem á sua custa, são dellas os senhores, e não será facil ser contemplado o Cabido em toda a decencia. Não há uma só caza fechada, em que se possa guardar os moveis da Fabrica, e he necessario conserval-as em caza particular, muito separada da Igreja com o gravissimo inconveniente de huma quotidiana conducção dessa mesma caza para a Igreja, e da Igreja para a caza: porque nem a mesma Capella-mór he fechada, nem se pode fechar em separação das officinas pertencentes á irmandade dos mesmos pretos, e consequentemente não pode ficar no altar huma peça de ouro ou prata, nem um frontal, nem uma toalha mais aceiada, porque tudo se furta, como a experiencia está mostrando todos os dias em qualquer descuido dos sacristães por leve que seja.

E devendo a Fabrica desta Cathedral tudo o que tem de precioso á regia liberalidade de Nossos Augustissimos Soberanos, tudo quanto perder redundará certamente em prejuizo da sua Real Fazenda; pois nem a mesma Fabrica tem com que possa suprir.

Emfim Vossa Excellencia mesmo conhece como he custozo até ouvir que sendo até este Bispado em todas as suas Igrejas do Regio Padroado, e estando situado na Capital d'America Portugueza não haja em toda esta cidade huma Igreja capaz de cathedral e livres de sujeição e dependencia em que se está de uns homens pretos, que até se persuadem lhes querem roubar seus direitos quando se lhes pede mais uma ou outra chave para se fechar esta ou aquella porta, quando he necessario; e he couza lastimosa que sendo quasi todas as Cathedraes d'esses Reinos na Europa, obras da liberdade de Nossos Augustos Soberanos, não experimente o mesmo beneficio este Bispado de que Sua Magestade é, por especiaes titulos, Governadora e perpetua Administradora.

Da outro copia numero dois será igualmente prezente a Vossa Excellencia o mizeravel estado, a que se acha reduzido o meu cabido por falta de provimento das Prebendas, que n'elle estão vagas de seis annos a esta parte.

E por não abusar da paciencia e molestar á Vossa Excellencia me refiro ao que já disse em cartas e conta de janeiro e maio do anno antecedente de mil setecentos e setenta e oito; mas não posso deixar de protestar novamente a Vossa Excellencia que eu não tenho o mais leve empenho na regalia de os nomeiar e só sinto não achar outro meio de promover os estudos entre o meu clero, que a proporção que conheço não só a impossibilidade em que estou de se premiar, mas que até as mesmas opposições que aqui fazem aos Beneficios postos em concurso por ordem da Meza da consciencia, sendo por mim remettidos para ella, nenhuma contemplação merecem, porque lá se poem os mesmos beneficios a novo concurso e não haver um só clerigo deste Bispado premiado e provido pelo testemunho que desse de sua capacidade na presença do seu Bispo, desanimão e desprezam os estudos e pode ser cheguem a entregar-se a desordens, que talvez fugissem e evitassem na esperança de serem por mim attendidos para o seu comodo.

E oxalá não contasse eu já com alguma experiencia; e o que a decencia me permitte segurar a Vossa Excellencia he que estando ha quasi dois annos Editaes nos logares do estilo para o concurso de duas egrejas que não são das menos consideraveis deste Bispado, nem hum só clerigo deu o seu nome para a oppozição, que por isso se não tem feito até ao presente: que nas minhas conferencias moraes a que acodia quazi todo o clero desta cidade, por acazo se ajuntam hoje muito poucos; e que até eu mesmo me envergonho de os advertir e reprehender e punir, conhecendo quanto é custoso trabalhar sem a mais leve esperança de algum premio.

E como não me fica o mais leve pezo ou escrupulo de parecer importuno a Vossa Excellencia na repetição das minhas supplicas, quando com ella só vou a cumprir com as recommendações e ordens, com que Vossa Excellencia se dignou honrar-me, animando-me a renoval-as huma outra e outra vez para

acautelar e evitar as involuntarias demoras, que aliás necessariamente se experimentaram por causa da multiplicidade do negocios occurrentes, chego em toda a confiança a lembrar a Vossa Excellencia a necessidade que tenho de ordenar clerigos para servir ás igrejas deste Bispado ; porque velhos e moços estão morrendo todos os dias: outros estão totalmente inhabilitados por cauza de suas molestias e avançadas idades, e outros pelos mesmos principios vão inhabilitar-se ; eu tenho de prover as Igrejas desta Capitania do Rio de Janeiro e das de Goyaz, Matto Grosso, Cuyabà e Santa Catharina e Rio Grande, do Espirito Santo e Porto Seguro e outras muitas Capellanias e alem destas continuamente sou requerido pelos ministros de Sua Magestade e por outras pessôas para fazer apromptar capellães para embarcações reaes e de particulares, que saem frequentemente deste Porto para os da Europa, deste mesmo Brazil, para a costa da Guiné, e da conta geral que dei deste Bispado em data de primeiro de Janeiro do anno proximo de mil setecentos e setenta e oito e dos mappas que della formaram parte, viria Vossa Excellencia a grande falta que ha de sacerdotes neste mesmo Bispado, e as muitas Igrejas e capellas ainda curadas sem fazer então menção das seis igrejas matrizes e das capellas e oratorios do Continente da Ilha de Santa Catharina que hoje se acha reincorporada nos Dominios da Nossa Fidelissima Rainha, e que eu devo igualmente prover de pastores e operarios que todos necessitam de sacerdotes para beneficio e consolação espiritual dos fieis e ainda dos mesmos parochos, principalmente dos que vivem em sertões, pois que posso segurar a Vossa Excellencia que muitos apenas se podem reconciliar de mezes e mezes ; e houve tal parocho que por falta de copia de confessor passou dois annos sem se confessar, e para o fazer ainda então foi precizo aproveitar-se d'um sacerdote indo encontrar-se com elle na distancia de quatro dias de viagem deixando nesses mesmos dias seus freguezes expostos a morrer sem sacramentos para acudir tambem ás necessidades de seu proprio espirito.

Por estas e outras similhantes cauzas seria muito conveniente, que Sua Magestade ao menos permittisse que eu podesse

ordenar dois clerigos para cada uma das freguezias deste Bispado, fazendo elles termo de rezidirem n'ellas emquanto não forem providos d'outros beneficios, porque só desta forma seriam bem servidas as igrejas e se poderia reparar estas instantes necessidades sem dispendio da Real Fazenda.

Tenho presente o avizo de vinte e quatro de maio de mil setecentos e setenta e sete, em que Vossa Excellencia me insinuou que a Rainha Nossa Senhora mandava me servisse dos regulares deste Bispado para o ministerio das igrejas, para deste modo supprir-se a indigencia de sacerdotes seculares. Na verdade este arbitrio seria um grande soccorro mas inutil presentemente para este Bispado, porque as casas regulares chegaram a experimentar tanta falta de sacerdotes que em muitas por acazo rezavam em coro ás horas canonicas por serem poucos, e destes mesmos muitos velhos, cançados e cheios de molestias que os embaraçavam cumprir as obrigações communs em seus claustros.

E alem disto os Regulares não se tem querido habilitar neste Bispado para o servirem e se têm armado contra mim desde que fiz publicar a minha primeira pastoral, em que chamava a exame de Theologia Moral em minha presença a todo o clero secular, e regular, por ter noticia que muitos praticavam no confissionario uma moral corrupta e menos conforme ás maximas do Evangelho de Jesus Christo; e não obstante a benevolencia com que voluntariamente e sem dependencia d'exame approvei e conferi juridições aos Provinciaes, Prelados locaes e mestres de todas as religiões: não obstante a egualdade com que formei a minha meza synodal ellegendo e nomeando para ella as pessoas mais respeitaveis em letras e virtudes do meu cabido em egual numero, que das mesmas cazas regulares desta cidade: não obstante a boa vontade e todos os obsequios, com que sempre foram e são por mim tratados em publico e em particular; não obstante finalmente a summa piedade e religião, que experimentaram todas as pessoas que se apresentaram ao mesmo exame: os Regulares se obstinaram, e insistindo em requerer-me os houvesse por privilegiados e dispensados dos exames, ou aliáz os mandasse examinar pelos seus religiosos

dentro das celas e claustros das suas religiões, e com tal pertinacia, que si algum tomava a voz de ser justo e indispensavel o exame e de se querer subjeitar a elle na minha presença e meza era quasi apedrejado pelos outros e pelos mesmos Prelados, que se rebelaram até o ponto de quererem e intentarem recursos para a Corôa contra mim, que com effeito não chegaram a interpôr por não acharem um só lettrado nesta cidade, que os quizesse patrocinar.

Nesta rebelião só os monges de São Bento não quizéram ter parte alguma, talvez por estarem instruidos, como na verdade os achei nas melhores e mais sans doutrinas, por um dos mestres mais dignos, que se conhece nos seus claustros o Mestre Doutor Francisco José Sophia da Natividade, ecclesiastico por suas lettras e virtudes digno do todos os elogios: mas sendo tão poucos os que habitam no mosteiro e cazas deste Bispado, que apenas se contaram vinte e tantos entre velhos e moços, não podem chegar nem ainda para o cumprimento das suas obrigações regulares.

Estes monges foram tratados na minha meza synodal com todos os officios de benevolencia, attenção e respeito até o ponto de nenhum ser examinado senão pelo dito M. Doutor Fr. José Sophia da sua mesma ordem, mas nem este exemplo, além de outros, bastou para se moverem os religiosos de Nossa Senhora do Carmo e de Santo Antonio das Provincias desta cidade, e para cederem de sua obstinação, querendo antes ficar suspensos todos á excepção dos acima declarados, o que voluntariamente approvei e conferi jurisdições sem exame. Desta forma se conservaram em todo o tempo das Provincias que então eram ; e depois que se elegeram e principiaram as novas Provincias que existem, sim se me tem feito innumeraveis protestos de obediencia á minha Pastoral e de se quererem sujeitar ao exame em mesa ; e nos claustros tem ressuscitado as conferencias moraes: mas apenas de um anno a esta parte se tem apresentado ao dito exame em minha presença seis religiosos capuchos de Santo Antonio em muito bôa instrucção ; e dos carmelitas, só tres que por uma equidade e condescendencia foram approvados ; tal é a mizeria a que a relaxação e as parcialidades tem reduzido

a esta ordem, em que aliáz ha alguns mestres de merito, bôa instrucção e san doutrina.

E alguns mais de huma e outra religião se têm apresentado aos meus vigarios da vara nas comarcas remotas deste Bispado; dos quaes só posso dizer a Vossa Excellencia que sahindo quasi todos dos claustros desta cidade, nenhum se quiz habilitar em minha presença; e sou presentemente informado que seus talentos e estudos são poucos ou nenhuns e que quando sahirão já velavàm intentos de se utilisarem de alguma indulgencia dos mesmos vigarios da vara que talvez os approvassem pela extrema necessidade de operarios, em que estão as Parochias de suas rezidencias.

Nestas circumstancias considere Vossa Excellencia como posso servir-me de regulares, que não venha sobre mim hum chuveiro de intrigas, que perturbem a bôa paz, em que por Mizericordia de Deus se conserva este Bispado.

Além do que devo dizer a Vossa Excellencia que a experiencia tem mostrado são raros os regulares que fóra de seus claustros se conservam sem transgredir gravemente as obrigações de seus institutos e ainda a decencia de sua profissão.

E quando os Bispos querem punil-os, estão na necessidade de os remetter aos seus Provinciaes que por acaso deixam de formar escandalos contra a authoridade ordinaria em logar de convencerem para a bôa observancia da disciplina, como succedeu neste mesmo Bispado, poucos dias antes de um chegar a elle com o Provincial, que era dos Capuchos, Fr. Cosme de Santo Antonio, que por sua imprudencia, dureza e soberba merecia tanto castigo, como o Réo que lhe foi enviado para ser punido conforme as suas constituições. Creia Vossa Excellencia que não me tem custado pouco evitar desordens maiores com muita paciencia e soffrimento de minha parte; pois que de outra sorte seria muito difficultoso não havel-as todos os dias; e por estas razões não me tenho servido dos regulares.

Tambem me vejo na necessidade de renovar as minhas supplicas a Vossa Excellencia sobre o modo com que me devo haver com o Padre Simões da Motta e Medeiros, que está Vigario Geral na Capitania de Goyaz, pela recommendação que

para isso tive da Rainha Fidelissima Nossa Senhora e de cujos procedimentos dei conta a Vossa Excellencia em carta de seis de Outubro do anno proximo de mil setecentos e setenta e oito, remettendo copias das cartas que elle me havia escripto e das minhas respostas, seus Editaes e mais papeis que seriam presentes á Vossa Excellencia.

Elle não me dá conta das jurisdições de que está encarregado, nem me escreve; e me consta, vae continuando em fazer o que quer, sem se conformar com as minhas ordens, nem estar pelos meus provimentos, fazendo pôr em pratica os seus, sem me dar parte de cousa alguma: mas ainda assim me contenho em attenção a ter elle sido recommendado por Sua Magestade, bem que estou certo que se os seus procedimentos não podem ser jamais das pias intenções da mesma Senhora, comtudo não posso deixar de supplicar a Vossa Excellencia queira insinuar-me o que lhe parecer mais justo e conforme as minhas obrigações.

Ora, Vossa Excellencia conhece muito bem que em todas estas minhas supplicas não pode haver interesse algum particular que me mova senão a honra e gloria de Deus e o beneficio commum dos fieis, pelos quaes eu hei de responder ao mesmo Deus. E que responderei se agora me calar? E a quem mais hei de recorrer senão á Rainha Fidelissima Nossa Senhora, pois que em attenção, respeito e obediencias ás suas Reaes Ordens me contenho ainda nas maiores necessidades em que me vejo?

E por quem podem chegar ao Real Throno os meus clamores, mais digna e competentemente, que por Vossa Excellencia, o oraculo destinado por Sua Magestade a beneficio dos Bispos e Igrejas do Brazil?

Queira Vossa Excellencia, por effeito da sua incomparavel benevolencia esquecer-se por alguns instantes de Secretario d'Estado contemplar-se Bispo nas circumstancias em que me acho, e aquillo que desejava e estimava na qualidade de bispo, digne-se proteger tambem na grande qualidade de Ministro e Secretario d'Estado na presença de uma Rainha tão Pia, tão virtuosa e tão Christã, como a Nossa Fidelissima Soberana; e

eu estimarei poder mostrar sempre o fundo do meu respeito e obediencia ás ordens de Sua Magestade.

A' pessoa de Vossa Excellencia guarde Deus muitos annos.

Rio de Janeiro, trinta e um de maio de mil setecentos e setenta e nove. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Martinho de Mello e Castro. De Vossa Excellencia muito reverente e fiel servidor *J. Bispo do Rio de Janeiro.*

Relação das Sesmarias da Capitania do Rio de Janeiro, Extrahida dos Livros de Sesmarias e Registros do Cartorio do Tabellião Antonio Teixeira de Carvalho. De 1565 a 1796

FEITA

POR

Monsenhor José Pizarro de Souza Azevedo e Araujo

LIVRO 1º

1565-1566

Braz Pereira — 700 braças ao longo do mar e 1000 pela terra dentro indo para Pernagua em Setembro 1565.

Jacome Pinheiro 600 braças ao longo dagoa e 800 para o certão na praia grande defronte da Lage em 1º de Setembro do dicto anno.

Christovão Monteiro e José Adorno 300 braças, e 600 pela terra dentro da banda da Carioca em 7 de Setembro do dicto anno.

Outra dos mesmos 400 braças ao longo do mar e 600 pela terra dentro da banda dalem defronte desta cidade, de Piratinim em 4 de Setembro.

Pedro Martins Namorado e José Adorno a este 3000 braças e 4500 para o certão e á aquelle 1500 em quadra da banda de Cabo Frio uma agoa que se chama quarihy até Birapitanga em 5 de Setembro 1565.

Nota. Foi conservada a orthographia do original, conforme foi encontrada pelo Monsenhor Pizarro, nos diversos livros de notas escripturados, successivamente, por varios tabelliães.

A Redacção.

Christovão Monteiro. 1500 braças e 3000 pela terra dentro em Pernaguá no Rio Iguassú em 5 de Setembro.

Antonio da Costa 700 braças ao longo do mar e 1000 pela terra dentro na Tapera de Inhaúma em 5 de Setembro.

João Pires 600 braças e 800 pela terra dentro ao longo da Costa de Biragepe em 6 de Setembro.

Pedro Roiz — 600 braças ao longo do mar e 800 pela terra ao longo da Costa de Piragepe correndo ao Nordeste ao longo da Bahia em 6 de Setembro 1565. Gaspar de Figueredo Bombardeiro 300 braças além da cidade. Diogo de Braga o Caminho de Peratinim pela enseada de Cabo Frio em 6 de Setembro do dito anno.

Antonio Esteves 600 braças ao longo dagoa e 600 para o Certão em gauasú correndo para Pernaguá em 7 de Setembro.

Pedro de Burgos e Marin Paris 600 braças da banda da lém desta Fortaleza comessando da data de Diogo de Braga correndo a Quariu em Setembro dito anno:

Gonçalves Jorge 600 braças ao longo do mar e 800 pela terra dentro de Piraguanapam para o Norte em 7 de Setembro dito anno Diogo da Rocha 800 braças ao longo do mar e 1.200 pela terra dentro ao longo deste Rio para a parte de Inbú em 7 de Setembro 1565.

Simão da Motta 600 braças ao longo dagoa e 1000 pela terra dentro no Rio de Magepe em 7 de Setembro dito.

João Rodrigues 500 pelo longo da Costa de Piragepe e e 100 pela terra dentro partindo com João Pires em 7 de Setembro 1565. Luiz de Góes 300 braças ao longo do mar, e 500 pela terra dentro em o Rio Iguoasu em 10 de Setembro 1565. Jacomes Lopes e Jacome Dorea 600 braças e 800 pela terra dentro no rio Corumuri da banda do Cabo Frio e mais 100 braças da banda da Carioca em 10 de Setembro dito. Bartholomeu Fernandes, Marin Paris 1000 braças e 1500 pela terra dentro comessando de Curumure e mais 150 braças e e 300 para o certão partiudo com o José Adorno e Christovão Monteiro em 10 de Setembro 1565.

Alexandre Dias — Ilha a que chamão Aguapituba em 10 de Setembro dito anno. Ignacio de Bulhoens 400 braças ao longo

dagoa, 800 pelo Sertão em Sorehy e Ilha Paquata em 10 de Setembro 1565.

Diogo Preto 300 braças ao longo dagoa e ribeira e 400 pela terra dentro da banda de Pénagua partindo com Braz Pereira em 10 de Setembro dito anno.

Outra do mesmo — 300 braças ao longo dagoa e 600 pela terra dentro na Costa de Piragepe correndo de Pernagua partindo com Braz Pereira em 11 de Setembro 1565.

Pedro Martins Namorado e hum outro a casa da banda da Ribeira da Carioca em 5 de Novembro 1565.

Balthazar Machado 500 braças de terra ao longo do mar na costa de Piragepe partindo com Jeronimo Fernandes em 6 de Novembro 1565.

Ignacio de Bulhoens 700 braças ao longo dagoa e 400 pela terra dentro na Ilha do Gato onde se chama gequeaaasuum, e a Ilha Petiriba de fronte das ditas terras em 6 de Novembro 1565.

Estevão Raposo 400 braças ao longo do mar e 600 para o Certão na costa de Piragepe em 21 de Novembro 1565.

Os Padres da Companhia de Jezus — terras de uma agoa que podera estar desta cidade Legoa e meia a qual se chama Igoassu até uma tapera que se chama inhauna em 21 de Novembro 1565.

Matheos Fernandes 400 braças ao longo do mar e 700 pela terra dentro na Costa de Piragepe em 2 de Janeiro 1566.

Diogo de Oliveira 500 braças e 600 pela terra dentro em Igoaguasu que parte com Christovão Monteiro em 24 de Janeiro 1566.

Antonio de Oliveira 400 braças ao longo do mar e 600 pela terra dentro partindo com seu Irmão Diogo de Oliveira em 23 de Janeiro dito.

Diogo e Antonio de Oliveira Irmãos 700 braças ao longo do mar e 1500 para o Certão em Itiuma partindo com Luiz de Goes Vindo para hum Rio a que chamão Beretihy em 25 de Janeiro.

João Gonçalves de Aguiar 3000 braças ao longo do mar e 6000 pela terra dentro em Magepê em 28 de Janeiro 1566.

Franscisco de Araujo 300 braças ao longo da Bahia e 600

pela terra dentro no Pernagua partindo com Diogo Preto em 12 de Fevereiro dito.

Gaspar Vaz 300 braças ao longo dagoa e 500 pela terra dentro da cabeceira de Gomes Zeenes correndo a enseada da Piraquanopam em 18 de março 1566.

Francisco Mendes 500 braças ao longo do mar e 700 para o certão em Ibiuna para Iguaçû em 19 de março 1566.

Manoel de Britto 1000 braças de largo e 1500 da borda do Rio para o pe da Gavêa na Tijuga, e a Ilha que está na bocca da barra em 25 de abril 1566.

Alexandre Dias e seu filho João Dias 500 braças ao longo do mar e 700 para o certão da barra do Rio de Jabiburaqua para o Norte até Piraquanopam em 11 de Julho 1566.

Jacome Pinheiro 1000 braças e 1200 para o certão da Peasaba d'aldea de Tambey athé o piasaba de uratimbü em 16 de Julho 1566.

André Fernandes 400 braças e 600 para o certão em Itiuna correndo a arobay em 8 de Outubro 1566.

João Miguel 600 braças ao longo do mar e 700 para o certão em Tiuna comessando da data de André Fernandes em 12 de Outubro 1566.

Christovão de Barros 4.500 braças ao longo daugoa e 7.500 braças para o certão em magépe em 12 de Outubro de 1566.

Domingos Dias 400 braças e 600 para o certão ao longo da Costa da Bahia de Piragepe em 21 de Outubro 1566.

Domingos Dias 400 braças e 300 para o certão ao longo da Bahia comessando do Rio Iguassu em 21 de Outubro de 1566.

Francisco de Meira 600 braças ao longo do Rio e 1000 para o certão em Itambey em 26 de Outubro 1566.

Antonio de Louzada 700 braças ao longo do Rio e 1000 para o certão em Itambey em 26 de Outubro 1566.

Duarte Martins Mourão 600 braças ao longo dagoa e 800 para o certão em magepe em 2 de Novembro 1566.

O mesmo Duarte Martins 100 braças junto d'elle da banda da Carioca para o seu officio de Oleiro em 2 de Novembro 1566.

Fernão Baldez — da Ilha Paqueta em 11 de Novembro 1566.

L 2.º 1567 não há.

LIVRO 3º

1567 até 1568

Braz e Enes 500 braças de terras de largo e 600 de comprido alem de Inhauna partindo com Simão Barriga pelo caminho que vai para Aldea de Pindobossu em 24 de Setembro 1567.

Braz Luiz 600 braças de largo e 800 para o certão a onde chamão Lerype na cabeceira de Alexandre Dias em 24 de Setembro dito.

Antonio Preto 1000 braças de largo e 1500 para o sertão a quem da Gavêa cortando ao Noroeste onde acabar André de Lião em 25 de Setembro dito.

Sancho Rabelo 1500 braças ao longo do mar e 3000 para o Sertão dentro nesta Bahia donde acaba Manoel Fernandes em 26 de Setembro dito.

João Luiz do Campo 1000 braças para o certão e de largo quanto tem Jacome Pinheiro na sua cabeceira da banda dalem desta cidade na praia grande em 27 de Setembro 1567.

Francisco Antunes 1000 braças de largo e 1500 de comprido com hua augoa se a houver principiando donde acabar Simão Falcão para o Norte em 3 de Outubro 1567.

Paulo Ferreira 1000 braças de largo e 1500 de comprido que esta para a Tapera do Gato entre Simão Falcão e Ignacio de Bulhoens em 6 de Outubro 1567.

Manoel Gonçalves Sapateiro 700 braças de largo e 1000 para o certão no Rio guauasu na cabeceira de Christovão Monteiro em 6 de Outubro dito.

O Povo e moradores desta Cidade 4500 braças em quadra para Rocio e pastos de gado correndo direito ao longo da Costa e 6000 para o certão, e mais 6 legoas de terra em quadra em 10 de Outubro 1567.

André Fernandes 600 braças de largo e 800 para o certão em Taquaatiba alem da Aldea de Piraquaim em 11 de Outubro dito.

Christovão Monteiro 1500 braças e 600 para o certão em Guavaaçu em 16 de Outubro dito.

Outra do mesmo 1500 braças de largo e 3000 para o certão para a Gavea em dito dia asima.

Diogo Rocha 4500 de largo e 9000 para o certão nesta Bahia ao longo da costa da banda do Cabo Frio donde acabar Antonio de Marins até ubirapitanga em 17 de Outubro dito.

Manoel Gonçalves 600 braças de largo e 800 para o certão na cabeceira de Gomes Ennes ao longo da terra de Simão Barriga principiando donde elle acabar em 18 de Outubro dito.

André de Braga 1000 braças de largo e comprido em Pirapanopam que foi dada a Domingos de Braga, e mais 250 braças indo para a Gavea em 20 de Outubro dito anno.

Bastião Lourenço 600 braças ao longo do Rio e 800 para o certão da banda suasunha em 20 de Outubro dito anno.

João Gonçalves d' Aguiar 4500 braças pela costa ao longo da Bahia e pela terra dentro, e agoa em Magepe e confirmação de outra das mesmas terras em 25 de Outubro dito.

Christovão de Barros 6000 braças de largo e 9000 de comprido para o sertão no Rio de Macacu donde acabar Miguel de Moura em 29 de Outubro dito anno.

Miguel de Moura 9000 braças de largo em meio do Rio Macacú e 12000 para o certão de ambas as partes do mesmo Rio em 29 de Outubro dito.

Antonio de Louzada 800 braças de largo e 1000 para o certão na aldea de juraaasumerim ao longo do mar em 29 de Outubro de 1567.

Antonio da Silveira 600 braças de largo e 800 para o certão na cabeceira de Pedro Martins Namorado em 8 de Novembro dito.

Antonio Roiz Parreira 500 braças de terra de largo e 600 de comprido na cabeceira de Gomes Ennes em 10 de Novembro de 1567.

Manoel da Costa 1000 braças de largo, e 1500 de Certão no Rio Soroy em 19 de Novembro 1567.

Balthazar Lourenço 500 braças de largo e 600 de comprido onde acabar a da de Clemente Pires em 24 de Novembro dito.

Bastião Rodrigues 1000 braças de largo e 2000 de comprido na Costa de Pernaguá correndo ao Nordeste para o Rio da Itinga onde acaba Pero da Costa em 2 de Dezembro.

Nuno Garcia 1000 braças ao longo do mar e 1500 para Certão donde acaba Sancho Rabelo em 13 de Dezembro,

Marim Paris Francez terras em Teremure e em Leyripe em 2 de Janeiro de 1568.

Francisco de Barbudo 1500 braças em quadra por hum Rio acima que se chama igoavasu em 2 de Janeiro de 1568.

Maria Fernandes 600 braças de largo e 700 para o Certão pegado com Nuno Garcia em 3 de Janeiro dito.

João de Oliveira 1000 braças em quadra em Magepe em 3 de Janeiro de 1568.

Jorge da Motta 1000 braças de largo e 1500 de comprido em Igoaguasu em 7 de Janeiro dito anno.

Bastião Barriga 700 braças de largo e 1000 de comprido para o Certão principiando do Rio Jacarega em 5 de Fevereiro dito.

João de S. João 500 braças de largo e 700 de comprido em Iguavasû em 6 de Fevereiro dito.

Bartholomeu Antunes 750 braças e 1000 para o Certão na terra firme em Itinga e a ilha Conceição ou qutijita 8 de Fevereiro.

Antonio da Fonseca 3000 braças em quadra no Rio de Inhomerim em 9 de Fevereiro 1568,

Jeronimo Fernandes 1500 braças em quadra no Rio de Macucu partindo com Christovão de Barros em 11 de Fevereiro dito.

Gaspar de Figuereido Bombardeiro dois pedaços de terra da banda dalém da Cidade Velha e outro no Caminho que vai para a Lagoa em 18 de Fevereiro dito.

Estevão Raposo 800 braças ao longo do mar e 1200 para o Certão na Costa de Piragepe partindo com Balthazar Machado em 20 de Novembro dito.

Antonio de Marins 3000 braças de largc e 6000 para o Certão que está dentro neste Rio correndo por elle acima, em Fevereiro dito.

Martim Affonso Indio da terra 3000 braças ao longo do mar e 6000 para o certão que forão de Antonio de Marins da banda da lem desta Cidade desde as barreiras vermelhas em 16 de Março de 1568.

Antonio de Marins 4500 braças e 9000 para o sertão por esta Bahia dentro donde acaba Martim Affonso athe o lugar chamado Eubirapitanga em 23 de Março de 1568 dito.

O mesmo Antonio de Marins 3000 braças ao longo do mar e 6000 para o sertão principiando a medir de Eubirapitanga acabando a dada de Diogo da Rocha em dito dia 23 de Março.

Manoel Machado 500 braças de largo ao longo do mar e 700 para o certão da banda do Cabo Frio alem do caminho de Pirapitanga e da dada de Gaspar de Figueredo em 23 de Março dito.

João Quasilha e Gonçalo Gil 1500 braças de terra em quadras nas cabeceiras de Gaspar Dias Porcalho e Antonio de S. Pedro em 25 de maio de 1568.

LIVRO N. 4

1568 a 1569

Clemente Perez Ferreira 1500 braças alem da aldêa de Sapupema principiando donde acabar Antonio de S. Pedro em 28 de Junho de 1568.

Balthazar da Costa Socessor de Ambrosio Gonsalves 600 braças ao longo dagoa e 1000 pela terra dentro da banda da Carioca e a Ilha Quatiyba em 11 de Julho de 1568.

Mestre Vasco Porteiro do Conselho — terras da banda da alem da Cidade Velha em 12 de Julho dito.

Antonio de França 1500 braças em Irajá em 14 de Julho de 1568.

Thomé Rodrigues 3000 braças em quadra no Rio de Inhomerim junto da Aldêa das Velhas em 14 de Julho dito.

Gonçalo Gil 600 braças em quadra alem da aldêa de Sapopema donde acabar Clemente Perez Ferreira em 31 do dito.

Braz Cubas 3000 braças por costa ao longo do Salgado e 9000 para dentro em o Rio de Meritiy em 3 de Agosto dito irá correndo pela Piasaba da aldêa de Jacotinga.

Simão Falcão 3000 braças de Campos em Peraquiara em 6 de Agosto 1568. Ayres Fernandes 3000 braças de largo e 2000

para o certão e agoa em Magepe até entestar com João Carrasco em 18 de Agosto dito.

Elisêo Monteiro Christovão Zuzarte, e Antonio Monteiro 2000 braças na Carioca partindo com a dada de seu pai Christovão Monteiro em 23 de Agosto dito.

Pedro Cubas 3000 braças de largo e 6000 de comprido em Jacotinga onde chamão Tapeyobaia nas cabeceiras de Braz Cubas em 24 de Agosto dito.

Jeronimo Fernandes 3000 braças em quadra pelo Rio de Iguaasû pegado com Jorge da Motta em 30 de Agosto.

Francisco Velho terras em riba na Sé e da banda da Carioca em 14 de Setembro dito.

Manoel de Britto 1500 braças e 4500 para o certão na boca do Rio de Inhomerim em 16 de Setembro dito.

Gaspar de Figueredo Bombardeiro hum pedaço de terra na cidade velha 20 braças de largo e 35 de comprido em 15 de Outubro dito.

Pedro Rodrigues 1500 braças em quadras da banda dalem onde chamão carumurepe nas cabeceiras de Martins Affonso Indio da terra em 29 de Dezembro dito.

Julião Rangel 1000 braças ao longo do mar e 1500 para o certão da banda dalem partindo com Sancho de Rabelo a qual foi dada a Nuno Garcia em 31 de Janeiro 1569.

Sancho de Rabelo 1000 braças de largo e 1500 de comprido em guarapiranga na cabeceira de Marin Francez em 31 de Janeiro 1569.

RESTO DO LIVRO 5°

1569 a 1570

Simão Barriga sobejos em Inhauma entre os Padres da Companhia de Jesus e a da de Antonio de S. Pedro em 7 de Setembro de 1569.

Clemente Pires Ferreira 1500 braças e sobejos athe o Rio Iuvaassu em 11 de Outubro do dito anno.

RESTO DO LIVRO 6°

1570 e 1571

Thomé de Alvarenga terras da banda da Tijuca e Gavia em 13 de Maio 1570.

Pedro Luiz 1500 braças em quadra da banda d'alem defronte desta cidade onde se chama Liriepe nas cabeceiras de Diogo de Braga em 27 de Maio dito.

Alexandre Dias 3000 braças de largo e 6000 de comprido na cabeceira do Rio anguapeiasu correndo para o Rio de Paquoquaia Macacu em 4 de Junho dito.

Antonio de Marins 6000 braças de terras em 12 de Junho dito.

Thomé de Alvarenga terras que forão dadas a Francisco de Barbudo pelo Rio de Iguasu asima em 20 de Junho dito.

RESTO DO LIVRO 7°

1571 a 1572

Francisco de Miranda Brandão 9000 braças no Rio de Magepe na cabeceira de João Gonçalves de Aguiar em 15 de Dezembro 1571.

Duarte Martins Mourão, Domingos Mourão, e Estevão de Figueredo 6000 braças no Rio Acaramandahyba da banda de sima em 14 de Janeiro 1572.

Gaspar Sardinha 6000 braças em quadra na cabeceira de Thomé de Alvarenga em 21 de Janeiro 1572.

Francisco Soares 3000 braças e 6000 para o sertão entre o Rio Paraimirim athe passar o Rio que se chama Inhambuy em 11 de de Março 1572.

André Lopes 600 braças de largo e 1000 de comprido no Rio de Suruhy em 31 de Março do dito anno.

RESTO DO LIVRO 8°

1572 a 1573

Antonio de S. Payo 3000 braças em quadra na cabeceira de João Coelho na Tapera do Gato que se chama paranaguape em 28 de Março de 1573.

Duarte de Leão 4500 em quadra no Rio Ereery o qual say da serra dos orgãos em 6 de Abril 1573.

Martim Affonso de Souza e Antonio Rudrigues Goes 3000 em quadra no Rio de Amgoapehy em 8 de Abril dito.

RESTO DO LIVRO 9°

1573 a 1574

Miguel Barboza 4500 braças em quadra entre os Rios de Jaguarae e Sorohy em 16 de Novembro 1573.

Braz Azevedo 600 braças de comprido è 500 de largo em Imbussu em 11 de Novembro dito anno.

Francisco Raposo 1500 braças em quadra pelo Rio de Iguasu a riba em 8 de Janeiro 1574.

Antonio de Marins 500 braças em quadra na praia que esta de frente da Ilha de Maricá em 8 de Janeiro 1574.

Chrespim dá Cunha, hum pedaço de terra da banda da lem da cidade Velha em 8 de Janeiro dito.

Nuno Tavares 300 braças em quadra no Rio Mogé em 15 de Janeiro 1574.

Francisco Gonçalves 1500 braças de largo e 3000 para o certão ao longo do Rio chamado Pyasú em 26 de Janeiro 1574.

No resto que ha do Livro 10 1574 à 1575 não ha nada de terras.

RESTO DO LIVRO 11

1577

Antonio Vaz 400 braças ao longo da Bahia e 1000 para dentro do Certão em Sarapohy que forão dadas a Bras Cubas no Porto que foi de Jacotinga em 11 de Fevereiro 1577.

RESTO DO LIVRO 12

1578

André Cardozo 400 braças de largo e 500 de Comprido no Rio de Upabuna que entra em Mirety em 18 de Abril 1578.

Manoel Teixeira 3000 em quadra e outro de varasatiba da banda de Maricá em 19 de Abril.

Eliséo Monteiro 1500 braças em quadra pelo Rio de Guapibariba em Iguasu em 2 de Abril dito.

Simão Dias 400 braças de largo e 600 de comprido em Sirahy em 26 de Abril dito.

Diogo Martins 600 em quadra no Rio de Sorohy na cabeceira de Simão Dias em dito dia.

Pero Vaz Restinga no Rio de Merety em 26 dito.

Francisco Gomes 1500 braças em quadra no Rio de Sorohy em 29 de Abril 1578.

RESTO DO LIVRO 13

1578 a 1579

Bastião Fernandes de Leão 1000 braças de largo e 1500 de comprido no Rio de Saracuruna em 18 de Novembro 1578.

João Gonçalves 600 braças de largo e 800 de comprido no Rio Saracuruna em 24 de Novembro dito.

Manoel Teixeira terras em Macacu no Rio de Caserabù a quabica em 24 de Novembro 1578

Pedro Luiz 800 braças de comprido e 1000 de largo em Macacu e Mutuapira em 25 de Novembro dito.

Ayres Fernandes e Fernão Baldez 3000 braças de largo e 4500 de comprido no Rio Caserabu athe o outro de Tapacora em 4 de Dezembro dito.

Manoel Albernaz 600 braças de largo e 1200 de comprido em Jaguaré em 9 de Dezembro.

Pedro Fernandes terras que foram dadas a Simão Rodrigues Pereira em 31 de Dezembro dito anno.

Simão Machado 3000 em quadra na bertiogua em 9 de Fevereiro 1579.

Domingos de Braga e Lourenco Luiz 1500 braças em quadra da banda da lem em Merety em 10 de Fevereiro dito.

Miguel Gonçalves sobejos no Rio de Iguaasu entre Capibary e Morobary não excedendo de 1500 braças em 9 de Março dito.

Outra do mesmo e Angelo Rodrigues 1000 braças de largo e 2000 de comprido em Tapacurá em 9 de Março.

Os Indios de S. Lourenço 12000 braças da banda dalem, alem do Rio Macacu, e para o Certão athé ao pé da Serra dos Orgãos em 19 de Março 1579.

Gonçalo de Aguiar 1500 braças de largo e 3000 de comprido e o morro da banda direita do Rio de Macacu entre Marim Paris em 23 de Março 1579.

Antonio de Frias 400 braças de largo, e 600 de comprido em hiquasunhan ao longo de Francisco Fernandes em 26 de Março dito.

Lourenço Carrasco 1000 braças de largo e 1500 de comprido na Tapera de Jacotinga em 2 de Abril dito.

Gonçalo de Aguiar 1000 braças de longo e 2000 de comprido no Rio Guaxamdiba e Rio de Maryohy na cabeceira de João Carrasco em 28 de Março de 1579.

Francisco Lopes hua lingoa de terra em Maryohy ao longo de Marim Paris em 4 de Abril dito.

Diogo Fernandes Pinto 400 braças e 800 para o certão em o Rio de Merety em 4 de Abril dito.

Gonçalo Gonçalves 1000 braças de largo e 1500 de comprido em Suasunhan no Porto de Birapitanga em 6 de Abril dito.

Gabriel Martins 1500 de largo e 2000 de comprido pelo Rio de Caserabu a riba em 8 de Abril do dito.

Antonio Fernandes 1.200 braças de largo e 1800 de comprido no Rio de Macacu em 29 de Abril dito.

Chrispim da Cunha terras ao longo do Rio de Guaxundiba com 3000 para o certão em 23 de Julho do dito anno.

Cristovão de Barros 3000 braças de cada banda do Rio de Magé ficando este em meio em 28 de Julho do dito anno.

Francisco Rodrigues 500 braças de largo e 700 de comprido entre Iguasu e Jaguari em 8 de Agosto 1579 dito.

Balthazar Tavares 1500 braças ao longo do Rio e 3000 para o certão e sobejos no Iguagcasu em 22 de Agosto 1579 dito.

Bernardo Adorno 1500 braças de largo e de comprido com o Rio e Ilha alem de Guaratiba em 25 de Agosto dito anno.

Os Indios das Aldeias 6000 braças em quadra começando da Tapera du trasatiba em 26 de Agosto dito.

O Livro seguinte 14 — 1579 a 1584 falta todo.

Livro 15 — 1584 athé 1591 — Francisco Fernandes para seus filhos Francisco, Diogo e Domingos huns sobejos entre as terras de quaramuro não excedendo a 3000 braças em 15 de Abril de 1586.

Aleixo Manoel sobejos em Jaguare em 9 de Abril de 1586.

Amador Braz 200 braças em Jaguaré em 7 de junho dito.

Faustino Albano e outros terras da banda da lem de Cabo Frio em Piratininga que foi dada a Gaspar de Figueredo em 12 de Julho do dito anno.

Domingos Machado terras em Saracouna que foi dada a Pedro Fernandes em 14 de julho do dito.

Francisco de Sá sobejos da Tijuca por diante, em 15 de Setembro do dito.

Jorge Ferreira de Bulhoens 3000 braças porcosta e outro tantopara o certão na cabeça da Tijuca no Rio dos Robalos em 17 de Setembro do dito.

Manoel Fernandez do Zoure e outros sobejos das terras de Gonçalo de Aguiar correndo para Hurubuapia em 22 de Setembro do dito.

Aleixo Manuel 1500 braças de largo e 2000 de comprido ao longo do Rio da banda de Jaguaré em 1 de dezembro de 1587.

Bartholomeu Antunes e seu filho Manuel Antunes, sobejos correndo de Gandu para a serra de Yoyororo em 14 de Abril de 1588.

Luiz de Abreu 3000 braças no Rio de Juriary em Março 1588.

Julião Rangel Sobejos em Guaasù com 3000 braças para o Certão em 4 de Setembro 1589.

Antonio Alvarenga e Francisco filhos de Thomé d' Alvarenga Sobejos entre as dadas da serra de Geresmõ e as dadas que de Merity e pabuna e Serapohy vão para Campo grande em 4 de Dezembro 1589.

Balthasar da Costa 6000 braças em quadra em Iguasu no Rio de Capivariba em 4 de Dezembro do dito anno.

Alvaro Fernandes Sobejos da banda dalem ao longo da Carahy em 4 de Setembro do dito.

Os Reverendos Padres de S. Bento 3000 braças em quadra no Rio Guapi da banda do Macacu e a dada de 4500 braças e as que foi dada a Duarte de Lião em 28 de Abril 1590.

Duarte Martins Mourão, terra e praya de Taipú athe a lagôa de Marica 3000 de Costa e 4500 para o Certão em 6 de Agosto 1590.

Gastão Franco Sobejos na Cidade Velha em 11 de Agosto dito.

Duarte Martins Mourão, Sobejos na praia e Costa do mar entre à lagôa e Marica em 19 de Novembro dito.

Manoel Ribeiro Sobejos entre Sarapohy e Inguasu em 19 de Dezembro dito.

Francisco Rodrigues 1500 braças de largo e 3000 ao longo do Rio de Capivari em o 1º de Abril 1591.

LIVRO 16

1592 a 1594

Miguel Carvalho 3000 braças em quadra em Jaguaré ao longo do Rio Iguasu em 20 de Março 1592.

Duarte Nunes terras que forão dadas a André Fernandes em Jaguarae e Campos em 3 de Agosto do dito anno.

Bastião Homem 2000 braças de largo e 3000 de comprido em Guandu em 8 de Agosto do dito anno.

Garcia Ayres 3000 braças em quadra no Rio de Maripopu em 22 de Setembro do dito.

Antonio Pacheco, e outros 9000 braças de largo e 10500 de comprido começando da Tapera de quasaiba em 28 de Outubro do dito.

André de Leão 300 braças na Lagoa em 19 de Janeiro 1593.

A. de Crover e outros 6000 braças athe o morro de Guaratiba em 17 de Março 1593.

Balthazar Tavares 1500 braças em Iguaasú em 22 de Março do dito.

João de S. João 2000 braças ao longo da Lagoa de Marica e 3000 para o certão em Novembro do dito.

Balthazar da Costa e outros 9000 braças entre os Rios Guandu e Maripocu em 22 de Novembro dito.

LIVRO 17

1594 a 1595

Francisco Rodrigues 1500 braças em quadra Macacú em 26 de Julho 1594.

Martim de Sá e Gonçalo Corrêa de Sá terras e agua na Tijuca em 9 de Outubro 1594 (Vede adeante em 1 de Abril de 1622).

Os Reverendos Padres do Carmo terras do morro de Namaretiva athe o morro de Saquarema em 5 de Outubro do dito.

Amador Braz terras em Jaguare em 7 de Janeiro 1595.

Pedro Netto 3000 braças ao longo do Rio de Macacu e 6000 para o certão que forão dadas a Lopo de Rabelo em 28 de Janeiro 1595.

Gaspar Martins 1500 braças ao longo da costa e 3000 para o certão em Marica e Lagoa Buisahy em 30 de Março do dito.

Henrique de Araujo 1500 braças em quadra em Marica em 12 de Junho do dito.

João Carvalho 1800 braças de largo 2300 de comprido no Rio de Quapibary em 12 de Junho do dito.

LIVRO 18

1595-1599

Amador Braz 2000 braças em quadra no Rio do Guandu, em 14 de Agosto de 1595.

Pedro Homem Albernaz 1500 braças no Rio de quabibary em 25 de Agosto do dito.

Bartholomeu Afonço 1000 em quadra em Marica em 5 de Setembro 1595.

Manuel Ferreira 1000 em quadra no Guandu em 30 Janeiro 1596.

Francisco de Almeida 1500 de largo e 2000 de comprido no Guandu em 30 de Janeiro do dito.

Manoel da Costa 3000 braças e 6000 para o certão athe a ponta de tramando atehy em 8 de Março do dito.

João Pereira 1500 braças de largo e 2000 de comprido no Rio quapivari em 26 de Março do dito.

Luiz de Faria Homem terras em Suruhy que forão dadas a André Lopes e a João Francisco em 5 de Junho do dito.

Luiz de Basto 250 braças pouco mais ou menos em Irajá em 12 de Agosto dito.

Aleixo Manoel e Domingos Machado terras no Rio de Capivary que forão dadas a Antonio da França.

Gonçalo de Aguiar Sobejos em Guaxamdiba em 14 de Setembro dito

Pedro de Azevedo Sobejos em Peraquanopam em 16 de Abril 1597.

Pedro Neto e Francisco Domingues terras em Macacu que forão dadas a Manoel Pinto em 2 de Outubro do dito.

Domingos Machado 2000 braças de largo e 3000 de comprido no Rio do aguassu em 11 de Outubro do dito.

Bastião Leão e Gaspar de Magalhães 4500 braças em quadra no Rio de auguapiasu em 4 de Dezembro do dito.

Gaspar Magalhães 3000 braças em Macacu em 9 do dito e dito.

Francisco Alves da Fonseca sobejos no Rio de Inhomerim em 15 do dito e dito.

Antonio de Souza 2000 braças de largo e 3000 de comprido no Rio Sarucuruna ou em Jaquare em 10 de Dezembro dito.

Francisco Fernandes e Domingos Baptista 3000 braças nas cabeceiras das de Lourenço Lopes em 19 de Dezembro 1597.

Pedro da Silva e Francisco Martins 3000 braças em quadro e sobejos ao longo do Rio de Guaxandiba em 22 de Dezembro dito.

Diogo Ferreira e Antonio Fernandes 5000 braças de largo e 4000 de comprido no Rio de Macacu em 3 de Fevereiro 1598.

Gaspar Fernandes e outros 1500 braças de largo e 2000 de comprido em Macacu da banda de Maricá em 31 de Março 1598.

Aleixo Manoel Sobejos com 700 ou 800 braças em Jaquare em 8 de Mayo do dito.

Gonçalo de Aguiar Sobejos e terras com a ilha no Rio de Tuomatahy em Guaxandiba em dito dia mez anno.

Simão de Oliveira 3000 braças em quadro na lagoa de Marica para terra firme em 15 de Junho do dito.

Manoel Ribeiro terras e Sobejos no Rio de quaramandaiba em 19 de Junho dito dito.

O mesmo Manoel Ribeiro 1000 braças de largo e 1500 de de comprido no Rio de quaramandaiba em dito dia.

Antonio Fernandes o Moço 1500 braças de largo e 3000 de comprido no Rio de Guapiasu em 30 do dito.

Miguel Carvalho e Manoel da Fonseca 500 braças de largo e 800 para o certão ao longo de Sarapohy em 3 de Julho do dito.

LIVRO 19

1601 a 1602

Catharina Cubas 1500 braças em quadro em Irasoca em 31 de Dezembro 1602.

O Padre Balthasar da Costa 500 braças de largo e 1000 de comprido em Irasoqua em dito dito asima Diogo Ferreira 250 braças de largo e 500 de comprido em Irasoqua em dito dia 31 de Dezembro 1602.

Manoel Velloso e Jeronimo Velloso Cubas 1500 braças em Irasoqua em 2 de Janeiro 1602.

Estevão de Araujo 250 braças de largo e 1000 de comprido em paragé em dia 2 de Janeiro dito.

Diogo de Brito 1500 braças em quadra entre o Rio de Merity e Sarapohy no dito dia 2 de Janeiro de 1602.

Manoel Ribeiro 1500 braças em quadra da data que foi de Braz Cubas da banda de Ituopy em 4 de Janeiro do dito.

Antonio Pacheco e o Padre Antonio Pinto 1500 braças na data asima em dito dia.

Antonio Nabo sobejos em Guaximdiba em 5 de Janeiro dito do dito.

Antonio Fernandes 500 braças em quadra nas terras que foram dadas a Braz Cubas no dia 5 do dito.

Manoel Gomes da Costa 500 braças de largo e 1000 para o Certão na mesma da data do dito Cubas em dito dia.

Balthasar de Andrade de Araujo 500 braças de largo e 1000 para o certão na mesma data em dito dia.

Bartholomeu Duarte de Bitancurt 500 braças na mesma data do Cubas em 7 de Janeiro.

Balthazar de Andrade de Araujo 1500 braças na mesma data do Cubas em dito dia 7 de Janeiro.

Duarte Martins Mourão terras e campos no Cabo Frio em 23 Janeiro do dito anno.

Domingos João 500 braças de largo, e 1000 de comprido no Rio Inhomerim em 29 de Março do dito anno.

LIVRO 20

1602 a 1606

Diogo Teixeira Sobejos no Rio de Guaxamdiba em 29 de Julho 1602.

Francisco de Lemos de Azevedo — terras entre o Rio de Jaguaré que forão dadas a Miguel Barboza em Julho do dito.

Manoel de Salinas Sobejos da banda dalem em 29 de Julho 1602.

Belchior Tavares Sobejos em Saracuruna em 7 de Setembro do dito.

Escolastica da Costa 600 braças de largo e 800 de cumprido no Rio de Saracuruna em 14 do dito.

Manoel Nobrega Sobejos com 200 braças de largo na data que foi de Braz Cubas em 23 do dito.

Belchior de Ponte Sobejos em o Rio de Quaricamboabo, em 20 de Junho de 1603.

O Padre Vigario Martim Fernandes, Sobejos nas cabeceiras de Marim Paris da outra banda do Rio, ou outeiro de Iuasunham em o 1º de Setembro de 1603.

João Botelho 3000 braças no Rio de Inhomerim que foi dada a Antonio da Fonseca em 11 de Setembro dito.

Aleixo Manoel Albernaz, terras em Jaguare e agoas em 18 de Outubro do dito.

Francisco Gomes, terras, e sobejos em Suruhy em 22 de Outubro do dito.

O Reverendo Vigario Martim Fernandes 6000 braças na fralda do outeiro de Geresinó em 15 de Novembro do dito.

Belchior Tavares terras na fralda do outeiro de Geresinó em 15 de Novembro.

Lazaro Fernandes e Pedro da Silva 4500 braças no Campo grande em 17 de Novembro do dito.

Manoel de Abreu 1500 braças no Campo grande em dito dia mez e anno asima.

Manoel Gomes e Diogo de Montarroyo 1500 braças em Geresinó em 22 de Novembro do dito.

Estevão Gomes 3000 braças de Sapupema para Campo grande em 24 do dito.

João Rodrigues Faleiro 1500 braças no Campo grande e Palmares em 25 de Novembro do dito anno.

Lourenço e Sebastião de S. Paio 1500 braças em Pirapanopoam em dito Dezembro do dito.

Afonço Gonçalves Sobejos da barra de Piratemiqua Jurujubapy em 8 de Fevereiro 1605.

Miguel Ayres Maldonado 1500 braças para o lado de Guaxamdiba em 23 de Dezembro 1605.

Livro 21 só terras.

Jorge de Souza e Francisco de Lemos de Azevedo e Thomé de ...... 6000 braças em quadra no Rio de Carguaba em 2 de Outubro de 1606.

Miguel Garcia 1500 braças no Rio de Guapiasu em 19 de Fevereiro de 1607.

Diogo de Escovar 3000 braças em Ipuba em 27 de Junho de 1607.

Balthasar de Queiroz sobejos entre os Padres da Companhia de Jesus e Antonio de França em 20 de Agosto de 1607.

Francisco Alves o Moço 3000 braças Antonio Fernandes Goes e Francisco Goes 3000 braças para ambos e para todo os tres hua Legoa dos sobejos no Rio de Guapiasu em 15 de Janeiro 1608.

Manoel Antunes 1500 braças em Saranabatiba em 10 de Fevereiro 1608.

Pedro da Silva 4500 braças no Rio de Guapimerim em 25 de Março de 1608.

Lazaro Fernandes 6000 braças no Rio de Guapiguasu em 16 de Junho 1608.

Padre Antonio Pinto, Balthasar de Seixas Rabelo e Jorge de Souza e João Danhaja 12000 braças para todos os tres pelo Rio de Macacu a riba em 15 de Junho de 1608.

Pedro da Silva e Sebastião Gonçalves 9000 braças para o certão no Rio de Guapiasu em 16 de Junho de 1608.

LIVRO 22

Sebastião Fagundes 1000 braças em quadra Supanopam em 7 de Fevereiro de 1609.

Pedro de Azevedo 3000 braças pelo Rio de Macacu asima em 10 de Fevereiro de 1609.

Bartholomeu Antunes comfirmação de outra sem dizer a quantidade e parage em 2 de Maio de 1609.

Miguel Gomes Brabo 3000 braças em Ririby em 9 de Maio de 1609.

Pascoal Fernandes em Macacu sem dizer quantidade em 30 de Maio 1609.

Diogo Rodrigues Ferreira hua Ilha a que chamão Joby e a terra que se achar entre a cidade velha e o forte de S. João em 15 de Agosto de 1609.

Alexandre Lopes 300 braças em quadra no Rio de Aguapehy em 17 de Agosto de 1609.

Domingos Lourenço 800 braças e 20 de largo na cidade Velha entre o forte de S. João em 30 de Julho de 1609.

Manoel Homem da Costa e Antonio Fernandes 3000 braças de largo e 6000 de comprido no Rio de Tarahemerim em 9 de Dezembro 1609.

Gil Pereira 400 braças em quadra sem dizer a parage em 4 de Janeiro 1610.

Antonio Nabo terras alagadiças onde pasta o seu gado e 1000 para o certão na terra firme em 9 de Janeiro 1610.

Diogo Mendes, e Alexandre Lopes, 6000 braças no Rio Pirasununga em 7 de Abril 1610.

Diogo Nunes Monrroi 1500 braças em quadra no Rio de Macacú em o 1º de Abril de 1610.

Sebastiam de S. Paio terras em Piracanopam em 3 de Julho 1610.

Francisco de Magalhães e Jorge de Souza 1500 braças ao longo do Rio Piraseuma em 6 de Agosto 1610.

Matheos Rodrigues Cavalinho — 1500 braças no campo de umbupia em 17 de Agosto 1610.

Domingos Lourenço 800 braças em quadra ao pam dasucar em 15 de Setembro 1610.

Antonio Pacheco Calheiros Sobejos em upabuna — em 23 de Setembro 1610.

LIVRO 23

1612 a 1614

Nuno Vaz Pinto 1500 braças em quadra no Rio de guaguasu em 14 de Agosto 1612.

Estevão de Araujo e Antonio Fernandes 3000 braças pelo Rio de guaguasu a riba em 20 de Agosto 1612.

Alvaro Fernandes Teixeira, 3000 braças no Rio asima em 27 de Agosto de 1612.

João Barboza Calheiros sobejos em Iraja com 500 braças e 1000 para o certão em 31 de Agosto 1612.

Antonio Soares Louzada 1500 braças em Guapiaguasu em 31 de Agosto 1612.

Diogo Teixeira de Andrade e Isabel Dias Teixeira 3000 braças pelo Rio de Guaguasu asima em 11 de Setembro 1612.

Francisco Fernandes Gato 800 braças em quadra pelo dito Rio asima em 19 de Setembro 1612.

João Gomes da Silva sobejos não excedendo de 3000 braças do Porto Pero d'espinha para a banda de Antonio Marins em 8 de Fevereiro de 1613.

João Barboza Calheiros, sobejos em Irajá não excedendo a 400 braças em 26 de Março 1613.

Balthazar de Abreu 300 braças em Irajá em o 1º de Abril 1613.

Balthazar Rangel em Iraja 500 braças em o dito dia.

Antonio Martins da Palma 1000 braças de largo e 2000 para o certão em Irajá em 2 de Abril 1613.

Balthazar de Andrade de Araujo 2000 braças em Irajá em 3 de Abril.

Maria de Oliveira 300 braças em quadra em Irajá em dito dia asima.

Gaspar da Costa 1500 braças em Sapopema em 6 de Abril 1613.

Balthasar Borges 3000 braças banda da Tijuca em 15 de Abril 1613.

Diogo de Montarroyo 1000 braças sem declarar donde em 3 de Junho 1613.

Balthasar de Amorim sobejos em Irajá em 10 de Junho 1613.

Manoel da Costa Pereira sobejos no Rio Inhomerim em 2 de Julho de 1613.

Fracisco Rodrigues 100 de largo e 500 de comprido em Jaguare em 26 de Setembro 1613.

Bartholomeu de Albernaz e Antonio Gomes Albernaz 1500 braças em Inhauma em 15 de Fevereiro 1614.

Francisco de Pinna 3000 braças indo para a Gavea em 21 de Fevereiro 1614.

Isabel Teixeira 3000 braças em quadra no Rio de Pirasiununga em 2 de Março 1614.

Lazaro Fernandes sobejos no campo grande 28 de Março 1614.

Paschoal Martins 2000 braças e 3000 para o certão pouco mais ou menos em Marica em 23 de Março 1614.

Aleixo Manoel Albernaz sobejos em Jaguare em 24 de Março 1614.

Antonio de Andrada 3000 braças de terra no Rio do guaguasu em 26 de Março 1614.

Antonio Tavares sobejos em Irajá em 30 de Março 1614.

Bartholomeu de Albernaz e João Pedro 3000 braças no Rio do Guaguasu em 31 de Março 1614.

Antonio Tavares 3000 braças em Guaguasu em 31 de Março 1614.

Sebastião de Pinna sobejos nas cabeceiras das terras do conselho em 5 de Setembro 1614.

Jorge Pinto 3000 braças no Rio Pacocaia em 5 de Junho 1614.

Francisco de Pina, Gonçalo de Pina, Francisco Viegas e Antonio de Andrade 9000 braças no Rio Pacocaia em 6 de Junho 1614.

Sebastião Fagundes 1500 braças na Lagôa junto ao seu Engenho em 17 de Junho de 1614.

LIVRO 24

Antonio Soares 1500 braças em guapiasu em 25 de Janeiro 1612.

Manoel Quinteiro de Souza terras no Rio de Pirasinunga em o 1º de Abril de 1613.

O mesmo Manoel Quinteiro 6000 braças no Rio de Macacu e confirmação de outras em 21 de Julho de 1614.

Nicolau Baldim 1500 braças no Rio de Suruhy em 22 de Outubro de 1614.

Pedro Luiz Ferreira terras em corumahy e mais 6000 em quadra e sobejos que se acharem, em 26 de Janeiro de 1615.

Lorenço de S. Paio 6000 braças em quadra entre o Rio guandû e marapicu, e sobejos no Campo Grande em 8 de outubro de 1615.

André Dupin sobejos da banda da dalem em o 1 de Julho de 1616.

Jeronimo Vieira e Ambrosio de Paiva 3000 braças no Rio Orindy em 12 de Julho de 1616.

Manoel Ribeiro 800 braças a barra do Rio de Sarapohy em 29 de Agosto de 1616.

O padre Vigario Martim Fernandes sobejos em Cruara em 22 de Janeiro de 1617.

Mathias Machado 3000 braças para o sertão detraz da Arasatiba em 2 de janeiro de 1617.

João de Almeida Campos em Taitimana em 19 de Março de 1617.

Alexandre Lopes na Caxoeira do Rio de Guapiasu 6000 braças em 10 de Novembro de 1618.

Manoel Correia, Antonio Francisco de Alvarenga 12000 braças em quadra entre os Rios Guandu e Marapicu em 16 de Setembro 1619.

João de Castilho Pinto 1000 braças pela costa e 2000 para o sertão em Guaxanduba em 7 de Setembro de 1619.

Manuel dos Rios 1500 braças de largo e 3000 para o serão da banda dalem em 14 de Fevereiro de 1620.

Diogo Mourão terras e sobejos em Piratininga em 6 de Junho de 1620.

O Padre Vigario Martim Fernandes sobejos em mutica em 7 de Junho de 1620.

Pedro Bentes de Souza 3000 braças de largo e para o sertão 6000 braças Rio de Macacu em 24 de Janeiro de 1619.

Antonio de Oliveira e Balthasar da Fonseca 3000 braças de largo e 4000 de comprido em Inhauma em 15 de Abril de 1620.

André Dossem varias datas da banda dalem em 2 de Setembro de 1620.

João Nogueira 15000 braças em Macacu em 19 de Fevereiro 1621.

Francisco Nunes, João da Fonseca, Paschoal Martins, Diogo Martins, e Diogo Mendes 9000 braças em Macacú em 25 do Fevereiro 1621.

Diogo Martins Mourão varias datas em Piratininga em 4 de Março 1621.

Balthasar Gonsalves Machado terras e Ilha em Inhomerim em 6 de Março 1621.

João Alves Pereira 1500 braças e 3000 para o sertão para a serra do Tinguá em 13 de Junho 1621.

Pedro Luiz Ferreira 8 legoas em quadra nas cabeceiras de aguassú na tapera do Tucano em 20 de Agosto 1621.

Capitam Gonçalo Correia de Sá terras na Tijuca em o 1° de Abril de 1622 (Vide em 9 de Setembro de 1599.)

Os Indios de Cabo Frio em Paratimerim 9000 braças pouco mais ou menos em 23 de Março 1622.

Domingos da Silva terras pelo Rio de Macacu ariba em 5 de Novembro 1622.

Amador Francisco terras em Pindatiba em 25 de Novembro 1622.

Diogo Martins Mourão terras e Lagoa em Maricá em 14 de Junho 1623.

João Gonçalves Malheiro e Gonçalo Alves Malheiro 6000 braças em Taipu em 23 de Agosto 1623.

Os Indios de Cabo Frio 6000 braças do Rio de Peruibe até o Rio dos bagres e mais 9000 para o sertão na outra data em 12 de Outubro 1623.

Balthasar de Azevedo sobejos de terras em 14 de Janeiro 1624.

Padre Vigario Martins Fernandes sobejos de terras em Guará em 2 de Fevereiro 1624.

Antonio Gonçalves e Diogo da Costa 3000 braças e 6000 para o sertão no Rio de Magé em 23 de Março 1624.

Pedro Bentes, Vicente Bentes Miguel Bentes e Leonor Bentes 6000 braças pelo Rio de Macacú acima em 10 de Junho de 1624.

Constantino Cardoso e Ignocencio Correia terras no Rio de Magé em 25 de Junho 1624.

Simão Rodrigues sobejos sem dizer donde em 10 de Dezembro de 1624.

Diogo Mendes Miguel do Valle sobejos no Rio de Serapohy em 19 de Abril 1625.

João Gomes Sardinha o Moço 1500 braças e 3000 para o Certão no Rio de Guapiguasu em 5 de Maio 1625.

Braz Sardinha outra tanta terra em a dita parage em 15 de dito.

Felipe Vaz Morgado confirmação de outra de 800 braças de comprido e 500 de largo no Rio de Sarapohy em 8 de Outubro 1625

Paschoal Sardinha e Gaspar Sardinha terras no Rio de Guapiguasu em 6 de Abril 1625.

Francisco Cabral de Tavora sobejos em Guaxamduba em 3 de Agosto 1626.

Miguel Ayres Maldonado dos sobejos em Guasamduba em Setembro 1626.

Pedro Fernandes, mangues e brejos em Guaxamduba em 27 de Julho 1628.

LIVRO 25

1628 a 32

João Gonçalves de Azevedo sobejos em Pacobaiba em 9 de Novembro 1628.

Balthazar da Costa sobejos em Sorohy em 11 de Janeiro 1629.

João Fernandes Fontes sobejos no Rio de Macacu em 8 de Fevereiro de 1629.

O Padre Diogo Moreira terras e sobejos em Marapicú em 19 de Fevereiro de 1629.

Gonçalo Fernandes 3000 braças no Rio de guapiasu em 2 de Março 1629.

Simão Rodrigues Peres sobejos de terras e mangues em Serapohy em 29 de Março 1629.

Gaspar de Magalhães o moço sobejos no Rio de Macacú em 16 de Agosto 1629.

Pedro Bentes de Souza sobejos e Capoens no Campo Grande athé Juay em 10 de Setembro 1629.

Felix de Gusmão e outros 1500 braças pelo Rio de Peroiby a cima e de comprido athe o Rio dos bagres em Cabo Frio em 3 de Janeiro 1630.

Pedro Bentes de Souza e outros 6000 braças e 9000 do Certão em Cabo Frio em 3 de Janeiro de 1630.

Jordão Homem da Costa e João Homem 6000 em quadra em Sarapohy em 12 de Janeiro 1630.

Miguel Carvalho sobejos athe a Lagoa de Maricá em 15 de Julho 1630.

Luiz Figueredo e outros em Cabo Frio do Rio de Peroiby athe o de Macahe com 9000 braças para o certão em 4 de Agosto 1630.

Miguel Carvalho terras pelo Rio de Macacu a riba em 20 de Agosto 1630.

Os Reverendos Padres da Companhia de Jesus e dos Indios de Cabo Frio toda terra e pastos que correm do Rio de Macahe athe o paraiba e para o certão athe o pé da serra de Itapebucuana — Rio de leripe em 18 de Outubro 1630.

Outra Carta dos mesmos Padres e Indios de terras e Campos em Cabo Frio em 4 de Novembro 1630.

Alonço da Gaya sobejos no Rio de guaguassu em 10 de Novembro 1630.

O Capitam Gonçalo Correia de Sá, e outros terras desde o Rio de Macahé athé o de iguassu em 3 de Fevereiro 1631.

João Gomes Sardinha e Manuel Fernandes dos Ouros 3000 braças no Rio de Macacu em 27 de Março 1631.

Roque da Silva e Estevão de Goes 1500 braças pelo Rio de Pirasununga ariba em 7 de Março.

Balthasar da Costa e Bento da Costa 3000 braças e 4500 para o certão em Guaxamduba e sobejos em 16 de Abril 1631.

Francisco Gomes Sardinha e Bartholomeu de Paiva 4500 braças em Geapiassu em 18 de Março 1631.

Joanna Gomes e Magdalena André 4500 braças no rio Guapiassu 18 de Março 1631.

Amador Francisco 4500 braças em Cabo Frio em Jacarecupia e 7500 para o certão em 23 de Março 1631

João Gomes Sardinha e outros 800 braças e 9000 braças ficando a serra de Tapacurá no meio em 27 de Março 1631.

Manoel da Cunha e Pedro Paulo e outros 6000 braças

de testada para o certão o que se achar e sobejos em Cabo Frio em 20 de Junho de 1631.

Gregorio Lopes Serqueira Floriano de Oliveira e Hipolito Lopes 3000 de testada e 9000 de certão no Rio de Bacaxá em 27 de Agosto 1631.

André Dussem 9000 braças em quadra em Saquarema em 22 de Setembro 1631.

Pedro de Noronha, e Christovão de Noronha 6000 braças correndo para a banda do Rio Suruhy em 3 de Janeiro 1632.

Constantino de Paiva e outros 6000 braças em quadra no Rio de Iapeaitey pelo Rio de guapiguasú ariba em 4 de Janeiro 1632.

João Gonçalves, Salvador Gonçalves e Balthasar de Oliveira 6000 braças de sobejos pelo Rio de Magé a sima athe a serra dos Orgãos 20 de Fevereiro 1632.

Antonio da Rocha Barboza 6000 braças e 1200 para o certão em Tapacurá em 2 de Abril 1632.

Francisco Viegas e outros terras e Campos em Cabo Frio entre os Rios de Icoabapoana e o de Parahiba em 19 de Abril 1632

Gaspar Fernandes sobejos em Tarairamirim em 29 de Maio 1632.

Livro 26—1632 athé 1641 falta no Cartorio.

LIVRO 27

1642 a 1649

Heitor Fernandes Carneiro terras e sobejos indo parar a Lagôa em 29 de Abril 1642.

Antonio Vaz Viçozo sobejos no Campo grande em 23 de Maio 1642.

Amaro Fernandes sobejos em Cabo Frio em 24 de Abril 1642,

Antonio Lopes Serqueira Ilha e Morro em 2 de Dezembro 1642.

Padre Manoel Alves Riscado 3000 braças em cabo Frio em 17 de Dezembro 1642.

João Dantas sobejos em Magé em 31 de Janeiro 1643.

André Martins Dossem, e Bernardo Martins confirmação de terras em Saquarema em 5 de Junho 1643.

Capitam Pedro de Siqueira 1500 em quadra no Rio de Saracuna em 27 de Junho 1643.

Pascoal Sardinha e outros 3000 braças no Rio de Guapiassu em 27 de Junho 1643.

Capitão Antonio do Lago Prego terras e sobejos no Rio de Inhomerim em 31 de Agosto 1644.

João da Silva e Braz Gracez terras sem dizer donde em 27 de Outubro de 1645.

Jorge de Souza Coutinho Ilhota defronte do seu engenho em 14 de Dezembro 1645.

O Capitam Liador Ebanos sobejos no Campo grande em 30 de Dezembro 1647.

O Indios principaes gicanicus Simão guai, e outros de terras junto de Aldêa do Cabo Frio em 3 de Setembro 1648.

O Capitam Braz Sardinha mangues na barra de macacu correndo para Guaxanduba e Riacho nunguasuhi em 8 de Outubro 1648.

Ciprião Vaz Pinto e Maria. Colassa 3000 braças no Rio de Iaudi e na agua que desagua em guaguasu em 10 de Setembro 1649.

Manoel da Rocha no Rio de aguasu em 18 de Outubro 1649.

Diogo Mendes Coluna em Macacu nos bataty em 29 de Outubro 1649.

O Capitam Jorge Pereira 3000 braças e 9000 para o certão em o distrito de Macacu em 2 de Novembro 1649.

LIVRO 23

1649 a 1678

Felipe Pereira Velho terras em Macacu em 15 de Novembro 1649.

Francisco da Rocha terras em Macacu em dito dia.

Matheos Correia Pestana terras e sobejos pelo Rio de guapiasu em 15 de Novembro do dito.

Balthasar de Amorim Calheiros 200 ou trezentas braças no Campo de Iraja em 18 de Novembro 1649.

Capitam Assenço Gonçalves Matozo 1.800 braças no Rio de Caricamboabo e itapuca em 5 de Março 1650.

Feleciano Coelho Cam e o Capitão Pedro de Souza Pereira 4.500 braças nos Coqueiros em 8 de Agosto 1650.

Thomé Correia de Alvarenga sobejos entre Sapopema e Rio de Merety em 13 de Setembro 1650.

Mathias de Mendonça terras e sobejos em guaguasu em 19 de Setembro 1650.

Paulo Girão de Marins 1.500 braças no Rio de Saracuruna em 16 de Novembro de 1650.

Diogo Vaz de Escovar 1.500 braças no Rio de Inhomerim em 2 de Dezembro de 1650.

Fernão Baldez e Floriano da Fonseca 4.500 braças no Rio de Macacu em 5 de Março 1651.

Francisco de Andrade terras em aguasu em 29 de Março de 1651.

João Alves Pereira terras ao pé de outras suas em 28 de Abril de 1651.

Luiz Gomes Sardinha 1.500 braças no Caminho de Maricá em 11 de Agosto 1651.

Os Padres de S. Bento terras pelo Rio Saracuruna a sima em 9 de Novembro de 1651.

Os Mesmos Padres Sobejos em dito Rio em dito dia 9 de Novembro.

Diogo Vaz de Escovar Ilha e terras em Marica em 15 de Fevereiro 1652.

Salvador Correia de Sá e Benevides 3000 braças no Aguasu em 11 de Junho 1652.

Lucas de Mendonça 1500 braças no Rio de Aguasu e 3000 para o certão em 22 de Outubro 1652.

Miguel Ferreira do Valle terras no Guandumerim em 5 de Novembro 1652.

Antonio Francisco Martins Ribeiro Sobejos no Caminho de Marica em 6 de Novembro 1652.

O Padre Sebastião Caldeira 3000 braças ou o que se achar perto do Rio Cancaboabo em 13 de Dezembro 1652.

O Capitam João Gomes Sardinha e seos filhos 6000 braças em Macacu e Tapacura em 24 de Janeiro 1653.

Christovão Lopes Leitão Sobejos athe a Serra do Tinguá em 16 de Agosto 1653.

Agostinho Barbalho Bezerra Sobejos em Guandumerim em 13 de Dezembro de 1653.

Diogo Coelho de Albuquerque 3000 braças em quadro detraz da Serra dos Orgãos em 5 de Setembro 1655.

Jeronimo Feijo de Souza 4500 braças no limite desta cidade para a banda da restinga em 6 de Março 1656.

Francisco de Andrade e João de Faria do Evangelho 600 braças no Rio Cayoaba em 10 de Julho 1656.

Pantaleão Duarte e Sebastiam Monteiro terras em a Serra de Cayoaba em 7 de Agosto 1653.

Miguel Cardozo para si e outros 15 legoas nos Campos da outra banda da Serra da Paraiba de fronte do Rio Cayoaba, em 29 de Agosto de 1656.

Capitam Antonio Freire e Bartholomeu Guerreiro no Rio de Suruhy correndo para o certão com 6000 braças em 23 de Março 1657.

Jorge Ferreira de Bulhão e outros terras entre os Rios de Magé Sernambitiba e Guapimerim em 20 de Junho 1657.

Os Reverendos Padres de N. Senhora do Carmo terras no Rio Inhomerim em 20 de Julho de 1657.

Capitão Luiz de Freitas Motozo 180 braças e 1500 de comprido em Jaguare perto do seu engenho em 25 de Janeiro 1659.

Capitão João Baptista Jordão e outros 6000 braças no Rio de Guapiasu em 31 de Janeiro 1759.

Capitão Luiz de Freitas Motozo 160 braças de testada e 1500 de certão em Jaguare em 15 de Julho 1660.

Miguel Barboza 3000 braças e 6000 de comprido em Macacu em 1 de Julho 1661.

Bernardo Martins Dussem 200 braças pouco mais ou menos na ponte negra em 7 de Março 1662.

André Tavares 1500 braças e 3000 de certão em Maricá em 12 de Abril 1662.

Antonio Tavares, e Manuel da Costa 1500 de testada 3000 de certão em Maricá em 16 de Abril 1662.

D.ª Marta Borges mulher de Martim Correia Vasqueanes 6000 braças de terras pela costa nas cabeceiras das datas de Peathehy distrito de Cabo Frio em 20 de Abril 1662.

O Capitam Gonçalo de Murros, Domingos de Murros terras no alto de Macacu em 14 de Outubro de 1662.

Capitam Gonçalo Murros e outros 6000 braças de terra em quadra no Rio de Tapirethy em 14 de Outubro 1662.

André de Mello Coelho e outros terras no Rio Inhanveabu que desagua no Aguasu em 9 de Março 1663.

Diogo Mendes Coluna sobejos em Morobahy em 30 de de Julho 1663.

Capitam Thomé de Souza huns montes a que chamão Cahetaraquiá em 23 de Junho 1664.

Capitam Manuel Pimenta de Carvalho 3000 braças em quadra nas cabeceiras do Piraquara em 27 de Outubro 1665. (Ilha Grande).

Miguel de Sam Payo sobejos em Sacupema em 15 de Dezembro 1665.

Capitam Mor José Lopes 9000 braças em quadra em Cangua districto de Macacu em 19 de Janeiro 1666.

Gabriel da Rocha sobejos em 23 de Outubro 1666.

João Fernandes e André Tavares confirmação da Carta de Bernardo Adorno e a terra que se achar nas cabeceiras da dita data em 5 de Janeiro de 1667.

O Procurador do Concelho e officiaes da Camera toda a terra que ficar do rumo das terras do dito Concelho para a banda da Cidade e mar em Março 1667.

Antonio Furtado de Mendonça sobejos em Itinga em 30 de Julho 1668.

Manuel Cardozo Leitão sobejos entre os Rios Suruhy e Magé em 13 de Outubro do dito anno.

Ajudante Sebastiam Ribeiro e o Capitão Francico Gomes Sardinha sobejos em Guaxamduba em 13 de Outubro do dito anno.

Capitam João Baptista Jordão sobejos em o Rio de Inhomerim em 30 de Outubro de 1668.

Balthazar Alves Pereira e outros terras campos e capoens detraz da serra do Tinguá correndo de Marapicu para o Norte em 14 da Abril de 1669.

João da Silveira sobejos no Rio Inhomerim em 27 de Abril de 1669.

Os Reverendos Padres de N. Senhora do Carmo crecenças de terras que correm do Guandu para a banda do Guaratiba em 14 de Agosto de 1669 (Fazenda da Pedra).

Ajudante Sebastiam Ribeiro e outros terras dos coqueiros de Campo Grande e Ilha Grande em 26 de Setembro de 1669.

Capitam Manoel do Rego da Silva sobejos entre o outro de Geresinó em 9 de Abril de 1670.

Gregorio Nanziazeno da Fonseca sobejos em Inhauma em 6 Agosto de 1670.

José Fernandes e Paulo Ferreira de Souza 3000 braças em quadra no Rio de Aguá nas cabeceiras da data de Vasconcellos em 5 de Setembro de 1670.

Gregorio Dutra Leão 3000 braças com o sertão de Bayacaxa em 5 de Fevereiro de 1671.

Capitam Manoel de Aguila Elqueta e outros 4500 braças de testada nas cabeceiras Guapigoasu e hua Ilha em 14 de Abril de 1671.

Capitam Manoel de Aguila Elqueta e Assenço Vaz Tenreiro sobejos no Rio de Guapiguasu em 14 de Março de 1671.

Francisco João Lima terras na fralda na serra dos Orgãos e sobejos correndo para a caxoeira de Inhomerim em 24 de Dezembro de 1671.

Capitam José de Barcellos Machado e outros junto ao Rio Maquetá athé a serra do Tingua em 20 de Fevereiro de 1672.

Sargento Mór Manuel Jordão da Silva sobejos ao Campo Grande e Iuan em 4 de Março de 1672.

Gabriel da Rocha Ferreira, Fracisco João e Gabriel da Rocha da Silva 9000 braças nas cabeceiras do Rio Macacu principiando do Monte de Coropira em 29 de Outubro de 1672.

Antonio Francisco Martins Ribeiro sobejos no Caminho de Maricá entre a serra do Itaitindiba e outro confirmação de outro 1652 em 22 Janeiro de 1673.

Manoel de Coimbra 3000 braças na barra de Tapinty pelo Rio de Guapiasu a cima em 20 de Junho de 1672.

Capitam Sebastiam Ribeiro 750 braças com 2000 de sertão na Aarasatiba em 22 de Junho de 1673.

Estevão e Bento Pereira Barcelar sobejos em Itapucu em 8 de Janeiro de 1674.

Antonio Gonçalo Meira 3000 braças pouco mais ou menos no Rio de Guapiasu em 24 de Janeiro de 1674.

Coronel Manoel Martins Coresma 3000 braças e 6000 de certão e sobejos em Jacotinga em 18 de Abril 1674.

Antonio de Toledo Souto Mayor e outros detraz da serra dos Orgãos correndo athe o Rio Paraiba, e 3000 de mattos a roda de todos os campos em 29 de Abril 1676.

Capitam Francisco de Brito Meyrelles sobejos correndo marco da Arantiba para o certão em 30 de Julho 1676.

Gregorio Duttra de Leão e João Nunes Sebola, sobejos nas cabeceiras de Guaximdiba em o 1º de Agosto 1676.

Thomé de Souza Correia sobejos entre a data da Camera e data da Lagoinha para a Gavea em 8 de Novembro 1676.

João Gonçalves e Paulo Ferreira de Souza 3000 braças em quadra no Rio que chamão de agôa nas cabeceiras da data de Vasconcellos confirmação de outra em 16 de Fevereiro 1678.

Capitam Felis Madeira e Gusmão nas cabeceiras da data dos Marins em 17 de Fevereiro 1678.

Francisco Pegado Monteiro terras em Tapacurá que forão dadas ao Capitam José Lopes Esperto e outros em 17 de Fevereiro 1678.

Domingos Ribeiro 1500 braças e 3000 de certão sobejos da outra banda do Rio de Ubatiba em 17 de Fevereiro 1678.

Isabel Gomes da Costa sobejos entre o seu Engenho de Irajá em 19 de Fevereiro 1678.

Gabriel da Rocha Freire e outros sobejos entre o Rio de Macacu e Rio de Guapiasu com outro em Março de 1678.

Jeronimo Camelo de S. Paio e outros 6000 braças em quadra em Inhomerim pela serra a sima correndo para Suruhy ficando em meyo a serra de Itacolomim em 16 de Março 1678.

Francisco de Araujo Caldeira sobejos de terras junto de o[s] do seu Engenho em Taitumana em 30 de Março 1678.

Em meyo livro inda se achão alguns no fim que se não podem descrever por faltarem etc.

LIVRO 29

1678 a 1696

João de Campos Mattos 6000 braças em quadra nas cabeceiras dos Rios Capivari e morobahy em 17 de Novembro 1678.

João Baptista de Toledo sobejos nas cabeceiras das datas entre os Rios de Guapimerim e Magé em 7 de Fevereiro 1679.

Dionizio Correia de Britto terras correndo para o curral falço que forão dadas ao Capitam José de Barcellos Machado e outros em 1º de Março 1679.

Manoel da Cunha de S. Paio toda a terra que se achar entre a data de Lucas de Mendonça e a serra de Tingoá em 3 de Março dito.

João Manoel de Mello 6000 braças correndo para Serra de Geresinó no Guandumerim para a parte do Campo Grande em 6 de Março 1679.

Capitão João Dias Rangel e outros 6000 braças em quadra e toda a mais que ouver acabada a data de Angelo Braz para a parte do Campo e mangoamba para Guandumerim em 7 de Março 1679.

Manuel de Marins 1500 braças e 3000 de comprido e huns sobejos em Moqueta athe a lagoa de Tarahinina em 22 de Março 1679.

D. Sarafina Correia de Sá 1800 braças de testada pelo Rio Itapicu em 10 de Abril 1679.

Domingos Ribeiro 1500 braças e 3000 de Certão da outra banda do Rio de Ubatiba e mais sobejos em 15 de Abril 1679.

Bento Barboza de Sá e Manuel de Azedias Valadão sobejos de terras da banda de Jacarepaguá e Inhauma em 8 de Julho 1679.

Manuel Telles Barreto sobejos na Lagoa entre o seu engenho e terras do General Salvador Correia em 30 de Agosto 1679.

O mesmo Manuel Teles sobejos entre o seu engenho da Lagoa e terras do Lecenciado. Clemente Martins de Mattos em 20 de Novembro 1679.

Pedro Jorge de Barbuda sobejos no Riacho do Rabelo entre o Rio Macacu e Goapiguasu athe a Serra Coropira em 24 de Dezembro 1679.

O Padre João da Veiga Coutinho e Francisco Pinheiro 3000 braças na Lagoa de Maricà comessando do Rio de Cambory em 20 de Junho 1680.

Capitam Bernardo Martins sobejos em Marica no Sitio das abobras 300 de testada com pouco mais de certãoem 8 de Julho 1680.

Domingos Ayres de Aguirre sobejos entre terras do seu Engenho em Inhauma em 22 de Julho 1680.

Capitam Francisco Ferreira Dormund 1500 braças com 3000 braças da Serra de Jacaregua athe o Rio de Ubatiba e hua ponta que corre a borda da Lagoa de Maricá em 29 de Agos to 1680.

José Pereira Sarmento, sobejos entre seu engenho na Pabuna e Geresino em 6 de Novembro 1680.

Bernardo Dornelas sobejos no destricto Macacu nas cabeceiras de outros no Sumidouro em 28 de Fevereiro 1681.

Antonio de Azevedo de Lira e João de Lira Bacellar 3000 braças de comprido nas caxoeiras do Rio de Magé em 15 de Janeiro 1682.

João de Campos e Mattos 3000 braças nas caxoeiras do Rio de Suruhy em 25 de Janeiro 1682.

Dr. Francisco da Silveira Souto Mayor 2000 braças em quadra em Pandotiba correndo para a Ipaiba em 13 de Abril 1682.

Pedro de Souza Pereira e o capitam Sebastiam Pereira Lobo sobejos entre a data dos Padres da Companhia e Senado da Camara e Costa do mar em 13 de Maio 1682.

Marcos da Costa da Fonseca sobejos nas Ilhargas e Cabeceiras do seu Engenho em S. Gonsalo em 17 de Maio 1682.

Pedro de Souza Pereira e outros Campos detraz da Serra de Tapacura e terras entre os Rios de Caserabu e o de Tangoa em 22 de Outubro 1682.

Alferes João Godinho Rosado 3000 braças em Marica e Sobejos na Caxoeira do Rio de Ubatiba em 9 de Dezembro 1682.

Braz Gonçalves Sobejos que ficão de fóra da data do Concelho athe a Costa do mar bravo em 2 de Maio de 1683.

Gonçalo Gomes Rangel Sobejos na ponta do Barbalho em 19 de Janeiro de 1684.

Capitam Diogo Correia de Faria 1500 braças e 3000 de comprido em o Rio de Saracuna em 2 de Agosto 1684.

Jeronimo da Rocha de Vasconcellos terras no Rio de Inhomerim athe o de Cayoaba em 16 de Setembro 1684.

O Lecenciado Rodrigo de Souza Espindola 750 de testada e 3000 de Certão em Pehaba em 30 de Outubro 1684.

Manoel Antonio Bahia 500 ou 600 braças e 1000 de comprido em Saracuna e Inhomerim em 19 de Dezembro 1684.

Gonçalo Gomes Rangel Sobejos na ponta chamada do Barbalho em 19 de Fevereiro 1685.

Capitam José Barreto Sobejos entre as terras do seu Engenho da outra banda de São Lourenço em 18 de Junho 1685.

Diogo Brabo Figueira dos Sobejos entre a Lagôa de Juare e o Rio de Baesahy em Itaucaya em 20 de Dezembro 1685.

Manoel Correia de Araujo Sobejos pedidos por Gregorio Dutra de Leão e João Nunes Sebola em 2 de Janeiro de 1686.

Alferes Pedro Paulo da Costa de quatro Ilhas que chamão as Desertas, ou Gerobuba antes de chegar a Paquetá em 2 de Abril 1686.

Licenciado Rodrigo Dias de Figueredo e Francisco Ferreira Dormund 1500 braças de Certão e Sobejos em Ubatiba athe a ponta negra entre a Serra de Guriniapina em 28 de Junho 1686.

Francisco de Mattos Filgueira e João de Mattos de Souza no Rio Cayoaba athe a serra de Taocaya em 22 de Agosto 1686.

Capitam Luiz Cabral de Tavora 200 braças pouco mais o menos de Sobejos entre o seu Engenho em Guaxamdiba e o de João Dique em 5 de Setembro 1686.

Capitam João da Silveira Garcez e Gonçalo Fernandes Pires de 1300 braças de testada e 3000 de certão pelo Rio de Inhomerim a Serra em 12 de Setembro 1686.

Capitam Antonio Rodrigues Tourinho Sobejos entre as Caxoeiras de Morobahy com o Certão na Serra que corre para Saracuna e vai entestar com a Serra do Itapucu em 19 de Dezembro 1686.

Capitam João Gomes da Silva Sobejos no fim da data do seu Engenho em S. João da outra banda em 25 de Fevereiro 1687.

Capitam João Monteiro da Fonseca e Pedro Gago da Camera no Rio de Mageasu athé a Serra que chamão Magé com todo o comprimento athé entestar de uma banda com a data dos Moradores de Guapemerim e de outra com os de Soruhy em 10 de Abril 1687.

Os Indios da Aldea de S. Bernabé sobejos depois de se encherem as datas que manda a Relação que se messão, em 15 de Abril de 1687.

Ursula Maciel sobejos entre o Rio de Marapicu e a Serra de Tingoa em 17 de Agosto 1687.

Diogo Pereira sobejos entre as terras do seu Engenho em Jacotinga e as de João Alves Pereira e data da Caxoeira em 17 de Setembro 1687.

O Mesmo Diogo Pereira sobejos entre as Cabeceiras do Engenho de Francisco Dutra e André S. Matheos e entre a data da Caxoeira e a serra da parte de Maxambomba em 18 de Outubro 1687.

Rodrigo de Crasto Pinto sobejos em Moqueta athé Marapicú em 20 de Outubro 1687.

Antonio Maciel Tourinho 6000 braças no Caminho de Maricá indo Correndo de Inoam e itaitindiba em 1º de Dezembro 1687.

Capitam Antonio Coelho Cam na Serra de Geresino ou Guandumerim athé o Caminho que vai para Marapicú da parte de Juari todo Certão pela Serra assima em 12 de Janeiro 1688.

Capitam Pedro Gago da Camara hua Ilha chamada do boqueirão defronte do Itaipú em 15 de Março 1688.

Anna da Silva, hum pedaço de Campo com seus Sacos nos Guoitacazes com 3000 de Comprido em 16 de Março 1686.

Antonio Nunes da Costa Pescador hua Ilhota em 27 de Mayo 1683.

Manoel Rodrigues de Figueredo hua Ilhota defronte de outra detraz da Armação em 18 de Julho 1688.

Francisco Alves de Alvarenga duas Ilhotas na barra do Rio de Sarapohy em 27 de Janeiro 1689.

Antonio Martins Ramos Ilha chamada Itaoca em 5 de terras entre os Rios Suruhy Mage athé a serra mais alta da Cordilheira dos Orgãos em 27 de Fevereiro 1693.

Fernando da Gama Sobejos entre os coqueiros em 16 de Março 1693.

S. M. Martim Correia Vasques terras e sobejos entre os Engenhos da Caxoeira e Maxambomba para serra em 7 de Novembro 1693 fracção de outra.

João de Campos e Mattos terras e Sobejos da banda da lem em 25 de Outubro 1694.

Capitam João Manoel de Mello 1500 braças e 4500 de Certão na Guandumerim e mais 53 ou as que se acharem, em 28 de Março 1695.

Amaro dos Reis Tibau terras e sobejos entre Bernardo Ferreira e o Engenho de Francisco Gomes de Govea em 24 de Março de 1696.

Capitam Antonio Corrêa Barboza sobejos no Cabuçú de Juary em 9 de Novembro de 1696.

Capitam Julião Rangel da Silva e Luiz Barbalho Bezerra terras e sobejos que correm para junto do Rio Mutuapira em 11 de Dezembro 1688.

S. M. Martim Correia Vasques terras e sobejos entre os seus Engenhos de Caxoeira e Maxambomba em 15 de Março 1692.

Antonio Dutra da Silva terras nas cabeceiras da data dos Marins correndo para Marica em 14 de Março 1692.

Ignacio Correia de Magalhães terras nas caxoeiras de Macacu athe onde chamão o Salto do peixe em 14 de Março 1692.

José de Marins de Almeida terras da outra banda em S. Lourenço entre a data que foi de Antonio de Marins e o mar em 18 de Abril de 1692.

Manoel Antonio Bahia 3000 braças pouco mais ou menos pelo Rio de Morobahy em 20 de Novembro 1692.

Francisco da Costa Moura. Terras entre os rios Suruhy e Mage thé a Serra mais alta da cordilheira dos orgãos, em 27 Fevereiro 1693.

LIVRO 30

1697 á 1708

Capitão João Manoel de Mello e outros: terras na Serra de Geresino, e vargens do Guandú, em 16 de Fevereiro de 1697.

Antonio Nunes da Costa, 3000 braças, pouco mais ou menos, em Maricá em 17 de Julho de 1699.

Potencia da Assumpção, confirmação de varias datas de terras, em Taborahy, em 3 de Agosto de 1699.

Balthasar da Silva Borges, 500 braças em Taborahy, correndo o sertão para Cabuçu em 3 de Agosto de 1699.

Domingos de Leão de Sá, e outros, 600 braças de terras, no districto da Vila de S. Antonio de Sá, em 4 de Agosto de 1699.

José Rodrigues, 250 braças de testada e 9000 braças de sertão, no rio de «caioba», em 7 de Agosto de 1699.

Capitão Cosme de Azeredo Coutinho, 780 braças de terras de testada e 3000 de sertão, em Tapacurá em 10 de Agosto dr 1699.

Capitão Julião Rangel da Silva, varias datas de terras de Guaratlba e Juary em 28 de Janeiro de 1702.

Manoel Pimenta Tello e Pedro Muniz Tello, 3000 braças de testada e 6000 de sertão, cortando para a Serra de Tinguá, até as margens do Rio Guandú, em 8 de Julho de 1702.

Amaro dos Reis Tibau, terras e sobejos, em S. Gonçalo, nas cabiceiras de João de Castro Pinto, em 27 de Janeiro de 1703.

Pedro Homem da Costa terras entre os engenhos da Tijuca e de Martim Correia Vasqueanes em 23 de Agosto de 1703.

Sargento Mór Felippe Soares Louzada, 6000 braças em quadra que começam da banda do campo da aparição da banda do mar correndo pára a Villa de Taubaté em 29 de Outubro 1703.

Francisco Correia Leitão, terras e sobejos até a Lagôa de Maricá em 24 de Abril de 1703.

José Moreira de Castro, 3000 braças de testada e 6000 de sertão, no «Rio Verde», em 10 de Junho de 1702.

José Gomes Pereira, 6000 braças de testada nas cabeceiras de Tapacurá em 18 de Julho e sobejos, em Tapacura e Igua em 10 de Agosto de 1699.

Alferes Ignacio da Cunha e Noronha, 822 braças de terras, em Guapimirim e Sernanbitiba em 11 de Setembro 1699.

Capitão João Gomes da Silva Pereira, varias datas de terras, em Tapacurá e Tamby em 13 de Setembro de 1699.

Dona Ursula de Marins de Almeida, 1000 braças, pouco mais ou menos, em Guaxamdiba em 15 de Julho de 1700.

Domingos Machado Homem, sobejos de terras entre a data de Geresino, e Inhomucu em 19 de Outubro de 1700.

Capitão João Baptista do Amaral, 1100 braças de testada e 1500 de sertão, no rio Caioaba, e Anhangorobahy em 16 de Agosto de 1701.

Domingos Gonçalves Cardido, 3000 braças de testada e 6000 de sertão no caminho de Minas nos pouzos altos em 17 de Agosto de 1701.

O Reverendissimo Padre Francisco Dias Duarte e João de Figueiredo, sobejos de terras nas cabeceiras das datas de 1704.

Alferes Francisco de Campos da Silva e Manoel Coêlho de Souza, terras entre as datas pertencentes aos engenhos Santo Antonio e do Jambohy, em 18 de Junho de 1704.

Bartolhomeu de Araujo Caldeira sobejos com 200 braças juntos á sua fazenda de assucar, em 19 de Agosto de 1701.

Capitão Antonio Pereira de Araujo, terras e sobejos nas Cabiceiras do engenho de Antonio Lobo da Cunha em 12 de Dezembro de 1705.

José Pereira de Marins, Ilhota no Porto de S. Gonçalo, e sobejos de terras, em 14 de Janeiro de 1706.

Antonio Borges Madureira 3000 braças em quadra no Campo Grande, em 24 de Março de 1706.

Paschoal Farinha, sobejos de terras no rio, Itapicu em 23 de Junho de 1706.

Antonio Ribeiro Nunes, 250 braças de terras em Pacobaiba em 2 de Dezembro de 1706.

Salvador de Souza Rangel, 200 braças de testada entre a Lagôa da Corabida, e 1500 de sertão, correndo pelo Rio de Igua em 28 de Fevereiro 1707.

Mauricio Nunes de Barros, 600 braças de testada e 1500 de sertão, no Rio de Saracuruna, em 30 de Dezembro de 1707.

Manoel Gonçalves Maciel, 300 braças no Rio de Inhomerim em 9 de Junho de 1707.

Alexandre Rodrigues da Silva, 160 braças de terras no Rio de Sarapuhy, em 12 Dezembro de 1707.

João de Souza Corrêa, 3000 braças de terras em quadra, no Rio de Guapehiguasu em 26 de Março 1708.

LIVRO DE NOTAS

Do anno de 1713

Francisco da Rocha, 3000 braças em quadra, no districto da Cidade de Cabo Frio, em 18 de Março de 1713.

Salvador da Costa Muniz, 3000 braças em quadra, no districto de Cabo Frio, em 18 de Março de 1713.

José Pinheiro de Macêdo e Antonio Borges de Faria 3000 braças de testada e 10500 de sertão, no Rio de Inhomerim, de tras da Serra dos Orgãos, em 24 de Abril de 1711.

LIVRO DE REGISTRO

1713 á 1716

Antonio Alves da Costa, sobejos no caminho novo de Minas e Sitio da Parahybuna em 25 de Maio de 1713.

Francisco Alves Porto, 3000 braças em quadra no Rio de Jaguaré em 14 de Outubro de 1713.

Antonio Fernandes Valqueira 3000 braças em quadra em Cruará em 15 de Outubro de 1713.

João de Medeiros Teixeira, 3000 braças em quadra, no caminho de « Minas », em 4 de Dezembro de 1713.

Capitão Antonio de Figueiró Almeida, 3000 braças em quadra, no caminho novo de « Minas », junto ao morro « Escalvado », em 5 de Dezembro de 1713.

José de Souza Fragôso, 3000 braças em quadra, no caminho novo de « Minas », ao pé do morro chamado « Marmelo », em 26 de Abril de 1712.

Capitão Antonio Moreira da Cruz, 3000 braças em quadra, no caminho novo de « Minas », em 28 de Julho de 1712.

Domingos da Silva Teixeira e Athanasio de Figueredo Castello Branco 3000 braças em quadra no Rio Aguasú — em 13 de Julho de 1714.

Antonio Alves da Costa, sobejos no caminho de « Minas, » na Parahybuna, não excedendo a 3000 braças em quadra em 25 de Março de 1713.

Capitão José Mendes de Carvalho, 3000 braças em quadra no caminho novo de « Minas », ao pé da Manga Larga em 29 de Outubro de 1715.

Simão Pereira de Sá, 3000 braças em quadra, no caminho de « Minas » ou o dito da « Parahybuna », em 4 de Outubro de 1715.

Francisco Gomes Ribeiro, o moço, 3000 braças em quadra, no caminho novo de « Minas », em 12 de Fevereiro de 1716.

LIVRO DE NOTAS

Dos annos de 1715 á 1717

Agostinho Farinha de Carvalho, 1500 braças no caminho novo de « Minas », pricipiando das « Cruzes », em 4 de Junho de 1716.

Gregorio Paes Leme e Antonio Carneiro de Lucena, sobejos no dito caminho não excedendo a 3000 braças em quadra, em 16 de Maio de 1716.

Francisco Luiz Porto, 1500 braças no dito Caminho em 5 de Maio de 1716.

Antonio Fernandes Valqueira 3000 braças em quadra em Croará em 15 de Outubro de 1713 confirmada por Sua Magestade em 16 de Fevereiro de 1715.

LIVRO DE NOTAS

Dos annos de 1717 á 1718.

Ascenço Lopes da Costa, sobejo entre o Rio de Sarapohy em 18 de Junho de 1717.

João Rodrigues da Silva, 3000 braças em quadra nas cachoeiras de Magé, em 27 de Outubro de 1717.

Bartholomeu de Penna Pereira, terra ou caminho novo de Minas não excedendo a 3000 braças em quadra em 27 de Outubro de 1717.

LIVRO DE NOTAS

Dos annos de 1718 á 1719

Manoel Dias de Menezes 3000 braças em quadra na margem do Rio Bacaxá em 10 de Setembro de 1718.

LIVRO DE NOTAS

Do anno de 1719

Lourenço Carvalho da Cunha, 3000 braças em quadra na Villa de Paraty, em 19 de Abril de 1719.

Outra do mesmo de outra tanta terra na dita Villa, em 17 de Junho de 1719.

Manoel de Araujo Alqueta 1000 braças de testada e 3000 de sertão no Rio Cayuaba, em 1 de Julho de 1719.

Luiz Antunes Alves, uma ponta de terra da banda dalém de Itaoca em 4 de Outubro de 1719.

LIVRO DE NOTAS

1719 á 1720

Theodorio Muniz da Cunha, 3000 braças em quadra na margem do Rio Bacaxá em 7 de Fevereiro de 1720.

Capitão André de Souza Cunha, 3000 braças em quadra em a dita paragem e Districto de Cabo Frio em primeiro de Agosto 1719.

Manoel Netto Barreto, 3000 braças em quadra no districto de Bacaxá em 6 de Março de 1720.

Tenente Coronel Salvador Vianna da Rocha, 3000 braças de terra em quadra em Bacaxá em 4 de Maio de 1720.

Bartholomeu Luiz, 3000 braças junto ao Rio de Bacaxá em 10 de Março de 1720.

José Carvalho de Oliveira 3000 braças em quadra na dita paragem em 9 de Fevereiro de 1720.

Antonio Dias Delgado, 3000 braças junto ao Rio Bacaxá em 9 de Fevereiro de 1720.

Capitão Manoel Nunes Bernar, 3000 braças dita paragem em 6 de Junho de 1720.

Antonio Essequio Damaceno sobejos de terras em Magé do Aguassu em 27 de Junho de 1720.

Felippe Soares Lousada, 3000 braças em quadra junto ao Rio Bacaxá em 9 de Fevereiro de 1720.

Capitão Bartholomeu de Lima Ribeiro, 3000 braças em dita paragem em 6 de Junho de 1720.

Gaspar Soares Coelho, 3000 braças em dita paragem em 7 de Junho de 1720.

Amaro Rodrigues de Aguiar, 3000 braças em dita paragem em 7 de Junho de 1720.

Matheus Jorge da Costa, 3000 braças em dita paragem em 7 de Julho de 1720.

André Gomes, 3000 braças em dita paragem em 4 de Junho de 1720.

Salvador Corrêa de Sá, 3000 braças junto ao « Rio Bacaxá », em 4 de Junho de 1720.

LIVRO DE NOTAS

1720 á 1721

Francisco Rio Ramos, huma ilhota chamada das «Graças», em « Saquarema », em 4 de Janeiro de 1720.

Capitão Mór Manoel Pereira Ramos, sobejos e terras, Juntos ao seu engenho do « Marapicú », em 27 de Janeiro de 1721.

Joanna Cardoso, sobejos de terras no Rio Saracuruna para suas filhas D. Anna, D. Antonia, e D. Thereza, em 2 de Maio de 1721.

João Barbosa de Sá, terra da «Lagôa», no sitio dos «Campos dos Goytacazes» em 1º de Setembro de 1721.

Simão da Nobrega, sobejos de terras em Iriry e —, 30 braças, em 17 de Julho de 1721.

João de Mattos Pimenta, sobejos com 400 braças, pela costa do mar, e 450 para o sertão em « Sarapohy », em 15 de Setembro de 1721.

Marquez de Abrantes, 3000 braças em quadra em « Marapicú », em 9 de Outubro de 1721.

Sargento Mór Bernardo Soares de Proença, 3000 braças de terras em quadra, por detrás da « Serra do Frade, e da Serra de Tacoya, em 11 de Novembro de 1721.

Capitão Luiz Peixoto da Silva, 3000 braças de terras, por detrás da Serra do Frade », em 12 de Novembro de 1721.

LIVRO DE NOTAS

Dos annos 1721 até 1723

Manoel André Pinheiro, sobejos de terras em «Iriry», em 21 de Janeiro de 1722.

José Barreto de Faria, terras chamadas, Macabú, nos Campos dos Goytacazes, em 4 de Fevereiro de 1722.

João Cavalheiro da Fonseca, terras no « Rio de Morobahi », em 25 de Junho de 1722.

João de Mattos e Souza, e seu filho Padre Francisco Xavier de Mattos, 200 braças no « Rio de Iuhomerim », em 8 de Agosto de 1722.

Manoel Antunes Susano, 1500 braças de largo, pouco mais ou menos, em Marapicú », em 8 de Outubro de 1722.

José Viegas Lisboa, terras no Rio das Ostras », para o de S. João », em 6 de Novembro de 1722.

Domingos Rodrigues, 3000 braças em quadra, no dito « Rio das Ostras », para o de Tapocu em 20 de Novembro do dito anno.

André de França chãos em Pacobahiba em 4 de Novembro do dito anno.

José Rodrigues Gomes, 3000 braças em quadra, detrás da Serra dos Orgãos », em 16 de Fevereiro de 1723.

Luiz Antunes Alves, 3000 braças em quadra, em dita paragem em 23 do dito e dito.

José de Almeida Leite, sobejos no « Rio de Guapiasú » ,em 23 de Abril de 1723.

Ambrosio Dias Raposo, 3000 braças em quadra, nos sertons da « Serra do Frade », e de Tancaya grande, em 20 de Abril de 1723.

José Julio, 1500 braças em quadra, no « Rio do Aguasú », em 30 de Abril de 1723.

Francisco Fagundes do Amaral, 3000 braças em quadra, nos sertons da Serra do Frade », em 2 de Maio de 1723.

LIVRO DE REGISTRO

1721 á 1723

Manoel Martins de Oliveira 3000 braças em quadra pelo Rio de Suruhy ácima confirmada por S. Magestade em 19 de Fevereiro de 1721.

LIVRO DE NOTAS

1723 á 1723

Ventura da Costa e Antonio de Tolêdo, 3000 braças em quadra entre o « Rio Cayoaba » e Piata em 11 de Junho de 1723.

Amaro da Fonseca, 3000 braças em quadra no « Rio Prericu » e sertão para a « Serra de Tinguá », em 27 de Maio de 1723.

Sebastião Dias da Silva e Caldas, 3000 braças no « Rio de Guapiasú em 24 de Julho de 1723.

Capitão Domingos de Brito, e Alexandre Vidal Pinto, 4500 braças no « Rio Guapiasú em 24 de Julho de 1723.

José Borges Raymundo, 3000 braças em quadra nos sertons da Serra do Frade e do Taocaya grande em 14 de Setembro de 1723.

José Rodrigues Gomes, 200 braças de testada e 750 de sertão, no « Rio de Suruhy correndo para o de « Inhomerim, » em 5 de de Dezembro de 1720.

José da Silva Vieira, sobejos de terra na Cachoeira de Pirasinunga em 26 de Novembro de 1723.

Antonio Soares Cardozo e Miguel Barbosa, 2500 braças de testada e 3000 de certão : Antonio de Souza Mattos e Salvador de Brito, 6000 braças de testada onde chamão Itinga no Rio Guapiasú em 29 de Novembro de 1723.

Francisco de Oliveira Paes e outros, sobejos entre as margens dos Rios de Guapiasù e os de Macacu em dito dia asima.

Manoel Paes Rangel 2500 braças de testada e 3000 de sertão, no Riacho e Rio de Guapiasú.

Coronel Jorge Pedrozo de Souza, 3000 braças no sertão da « Serra do Frade, » e da Toucaya Grande », na varzea do Rio da Parahyba, em 30 de Dezembro de 1723.

Capitão Manoel Vieira Barboza, sobejos com 200 ou 300 braças, no Rio de Bacaxá em 31 de Janeiro de 1724.

Sargento Mór Bernardo Soares de Proença, sobejos em Inhomerim em 18 de Março 1724.

Thomé de Souto Gonzaga e Manoel Rodrigues Alcantara 3000 braças no Rio do Agussú » em 27 de Junho de 1724.

Antonio Ramos dos Reis, 3000 braças no Rio do Aguassu em 6 de Setembro de 1724.

Antonio Freire, 1000 de comprido de terras em Morobahy em 19 de Agosto de 1724.

Manoel Duarte Reis 200 braças na villa de Angra dos Reis da Ilha Grande em 20 de Março de 1725.

LIVRO DE REGISTRO

1723 até 1726

Clemente Pereira de Azeredo Coutinho, e Jorge de Souza Coutinho, 4500 braças em Cabusu em 4 de Janeiro de 1724.

Manoel de Azevedo, 3000 braças e 9000 de sertão no caminho novo das Minas em 6 de Fevereiro de 1709.

LIVRO DE NOTAS

dos annos 1725 á 1727

João Vieira do Souza, 1500 braças em quadra nas cabeceiras do Rio da Villa de Santo Antonio de Sá em 14 de Junho de 1725.

Antonio Pacheco de Oliveira 5000 braças nas cabeceiras do Rio Macacu, em 18 de Agosto de 1725.

Luiz Francisco Souza, 3000 braças em Bacaxá districto de Cabo Frio, em 4 de Fevereiro de 1726.

Domingos Martins Brito, 3000 braças na cachoeira do Rio de Inhomerim, em 14 de Maio de 1726.

Faustino Cabral de Souza, 5000 braças no Rio Negro, districto de Campos, em 4 de Novembro de 1726.

Paulo Pinto de Faria, 3000 braças no districto da Cidade de Cabo Frio, na barra do Rio Capivary, em 17 de Janeiro de 1727.

João Baptista Ferreira 750 braças de terras no Rio Capivary em 23 de Fevereiro 1727.

João Francisco, 3000 braças junto a Serra da Itaóca para a parte do Rio Juroahy, districto dos Campos, em 6 de Março de 1726.

LIVRO DE NOTAS

1727 á 1728

Doutor Agostinho Guido, 3000 braças no districto da Cidade de Cabo Frio, na barra do Rio S. João Ipaóca em 1 de Fevereiro de 1726.

Reverendissimo Vigario Luiz Nogueira Travassos, terra e sobejos em Paraty districto da Ilha Grande em 29 de Outubro de 1727.

Ventura da Costa, 3000 braças em « Inhomerim », em 5 de Abril de 1728.

LIVRO DE NOTAS

1728 á 1729

Joaquim de Almeida Soares — sobejos de terras nas cabeceiras das datas de « Guaratiba e Juary em 3 de Junho de 1728.

Domingos Rodrigues Tavora, 3000 braças no caminho novo de Inhomerim em 25 de Junho de 1728.

Domingos Vieira da Costa 3000 braças em quadra entre a « Serra de Tamaratia », e no 1º de Abril de 1728.

Capitão Antonio do Rego de Brito e Antonio Coelho de Brito, terras e campos no caminho dos campos, districto de « Cabo Frio », onde chamão Iriry em 2 de Agosto de 1728.

José Fagundes do Amaral, 3000 braças de terras em « Maxambomba», em 8 de Outubro de 1728.

LIVRO DE NOTAS

1730 á 1732

Desembargador Fernando Pereira de Vasconcellos, 3000 braças entre o caminho novo e o de « Inhomerim », principiando do morro da Manga Larga, em 15 de Março de 1731.

LIVRO DE NOTAS

1733 á 1734

Antonio Gonçalves de Carvalho, 1500 braças no caminho de « Inhomerim », em 15 de Junho de 1733.

Diogo Lobo de S. Paio, ilha chamada do « Limão defronte do Rio Piranga, em 2 de Julho de 1733.

Manoel de Lima, sobejos pelo Rio de Mariguhy, adiante de N. Senhora da Luz em 9 de Junho 1734.

LIVRO DE REGISTRO DE SESMARIAS

1734 á 1747

João da Silveira Villa Lobos 3000 braças no Rio de Anhangá districto de . . . . . . confirmado por Sua Magestade, em 26 de Abril de 1732.

Domingos Martins Brito, terras no Rio de Inhomerim, e o certão para o de Suruhy confirmada por Sua Megestade em 12 de Janeiro de 1726.

Dezembargador Roberto Car Ribeiro, terras em « S. Gonçalo », Taituidiba confirmada por Sua Magestade em 17 de Agosto de 1718.

O mesmo Dezembargador, 3000 braças em quadra pelo rumo da Aratiba Rio Guaxamdiba, confirmado por Sua Magistade em 2 de Maio de 1725.

José de Souza Barros, 3000 braças em quadra, na Serra da Bôa Vista, caminhando para as Minas, confirmado por Sua Magistade em 6 de Setembro de 1725.

Capitão Manoel José de Vargas Pizarro, sobejos de terra, em Taraponga em 18 de Julho de 1735.

Gregorío da Silva Homem, 3000 braças em quadra nos campos dos Goytacases da Parahyba do Sul », em 16 de Novembro de 1735.

Francisco Gomes Ribeiro, 3000 braças no caminho novo de « Minas », que forão dadas á José Mendes de Carvalho, confirmada ao dito Francisco Gomes por Sua Magistade em 23 de Maio de 1735.

Salvadôr Pereira de Carvalho, 3000 braças em quadra, nos « Campos dos Goytacases », ao largo do Mumbá em 13 de Janeiro de 1736.

Manoel Rodrigues Pinto, 3000 braças em quadra nos « Campos dos Goytacases, em 24 de Janeiro de 1736.

Manoel de Brito, 3000 braças em quadra, na « Parahyba do Sul », Confirmado por Sua Magistade em 6 de Outubro de 1733.

Dezembargadôr Roberto Car Ribeiro, 600 braças em Guaxindiba, em 3 de Novembro de 1735.

Antonio da Silva Cordeiro, 3000 braças em quadra nos « Campos dos Goytacazes », em 4 de Abril de 1736.

Belchior Rangel, 3000 braças em quadra nos « Campos dos Goytacazes », em 9 de Abril de 1736.

Pedro Gonçalves de Araujo, 3000 braças em quadra, no « Rio Negro », nos « Campos dos Goytacazes », em 21 de Janeiro de 1737.

Antonio Dias Ferreira e o seu genro, Marcos de Azeredo Rangel, 3000 braças nos ditos « Campos », em 20 de Fevereiro de 1737.

Pedro Dias de Araujo, 3000 braças em quadra nos ditos Campos em 17 de Outubro de 1737.

José de Vargas Pizarro 3000 braças em quadra, entre a Serra da Tamaratia e a da « Bôa-Vista », confirmada por Sua Magistade, em 29 de Janeiro de 1738.

Leonardo da Silva Cardoso, 3000 braças em quadra, na « Parahyba do Sul », dos « Campos dos Goytacazes », em 18 de Outubro de 1737.

José dos Santos Chaves, 3000 braças em quadra, nos ditos Campos, em 15 de Abril de 1739.

Luiz Coelho dos Santos, 3000 braças em quadra, na « Parahyba do Sul dos Campos dos Goytacazes », em 4 de Maio de 1739.

João Ribeiro de Mesquita 3000 braças em quadra, nos ditos Campos, em 2 de Setembro de 1739.

Agostinho de Almeida, 3000 braças em quadra, nos ditos Campos, em 3 de Setembro de 1739.

Marechal de Campo, Antonio Dias Delgado, sobejos em « Guaxandiba », entre a data do seu engenho, em 24 de Setembro do dito,

Antonio de Souza Motta, 3000 braças em quadra na Capitania dos Campos dos Goytacazes, em 20 de Outubro do dito.

Bernardo Monteiro de Sande, 3000 braças em quadra nos ditos Campos, em 19 de Outubro do dito.

José Pimentel de Abreu, 3000 braças em quadra no « Rio Secco », districto de « Saquarema », em 11 de Maio de 1740.

José Pereira Rabello ilha junto á barra de Macahé, districto dos Campos, com o districto de Sant'Anna, em 15 de Junho de 1740.

Antonio Alves da Silva, 3000 braças em quadra, na Capitania dos Campos, em 15 de Junho de 1740.

Francisco Ferreira, 3000 braças em quadra, em dita paragem, em 5 de Agosto de 1739.

José dos Santos Chaves 3000 braças em quadra na Capitania dos ditos Campos dos Goytacazes, em 5 de Outubro de 1740.

Manoel Borges de Sá, 3000 braças em quadra nos ditos Campos, em 5 de Outubro de 1740.

Pedro Gomes de Moura, 3000 braças em quadra, na Capitania dos ditos Campos, em 28 de Janeiro de 1741.

Capitão Euzebio da Silva Leitão, terras junto á fortaleza de S. João da Barra, em frente da ilha, em 25 de Fevereiro de 1741.

João Gomes Medina, 3000 braças na Capitania dos Campos, em 10 de Abril de 1741.

José Martins da Motta, 3000 braças nos « Campos dos Goytacazes », em 10 de Abril de 1741.

João da Silva Ferreira, 3000 braças em quadra, nos Campos de Bacaxá, em 15 de Agosto de 1741.

Manoel Gomes Ribeiro e Manoel Nunes, sobejos no districto do Aguassú, em 29 de Agosto de 1741.

José Fernandes de Freitas, 3000 braças em quadra nos sertons da « Serra do Frade », em 20 de Novembro de 1741.

Padre Jeronymo Coutinho da Silva, 3000 braças em quadra, no sertão do caminho novo das Minas, em 16 de Outubro de 1741.

Caetano Manoel da Motta Ferraz, 3000 braças em quadra, no dito sertão, em 6 de Outubro de 1741.

José Caetano Munhós, 3000 braças em quadra, no dito sertão, em 12 de Setembro de 1741.

Manoel Barbosa Vianna, 3000 braças em quadra, no Rio de Macahé, em 23 de Novembro de 1742.

Manoel Rodrigues Velasques, 3000 braças em quadra, nas cabeceiras do Rio do Aguassú em 6 de Outubro de 1739.

José dos Reis, 1500 braças em quadra, em Capivary, freguesia do Pilar do Aguassú, em 28 de Agosto de 1743.

Capitão Felix de Sousa Castro, sobejos de terras na freguesia de «S. João de Merety», em 26 de Novembro de 1742.

Manoel de Campos Dias, 1500 braças em «Macahé», em 6 de Julho de 1742.

José de Moraes e João de Godoy, 1500 braças no atalho do caminho novo das Minas, em 13 de Agosto de 1743.

Reverendissimo Padre Leandro da Rocha, 3000 braças pelo Rio da Parahyba, nos Campos dos Goytacazes, em 1 de Julho de 1745.

Pedro da Rocha, 3000 braças nos ditos Campos dos Goytacases, pelo Rio da Parahyba, em 1º de Julho de 1745.

Francisco Pereira Franco, e Marcelino da Costa Barros, sobejos entre o Rio de Sarapohy, e o seu engenho, em 23 de Junho de 1745.

Braz de Pinna, 3000 braças de terras de testada, e 9000 de sertão da Lagôa de Juturnuaiba e «Rio de S .João», districto de «Cabo Frio» em 3 de Julho de 1745.

Doutor Bernado da Costa Ramos, 3000 braças de testada, e 9000 de sertão, em dita paragem, em 5 Julho de 1745.

João Lopes de Azevedo 1500 de testada e 9000 de sertão, correndo para os sertões do «Rio da Parahyba», em 15 de Julho de 1744.

Antonio Corrêa de Lacerda, 9000 braças e 6000 de sertão no caminho novo, em 5 de Fevereiro de 1744.

Alferes Francisco Xavier Pacheco, 4500 braças no districto da «Villa de Paraty», em 15 de Julho de 1745.

Miguel Rodrigues de Oliveira e Antonio Alves de Oliveira, 4500 braças na Mangaratiba districto da «Ilha Grande» em 11 de Março de 1746.

José de Azevedo Coelho, trez ilhotas ao pé da «Villa de Paraty» em 15 de Dezembro de 1740.

Capitão Gaspar de Caldas Barbosa, 9000 braças em quadra nos sertons e mattas de «Macahé», em 15 de Julho de 1746.

Leonardo Pimenta de Oliveira, 1500 braças em quadra no districto da «Villa de Paraty», em 8 de Março de 1746.

Ventura da Fonseca Leite, 3000 braças em quadra, na «Villa de S. Salvador», Parahyba do Sul, em 3 de Junho de 1746.

Manoel da Costa, 1500 braças no caminho novo onde chamão o *passa quinse*, em 14 de Novembro de 1746.

Francisco Barbosa Barreto, terras no Rio do Aguassú comfirmada por Sua Magistade, em 8 de Maio de 1725.

José da Costa Bandeira, 1500 braças de testada e 6000 de sertão no caminho que vinha de «S. Paulo», para esta cidade, em 22 de Junho de 1747.

Francisco da Costa, 60 braças de terras, de testada, pouco mais ou menos, com 1000 de sertão, em Magéassú em 5 de Junho de 1747.

LIVRO DE REGISTRO DE SESMARIAS

1741 até 1763

João Corrêa Lima, 3000 braças em quadra, no «Rio de Macahé», districto dos Campos, em 29 de Novembro de 1746.

Vicente de Araujo Silva 3000 braças de testada e 9000 de sertão em dita paragem e «Rio de Macahé», em 25 de Abril de 1747.

Sebastião da Cunha Coutinho Rangel, 3000 braças em quadra no dito «Rio Macahé», onde chamão Buriry, em 29 de Novembro de 1746.

Dionysio Teixeira de Proença, 3000 braças em quadra, pouco mais ou menos, nos sertons e mattas geraes do Rio Ubatuba em 10 de Julho de 1747.

Jacintho Gomes, 1500 braças no caminho que seguia para « Santa Cruz, » por uma picada nova para « S. Paulo, » em 24 de Julho de 1747.

Ceetano Vieira Porto, 1500 braças em quadra, no caminho novo, no Ribeirão chamado « Pirahy, » em 27 de Julho de 1747.

Capitão João Francisco de Azeredo Coutinho, 3000 braças em quadra, nos sertons geraes do « Rio do Bacaxá, » em 13 de Maio de 1747.

João Gonçalves dos Reis e Francisco Rebello de Almeida, 3000 braças nas cabeceiras das cachoeiras do « Rio de Magé, » em 10 de Julho de 1747.

Pedro da Rocha, 3000 braças em quadra, na « Lagôa Feia districto dos Campos, em 23 de Fevereiro de 1747.

Bento Coelho, 3000 braças em quadra, no « Rio de Macahé, » em 19 de Agosto de 1747.

Silvestre Martins, 3000 braças em quadra no « Rio de Macahé, » em dito Rio de Macahé — mesmo dia mez e anno.

Manoel da Silva Braga, 3000 braças em quadra, em o dito Rio, em dito dia, 19 de Agosto de 1747.

Capitão Francisco da Costa Nogueira, 1500 braças em quadra, no caminho novo que vai para « S. Paulo, » confirmada por Sua Magistade, em 30 de Julho de 1743.

Antonio Fernandes de Miranda, 3000 braças em quadra, no « Rio de Macahé, » em 19 de Agosto de 1747.

Custodio de Sá Neiva, 1500 braças em quadra nas cabeceiras do Rio Ubatiba em 10 de Maio de 1748.

Onofre O. Liveira de Andrade, 3000 braças em quadra no « Rio de Bacaxá, » em 10 de Maio de 1748.

Custodio de Sá Neiva, 1500 braças em quadra, em « Maricá, » nas cabeceiras do « Rio Ubatiba em 10 de Maio de 1748·

Antonio Corrêa Carqueija, 1500 braças de sobejos, pouco mais ou menos, em « Maricá, » em 10 de Maio de 1748.

Valerio Gomes da Silveira, 3000 braças em quadra, no « Rio Piabanha, » em 7 de Fevereiro de 1749.

Antonio Ramalho, uma ilha que chamavam — « Caxangá, » — com 3000 braças, pouco mais ou menos, nos campos em 7 de Janeiro de 1750.

Capitão Francisco Menezes de Albuquerque, 3000 braças em quadra, no caminho das Minas, confirmada por Sua Magistade, em 22 de Fevereiro de 1743.

Miguel Rodrigues de Oliveira e Antonio Alves de Oliveira 1500 braças em « Mangaratiba, » districto da « Ilha Grande, » em 26 de Novembro de 1750.

João de Araujo Ribeiro, 1500 braças em quadra, nas cabeceiras do « Rio dos Ramos, » na Mantiqueira, em 8 de Maio de 1751.

Antonio Luiz de Figueiredo, 1500 braças em quadra, em dita paragem, em dito dia acima.

Paulo da Motta Duque-Estrada, sobejos nas serras do Sambé e Catimbau, » districto da villa de « Antonio de Sá », em 14 de Maio de 1751.

Ventura da Fonseca Leite, 3000 braças em quadra, na villa de « S. Salvador » — Parahyba do Sul, » confirmada por Sua Magistade, em 11 de Setembro de 1750.

Gaspar Godoy, 1500 braças de testada e 9000 de sertão no caminho novo das Minas, confirmada por Sua Magestade em 13 de Outubro de 1750.

Reverendissimo Vigario José de Sousa Barreto, 3000 braças em quadra, de terras, no districto de Cabo Frio, em 18 de Março de 1752.

Domingos Gonçalves e José Alves, 3000 em quadra junto á Serra da Boa Vista, no caminho do Couto, confirmada por Sua Magestade em 13 de Março de 1752.

Joanna Dias da Assumpção 375 braças e 8000 de sertão, no Rio de Inhomerim, em 14 de Fevereiro de 1753.

José da Costa Bandeira, 1500 braças de testada e 9000 de sertão, no caminho de S. Paulo, confirmado por Sua Magestade, em 27 de Novembro de 1751.

Francisco Cordovil de Siqueira, 3000 braças em quadra, no Caminho que vai para Guaratinguetá, confirmada por Sua Magestade, em 12 de Fevereiro de 1732.

Francisco dos Santos, 1500 braças, no caminho de Inhomerim, confirmada por Sua Magestade em 22 de Junho de 1750.

Bartholomeu dos Santos Rodrigues, 1500 braças de testada e 3000 de sertão no districto de Inhomerim, confirmado por Sua Magestade, em 22 de Junho de 1750.

Manoel Gomes Ribeiro, Francisco Gomes Ribeiro e Antonio da Costa de Araujo 1500 braças em quadra, no caminho das Minas, em 12 de Setembro de 1758.

Antonio Alves de Oliveira ilha Jogoanon, districto da Ilha Grande, com 500 braças de testa e 800 de sertão, pouco mais ou menos, em 21 de Novembro de 1759.

José Antonio Barbosa, 3000 braças em quadra no districto do Rio de Bacaxa districto de Cabo Frio em 29 de Fevereiro de 1759.

Cypriano Luiz Antunes, 3000 braças em quadra, correndo pelo Rio de São João, principiando onde acaba a data acima de J. A. Barboza—Em 16 de Março de 1760.

Bernardo Corrêa de Araujo, 1500 braças de testada e 3000 de sertão na Serra dos Orgãos, districto de Magé, em 19 de Dezembro de 1760.

Manoel Henrique da Fonseca, 1500 braças em quadra, em Inhomerim, em 19 de Dezembro de 1760.

Manoel Alves da Silva e Francisco de Veras Nascentes, 500 braças de testada e 2250 de sertão em Cayoaba, em 26 de Setembro de 1761.

Antonio Pinto da Silva, 3000 braças em quadra, no Rio de S. João, districto de Cabo Frio, em 19 de Janeiro de 1762.

Felix Muniz Barreto, 3000 braças em quadra no sertão do caminho de Inhomerim, que vai para Minas, em 22 de Janeiro de 1762.

José da Silva Torres, 3000 braças em quadra, no sertão do caminho de Minas, confirmado por Sua Magestade em 9 de Setembro de 1761.

Pedro Martins Coimbra, 3000 braças em quadra no caminho que vai para Minas, freguesia de Inhomerim, em 29 de Fevereiro de 1762.

Antonio da Silveira Galante, 3000 braças em quadra, em a dita paragem acima confirmada por Sua Magestade em 30 de Julho de 1761.

Ignacio Caetano, 3000 braças em quadra, em a dita paragem, freguesia de Inhomerim, em 15 de Fevereiro de 1762.

Capitão João Rodrigues Silva, 3000 braças em quadra, no caminho novo que vai para S. Paulo, em 29 de Março de 1762.

Manoel Antunes Goulão 1500 braças em quadra, nas Cabeceiras da fazenda chamada Rio da Cidade, caminho de Minas, freguesia de Inhomerim, em 11 de Novembro de 1760.

Caetano Borges da Costa, 3000 braças em quadra na margem do Rio Piabanha caminho de Minas, confirmada por Sua Magestade, em 11 de Fevereiro de 1760.

Jacintho Pinheiro, 3000 braças em quadra, no sertão da Serra dos Orgãos, em S, Domingos de Bemfica, confirmada por Sua Magestade, em 12 de Abril de 1760.

Caetano José, 3000 braças em quadra, nos sertons de Mattos Geraes, do Rio das Ostras, districto de Cabo Frio, em 13 de Julho de 1762.

Manoel Rodrigues Silva, 3000 braças em quadra, na visinhança do Rio de Taguahy, em 11 de Julho de 1762.

Boaventura da Cruz Alves, 3000 braças em quadra, em Serra acima, freguesia de Inhomerim, em 11 de Fevereiro de 1762.

José Lourenço e sua mulher 3000 braças, onde chamão o Sipó, freguesia de S. João Marcos, em 29 de Novembro de de 1762.

Estacio Dutra Machado, 1500 braças no Rio Macahé no corrego chamado-a Carreira Danta, districto dos Campos em 17 de Fevereiro de 1763.

José Francisco Caldas, 3000 braças na paragem ácima em dito dia mez e anno.

Matheus Antonio da Silva, 3000 braças em quadra nos ertons e Mattos Geraes do Rio de Macacú, em 13 de Agosto de 1763.

LIVRO DE REGISTRO DE SESMARIAS

1763 até 1772

Antonio Dias Delegado, sobejo em Guaxamdiba, em. . . de Dezembro de 1763.

Francisco Alves da Cunha, 430 braças de testada, pouco mais ou menos com 750 de sertão, em Suruhy, confirmada por Sua Magestade em 5 de Junho de 1764.

Francisco Tavares França, 3000 braças nos sertons e Mattos Geraes do Rio Tanguy districto de Cabo Frio, confirmada por Sua Magestade em 7 de Junho de 1764.

Manoel Quintanilha Sodré, 1500 braças em quadra na paragem acima, confirmada pelo mesmo Senhor, em 12 de Junho de 1764.

Antonio Ferreira Lopes, 3000 braças em quadra, em Capivary, districto de Cabo Frio, comfirmada por Sua Magestade em 13 de Março de 1764.

Alferes Antonio da Rocha, 1500 braças em quadra, pouco mais ou menos, entre as terras da Cachoeira Pequena e Grande, do Cabuçú e Madureira, em 25 de Junhó de 1771.

Marechal de Campo Manoel Antunes Ferreira, 3000 braças de terras de testada e 6000 de sertão nos sertons geraes da Serra de Tamby districto da Villa de Santo Antonio de Sá confirmada por Sua Magestade, em 23 de Abril de 1755.

LIVRO DE REGISTRO DE PAPEIS

De 1781 até 1788

Paulino Rodrigues de Sá, 3000 braças em quadra no Rio chamado «Ipuca» nos sertons de Cabo Frio, em 4 de Outubro de 1783.

LIVRO DE REGISTRO ACTUAL QUE PRINCIPIOU EM 1796

Bacharel Domingos de Freitas Rangel, 3000 braças de testada e outras tantas de sertão pela Serra de Maricá, no Rio Cabuçú e Pouso grande districto da Villa Santo Antonio de Sá, em 16 de Abril de 1796.

Reverendissimo Padre Antonio do Couto da Fonceca ratificação de varias datas de terras na freguesia do Campo Grande e sobejos entre a data do Padre Martim Fernandes e do Capitão Antonio Coelho Cam em 16 de Setembro de 1789.

Capitão José Alves de Azevedo, 4500 braças de testada e 1500 de sertão, tudo pouco mais ou menos entre as terras da sesmaria do Capitão Antonio Coelho Cam e as de Madureira, Cabussù, Piranga e Marapicu, em 15 de Desembro de 1789.

A Physicatura Mór e o Cirurgião Mór dos Exercitos no Reino de Portugal e Estados do Brazil

PELO

Dr. Eduardo de Abreu

Doutor em Medecina pela Faculdade do Rio de Janeiro, Moço Fidalgo da Caza Imperial, Cavalleiro da Imperial Ordem da Roza, Membro Honorario da Imperial Academia de Medicina do Rio de Janeiro, Socio effectivo da Sociedade Medico Cirurgica do Rio de Janeiro, Primeiro Cirurgião Honorario e Segundo effectivo do Corpo de Saude do Exercito, Medico Clinico do Hospital Militar do Andarahy, Condecorado com o habito e medalha da Campanha do Paraguay, Socio Benemerito e Medico da Caixa Municipal de Benificencia e Sociedade de Benificencia Italiana, ex-delegado da Junta Central de hygiene, ex-presidente da Commissão Sanitaria de S. Antonio, ex-membro da Commissão Vaccinico Sanitaria, ex-Vereador da Camara Municipal da Corte, Socio da Auxiliadora da Industria Nacional e da Sociedado Amante da Instrucção etc. etc.

INTRODUCÇÃO

A controversia existente em relação á origem da nossa legislação sanitaria e hygiene administrativa, fez com que nesse intuito tivessemos o pensamento de investigar ponto tão importante e historico, que servisse para o futuro de subsidio litterario a mais completo estudo referente a semelhante assumpto.

Devassando, pois, com toda a cautela a legislação correlativa, as noticias chronologicas de varios chronistas do Reino de Portugal e Estados do Brasil, e os inumeros e importantes manuscriptos originaes existentes no Archivo Publico e Geral do Imperio, catalogados com a rubrica — *Physicatura mór do Reino*, chegamos á conclusão de que, o Physico mór do Reino não foi a unica autoridade superior e sanitaria existente nesses tempos passados, como geralmente se acredita e passa em julgado, porquanto á par dessa autoridade existio uma outra de igual auto-

nomia e caracter official com foro mais antigo, denominado — Cirurgião mór dos Exercitos do Reino, Dominios e Comquistas, o qual nos primitivos tempos da Monarchia Portugueza, foi quem iniciou o serviço de hygiene administrativa, accumulando todas as attribuições referentes aos negocios do ensino e exercicio da medicina e policia sanitaria.

A prioridade, pois, do fôro das funcções sanitarias pertence de facto e direito ao cargo do Cirurgião mór dos Exercitos, até que em 25 de Fevereiro de 1521 foi por El-Rei D. Manoel subdividido esse cargo com a criação do de Physico mór do Reino.

Para sustentar as prerogativas e autonomia de tão altos funccionarios forão promulgados regimentos especiaes, e assim descriminadas as attribuições que passarão a pertencer a cada um desses funccionarios.

Pelo estudo comparativo desses dous poderes sanitarios, notamos que a autonomia singular de tão importantes autoridades, gyrando em esphera diversa fazia-os todavia aproximar desde que se tratava da vida collectiva *in causa Cœli* ou em manifestações epedemicas em relação a alta hygiene administrativa, e que resguardasse ou garantisse a saude publica.

Foi devido a essa harmonia de funccionalismo sanitario que mais tarde no dominio da Rainha D. Maria 1ª foi constituida a Real Junta Perpetua do Proto medicato, composto de maior numero de profissionaes, delles fazendo parte como Deputados natos, o Cirurgião mór dos Exercitos e o Physico mór do Reino, que no exercicio dos seus cargos vitalicios não podião ser dispensados.

Constituido esse grande Conselho de Salubridade Publica e hygiene administrativa, em longa serie de annos prestarão relevantes serviços.

As suas sabias e criteriosas deliberações ainda que um pouco absolutas, necessarias para aquella epocha, não soffriam embaraço ou conflicto por parte da autoridade judiciaria, municipal e policial em vista do Regimento com força de Lei que regulava as attribuições da Real Junta, e foi certamente devido a essas bases de alto interesse hygienico e administrativo, que em seguida forão promulgadas as leis e mais disposições sanitarias desde de 1603,

A Regencia de D. João VI, transferida para os Estados do Brasil em 1808, tornou-se notavel, sendo um dos seus primeiros actos administrativos a extinção da Real Junta do Proto-medicato e reintegração dos antigos Cargos de Physico mór e do Cirurgião mor dos Exercitos modificando os respectivos Regimentos, ampliando as attribuições de tão notaveis funccionarios em vista dos motivos que se dignou expor em Decretos especiaes.

A emancipação politica do Brazil e approvação de sua Carta Constitucional, foram motivos para importantes reformas em todas as nossas instituições, que tinham sido importadas de Portugal e sujeitas ás Ordenações do Reino.

Assim foi que os nossos primitivos legisladores, na crença de um verdadeiro patriotismo, entregaram todos os negocios da Hygiene ás Camaras Municipaes reorganisadas pela Lei de 28 de Outubro de 1828, extinguindo por uma vez os Cargos de Physico móres do Reino e dos Exercitos.

Na ausencia de autoridades sanitarias e na regularisação da legislação patria, passou a substituir o Cirurgião mór dos Exercitos do Imperio o seu immediato em cathegoria disciplinar e gerarchia militar, cargo esse existente no plano das forças de terra e denominado *Cirurgião mór do Exercito*, e cujas funcções eram applicadas a inspeccionar e dirigir o serviço militar de saude, sobretudo o que dizia respeito a Hospitaes.

Comprehende-se, pois, que a origem da legislação sanitaria no Brazil teve por base o procedimento correcto do Physico mór do Reino e do Cirurgião mór dos Exercitos, que com sabedoria e patriotismo cooperaram para a manutenção do ensino das disciplinas medicas, pautando as bases juridicas da hygiene administrativa.

Para complemento do trabalho, em questão, fomos obrigados, concatenando a origem da hygiene administrativa no Brazil, a proseguir na evolução que mais tarde se operou, com a reforma da Junta de hygiene publica, da provedoria de saude do Porto e installação dos Corpos de saude do Exercito e Armada que, reunidos na actualidade, constituem o serviço sanitario de mar e terra na administração civil e militar.

Terminando por esta forma o trabalho que emprehendemos,

ficará explicada a origem e razão de ser destes apontamentos de algum interesse patrio, e que ousamos offerecer ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1886.— Dr. *Eduardo Augusto Pereira de Abreu.*

A Physicatura Mór e o Cirurgião Mór dos Exercitos do Reino de Portugal e Algarve e dos Estados do Brazil

CAPITULO 1º

D. Affonso VII Rei de Leão e Castella, entre outros commettimentos e conquistas que emprehendera, emancipou a maior parte da Peninsula Iberica do jugo Mauritano, offerecendo ensejo aos portuguezes de iniciar a cultura das lettras em seus dominios, por quanto até então o poder absoluto da idade média monopolisara a sciencia por tal forma, que as primitivas escolas achavam-se reclusas nos Claustros e Cathedraes, tornando impossivel a dispersão scientifica dos variados assumptos que constituem os altos conhecimentos humanos.

O progresso das sciencias e artes durante todo o reinado de Affonso Henriques, o fundador da Monarchia Portugneza, foi nullo em controversia com outros commettimentos que levaram o Reino de Portugal a partilhar o mais subido renome.

O insignificante pessoal que desejava instruir-se no importante ramo scientifico da medicina e della fazer profissão, procurava aprender particularmente ou ia frequentar as escolas que os Arabes tinham creado em algumas cidades de Hespanha.

Outros porém se transportavam para França ou Italia, afim de ouvir as prelecções de sabios professores que lecionavam melhor e mais correctamente as disciplinas medico-cirurgicas.

Foi no correr do Seculo XII no Convento de Santa Cruz de Coimbra que teve logar a installação da primeira Escola Publica de medicina, segundo o dizer dos mais notaveis chronistas, principalmente o dos Conegos regrantes de S. Agos-

tinho, os quaes referem que o Prior D. Gonçalo Dias, ordenara que um dos seus Conegos fosse a Pariz estudar e graduar-se em medicina, com o fim de leccionar na escola medica de Coimbra, e incumbir-se ao mesmo tempo do tratamento dos enfermos recolhidos no Hospital dos Pobres installado junto ao dito Convento; o que foi levado a effeito por Mendo Dias o primeiro que no Reino ensinára medicina publicamente. [1]

O testemunho mais evidente de semelhante asserção comprova-se com o dizer de alguns Chronistas monasticos, os quaes citam medicos notaveis que nos primeiros annos do Seculo XIII haviam estudado em Coimbra, e mais particularmente no assumpto referente ao Titulo de doação feita por D. Sancho 1º aos mencionados Conegos da quantia de 400 marevedis destinados expressamente para peculio dos que estudassem medicina em França e Italia. [2]

Nem assim logrou que o ensino medico, obtivesse maior incremento durante o interregno dos tres reinados subsequentes; em vista do que os prelados resolveram, tornarem se privativos nesse ramo dos conhecimentos scientificos, fazendo crer que, movidos pelo amor da Caridade e beneficencia, emprehendim no Estrangeiro exercitar o estudo das disciplinas medico-cirurgicas.

Entre elles destaca-se aquelle que por seu valor e virtudes civicas subiu ao solio pontificio sob o nome de João XXI, segundo Papa Portuguez, tendo préviamente representado notavel papel de clinico e escriptor emerito nas disciplinas medico-cirurgicas. [3]

---

[1] D. Nicoláo de Santa Maria, chronica dos Conegos regrantes de Santo Agostinho. Livro 7º Cap. 15.

[2] Frei Luiz de Souza Historia de S. Domingos part 1ª Livro 2º Cap. 13.

[3] D. Nicoláo de S. Maria, já citado. Chronista dos Eremitas de Santo Agostinho — Livro 7º titulo 1º § 12 — Frei Antonio da Purificação — diz que o citado prelado estudara medicina em França, e que desta faculdade compusera em Lisboa, um livro *doutorium* e outras obras que correram com o nome de *Pedro Hispano*. O livro supracitado teve por titulo: o *Thesaurus pauperum, seu de medendis humani corporis morbis, per experimenta ex omni genere auctorum et experientia propria congestum* (Barbosa) Bibliotheca lusitana.

A aclamação de D. Affonso III veio authenticar a auspiciosa épocha para as letras patrias, incluindo o progresso da medicina.

A conquista do Algarve, alcançada por este sabio e valeroso monarcha, derrocou os ultimos seixos dos alicerces mouriscos em terras de Portugal.

D. Diniz succedendo a seu regio pae assumiu as redêas do Governo em 1273, apressou-se em assegurar a autonomia do Reino, e com ella as mais urgentes reformas em beneficio dos seus povos.

Os assiduos cuidados, que este monarcha dispensou durante seu reinado em todos os ramos concernentes á publica instrucção, prova a esmerada educação que recebera do seu preceptor, o sabio prelado francez D. Americus, que mais tarde occupara o importante Cargo de Bispo de Coimbra.

Em vista de tão significante exemplo, os Priores do Real Mosteiro de Sta. Cruz de Coimbra, por sua vez demonstrarão o maior empenho para que houvesse letra e estudos no Reino de Portugal, pelo que sendo Prior D. Lourenço Pires nos annos de 1287, persuadiu a El-Rei D. Diniz da urgente necessidade que havia em erigir uma universidade em Coimbra, e para esso effeito concordou com outros prelados de igrejas seculares que extremecidos pelo zelo do bem commum, solicitaram ordem regia para poderem reunir-se em um Congresso, o qual teve logar em 12 de novembro de 1288, sob a alta protecção e presidencia d'El-rei, considerado legitimo padroeiro dos Mosteiros e Igrejas.

Nesse Congresso foram deliberados os mais urgentes melhoramentos que se deveriam operar em beneficio da instrucção publica e superior, dirigindo-se nesse sentido a supplica a Sua Santidade o Papa Nicolao IV, para que pudesse erigir uma Universidade em Lisboa, onde o ensino das innumeras disciplinas fosse uma realidade, e por essa forma constituida fonte perenne de variados estudos profissionaes, que abrangessem em seu todo a esphera da instrucção superior.

O Rei chamando a si a distribuição da instrucção publica, instituio escholas de ensino primario e secundario, e posteriormente em 1290, attendendo á resolução tomada pelos mencionados prelados, mediante confirmação de licença do Papa, con-

sentio que fosse erigida uma Universidade para o estudo superior das Sciencias e artes, baseado no offerecimento do Prior de Sta. Cruz e a seu exemplo dos demais Freires das diversas ordens monasticas, para que das rendas dos seus mosteiros fossem pagos os competentes salarios ao Reitor, aos Lentes e mais Officiaes da Universidade.

Tal emprehendimento efficaz e de alto valor scientifico assumiu notavel successo em relação aos progressos que deveria usufruir o povo na acquisição de um *Areopago* da sciencia, a expandir raios luminosos pelas futuras gerações.

Estabelecida a Universidade em Lisboa, teve os seus primeiros estatutos ou Provisão em 1309. [4]

Os prelados fundadores da Universidade solicitaram da Curia Romana o plenario de sua alta resolução em favor da transferencia da Universidade para Coimbra, o que foi confirmado pelo Papa Clemente V, na expedição da respectiva Bulla endereçada a El-Rei, o qual fez publico acompanhada da Real Carta de 15 de Fevereiro de 1309, escripta em latim, a qual impropriamente foi denominada — Estatutos — da Universidade, quando apenas traduzia um plano geral e regulamentar das disciplinas do Direito Canonico e Civil, da Medicina, e finalmente da Dialectica Grammatical.

Na mencionada Carta Regia torna-se notavel entre outras disposições disciplinares, a referente ao ensino profissional e medico, concedida na seguinte proposição :

> « Prœterea ordinamus in predicto nostro studio. Magistrum in medicina, in posterum, subditorum nostrorum regantur corpora subdebito regimine sanitatis.»

A importancia e valor desta legenda manifestada por tão honrosas palavras *in posterum habere* deixa patente a necessidade urgentissima e reconhecida n'aquella epocha, de promover-se o ensino medico-cirurgico no Reino de Portugal.

Nas noticias referentes ao anno de 1348 consta que o Papa Clemente V concedera a El-Rei D. Diniz por Bula de 6 de Fe-

---

[4] Frei Leitão Ferreira, *Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra* pag. 95. = *Monarchia Luzitana*, parte 5ª.

vereiro a Graça de ser applicada á Universidade as rendas de seis Igrejas do seu Padroado Regio pelos Bispos em cuja jurisdicção as taes Igrejas fossem.

Por semelhante motivo o Bispo de Coimbra D. Estevão Annes Brochardo estatuio como renda da Universidade as congruas das Igrejas de Pombal de Saure existentes em sua diocesse as quaes outr'ora pertencião á Ordem dos Templarios passando depois ao dominio do rei, devido á extincção da mencionada Ordem no anno de 1302 por determinação do Papa Clemente 5º e por Bulla *Subplumbo* com audiencia do Concilio de Vienna.

Além do exposto accresce que tendo El-Rei creado em 1309 a Ordem Militar N. S. Jesus Christo applicou-lhe todos os bens que foram da Ordem dos Templarios, excepto as das referidas Igrejas de Pombal e Saure por se acharem ellas pertencendo em seus beneficios á Universidade de Coimbra.

Era nesse tempo Mestre da Ordem de N. S. Jesus Christo D. José Lourenço o qual representou com o seu convento a El-Rei D. Diniz, mostrando a grande conveniencia da Ordem de N. S. Jesus Christo possuir as Igrejas de Pombal e Saure, solicitando especial mercê para usufruir as rendas d'essa diocese e nella administrarem obrigando-se ao pagamento dos salarios dos Lentes e mais despezas da Universidade.

El Rei houve por bem attender á mercê solicitada, lavrando-se para seus effeitos uma escriptura publica, cujo original existe archivado na Torre do Tombo, providencia esta do summo acerto, porquanto mais tarde servio de garantia ás justas reclamações por falta do respectivo pagamento.

Convem notar que os referidos salarios annualmente pagos aos Lentes da Universidade, erão proporcionaes ao valor e importancia das disciplinas então leccionadas; a de Physica, ou Medicina, foi sempre classificada como de classe superior, e nessa conformidade o Lente Cathedratico recebia 200 libras de prata, cujo cambio em moeda corrente, representa a importancia de 7$200 [5] annualmente.

---

[5] Leitão Ferreira pag. 126 declara que cada libra de prata correspondia a 36 reis, em extensa dissertação.

A guerra e a peste espalhando o desanimo e terror por todo Reino nos annos de 1348, impeliram o desenvolvimento dos estudos na Universidade, até que dissipado o luto de tantas desgraças, houve por bem D. Affonso IV em 1350 transferir de novo a Universidade existente em Lisboa para Coimbra, confirmando por essa occasião todos os previlegios que tinham sido conferidos por seus regios antecessores.

Na esperança de melhores tempos foi retardada para 1367 no dominio de D. Fernando filho de D. Pedro 1º, a deliberação de uma nova reforma e plano de disciplinas da Universidade então equiparada com as melhoras do mundo.

A Carta Regia do Mestre de Aviz D. João 1º datada de 25 de Outubro de 1400, e a Real Provisão de 1431 acompanhada da Bulla expedida pelo Papa Gregorio IX, reorganisaram algumas disposições disciplinares contidas nos estatutos então em vigor; exemptando ao mesmo tempo o pagamento dos intitulados pedidos ao Lente da Faculdade de medicina, e traduzida sob a denominação *de propinas.* [6]

A presença de sabios professores extrangeiros, convidados expressamente para dirigirem as novas cadeiras disciplinares, e finalmente a permissão concedida pela supracitada Bulla de Gregorio IX, permittindo que a Universidade conferisse diplomas de Bachareis e Doutores, àquelles que na letra dos estatutos cumprissem a disposição da Lei percorrendo o curso completo das disciplinas com approvação plena, firmam os grandes melhoramentos alcançados nessa Cruzada de progresso nas sciencias e artes.

Assim foi que no regimem dos melhores auspicios caminhou resoluto o progresso do ensino disciplinar e pratica medica no Reino de Portugal, obtendo por essa forma o enthusiasmo de seus filhos que concorriam presurosos a solicitar as respectivas matriculas com o maior emprehendimento e dedicação.

Os fructos sasonados da sciencia eram pois cubiçados e ainda com maior empenho foram, quando El-Rei D. Manoel succedendo

---

[6] *Memorias da Universidade* Leitão Ferreira.

a seo Regio Primo D. *João* 2º, maior amplitude offereceu na exhibição de novos estatutos publicados em 1496.

O Carro Victorioso do progresso percorria aceleradamente o Reino de Portugal, diffundindo a instrucção em todos os seus gráos e no valor dos maiores commettimentos, para de futuro obter a vanguarda na Republica das letras.

As Conquistas obtidas no Oriente e Occidente, as glorias militares com que Portugal se enobreceu na primeira epocha do seculo XV não frustraram o futuro grandioso que parecia antes ver a aurora de novos seculos.

O ensino medico em vertiginoso caminhar excedia o movimento progressivo das sciencias e artes.

A estatua de Galeno, o medico de Pergamo, guardando o portico do Santuario da Sciencia medica no palacio da Universidade, representava o Oraculo que revelava o programma das theorias melhor elaboradas e do mais são criterium, ilucidados na infancia da medicina.

Os textos das obras de Hippocrates resumidos em seus sabios Aphorismos — e em franca opposição com as doutrinas de Avarrhoes e de Avicena, representantes da medicina Arabe e lecionadas em varias Escholas de Hespanha, fez com que a Faculdade de Medicina se tornasse notavel e excepcional.

O facto grandioso da tomada de Constantinopla, o da invenção da imprensa, o descobrimento do Brazil, o Commercio das Indias, Africa e Guiné, a presença de innumeras caravanas que despejavam riquezas no grande emporio de Lisboa, como que centralisou todo o pensamento administrativo, fazendo uma parada no progresso scientifico do Reino, para exclusivamente occupar-se com o luzimento de suas grandezas, e locupletar-se com os thesouros productivos das ricas minas dos seus novos estados e conquistas.

O Rei D. Manoel, espirito sagaz, correcto e emprehendedor, teve o bom senso de reconhecer opportunamente a declinação em que iam os estudos da instrucção superior, e quando com a reforma dos Estatutos em 1496 procurou amparar com medidas salvadoras semelhante descredito, a morte embargou-lhe os

passos, dando lugar que seu filho D. João III assumisse as redêas do Governo em 1521.

Os estatutos Manoelinos regulavam então o ensino na Universidade, ainda que insufficientes e improprios para aquella epocha.

Para mostrar a verdade do enunciado basta citar o que dizia respeito ás disciplinas medicas.

O 1º Paragrapho dispunha o seguinte: Que houvesse duas cadeiras de medicina, uma denominada *prima* com ordenado de 20$000, e outra denominada *vespera* com 15$000.

Referindo-se ao curso completo das sciencias medicas diz o estatuto:

« E o que houver de ser Bacharel em medicina, ouvirá outros cinco annos como dicto é, e antes que tome gráo em medicina será Bacharel em Artes.

« Para o gráo de Licenciado farão quatro annos de estudo, e ouvirão a cadeira de *prima*, e depois farão conclusões.

« — Na licenciatura assignarão ao medico uma licção no Avicena e outra na arte ».

Interpretando semelhantes disposições fica plenamente provado o gráo de confusão que regulava o ensino medico, tornando impossivel a divulgação regular das disciplinas.

Durante o periodo de 1527 á 1544 — em que foram concedidos novos estatutos, El-Rei expedio varios regulamentos, alvarás e provisões, todas acommodadas ás exigencias de uma reforma selecta.

D. João III iniciando uma era brilhante em seu reinado, cuidou com extrema attenção do ensino das disciplinas medicas.

Frei Braz de Barros, monge de São Jeronimo, cooperou em extremo para elevar os fóros da Universidade, ordenando o prompto regresso para Portugal de alguns monges de sua Ordem que tinham partido para a França na intenção de se-applicarem nas sciencias e artes.

O zelo e patriotismo do citado reformador obteve completo triumpho, até que por morte de D. João succede-lhe D. Sebastião em 1557, servindo de Regente do Reino a Rainha D. Catharina

sua avó, que governou até 1562, succedendo-lhe o Cardea D. Henrique até 1568, em que foi declarada a maioridade do Rei.

A presença do Tribunal do Santo Officio e dos Padres da Companhia de Jesus com predominio absoluto em todos os negocios do Reino, foi o anathema terrivel que fulminou a esperançosa propagação scientifica, referente ao ensino da medicina.

Os Jesuitas, observadores attentos das doutrinas medicas então leccionadas na Universidade, tornaram-se inimigos irreconciliaveis dos que exerciam e explicavam a sciencia medica; porquanto entendiam que o estudo sabio e sublime do organismo humano, encarado physica e pathologicamente ia atacar a obra mysteriosa do Divino Mestre, a qual deveria ser respeitada e não commentada publicamente pelos professores da Universidade.

Atropelaram sem criterium e piedade os sectarios da medicina até os carceres da Inquisição.

O terror foi tal e a dispersão dos medicos do Reino tornou-se tão notavel, que El-Rei D. Sebastião, para obviar semelhante mal, mandou instituir trinta partidos de 20$000 cada um, para outros tantos estudantes pobres que frequentassem a medicina, com a expressa clausula de não serem *Judeus nem Christãos novos*, partidos que posteriormente foram augmentados com outras tantas propinas em relação aos estudantes pobres que estudassem pharmacia, alem dos que gratuitamente deviam occupar dous logares no Collegio de S. Paulo.

E' digno de meditação o procedimento irregular dos Padres da Companhia de Jesus.

Os Jesuitas, que no dizer do festejado historiador brazileiro Conselheiro João Manoel Pereira da Silva, nos primitivos tempos de sua instituição havião prestado tantos e tão valiosos serviços ao Catholocismo, á instrucção publica, ao desenvolvimento das Missões na afanosa cathechese dos gentios, na defesa do fraco contra o forte, nas colonias e nas possessões da Asia, Africa e America, alcançando uma reputação gloriosa que melhor cimentou os alicerces da instituição de sua Ordem na democracia e na civilisação, com a aquisição do poder pessoal alcançado pelo fanatismo do confessionario, repletos de auctoridade e grandezas, es-

queceram a missão que se tinham imposto de Missionarios da fé, orvalhando com actos de beneficencia o terreno da Caridade, da equidade e justiça, sobretudo quando se tratasse da propagação do ensino das santas doutrinas da Religião de Christo.

Transfiguraram-se em horda de Vandalos ou espiritos inconscientes repletos de egoismo e ambição perturbando o caminhar de tão adiantada sociedade.

Estes e outros motivos causáram profundo abalo em todas as instituições do Reino, a ponto da descrença invadir a segunda epocha do seculo XVI, em que Portugal jámais poude acompanhar o movimento scientifico que as outras potencias tinham alcançado, mormente no que dizia respeito ao estudo da medicina e cirurgia.

Assoberbada ainda uma vez ante as agonias da peste e da guerra da independencia, todo o Reino pareceu resentir-se da paralysia moral, que predominou durante os reinados de D. Fellipe, D. João IV e seus descendentes D. Affonso VI e D. Pedro 2º.

Foi pois arido o percurso de tôdo o século XVI no que diz respeito as sciencias e artes, para tão somente florescer no Seculo XVII com a acclamação de D. João V, o qual inaugurou em seo reinado uma epocha notavel, fazendo brotar frutos sazonados de elevada concepção para as lettras patrias, apezar do Reino ainda resentir-se da anarchia produzida pelas commoções politicas, e os excessos do podér absoluto e discricionario dos Jesuitas.

D. José Iº assumindo as redêas do Governo, teve a fortuna de adquirir para seo primeiro ministro um destes espiritos raros e fortes, amoldado para os grandes commettimentos em beneficio da salvação publica.

Ao grande e notavel Marquez de Pombal estava reservada a gloriosa missão de restaurar as letras patrias, tornando-se o creador mais correcto dos methodos do ensino superior e dos grandes commettimentos politicos, administrativos e litterarios, cooperando em elevada esphera para o golpe de Estado por elle desfechado e executado em 3 de Setembro de 1759, com a expulsão dos Jesuitas em todo o Reino de Portugal, Estados, Dominios e Conquistas Ultamarinas.

Entre outras providencias decretadas no Governo de D. José com referencia ao progresso do ensino e exercicio da medicina, destaca-se a Carta de Lei de 28 de Agosto de 1772 dando novos Estatutos á Universidade de Coimbra, e com estes o augmento das disciplinas nas diversas faculdades, a par de outras mais ou menos importantes que exporemos no correr deste trabalho.

Finalmente ao raiar o seculo XVIII no reinado de D. Maria 1ª e regencia de D. João VI, o augmento progressivo das sciencias, deixa em declive todos os exforços emprehendidos até então, e eleva ao seu apogêo novos estudos em completa diversidade com aquelles que out'rora forão tão bem agasalhados, e que parecião attingir a cupola do templo da sciencia universal.

Pelo rapido e succinto esboço historico do que estudamos em relação ao ensino medico em Portugal, concluiremos que difficil foi a conquista das sciencias e das artes; é forçoso porém convir que a medicina progredio firmando o seu dominio em terras de Portugal á sombra do poder ecclesiastico.

A diversidade de estatutos, as innumeras transferencias da Universidade de Lisboa para Coimbra, e a legislação correlativa offerecida em epochas diversas desde o seculo XII, demonstram á evidencia quão afanosos exforços mantiveram os nossos antepassados para a estabilidade dessa Academia que percorreu seis seculos sem jamais desmentir a sua fama, servindo de opulento erario aos innumeros e variados ramos scientificos, e mui principalmente a evolução systematica e gradativa do ensino medico-cirurgico.

CAPITULO 2º

D. Affonso III, incansavel inimigo dos mouros, poz o maior empenho e vigor na guerra do Algarve e conquista de *Faro Loulé, Algesur e Albufeira* e outros varios lugares, passando mais tarde a introduzir em seus Estados o que tinha observado de melhor no Extrangeiro.

Entre outros commettimentos que levou a effeito, sobresahio a organisação sanitaria politica, administrativa, civil e militar'

que jamais fora iniciada no Reino de Portugal por seus regios antecessores.

Cuidando em assumpto de tanta gravidade, decretou El-Rei a creação do cargo de Cirurgião Mór dos Exercitos do Reino, e a esta autoridade commetteu a observancia rigorosa do exercicio das artes physicas e cirurgicas, para que não fosse exercido porquem não tivesse carta.

Foi nomeado para o mencionado cargo o Mestre João de Abreu medico privativo d'El-Rei, o qual foi o primeiro a exercer tão alta funcção profissional denominada a *Physicatura Mór dos Exercitos do Reino*.

O diminuto pessoal que n'esses tempos passados entregava-se ao estudo da Medicina, compunha-se em geral de prelados que no extrangeiro iam adquirir os conhecimentos profissionaes, ou então de Charlatães denominados Medicos empiricos, os quaes exercitavam a medicina e cirurgia nos Exercitos em campanha.

Estes enfermeiros praticos em numero extraordinario, deram logar a que o Charlatanismo alçasse o seu dominio na propaganda por elles enunciada, de que a medicina pratica era superior á que theoricamente adquiriam os monges, e os que requentavam as academias medicas da França e Italia.

Para obviar abusos e irregularidades desta ordem, El-Rei fez baixar o Regimento do Cirurgião Mór dos Exercitos, que mais tarde foi sanccionado em Lei do Reino por D. Affonso V em data de 25 de Outubro de 1448.

Pela letra desta antiga disposição procurou o legislador regularisar o exercicio das artes physicas e Cirurgicas, as quaes só competiam aos diplomados e aos licenciados, sujeitos a previo exame e approvação do Cirurgião mór dos Exercitos o qual expedia por sua chancellaria provisão de licença por elle subscripta sem rubrica real.

O documento historico que comprova semelhante asserção, consta da Carta Regia que acompanhou o citado Regimento, no qual o Rei menciona em textuaes palavras o seguinte :

« Que sabendo os Reis seus antepassados haver no Reino muitas pessoas entre Christãos, Indios e Mouros,

que se lançavam em usar da Physica e Cirurgia, não sendo alguns delles pessoas para isto pertencentes, e como d'isso seguia perda e damno a seus naturaes; querendo sobre isto prover por serviço de Deus e seu bem e proveito de sua pessoa, ordenava e mandava que pessoa alguma em seu Reino não podesse uzar das ditas sciencias sob pena sem primeiro para isso haver em sua authoridade e serem examinados por aquelles physicos ou Cirurgiões que seu poder tivessem de os examinar e por quanto a sua vontade hé, assim se guarde e mantenha; servindo mais acrescentar que confiando na bondade e descripção do Mestre Gill seu criado e Cirurgião — Houve por bem havel-o Cirurgião mór dos Exercitos do Reino e Senhorios, e ao qual deu poder e autoridade para que possa examinar e dar Carta aquelles que achassem-se aptos e pertencentes para dita arte de Cirurgia; e pela apresentação da dita Carta seria obrigado o Chanceller Mór ou outro qualquer que seu uzo tivesse, que a sellace sem outra emenda; — outrosim que qualquer pessoa não poderia usar da dita arte sem Carta assignada e sellada pelo mencionado Cirurgião Mór dos Exercitos.»

« Deliberou mais que cada vez que delle usar ou lhe for provado, seja preso e pague dous marcos de prata, um para o dito Cirurgião Mór e outro para quem o accusar ordenando a todos os Corregedores, Alcaides, Meirinhos e outros quaesquer Officiaes a quem isto pertence, que prendão quaesquer pessoas que da dita Arte usarem sem sua Carta, cada vez que pelo dito Mestre Gill, o Cirurgião Mór, onde sua patente forem requiridas e não soltem s em seu mandado; da mesma forma permittio que o Cirurgião Mór possa trazer tres homens com suas armas; tantas quantas e quaes lhe parecer, de noite e e de dia, por onde elle quizer para servirem o officio e prenderem os que usarem sem carta de licença, finalmente ordenou a todas as Justiças que lhes não contem, nem tomem, nem consintam contar

nem tomar á outro, alguma pessoa sem embargo da Ordenação e defesa sobre ella.

« Por este outrosim deo poder a pessoa do Cirurgião Mór para que podesse constranger quaesquer pessoas que da dita cirurgia uzarem, que lhes venham mostrar as Cartas para vêr se as tem então como devem, e se lhes mostrar não quizerem a pessoa sobredicta e al não façais, a esta Carta lhe não guardeis se sellada não for.»

«Dada em Lisboa em 25 de Outubro. Anno do Nascimento de N.S. Jesus Christo de 1448.

«O qual o Mestre Gill jurou aos Santos Evangelhos e Sua Chancellaria de bem e verdadeiramente cumprir, como deve obrar e usar do dito officio, e guardar em isso o seu serviço e proveito do seu povo, e a esta se dará tão inteira fé e credito como proprio do dito Livro com o qual foi concertado.— O Rei D. Affonso V.»

Não satisfeito com tão acertadas providencias, resolveo D. Affonso V com toda a sabedoria, legislar no tocante ao exercicio e policia pharmacologica.

Assim foi que por Carta de Lei de 22 de Abril de 1449, concedera El-Rei privilegio aos Boticarios por occasião da vinda, de Ceuta para o Reino, do Mestre Ananias e outros boticarios ; e por uma outra Carta tambem de Lei de 9 de Março de 1450, houve por bem El-Rei attender á representação dos *Boticarios* e *Mercieiros*, regulando o pagamento dos direitos impostos ás drogas e utensis de pharmacia exportados pela Alfandega do Reino.

Em 23 de Abril de 1460 foi publicada a Provisão Regia prohibindo aos physicos venderem remedios aos doentes, bem como que os boticarios formulassem para enfermos seus, praticando por essa forma funcções extranhas ás que lhe foram conferidas.

Tão sabias disposições sanitarias foram opportunamente bem applicadas, e ainda na actualidade acceitas na reforma dos codigos hygienicos e de salubridade publica.

A Sentença do Rei D. João II datada de 17 de Março de 1481, ordenando a prisão de quaesquer pessoas que o *Cirurgião Mór*

requeresse e fossem encontradas exercendo a profissão medica sem licença ou carta, foi uma outra providencia acertada ainda que um pouco severa, porém de resultados beneficos perante abusos que tendião desenvolver-se no que dizia respeito á saude e hygiene publica e privada.

D. Manoel assumindo as redeas do Governo em 1495 emprehendeo grandes reformas em beneficio dos seus povos, alem das importantes conquistas alcançadas pelas armas Portuguezas no Oriente e Occidente e que elevaram Portugal ao apogeo de glorias que jamais tinham sido obtidas por outros Estados, e que comprovado ficou com a alliança solicitada com empenho pelas mais poderozas nações do Universo.

El-Rei justo, sabio e criteriozo comprehendeu o valor que as disposições sanitarias deverião acautelar, e por isso refundio toda a Legislação que seus antepassados tinham decretado, submettendo o que havia legislado á approvação das Côrtes de Lisboa, convocadas extraordinariamente em 11 de Fevereiro de 1498, e fechadas a 11 de Março do mesmo anno, depois de confirmadas e promulgadas essas medidas regulamentares convertidas em Lei do Reino.

E' curioso o estudo dessa legislação sanitaria admittida em tão remotos tempos e entre outras disposições mais ou menos importantes destaca-se por sua originalidade a referente ás receitas serem prescriptas em *portuguez e não em latim*, como prova a resolução das Côrtes, em textuaes palavras:

> — «E assi quomo nollo pedio volo outorgamos, com pena ao boticario que não uze mais o officio, se der has mezinhas que receptar em latim, e mais pague dous mil reaes para quem o accusar e em outra tanta pena queremos que incorra o physico que por latim receptar e não por linguagem como dicto hé.»

Finalmente por Carta Régia de 25 de Fevereiro de 1521, houve por bem D. Manoel criar o Cargo de *Physico-Mór do Reino* com as mesmas honras, privilegios e isempções que então guardava o Cirurgião mór dos Exercitos, sendo em seguida expedido o respectivo Regimento.

Taes forão em synopsis as primeiras providencias sanitarias concernentes ao exercicio da medicina e pharmacia, decretadas e expedidas no Reino de Portugal no periodo decorrido de 1385 a 1521, sendo a maior parte dellas sanccionadas pelas Côrtes de Lamego.

O Regimento do Physico-Mór do Reino promulgado em 25 de Fevereiro de 1521, em sua integra, representa o conjuncto das melhores disposições até então publicadas, as quaes collecionadas constituiram o primitivo codigo de policia sanitaria do Reino de Portugal.

Entre outras medidas destaca-se a que commina a multa de dous marcos de prata por infracção dos que transgredissem qualquer dos artigos do mencionado Regimento, sendo um marco de prata para a auctoridade sanitaria, e outro para quem denunciasse a infracção, devendo as taes multas ser cobradas por meirinhos denominados *Soldados de Saude*, os quaes no exercicio de suas funcções andavam armados e prendiam o delinquente por ordem do Physico mór do Reino.

Era de tal severidade a sobredicta disposição, que os Physicos-móres do reino e exercito no exercicio de suas altas attribuições, impunham ao infractor a sentença do pagamento immediato das multas dependentes no caso de desobediencia de *penhora executiva dos bens moveis e os de raiz*, sendo para esse effeito instaurado immediatamente processo *ex-officio*, transitado pela Chancellaria da Physicatura-mór, e geralmente conclusos, com a sentença da arrematação dos ditos bens em hasta publica para com o seu producto ser satisfeita — a multa e as demais custas, sem embargo, aggravo ou appellação judiciaria.

Comprehende-se quão valiosas eram as immunidades que nessa epocha gosavam as autoridades sanitarias, representadas pela Physicatura-mór, mormente se compararmos com a decadencia e falta de *autonomia* que na actualidade se observa nas infracções impostas pela Junta Central de hygiene publica e seus delegados, ordinariamente não cumpridas ou julgadas improcedentes, principalmente depois das reformas promulgadas em 1871 e o Regulamento de 19 de Janeiro de 1882 sob n. 8326, defeituoso em extremo no que diz respeito ao preparo dos pro-

cessos por infracção e julgamento sanitario, com intervenção indebita da Policia ou Municipalidade.

O Regimento de 1521 mencionado, mantinha rigorosa prohibição de qualquer pessoa exercer illegalmente as disciplinas e da arte de curar, desde que não fosse autorisada pelo menos por uma provisão transitada pela Chancellaria do Physico-Mor do Reino e Cirurgião-Mór dos Exercitos.

A disposição a que se refere semelhante assumpto diz textualmente:

> « A prova da examinação seja na theoria e na pratica e assim nos que forem graduados, a prova da pratica havemos por bem que baste por testemunhas que para elle lhe serão recebidas.
>
> « Alem da tal examinação e prova, posto que tal physico hade ser examinado e havido por sufficiente e bastante, o dito nosso physico-mór o levará comsigo por tres ou quatro vezes á visitação dos doentes para ver mais sufficientemente sua pratica e sufficiencia, e só depois lhe mandará passar carta.
>
> « Defendemos e mandamos que nenhum physico faça ameaças com os doentes de os curarem e não sendo os ditos physicos contentes dos salarios que lhes derem das curas que fizerem, os poderão demandar perante o Physico-mór.
>
> « E qualquer physico que sem Carta curar, queremos e mandamos que incorra na pena de 30 dobras de banda para o physico-mór metade e a outra para quem o accuzar.
>
> « Todos os que forem graduados no Reino ou fóra delle por escripto do Santo Padre, posto que por cursos de sufficiencia seja, havemos por bem e mandamos que todavia sejam examinados pelo nosso physico-mór. »

Finalmente como complemento do serviço sanitario, estabeleceu o referido Regimenio varias providencias concernentes ao ensino e exercicio da pharmacia, de tão grande responsabilidade em todos os tempos.

Entre outras disposições destaca-se a do *artigo 13°* que estabelece multas severas, quando na visitação do Physico-Mór e seus Delegados forem encontradas vazias, caixas ou qualquer involucro de medicamentos ou drogas sem a respectiva inscripção e estas muitas vezes trocadas ou illegiveis, nos mesmos casos os deteriorados.

N'esta ultima hypothese a pena era mais energica, porque alem da multa eram os medicamentos aprehendidos e immediatamente destruidos, e suspenso o boticario do exercicio de sua profissão.

Pelo *artigo 14°* o pharmaceutico incorria no maximo da multa, a qual era oito vezes a importancia do medicamento vendido, e mais a quantia de 4$000 para os que vendessem o dito medicamedto por maior preço do estabelecido na tabella approvada pelo physico-mór do Reino.

Pelo exposto conclue-se que o cargo de cirurgião-mór dos Exercitos do Reino foi creação de D. Affonso III nos annos de 1260, posteriormente ampliado e melhor regularisado por D. Affonso V em 1448.

Que o Rei D. Manoel em 25 de Fevereiro de 1521 subdividio o supracitado cargo, creando a Physicatura-Mór do Reino, e publicando em seguida o respectivo Regimento que directa e conjunctamente entendia com as mencionadas autoridades Sanitarias.

Que o Mestre João de Abreu fora o primeiro Physico ou Cirurgião-Mór dos Exercitos do Reino, e na qualidade de medico privativo de D. Affonso III cumulativamente exercera toda a jurisdicção que dizia respeito à saude publica do Reino.

Que a descentralisação do poder sanitario provocou conflictos de auctoridades, pelo que em 21 de março de 1566 foi publico o Alvará Regio assignado em Evora, no qual El-Rei melhor definiu as sobredictas funcções.

Regularisadas as attribuições inherentes a cada um dos ditos cargos, como era de prever, esta providencia muito influiu nos estudos disciplinares da medicina na Universidade, dispertando nos Reformadores à idêa da separação dos cursos em faculdades distinctas.

Parece que o ensino medico e o da cirurgia instituido na Eschola dos Benedictinos do Monte Cassino e de Salerno, foi o incentivo adoptado pelos reformadores da Universidade, e mais ainda confirmado pela publicação das primeiras obras de cirurgia ou medicina-operatoria, publicadas em 1497 por Jeronimo Bronswisch, em 1517 por João Gerdorf de Strasburgo.

A emulação pelos progressos cirurgicos vasados nos moldes de *André Vesalo* e *Harvey*, este representante da notavel descoberta da circulação, e aquelle dos importantes estudos anatomo-physiologicos, foram sem duvida valiosos subsidios espalhados no vasto campo dos estudos disciplinares da cirurgia operatoria.

A experimentação physiologica e os estudos biologicos mais tarde iniciados, vieram por seu turno comprovar o engrandecimento de todos os importantes ramos da sciencia medico-cirurgica.

As guerras civis e externas que desolaram a França, Inglaterra e outras muitas nações da Europa, melhor incentivo produziram no progresso da medicina operatoria, exhibida com tanto successo no grande scenario do campo da batalha.

Ao conjuncto pois de tão transcendentes estudos e sabias descobertas, o mundo scientifico não podia ficar indifferente, e foi devido a semelhante evolução que da Italia partiu o alarma na instituição de uma Sociedade de Sabios, reunidos em Roma formando uma Academia Cirurgica e a Inglaterra estatuindo a *Sociedade Real das Sciencias de Londres*, a Allemanha a *Academia dos curiosos da natureza*, multiplicando-se por essa fórma todos os grandes processos e altos estudos anatomo-medico e cirurgico.

Finalmente, a França instituiu a *Real Academia de Pariz*, fundada por Colbert, na qual resplandeceram fócos luminosos da sciencia medica e operatoria, e que illuminaram a posteridade com o mais brilhante renome.

E' possivel pois que todos esses esforços e notaveis acontecimentos no desenvolvimento desta parte da sciencia medica tivessem cooperado para o triumpho do ensino theorico e pratico da cirurgia no Reino de Portugal, e feito com que El-Rei cogitasse na idéa de subdividir o cargo de Cirurgião Mór dos Exercitos em um outro que foi denominado *Physico Mor do Reino*.

Anterior á evolução cirurgica, o estudo da medicina operatoria em Portugal, era assas circumscripto e não merece grande consideração, o que attesta a letra de innumeras reformas por que passou a Universidade e muito especialmente a que foi promulgada em 1496 denominada *Estatutos Manoelinos*, a mais adiantada reforma e melhor coordenada das que então tinham sido publicadas.

Os *Estatutos Manoelinos* constituiram a quarta reforma por que passara a Universidade, e de todas a melhor acolhida pela sabedoria de suas disposições em relação ao augmento das disciplinas, constituindo um curso completo das faculdades de medicina.

Assim foi que nessa occasião foram criadas duas cadeiras de disciplinas medicas, sendo uma de — *Prima* e uma outra de *Vespera* com 15$000 annuaes.

Os estatutos de D. Fellipe I posteriormente promulgados em 1591, e os de 1597 denominados *novos estatutos*, bem como a reforma de D. Francisco de Bragança em 1612 publicada em Alvará de 20 de Junho do mesmo anno, em harmonia com o adiantamento das sciencias medicas, derogando as existentes, e determinando que só podessem ser admittidos a matricula os Bachareis e os Licenciados em Artes, os quaes deveriam previamente habilitar-se nos cursos complementares existentes na Universidade, nem por isso facilitou os estudos medicos e o adiantamento da cirurgia.

Em resumo e para demonstrar o exposto, transcrevemos o plano do curso de seis annos das disciplinas medicas.

Dividia-se em seis cadeiras. Na primeira estudava-se o *Tegne de Galeno* e o livro de *Locis affectus*, repetido nos tres primeiros annos escholares.

De morbo et sympthomata era leccionado no quarto anno.

De differentia febrium, cursado no quinto anno.

Todos esses cursos comprehendiam as cadeiras denominadas *de Prima*.

A 2ª cadeira denominada *Vespera* comprehendia um unico curso de cinco annos.

Na 1ª explicavam-se os *Aphorismos de Hippocrates*, e o nono livro *Ad Almansorem*, nos tres annos subsequentes os demais livros da doutrina hippocratica.

A 3ª cadeira, chamada *tercia*, constituia um curso de cinco annos, nos quaes demonstravam-se as theorias de *Avicena* que representava a medicina arabe.

Na 4ª cadeira, denominada *noa*, estudava-se *anatomia*, e *physiologia*, interpretando-se nellas as doutrinas de *Galeno* traduzido em seu livro — *De usu partium*.—

Estas quatro cadeiras, em grupo especial, denominavam-se *maiores*.

As seguintes, chamadas menores ou *Cathedrilhas*, comprehendiam a 5ª Cadeira, na qual lia-se o livro de *Crisibus et De diebus Criticis*, leccionadas em dois annos, e no seguinte a *De naturalibus facultatibus*.

A 6ª e ultima cadeira comprehendia um curso de *cinco annos*, na qual explicava-se *De methodo medendis*, e *De sanguinis missione, de temperamentis*

Pela exposição supra, demonstrada fica a confusão estabelecida no curso superior medico-cirurgico; com sub-divisões de disciplinas no mesmo anno lectivo, e todas limitadas a um curso escholar de seis annos.

Todos os estudantes da Faculdade de medicina ouviam simultaneamente as mesmas aulas, não havendo precedencia nem distribuição methodica nas disciplinas e na divisão dos estudos: o estudante principiava o curso escholar em qualquer materia, e no fim de seis annos deveria ter percorrido todo o curso.

Tamanha discordancia e confusão necessariamente creou serios embaraços nos estudos disciplinares, procedimento este que perdurou até 1772, apezar das innumeras reformas e augmento das disciplinas por que passou a Universidade desde 1537.

As doutrinas dos medicos arabes predominaram em Portugal amparadas por D. João II, que facilitou aos Judeos a entrada no Reino, razão por que a 3ª cadeira denominada *tercia tornou-se obrigatoria com a leitura das theorias de Avicena*, apezar dos

livros de Galeno terem mais acceitação e por consequencia sobresahirem em auctoridade na exhibição do ensino medico.

A eschola hippocratica inaugurada por *Henrique Cueler* no começo da reforma, teve defensores, tomando grande parte nessa propaganda o emigrado *Pedro Brissot*, não obstante a opposição de Physico-Mor *Dionisio*, grande partidario das doutrinas arabes.

Os privilegios e honras concedidos á Universidade de Coimbra, os innumeros reformadores de suas disciplinas no referente á sciencia medica é objecto digno de mencionar-se, principalmente nos primeiros seculos da Monarchia Portugueza.

Coube a D. Diniz ser o primeiro protector e Governador da Universidade, succedendo-lhe D. *Affonso IV* e mais tarde D. *Fernando* e os demais soberanos de Portugal.

Bom seria que igual interesse houvesse sido manifestado nas disposições concernentes á *policia sanitaria*, que nessa epocha erão nullas ou não cogitadas.

O saneamento das cidades, a prophilaxia hygienica para conjurar as variadas manifestações epidemicas que continuamente fizeram explosões no Reino, no longo periodo de 1310 a 1536, não mereceram séria e escrupulosa attenção por parte das auctoridades sanitarias legalmente constituidas, até que em 1537 — D. João III considerando esse atraso imperdoavel, recommendou ao seu physico-mór *Frei Feliciano* que houvesse de providenciar com acerto e por meio de medidas hygienicas e de salubridade publica em beneficio da cidade de Coimbra, flagellada pela peste.

Na historia chronologica referente a essa época nada consta de notavel em relação a regulamentos sanitarios e conselhos hygienicos prescriptos pelo mencionado Physico-Mór, até a promulgação do Alvará de 7 de Julho de 1561, o qual na letra de suas disposições commina penas aos physicos que vendessem mezinhas e receitassem para boticario seu parente e com quem tivessem parceria.

Essas primitivas disposições correccionaes, motivadas pela representação dirigida ao Rei pelo Physico-Mór dos Exercitos do

Reino, em vista dos abusos continuos e frequentes então existentes, teve excepção odiosa, como attesta o Alvará de 18 de Março de 1563, permittindo ao *Physico de Penamacor* o poder de receitar para pharmacia pertencente a seo parente, sem que o *Physico-Mór* por sua auctoridade e mais disposições regulamentares, podesse intervir em semelhante caso. Protestando o Physico-Mór a El-Rei em referencia a tal ordem, foi mais tarde esta revogada com a publicação do Alvará de 1566, de conformidade com as disposições do Regimento sanccionado em 15 de Novembro de 1623, prohibindo em geral que os physicos receitassem para pharmacia pertencente a parentes em 1º e 2º grão, incorrendo o infractor na multa de 100 cruzados, e dous annos de degredo para a Costa d'Africa.

O Alvará de 6 de Agosto de 1600 dispoz que somente fossem nomeados medicos dos tribunaes, os denominados *Christãos Velhos* e os ex-porcionistas da Universidade. [1]

A Lei de 3 de Setembro de 1627 regulou que o Physico Mor fizesse Regimentos para os boticarios *cada treis annos*, ordenando nessa mesma data que fosse executado semelhante alvitre. Como esta Lei de 3 de Setembro de 1627 dispozesse que o Physico Mór fizesse Regimentos para os Boticarios de tres em tres annos foi ordenado nessa occasião que os physicos no receituario declarassem o valor dos medicamentos, tendo por fim cohibir abusos em desfavor dos enfermos.

Estas foram as medidas preliminares concernentes á saude publica, até que posteriormente El-Rei ordenou ao Cirurgião Mór do Reino Dr. Antonio Francisco Milheiro, que houvesse de percorrer o Reino em visita correccional e sanitaria, elaborando para semelhante fim o Regimento de 21 de Dezembro de 1631, cujo theor foi o seguinte:

---

[1] A Bulla do Papa Bonifacio IX de 2 de Julho de 1389 e a de Clemente VI de 5 de Julho de 1247 dispoz semelhante designação. A Lei de 1 de Março da 1507 do D. Manoel e uma outra da D. João 3º de 16 de Dezembro de 1524 extinguiram essa classificação impropriamente restabelecida em 1600.

REGIMENTO

«— El-Rei Nosso Senhor ha por bem mandar que o Doutor Antonio Francisco Milheiro seu Cirurgião Mór que hé, e por mandado de Sua Magestade, vá visitar o Reino nas cousas pertencentes a seu officio constante do Alvará que para isso lhe mandou passar, e do Regulamento promulgado que lhe manda que uze, nas cousas que o dito seu officio se possa applicar, guardando na dita visita as instrucções seguintes:

1.ª — Terá o dito Cirurgião Mór hum livro, no qual se assentarão todos os Cirurgiões que houverem no Reino tomados por Sua Magestade com as substancias de suas Provisoes para constar das condições com que forão tomados, e assim se assentarão no dito livro todos os mais Cirurgiões que houverem no Reino para quando cumprir poderem ser chamados e mandados onde for necessario.

2.ª — A pena dos que se acharem uzando de qualquer officio de Cirurgia sem licença ou Carta, serão dez mil reis somente como está determinado no Regimento do Physico Mór, e pela terceira vez serão condemnados em um anno de degredo para fóra da vara e termo.

3.ª — A pena dos que sangrarem sem ser examinados e approvados serão dez cruzados.

4.ª — A pena das parteiras, e pessoas que concertarem *braços e pernas* ou dão *suadores* e tirão *dentes* serão dous mil reis.

5.ª — O dito Cirurgião Mór com dous Cirurgiões que lhe parecerem havendo-os de Sua Magestade, escolherá e com elles examinará todos os que houverem de uzar o officio, e não os admittirá a exercer senão souberem latim e terem praticado no Hospital da terra onde viverem, e havendo nelle procuração com instrumento praticarão quatro annos com Cirurgião com quem aprenderão, e as Cartas que passar aos que forem examinados, com declaração que nenhum dos Cirurgiões *com quem o examinado* tiver aprendido será adjunto do exame ; e levará o Cirurgião dous cruzados ; esta propina se lhe pagará assim dos aprovados como dos reprovados.

6.ª — E os Cirurgiões aprovados pagarão por sua Carta na Chancellaria do Physico Mór, um Marco de prata.

7.ª — E o dito Cirurgião Mór com dous barbeiros que escolherá, examinará o sangrado depois de serem ensinados por seus mestres, e provarem que depois d'isso sangraram e fizeram os mais officios de barbeiro diante dos seus mestres ou em algum logar ou hospital por tempo de dous annos.

8.ª — Examinará as parteiras sendo presentes duas quaesquer que lhe parecerem, e da mesma maneira as pessoas que *concertam braços* e que *tiram dentes*, e o mais que pertencer a seu officio, e de ter examinado ou seja aprovado ou não, levará *seiscentos reis*, e a cada um dos Adjuntos *tresentos reis* e aos taes examinados passará o Cirurgião Mor suas cartas sem hirem á Chancellaria, e levarão pelas taes licenças treis cruzados.

9.ª — Não poderá o Cirurgião-mór dar licenças temporaes a pessoa alguma da sua jurisdicção, nem as haverá daqui em diante, e somente poderá dar licença a algum *Barbeiro* no logar onde não houver Cirurgião que possa tomar o sangue aos referidos e fazer-lhes a primeira cura.

10.— Poderá o Cirurgião mór visitar as boticas e provar todos os unguentos tocantes á Cirurgia somente, sem entender no que toca ao Physico mór, conforme o seu Regimento.

11.— E porquanto ha pessoas que saibam curar certas molestias particulares como algumas chagas, feridas simples e outras semelhantes sem serem Cirurgiões, poderá o Cirurgião mór dar-lhe licença, sendo primeiro examinado cada um dos taes em presença de dous que saibam curar.

E para que se examine levará por cada exame hum cruzado, e os Adjuntos ambos outro cruzado, e levará pelas taes licenças tres cruzados os quaes não passarão pela Chancellaria.

12.— Todo o sangrador sem licença do Physico-Mór ou do Cirurgião Mór tem de pena dous mil reis.

13.— E Manda Sua Magestade que o dito Cirurgião-mór guarde inteiramente na visita que vae fazer pelo Reino todo o contheudo nesta instrucção, posto que não se declare no Regimento do Physico-mór do que hade usar d'aquillo somente que se poder applicar a seu officio, e ao Alvarà assignado por Sua

Magestade que lhe passou para poder fazer a dita visita. Lisboa 12 de Dezembro de 1631 (assignado) *D. Affonso.*

Pelo estudo synthetico de semelhante disposição com força de lei, evidencia-se o alto grão de autonomia que então era commettido ás auctoridades locaes e sanitarias, e o poder absoluto conferido na imposição de multas e mais infracções hygienicas.

Por Carta Regia de 19 de Outubro de 1633 foi resolvido que a auctoridade superior especial a quem conpetia conhecer do procedimento do Cirurgião Mór dos Exercitos e do Reino, quando assim ordenasse El Rei em virtude de reclamação ou denuncia, fosse á Meza de Consciencia e Ordens na qualidade de Tribunal Superior e de Justiça, e a quem em sua alta jurisdicção competia ou era permittido proceder o respectivo inquerito, guardadas as formalidades de alto valor e respeito, no que fosse referente aos altos funccionarios da administração sanitaria.

Tão correcto despacho conseguiu refrear importunas queixas, tendo por fim desauctorar a auctoridade superior e sanitaria.

A Provisão Regia de 17 de Agosto de 1640 resolvendo a consulta endereçada pelo Physico-Mór e o Cirurgião-mór dos Exercitos, declarando que estas auctoridades podiam commetter a outros Physicos seus Commissarios tirarem devassas, visto que a sua presença por todo o Reino, Dominios e Conquistas tornava-se inexequivel, foi de um valor sanitario e hygienico de grande importancia.

Contribuiu semelhante disposição para que as inspecções sanitarias fossem mais completas e melhor resguardadas em relação aos abusos emprehendidos em todo o Reino por aquelles que contando com a impunidade exercitavam a arte de curar.

O Regimento dos Hospitaes do Exercito publicado em 16 de Maio de 1642, foi um passo importante para a hygiene militar, e a traducção literal de que os Governos na metade do Seculo XVI, começavam a cuidar seriamente da saude das tropas em tempo de paz e guerra.

A intervenção directa do Physico Mór dos Exercitos e o do Reino nas altas cumieiras administrativas e hospitalar, foi a realisação mais correcta no que dizia respeito aos variados assumptos da hygiene militar.

Entre os innumeros artigos regulamentares, foi declarado em beneficio dos militares, que ao Physico mór dos Exercitos e Cirurgiões mores dos Corpos e seus ajudantes, corria a obrigação de medicarem gratuitamente os officiaes e mais praças do exercito e suas familias.

N'essa occasião, suscitando-se duvidas referentes ao assumpto, foi promulgado o Decreto de 9 de Dezembro de 1695, tornando explicativo que esta disposição entendia-se tão sómente com os officiaes e praças dos corpos arregimentados, e por familia os que moravam sob o mesmo tecto sem economia separada, podendo o Physico Mór e seus Delegados cobrarem honorarios medicos aos parentes dos militares que não estivessem nas circumstancias acima mencionadas, e ao proprio militar que não pertencesse ao serviço activo do exercito.

O Decreto de 4 de Fevereiro de 1732 mandando crear mais uma cadeira de *Anatomia topographica*, annexa á de operações existente na Universidade de Coimbra, foi uma prova do progresso da medicina operatoria.

A Provisão Regia de 1º de Junho de 1742, ordenando que os Physicos Móres do Reino e dos Exercitos não delegassem no Brazil senão em medicos formados pela Universidade de Coimbra foi um acto justo e de alto criterium administrativo dando preferencia e autonomia aos medicos nacionaes, estimulando os estudos academicos no Reino.

O Governador da Capitania do Rio de Janeiro e das Minas Geraes o *Conde de Bobadella* em referencia á citada disposição e na carencia de regulamento sanitario por onde os Delegados dos Physicos Móres se podessem reger nos Estados do Brazil; provisoriamente em nome do Rei, e em data de 9 de Março de 1743, publicou um Regimento por elle mandado organisar, pelo qual os Cirurgiões Substitutos acima mencionados se podessem guiar em relação aos emulumentos que deverião perceber quando no exercicio de suas funcções nas referidas Capitanias, evitando por essa forma abusos de pagamentos não previstos e regulamentados.

Eis a integra das disposições que constituiram o Regimento provisorio, sujeito á aprovação Regia, e que se acha transcripto

a folha 198 v. do Livro XVI denominado de registro e provisões regias, existentes no Archivo da Secretaria do Governo na Provincia das Minas Geraes:

« 1ª Os Cirurgiões depositarão *dose oitavas de ouro*: a saber' quatro para o Cirurgião Mór dos Exercitos do Reino, quatro para seu substituto, e outras quatro serão para cada um dos examinadores.

2ª Os sangradores depositarão *oito oitavás de ouro*, tres para o Cirurgião Mór do Exercito do Reino e tres para seus substitutos, finalmente uma para cada um dos examinadores.

3ª As *parteiras* depositarão *seis oitavas de ouro*, duas para o Cirurgião Mór dos Exercitos do Reino, e duas para o seu substituto ou Juiz Commissario, e uma para cada um dos examinadores.

4ª Pagarão os boticarios de cada visita que lhes fizer o Cirurgião Mór ou Commissario de tres em tres annos, na forma do Regimento, pelo que respeita aos remedios applicados á Cirurgia; *dez oitavas de ouro*, quatro para o Cirurgião Mór dos Exercitos do Reino, e quatro para seu substituuto, duas para os dous boticarios examinadores, para que o dito inteiramente se observe.

Dado e passado em Villa Rica em 9 de Maio de 1743 (assignado) *Gomes Freire de Andrade*.»

Em dezeseis de Maio de 1744 em virtude do que representara o Cirurgião Mór dos Exercitos do Reino conjunctamente com o Physico Mór do Reino, foi promulgado o Regimento Geral dos Delegados ou Juizes Commissarios das sobredictass auctoridades nos Estados do Brazil, decreto assignado por *D. João V* em 19 de Maio do mencionado anno, sendo Vice-rei do Brazil o *Conde das Galvêas*.

O Decreto de 9 de Julho de 1751 auctorisara aos delegados ou Juizes Commissarios do Physico e do Cirurgião Mor dos Exercitos prohibir expressamente que os medicos não approvados podessem exercitar a profissão de medicina e Cirurgia em qualquer povoado, sob pena de serem expulsos dos partidos a que estivessem contractados, e outrosim foi declarado que qualquer pessoa do povo não se entregasse aos cuidados clinicos

desses medicos empiricos, podendo ao contrario livremente curar-se com physicos approvados ou que tivessem provisão de sua plena confiança.

Esta disposição não deixou de ser significativa, porquanto naquella epocha no interior eram recebidos esses *charlatães ou medicos impiricos*, chegando a contractar-se como medicos de partido das Camaras, impondo-se a todos os casos clinicos da localidade.

Para comprovar semelhante abuso lê-se no Livro de registro dos Assentos da Relação do Porto á folh. 115 v., e na collecção dos Assentos á f. 364 — que consta que aos 20 de Novembro de 1760, o Tribunal da Relação em Accordão reconheceu o aggravo intentado pelo medico André Alvares Carneiro e Domingos de Freitas Mendes, sobre os salarios que deviam levar pelos exames dos livramentos dos culpados, por haverem procedido varios arbitrios, e pelos quaes tambem se havia determinado, que os Escrivães do Crime fossem notificados, para que não fizessem concluso auto algum de livramento, sem os exames necessarios, nos casos em que a Lei os requer, nem se admittissem outros peritos, que não fossem os de partido da mesma Relação, havendo tambem requerimento, posterior junto aos mesmos autos de parte que impugnava, assim o excesso dos salarios, e custas aos culpados, de que seguia-se grande prejuizo ao publico, nem se conformar este Estillo com o da Corte e cidade de Lisboa aonde se observa assistir somente um Cirurgião em casos de feridas leves e não mortaes para se fazerem os exames, e somente é convocado medico, quando ao julgador parece indispensavel a sua assistencia pela qualidade e gravidade do caso, sem que em contrario podessem dar direito aos Supplicantes Medicos e Cirurgiões os Accordãos em que se fundaram pela pratica, que em contrario se observava, assim na dita Côrte e Lisboa, como em todo o Reino, o que sendo tudo assim proposto e ponderado foi assentado e approvado unanimemente pelos Desembargadores que quando os feridos não estivessem presos, se deveria sempre fazer o exame em casa do Ministro Juiz da Causa, ou fosse Corregedor do Crime da Côrte ou o Doutor Juiz de Fora do Crime; e sendo o caso de feri-

mento leve, cumpria aos ditos Ministros supprir com um só Cirurgião, chamando para o dito exame a qualquer, que tendo partido na Relação, estivesse mais prompto para com o Escrivão dos Autos se expedir, porém sendo o caso tal, que pela gravidade das feridas ou por outra circumstancia parecesse necessario aos ditos Juizes chamar dous Cirurgiões, ou um delles com assistencia do Medico, então ficaria a seu arbitrio, o mandar chamar o Medico do mesmo partido por dever sempre preferir, na fórma do antigo costume, levando este pela assistencia deste acto salario dobrado, pela graduação de sua gravidade, que arbitraria na quantia de *quatro centos e oitenta*, e o Cirurgião pelo mesmo acto em qualquer dos Juizos a quantia de *duzentos e quarenta reis*, sem embargo de que se achava decidido por *Accordão* antecedente, que por serem proferidos sem contradicta, nem podiam produzir effeito inalteravel, nem tambem ser attendido qualquer estylo anterior, por se mostrar vasio, e não uniforme.

Em 3 de Junho de 1782, foi declarado á José Francisco de Mendonça, Principal da Santa Igreja Patriarchal de Lisboa, Reformador e Reitor da Universidade, que levasse ao alto conhecimento da Rainha D. Maria I o merecimento e prestimo de todas as pessoas que houvessem concluido seus estudos na dita Universidade para que mais tarde fossem preferidos nas futuras nomeações dos lugares de letras das faculdades que estudaram, tendo em vista a qualificação profissional e o gráo de merecimento de cada um, afim de ser aproveitado para seu Real Serviço.

E para que fielmente fossem prestadas taes informações, ordenou o seguinte procedimento:

Tendo o curso de cada uma das faculdades serão convocados os lentes cathedraticos, os quaes em Congregação informarão ao Governo em relação aos Bachareis que houverem completado o curso ou feito os actos grandes.

As informações versarão primo sobre o procedimento e costumes de cada um dos sobreditos bachareis, em relação ao merecimento literario, qualidades de prudencia, probidade, desinteresse e mais circumstancias, qualidades inherentes ás pessoas que se destinam aos serviços do Estado.

Nesta conformidade devem ser classificados os nomes, seguidos das informações e transcriptos em acta subscripta pelos lentes e registrada e sellada com o sello grande da Universidade, afim de subirem á Real presença de Sua Magestade.

O Alvará de 29 de Abril de 1763 veio em suas disposições preencher sabiamente uma grande lacuna não conferida ao Cirurgião-mór dos Exercitos, bem como aos seus Commissarios, concernentes ás propinas e direitos de custas a que tinham di reito o Physico-mór do Reino e seus Delegados, equiparadas essas duas auctoridades profissionaes bem como seus commissarios.

Em Janeiro de 1769 foi nomeado para servir o Cargo de Delegado do cirurgião-mór dos Exercitos na Capitania das Minas Geraes o Cirurgião formado José Simoens Coimbra Galhardo, o qual não encontrando Regimento algum que estabelecesse emolumentos para os Commissarios e Officiaes de Saude, resolveu representar nesse sentido ao Governador em exercicio para que lhe mandasse dar uma certidão do que fôra resolvido sobre este assumpto pelo Conde de Bobadella em 9 de Março de 1743.

Em 28 de Agosto de 1772 foi presente a El-Rei por intermedio da Junta da Providencia Litteraria o Compendio Historico da citada Universidade de Coimbra que na actualidade corresponde á Memoria Historica presente ao Governo Geral ou melhor ao Ministerio do Imperio. Pelo citado documento official El-Rei veio ao conhecimento da total ruina em que se achavam as letras na mencionada Universidade, pelo que resolveo ordenar á sobredicta junta que houvesse de apresentar novos estatutos, os quaes na mesma data forão approvados por Carta de Roboração e ordem de serem publicados na dita Universidade e assim confirmado o seu plano e devida execução.

Na mesma data foi declarado ao Marquez de Pombal que tendo El-Rei em mui alta consideração os seus relevantes serviços e o interesse que havia tomado nos trabalhos da mencionada Junta, havia por bem nomeal-o Reformador e Visitador da Universidade com o fim expresso delle Marquez reerguer as Artes e as Sciencias das ruinas em que se achavam sepultadas,

usando detodos os poderes e prerogativas que foram concedidas ao seu 5º avô Balthazar de Faria primeiro Reformador Vizitador da dita Universidade pelo Alvará de sua commissão, concedido em 11 de Outubro de 1555, e que mais tarde serviu de norma aos outros reformadores e vizitadores, concedidos ao mencionado Marquez todos os poderes que nas Leis de Portugal tinham sido revertidos para semelhante fim, resolvendo em seu nome na qualidade de *Lugar Tenente* d'El-Rei com jurisdicção privativa exclusiva e illimitada para todos os sobredictos effeitos.

A reforma da instrucção publica de 6 de Novembro de 1772 habilitando os professores por meio de exames denominados *dos Mestres* que deviam executar e reger as aulas publicas e particulares, perante a *Mesa Censoria* foi uma das principaes resoluções publicadas pelo Ministro de D. José 1º e assim considerado de alto interesse civilisador por quanto tratava-se exclusivamente da educação do povo.

Por Carta regia da mesma data e anno endereçada ao Marquez de Pombal, declarou El-Rei que tem visto pelas contas, enviadas á Sua Presença o zelo e acerto para a fundação e estabelecimento da Universidade, usando o dito Marquez com modesta e exemplar circumspecção das amplas faculdades e plenos poderes, com que houve a Rei por bem auctorisal-o pelas Cartas de 28 de Agosto e de 11 de Outubro de 1772, e tendo outrosim visto que segundo o estado das cousas, para o progresso e complemento da dita fundação haveriam ser ainda necessarias muitas e successivas providencias sendo até indispensavel que voltasse a dita Universidade ; era um serviço prorogar as ditas Cartas regias de 28 de Agosto e a de 11 de Outubro, para que, em quanto El-Rei não houvesse por bem que o mencionado Marquez de Pombal voltasse á dita Universidade deliberou conceder-lhe o alto e nobre cargo de *Lugar Tenente* e por este corre o expediente dos negocios, assim e da mesma sorte que tem até agora corrido em virtude das ditas Cartas e em occasião de assistencia na Universidade ; sem outra differença que não seja a de Consultas verbaes no tocante ás providencias necessarias e de urgente necessidade.

Em 17 de Junho de 1782 a Rainha D. Maria I resolveu

ouvir o Conselho d'Estado em relação ao importante assumpto dos negocios referentes a saude publica do seu Reino, Estados e Dominios Ultramarinhos e houvera por bem em vista dos poucos effeitos colhidos na execução de tão severas medidas sanitarias, impostas em diversos regimentos como tudo se vê da exposição dos motivos que precedeu a dita Lei, resolvendo revogar todas as demais ordens, e elegendo na occasião uma Junta perpetua denominada do Proto-Medicato e que melhor substituiria os Cargos de Physico-mór do Reino e Cirurgião-mór dos Exercitos.

Eis a exposição textual :

« D. Maria por Graça de Deus, Rainha de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Affrica Senhora de Guiné e da Comquista, Arabia, Persia e da India etc.

« Faço saber aos que esta Lei virem que sendo-me presentes os muitos estragos, que com irreparavel prejuizo da vida dos meus vassallos tem resultado do pernicioso abuso, e extrema facilidade com que muitas pessoas faltas de principios, e conhecimentos necessarios se animam a exercitar a Faculdade de Medicina e Arte de Cirurgia ; e as frequentes, e lastimosas desordens praticadas nas Boticas destes Reinos e dos Meus Dominios Ultramarinos, em razão de que muitos Boticarios ignorantes se empregão neste exercicio, sem terem procedido os exames e licenças necessarias para poderem usar da sua arte. E porquanto este objecto he o mais importante, e o mais essencial que deve occupar a Minha Real Consideração, pois nelle se interessa o bem commum, e a conservação dos Meus Vassallos, e querendo obviar aos inconvenientes, e funestos acontecimentos, com que até agora, com grande desprazer Meu, tem sido perturbada a ordem, com que sempre se devia proceder em um assumpto tão serio, e de tanta ponderação, Mando, Ordeno e é Minha Vontade que na minha Côrte e Cidade de Lisboa, seja logo criada, e erigida, como por esta Sou servida crear e erigir huma *Junta perpetua*, que será

denominada a *Junta do proto-medicato*, a qual será composta, e regulada na maneira seguinte:

1º O sobredicto Proto-medicato se comporá de *sete Deputados* os quaes serão amoviveis de tres em tres annos ; e dous mezes antes de finalisar o triennio, me dará conta de qne estão a acabar, para Eu nomear os que hão de continuar no mesmo exercicio, ou aquelles que de novo houverem de entrar na mesma Junta.

2º Fará as funcções de Presidente o Medico que por mais antigo, e por tal reconhecido pelos outros votar nas Juntas, a que são chamados para algum enfermo.

3º Servirão o emprego de Secretario os dous Escrivães que por mercê minha exercitavão o officio de escrivães do Physico mór e Cirurgião mór ; os quaes prepararão os processos, e servirão no que pertencer as suas respectivas repartições, vencendo o mesmo ordenado e emolumentos que sempre perceberão pelos seus officios.

4º Será *Juiz Accessor* o *Corregedor do Crime da Côrte e Caza* que servirá na mesma forma que até agora praticava ; observando-se em tudo que não obstasse a disposição desta Lei, os Regimentos por mim approvados, e pelos quaes se região os mesmos Physico mór e o Cirurgião mór, *cujos empregos sou servido extinguir*, como se nunca tivesse existido. E porque poderá ser mais util ao meu serviço e ao bem publico, dimnuir, alterar ou acrescentar alguns dos artigos do dito Regimento, cujas disposições pela diuturnidade do tempo se achem ser hoje impraticaveis ; os mesmos Deputados me farão presente o que a este respeito lhe parecer mais opportuno, para — *Eu* — mandar dar as providencias necessarias.

5º Haverá um Porteiro, que terá a seu cargo, tudo que pertencer ao preparo da referida Junta e aceio da caza.

6º O rendimento que deve ter o dito *Proto-medicato*, será o mesmo que sempre tiverão o Physico mór, conforme o uzo e estillo que a este respeito se achava es-

tabelecido ; e se recolherá em um cofre de tres chaves, das quaes terá uma o Deputado mais antigo, outra o que se lhe seguir ; e a outra o Escrivão, que for mais antigo no exercicio do seu officio.

7º As sessões se farão tres vezes na semana: as *segundas*, *quartas* e *sextas* de tarde ; e sendo feriados algum destes dias, ficarão transferidas para o seguinte, não sendo tambem feriado, de modo que, attendendo-se ao prejuizo das partes, se não falte a um tão necessario espediente. Os Deputados entrarão pelas tres horas, e sahirão as seis no tempo do verão; e entrarão as duas para sahirem as cinco no hinverno.

10. Para executar-se como convem, o que acima deixo determinado· Sou Servida nomear para Deputados do dito Proto-medicato a Joaquim Pedro de Abreu — Miguel da Silva Moreira Paezinho e José Rodrigues de Andrade Medicos da Real Camara: a José Ignacio do Costa Freire e Antonio Soares de Macedo Lobo, Medicos da Casa Real ; a Domingos de Carvalho Queiroga Cirurgiãos da Camara ; e a Florindo Antonio de Souza Cirurgião da Casa Real: Os quaes todos haverão de seu ordenado duzentos e quarenta mil reis (240$000) em cada um anno, pagos aos quarteis pelo cofre do sobredicto rendimento.

11. O porteiro que entrar agora a servir na Real junta do Proto-medicato, será esta vez por mim nomeado, independente de proposta alguma ; vagando porem o dito emprego a mencionada Junta me proporá tres pessôas de conhecida probidade, para *Eu* nomear a que me parecer mais idonea para o referido exercicio, vencendo de ordenado duzentos mil reis (200$000) annuaes, pagos na sobredicta forma.

12. Occorrendo porem alguma duvida na execução do que nesta Minha Lei se acha disposto o *Proto-medicato* me fará logo presente com tudo o mais que julgar conveniente á subsistencia deste novo estabelecimento para *Eu* ordenar o que for servida.

Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda á 17 de Junho de 1782, com assignatura da Rainha e a do Ministro.

Fazendo publico o Decreto supracitado e pela letra de suas disposições regulamentares, conclue-se que todos os poderes individuaes dos Physicos móres dos Exercitos e do Reino foram absorvidos e centralisados na Junta do Proto-medicato representada por um Conselho ou *Tribunal Superior da Salubridade publica* de natureza consultiva e deliberativa, revestido em seus actos de altos poderes administrativos e absolutos.

Interpretando o espirito da citada Lei, infere-se o alcance de suas disposições outr'ora confiadas a uma Assemblea de profissionaes de Gerarchia superior, d'ahi provindo resultados beneficos que *A Rainha* esperava realizar em beneficio dos seus povos.

Parece que com a criação da Real Junta do Proto-medicato, deveriam ter sido nullificados ou refundidos todos os Regimentos em vigor pertencentes ás Physicaturas Mores do Reino, adoptando-se certas e determinadas medidas correlativas á Junta novamente installada.

Foi de toda a justiça esse alvitre porquanto as attribuições privativas conferidas aos antigos cargos dos Physicos Mores não deveriam persistir tratando-se de um tribunal superior de saude publica.

Assim pois foram bem cabidas as considerações geraes e os fundamentos expostos, traduzindo claramente o pensamento da Rainha, a qual recommendava que a Junta lhe fizesse presente do que lhe parecesse ser mais opportuno, com o fim de serem dadas as necessarias providencias.

Não tendo sido revogadas as disposições do Regimento de 25 de Fevereiro de 1521, foi nesse sentido installado o serviço de hygiene publica o qual funcionou por longo tempo.

A apreciação historica no que diz respeito a semelhante — *Tribunal Correccional e de salubridade publica*, nesses tempos em que a medicina e cirurgia enfaixadas rompiam as trevas do dominio do saber e da prosperidade scientifica, foi mais que opportuna, porquanto relevantes serviços prestou corrigindo abusos e excessos de desenfreado poder alçado pelo Charlatanismo, e que

subjugado foi pela policia sanitaria posteriormente instituida, e que no terreno da autonomia e acção tudo alcançou, castigando os infractores, com penas e multas severas, ordinariamente injustificaveis por parte dos delinquentes.

Em questão dessa ordem parece que andavamos melhor avizados porquanto outr'ora os Physicos Mores e seus delegados ou juizes Commissarios da *Real Junta* possuião *Codigo Sanitario* por onde sabião reger-se na independencia de autoridades constituidas, sem intervenção do poder Judiciario, e municipal.

Para comprovar o que acabamos de expor, basta citar o *Edital de 22 de Dezembro de 1798*, afixado em todos os logares publicos do Reino, ostentando por essa forma o poder conferido á Junta do Proto-Medicato:

Os deputados da Junta do Proto-medicato havendo de vigiar sobre a administração da saude publica, e querendo por as cousas que a ella são relativas nos termos e modos que requer tão interessante objecto, tendo pelo decurso do tempo occorrido circumstancias que exigem promptas e fundamentaes providencias para o qual é necessario pleno conhecimento de causa.

Fazem saber, que em Junta do dia 10 de Dezembro corrente, resolverão:

1.º Que todos os Commissarios actuaes da Junta nas Comarcas do Reino Ilhas adjacentes, e Dominios Ultramarinos, tanto nos de Medicina como os de Cirurgia se intimassem a suspensão de seus respectivos officios, como effectivamente se lhes intimou, e a mesma Junta o faz constar ao publico por este modo, mandando a cada um dos Commissarios das Comarcas do Reino que dentro do preciso termo de dous mezes, remettão á Secretaria da Junta todos quantos papeis, contas e clarezas pertencentes a seos encargos em seo poder tiverem: aos das Ilhas cumprão esta ordem dentro de seis mezes; e aos Commissarios dos Dominios Ultramarinos dentro de hum anno da data deste Edital, sob pena de se proceder a suspensão do exercicio de sua profissão, pelo tempo que a Junta parecer.

2.º Que tendo sido, assim na Côrte e seo Termo, como nas Provincias do Reino, Ilhas, e Ultramar, muitos *Cirurgiões approvados* e obtido licença da Junta para curar de Medicina por tempo

limitado, e alguns sem limitação de tempo, constando aliás as temiveis consequencias e abusos que da falta da reforma de suas licenças se tem originado, e que para o futuro podem vir a ser irremediavelmente funestos: a Junta manda suspender do exercicio pratico da Medicina a todos os Cirurgiões, que, a dois annos a esta parte não estiverem authorisados por ella com a reforma de suas licenças ; e manda outrosim que estes mesmos Cirurgiões assim authorisados, tanto com limitação de tempo como sem ella, hajão de apresentar as suas licenças á mesma Junta dentro do tempo acima prefixo e determinado para a remessa dos papeis, contas e claresas dos Commissarios, pena de suspensão do seu mesmo exercicio Cirurgico, e do mais, que á Junta parecer proporcionado Castigo da desobediencia que praticarem.

3.º Que sendo constantes e faceis de presumir-se os damnos, que resultão a Saude Publica da applicação de remedios secretos, distribuindo-se indistintamente a todos sem que sejão applicados, e receitados por Medicos, ou Cirurgiões peritos e dignos deste nome, e ainda assim mesmo, sendo receitados, não se podendo prever e obviar effeitos dannosos que devem, ou podem esperar-se ou acontecer da applicação precaria de medicamentos, cuja virtude as mais das vezes pendem somente do segredo e da credulidade do Povo ; e que o menor mal que delles pode resultar, he serem inertes inefficaveis perdendo-se entretanto o tempo para as applicações opportunas de remedios proprios e convenientes ; a mesma Junta do Proto-Medicato prohibe desde já a applicação, venda e ainda mesmo a distribuição gratuita e caritativa de semelhantes remedios ; persuadida de que a aplicação delles deixa as mais das vezes de ser sensata e proveitosa ; ou por não ser feita competentemente, ou em razão de condescendencia com a commum credulidade, convencida de que a venda he pela maior parte por preços exorbitantes, e talvez dolosos, não merecendo o segredo compensação que nem he devida ao custo dos ingredientes, nem a celebridade de sua efficacia e por tanto damnosa á Saude e Fazenda dos Vassallos de Sua Magestade: e ultimamente esperançada a mesma Junta, que as pessoas caridosas (as quaes somente por effeito de caridade, e desejo de ser uteis aos mis eraveis enfermos, distribuem medicamentos secretos, que com a

caridade herdarão de seus antepassados, ou obtiverão com despeza sua) ampliem, e completem a sua reconhecida não a limitando sómente áquelles infelizes doentes, a cuja noticia chegaram as virtudes dos seus remedios, mas fazendo publica a composição e natureza delles em benificio da humanidade.

Protesta a Junta o seu reconhecimento em nome do Publico a todas as pessoas que lhe fizeram generosa participação do seo segredo publicando-o nas ulteriores edições da Pharmacopea Geral do Reino; parecendo ter utilidade incontestavel, depois de repetidas experiencias debaixo de sua immediata inspecção; e sendo a Junta convencida desta utilidade indubitavel, porá na Real Presença de Sua Magestade reverentes suplicas, para premiar; segundo sua Real Grandeza e Munificencia, os generosos vassallos que fizerem sciencia do seu segredo em bem dos seus semelhantes.

Da mesma forma Constando á Junta pelas averiguações a que manda proceder, que se continua a applicação e venda de taes remedios, ainda d'aquelles que tem obtido licença da Junta, serão os cumplices castigados, conforme pela sua ambição, obstinação e reprehensivel credulidade, com as penas pecuniarias e afflictivas que couberem na sua alçada.

A força autonomica de semelhante *Edital* cuidando seriamente de legalisar o exercicio da medicina e pharmacia em beneficio da saude publica, deixa patente o interesse immediato que a mencionada Junta parecia ligar em absoluto a tão grave assumpto, baze de toda a legislação sanitaria.

Fazendo publico o supracitado *edital* resolveo a Real Junta do Proto-Medicato, apresentar o Plano de exames requeridos para habilitação de sufficiencia dos medicos e Cirurgiões Estrangeiros ou de Nacionaes que tivessem estudado em Escolas ou Universidades fóra do Reino, o que tudo foi approvado por Aviso do 22 de Maio de 1800.

No mencionado plano a Real Junta do Proto-Medicato chamou á sua authoridade e disposição regulamentar para este effeito e nos limites de ser a dita junta aquellaque em suas attribuições e regalias tinha succedido os misteres do Cirurgião mór dos Exercitos e do Physco mór do Reino.

Todos que quizessem exercitar a sua praxe no Reino e Dominios tinham de requerer a Real Junta do Proto-Medicato, apresentando os seus diplomas sem o que não erão admittidos aos exames theorico e pratico no Hospital de S. José em Lisbôa em presença dos examinadores nomeados pela Real Junta, e nos quaes assistia o Secretario da mencionada junta o qual era incumbido de lavrar o termo findo o exame e approvação simbolica, cujo termo depois de escripto, tinha de ser assignado por todos os examinadores.

Os Cirurgiões Estrangeiros erão obrigados a prestarem dous exames, sendo o 1º de anatomia pratica em relação á Cirurgia taes como a Osteologia, Miologia, Angiologia e Nevrologia.

2º — Os ditos exames erão praticados em esqueletos e em cadaveres. Os segundos exames erão iguaes aos praticados pelos Cirurgiões nacionaes que no Reino estudavam as disciplinas medicas.

3º Estes exames erão requeridos á Real Junta com as certidões que bem lhe cumpria e em vista de sua legitimidade a junta despachava favoravelmente determinando o lugar dos exames segundo os districtos

4º Havião tres hospitaes escolhidos de preferencia os quaes erão o Hospital Real de Lisbôa, o do Porto ou de Coimbra a mêrce do examinando que para tal requerião.

5º Em Lisbôa sede e permanencia da Real Junta esta delegava em um ou mais de um dos seus membros Cirurgiões com assistencia do Secretario da mesma junta.

6º Para os que houvessem de examinar-se no Hospital do Porto ou Coimbra a Real junta expedia portaria ao commissario do districto, o qual marcaria dia para os ditos exames em seguida nomeava dous Cirurgiões examinadores que nenhuma interferencia tivesse tido no ensino dos examinadores.

7º No exame de Cirurgia os pontos serião tirados a sorte previamente 24 horas e ordinariamente os exames praticos versavão sobre duas operações cirurgicas e uma obstetrica. Tanto dos approvados como dos reprovados os Delegados davão parte a Real Junta para que esta negasse ou mandasse passar Carta de aprovação mediante os devidos assemptos na secretaria.

8°. Os exames parciaes de Obstetricia, de Lythotomia e de Occulista que fossem requeridos por pessoas estranhas aos estudos regulares de Cirurgia, erão admittidos com o maior escrupulo singularmente sobre aquelle ramo da Cirurgia a que tinha-se preparado; da mesma fórma se praticava com os que especialisavão em Cirugia Herniaria, os Dentistas e Sangradores, tudo em vista das certidões dos mestres.

9°. As Parteiras erão examinadas pelos Commissarios das respectivas comarcas precedendo portaria da Real Junta, sendo examinadas por um Cirurgião approvado e uma Parteira de maior nomeada no Districto, e em vista das certidões de approvação era expedida a Carta pela Real Junta do Proto Medicato.

10. Os Cirurgiões do Exercito e da Armada sem exame pratico, erão compellidos a similhante acto perante os Juizes Commissarios ou Delegados, precedendo sempre Portaria da Real Junta do Proto Medicato. A mesma praxe era admittida em relação ao boticario.

11. Os Droguistas fazião exame semelhante aos Boticarios, em relação tão sómente ao reconhecimento, composição e dosagem das drogas e medicamentos consumidos no commercio especial a que se entregavão.

12. Os distiladores e chimicos pharmaceuticos ficavão sujeitos na parte pratica de sua profissão a exames requeridos e concedidos pela Real Junta do Proto-Medicato.

13. O mencionado plano de exame posto em execução por ordem regia foi assignado pelo Dr. Francisco Tavares, José Martins da Cunha Pessoa, José Correia Picanço, José Francisco de Oliveira e Norberto Antonio Chalbert, deputados e membros natos da Real Junta do Proto-Medicato.

A tão bem elaborado plano foi annexa a tabella das *propinas* dos mencionados exames, que poderião ser prestados em qualquer epocha, desde que os interessados requeressem; propinas arbitradas pela Real Junta do Proto-Medicato em observancia ao determinado no Aviso de 23 de maio de 1800.

TABELLA DAS PROPINAS

Exames de Medicina e Cirurgiões estrangeiros denominados de quatro dias. (Primeiro exame um dia)

Ao Deputado Presidente.	2$400
Dous examinadores a 1$600. . . .	3$200
Secretario	1$200
Membros.	$400
Escrivão do meirinho.	$400
Cofre	1$600
Total	9$200

Segundo exame (tres dias)

Ao Deputado Presidente a 2$000 em cada um dia.	7$200
Secretario a 1$200 por dia. . . .	3$600
Ministro a $400 por dia	1$200
Escrivão de Meirinho a $400 por dia	1$200
Cofre.	4$000
Dous examinadores a 1$600. . . .	9$600
Total	26$800

SEGUNDO DEPOSITO

Carta

Feitio.	$500
Impressão	$300
Assignatura.	$200
Total	1$000
Somma.	37$000

EXAME CIRURGICO

Primeiro exame (de tres dias)

Cofre	$800
S. Cosme e Damião	$100
Commissario Presidente	1$600
Dous examinadores á 1$200.	2$400
Secretario	1$200
Meirinho.	$400
Escrivão	$400
Total	6$900

PRIMEIRO DEPOSITO

Segundo exame (dous dias)

Cofre a 800 rs. por dia	1$600
Presidento á 1$600 por dia	3$200
Examinadores a 1$200 por dia	4$800
Secretario	2$400
Meirinho.	$800
Escrivão	$800
Total	13$600

SEGUNDO DEPOSITO

Carta

Feitio.	$500
Impressão	$300
Assignatura.	$200
	1$000
Total	21$500

EXAME DE CIRURGIA NO PORTO E EM COIMBRA

Primeiro dia

Cofre	$800
S. Cosme e Damião	$100
Presidente	$800
Examinadores	1$600
Escrivão	$600
Secretario e Officiaes da Junta . . .	1$200
	5$100

PRIMEIRO DEPOSITO

Segundo exame (dous dias)

Cofre	1$600
Presidente	3$200
Examinadores	6$400
Escrivão	1$200
Secretario e Officiaes da Junta . . .	1$400
Total	14$800

SEGUNDO DEPOSITO

Carta

Feitio	$500
Impressão	$300
Assignatura	$200
	1$000
Total	20$900

EXAME DOS CIRURGIÕES DO EXERCITO

(um dia inteiro) e de Cirurgiões da Armada em Lisbôa

Cofre	2$400
Presidente	3$200
Examinadores	4$800
Escrivão	2$400
Meirinho e seu escrivão	$800
	13$600

Exame dos Cirurgiões do Exercito (um dia inteiro) e dos Cirurgiões da Armada no Porto e Coimbra

Cofre	2$400
Presidente	1$600
Examinadores.	3$200
Escrivão	$800
Secretario e Officiaes da Junta. . . .	1$200
Total	9$200

Exames de Cirurgiões sómente Parteiros, Lythotomistas e Occulistas (um dia)

Cofre	2$400
S. Cosme e Damião	$100
Presidente	1$600
Dous examinadores	2$400
Escrivão do Commissario	$800
Secretario da Real Junta	$300
Meirinho	$300
Escrivão	$300
Despezas de cartas	1$700
Total	9$900

Exames menores de differentes ramos de Cirurgia

Cofre	$800
S. Cosme e Damião	$100
Escrivão do Commissario	$800
Escrivão da Real Junta.	$300
Escrivão e meirinhos	$300
Despezas de cartas	1$700
Total	9$900

Exames menores de differentes ramos de Cirurgia

Cofre	$800
S. Cosme e Damião	$100
Presidente	$800
Examinadores.	$960
Escrivão do Commissario	$800
Secretario da Real Junta	$300
Escrivães e meirinhos	$600
Despezas de cartas	1$700
Total	6$060

Exame de Cirurgiões para obter licença de curar de medicina (um dia inteiro)

Cofre.	2$400
Presidente	3$200
Dous examinadores	4$800
Secretario	2$400
Meirinho e escrivão	$800
Total	13$600

Exame dos mesmos em Coimbra e no Porto (1 dia inteiro)

Cofre	2$400
Presidente.	1$600
Examinadores.	3$200
Escrivão do Commissario	$600
Secretario e Officiaes da Junta. . . .	1$200
Total	9$000

Provisão de licença

Feitio	$800
Assignatura	$740
Papel sellado	$040
Total	1$580

N. B. — Na reformação não se conta a propina do cofre, assim como se contão por cada um anno a propina do feitio e assignatura.

Exames de Boticarios, Droguistas Chimicos e Distilladores em Lisboa

Cofre	4$800
S. Cosme e Damião	$480
Presidente	1$600
Examinadores (dous)	2$400
Secretario	1$200
Meirinho	$800
Escrivão	$800
Total	12$080

Os ditos exames nas Provincias

Cofre	4$800
S. Cosme e Damião	$480
Presidente	$800
Examinadores (dous)	1$600
Escrivão do Commissario	$800
Secretario da Junta	$480
Meirinho e seu escrivão	$960
Total	9$920

Cartas

Feitio	$500
Impressão	1$960
Assignatura	$400
Total	2$860

Pelo estudo analytico das disposições da Lei mencionada e expressa nos Regimentos, Alvarás e Cartas Regias referente á jurisdicção que competia á Real Junta do Proto-Medicato, podemos aferir quão cauteloso e de alto criterium foi o legislador na justificação de suas terminantes ordens.

A Carta de Lei extinguindo o Cargo de Cirurgião mór dos Exercitos e o de Physico-mór do Reino, não exautorou *in limine* as funcções que exercião essas authoridades, porquanto na mesma

data os mandou considerar *Deputados natos* da mencionada Junta do Proto-Medicato, declarando tacitamente pelo espirito da Lei que exercerião as funcções de Presidente o medico mais graduado e antigo e por tal reconhecido pelos outros deputados.

O Cargo de Secretarios da Real e perpetua Junta do Proto-Medicato seria exercido simultaneamente pelo Escrivão da Physicatura-mór do Exercito e o do Reino, os quaes por sua vez officiarião no dominio expresso de sua jurisdicção na faculdade de medicina ou cirurgia, e desta fórma conservando-se no pleno exercicio dos cargos vitalicios que lhes tinhão sido confiados pelo Rei.

A disposição de Lei considerando amoviveis no periodo de tres annos todo o pessoal professional pertencente á Real Junta do Proto-Medicato, denota a pratica do grande principio democrata e sobretudo de adiantamento administrativo e social que proclama a descentralisação das funcções inherentes a tão importantes cargos, corrigindo por esta forma os abusos do monopolio de funccionarios, em todas as epochas reprovado e attentatorio ao serviço publico.

A presença de um Juiz accessor representante do poder judiciario e que por seu aggravo podia sanccionar ou resistir ao cumprimento da sentença sanitaria imposta pela maioria da Junta em gráo de recurso em appelação, foi um correctivo sabio e justo no terreno legal e da hermeneutica juridica.

O accessor profissional representava na execução das sentenças proferidas pela Real Junta o papel do Ouvidor ou Juiz de Direito, procurando elucidar ou melhor explicar o espirito das disposições Regias ou legislativas obtendo na accommodação destes principios que a Real Junta reconsiderasse os seus actos em revistas que se dignava offerecer.

A prova mais evidente de que a instituição da Real Junta do Proto-Medicato não extinguiu de todo a jurisdicção do Cirurgião-mór dos exercitos e do Physico-mór do Reino em negocios especiaes de saude publica militar, basta citar o Regulamento economico para uso dos Hospitaes do Exercito em tempo de Campanha elaborado em 1797 muito posterior á data da creação da Real Junta do Proto-Medicato.

Pelo Regulamento citado competia ao Physico-mór os exames topographicos e hygienicos dos acampamentos militares e daquelles especiaes para a localisação dos estabelecimentos hospitalares e de abarracamento e accumulação das forças bellicas.

As condições internas e peculiares dos estabelecimentos hospitalares, o saneamento hygienico, distribuição dos doentes, das dietas etc., constituirão funcções privativas e de authoridade do Cirurgião-mór dos Exercitos e Physico mór do Reino.

Foi além esses cuidados sanitarios, porquanto declarou que se por al fossem aproveitados os conventos, hospicios ou outros quaesquer edificios para o estabelecimento de hospitaes, deverião todas as obras e reformas ficarem sujeitas á previa consulta dos Physicos-móres.

Os artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 do Titulo XI, que tratão das obrigações do Physico-mór do Exercito em occasião de combate, discrimina as importantes providencias que estas authoridades assumem perante o exercito combatente.

A installação dos hospitaes divisionarios, dos provisorios, as ambulancias volantes, verdadeiros hospitaes de sangue que acompanhão o exercito em todas as suas evoluções estrategicas, o material de soccorro e o Corpo de enfermeiros, são tantas outras incumbencias altamente importantes e perfeitamente discriminadas em todos os *titulos e artigos* do Regulamento.

A averiguação deste ponto historico é importantissima, porquanto geralmente suppõe-se que com a installação da Junta do Proto-Medicato nullificarão-se as attribuições do Cirurgião-mór do Exercito e o do Reino, primeires authoridades profissionaes que predominarão no Reino de Portugal.

Pelo exame correcto da antiga legislação sanitaria evidencia-se que em todos os tempos fôra commettido ao Cirurgião-mór dos exercitos e do Reino a pratica e exercicio das artes physicas e cirurgicas civis e sobretudo militares, não passando totalmente para o dominio da Real Junta do Proto-Medicato. Ainda mais, a extincção dos cargos de Physicos-móres, não acarretou o Cirurgião-mór do Exercito, que sempre existiu até aquella data.

A policia sanitaria e correccional dos estabelecimentos hospitalares traduzida pela presença do Corpo de enfermeiros militares e o da guarda ou destacamento em serviço nos hospitaes ficarão sujeitos aos Physicos-móres do Exercito e aos medicos inspectores.

Era igualmente da attribuição geral dos Physicos-móres a direcção sobre todo o serviço do almoxarifado, dos fieis destes, e dos agentes encarregados de quaesquer repartições economicas dos hospitaes.

O Physico-mór dos Exercitos em tempo de guerra não só era obrigado a marchar com a força, como tinha carta branca para proceder ampla e livremente, sendo o seu posto de honra no Quartel-General do Exercito e nos estabelecimentos hospitalares, incluindo os de *sangue.*

Todo o pessoal medico sujeito á sua authoridade era por elle distribuido onde melhor convinha e segundo as necessidades e proficiencia medica ou cirurgica dos officiaes de saude.

Sendo objecto principal das funcções do Physico-mór a saude geral do exercito (art.8º), foi determinado que esta authoridade corresponder-se-hia directamente com o pessoal superior e administrativo militar e medico em relação a todas as questões de hygienne e salubridade publica, o que fica demonstrado pelo Regulamento dos hospitaes em campanha de 1797.

Posteriormente em 27 de novembro de 1799, dezoito annos depois, foi mandado expedir pela Rainha D. Maria I o seguinte decreto:

> « Tomando na devida consideração o louvavel e util exercicio em que se acha empenhada a Real Junta do Proto-Medicato, e querendo ainda para continuar nos progressos que aguardo do seu zelo e actividade.— Hei por bem elevar as prerogativas da Real Junta do Proto-Medicato, nomeando para seu Presidente perpetuo ao *Mordomo-Mór da Real Caza*, e no exercicio ordinario de Deputados ao Physico-Mór do Exercito e do Reino, os quaes passam a exercer as funcções de deputados natos, logo que estiverem revestidos das honras e privilegios inherentes a semelhantes cargos;

> demais dois medicos da Real Camara, e de um Cirurgião della, que Sua Magestade A Rainha for servida nomear, e mais dois deputados extraordinarios sujeitos a igual nomeação e escolha, d'entre os medicos da Côrte, de melhor reputação e nota, os quaes só com. participarão nos trabalhos da Real Junta quando forem para isso nomeados.»

O Aviso de 28 de março de 1800 declarou approvado o mencionado *Plano Provisional* para a visita geral das Boticas, e mandado pôr em execução.

Pelas disposições da letra dos mencionados decretos evidencia-se que o Regimento primitivo da Organisação da Real Junta do *Proto-Medicato* foi reformado e alterado, permanecendo até essa data investidos dos seus cargos o Cirurgião-Mór dos Exercitos e o Physico-Mór do Reino, os quaes passarão a ser considerados em definitiva *Deputados natos*, e no gozo de suas prerogativas, confirmado peremptoriamente pelo Alvará de 27 de março de 1805, declarando que não sendo sufficientes para a boa administração e policia dos Hospitaes Militares as providencias conferidas pelo Regimento de 1794, foi deliberado por El-Rei que se formasse novo Regimento, pelo qual obviando-se aos inconvenientes que a experiencia tem mostrado, se combinasse esta importante administração, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra, de maneira que dos hospitaes permanentes se podesse organisar com a maior presteza os Hospitaes fixos e ambulantes para o serviço de campanha quando as circumstancias assim o exigirem, e para que se passem em exacta observancia todas as referidas ordens, houvesse por bem a Regencia derogar por esta forma o Regulamento de 7 de agosto de 1797, e incumbir a sua execução ao Physico-mór do Exercito e a um Contador Fiscal, cada um pela parte que lhe tocasse, na forma determinada no dito Regulamento sob as immediatas ordens do Ministro da Guerra, nessa occasião representado na pessoa de *Antonio Araujo Azevedo*.

PLANO PROVISIONAL

A visita geral das Boticas da Côrte e termo deverá ser feita debaixo da Presidencia de Medicos escolhidos e autorisados com a Delegacia da Real Junta segundo as suas Repartições, os quaes farão pôr em execução quanto por ella lhes fôr determinado, e por dous Boticarios acompanhados de Escrivão e Meirinho.

Os Boticarios Visitadores, além dos conhecimentos scientificos, que devem ter tanto da qualidade dos simplices como dos seus preparados, e modo de os fazer, deverão ser homens abonados e de conhecida probidade não serão perpetuos, e só sim reeleitos pelo Tribunal a seu arbitrio, no caso de terem desempenhado as suas obrigações com integridade, limpeza de mãos e zelo pelo bom serviço de Sua Alteza Real e do Publico.

A visita geral das Boticas das Provincias do Reino será feita pelos Commissarios da Real Junta nos seus respectivos districtos, acompanhado de dous dos melhores Boticarios da Comarca, da nomeação da Real Junta, e com as circumstancias ditas, sendo presentes tambem Escrivão, e Meirinhos, sendo-lhes previamente intimada a ordem da Real Junta com determinações de tempo em que deverão começar, para que a visita se faça quanto possivel fôr ao mesmo tempo.

Os Corregedores das Comarcas, em virtude da Portaria geral, ou Provisão da Real Junta que os Visitadores lhes apresentarão, mandarão apromptar tudo quanto pelos commissarios a esse fim lhe fôr requerido, nomeando-lhe um Escrivão e Meirinho do Juizo para acompanhal-os, e fazerem o que lhes fôr pelo Commissario ordenado.

Os Visitadores não terão authoridade alguma para fazer condemnações; mas tão sòmente darão uma relação circumstanciada do estado das Boticas com o juizo que fizerem, para que a mesma Real Junta haja de proceder como parece justo.

Nenhuma Botica será isenta desta visita, por mais privilegiada que se repute sem exceptuar a mesma da *Casa*

Real e *dos Reaes Hospitaes*; igualmente não serão dispensadas da mesma visita as Boticas das *Casas Religiosas*.

A Botica porém da *Casa Real* será, como sempre tem sido, visitada pelo *Physico-Mór do Reino*, todas as vezes que bem lhe parecer, sem tempo determinado, e sem emolumentos, a que as mesmas Boticas são obrigadas.

E porque a Botica da Universidade foi instituida para Eschola de Pharmacia debaixo da inspecção, vigilancia e administração da Congregação da Faculdade de Medicina, será por essa razão exceptuada das visitas.

Para que as cousas sigão a devida regularidade, todos os Boticarios que de novo quizerem pôr Botica serão obrigados a tirar licença da Real Junta, cuja licença se chamará *D'abertura* e será impressa; e para a obterem, serão obrigados a requererem á Real Junta, a qual achando pelo exame, que mandará fazer, que a Botica que de novo se quer estabelecer está provida conforme o Regimento, e em termos de bem servir e desempenhar as obrigações publicas.

O exame dessas novas Boticas será feito na Côrte e seu Termo por dous Boticarios com a presidencia do Delegado respectivo; e fóra della por outros tantos Boticarios com a presidencia dos Commissarios da Comarca.

As licenças *D'abertura* na Côrte, cidades e villas notaveis e populosas tiverão augmento de preço.

Nas pequenas villas e lugares a importancia será menor, mas sempre proporcionada á sua povoação respectiva e valor da Botica.

Nas visitas geraes que se fizerem. achando o visitador que o Boticario tem servido ao Publico com desempenho, na Certidão que o Escrivão do seu cargo lhe passar, recommendará que nella lhe faça os merecidos elogios para assim o animar o proceder com o mesmo zelo, honra e verdade. Essa certidão lhe servirá de licença, que chamará de *Continuação*, e por ellas não pagará mais do que os cento e vinte reis arbitrados ao dito — *Escrivão*.

Apresentada que seja a licença *D'abertura* ao acto da visita, e a Certidão da visita antecedente, procederá o Visi-

tador ás averiguações seguintes: 1.º Si tem a Pharmacopéa geral assignada e os Regimentos do anno, ou antes antecedente, igualmente assignados como convém.

2.º Si estão aferidos os pezos e medidas.

3.º Si as balanças são iguaes.

4.º Si uma ou outras cousas, e assim todos, os mais utensilios de cobre, e ferro, folha de Flandres, e vidros estão conservados no maior asseio e limpeza que requer. Examinarão todos os medicamentos simplices e preparados, e de uns e outros quaes são os mais usados dos Medicos e Cirurgiões do paiz; e, havendo remedios positivamente em máo estado, se lançarão fóra sem mais appellação.

Havendo porém motivos para condemnação em qualquer dos mencionados artigos, se farão saber á Real Junta, para que em consequencia das informações e depoimentos legaes se decida afinal para se fazerem ou imporem as ditas condemnações como é necessario, ordenando-se a cobrança dellas aos Commissarios, e Corregedores das Comarcas. Achando-se que alguma ou algumas Boticas são de pouca monta, e os Boticarios sem posses para abastacer do necessario, o Visitador as mandará fechar havendo na povoação outra, ou outras que sejão boas ou sufficientes; não as havendo porém dará parte á Real Junta para prover immediatamente segundo as circumstancias.

Feita que seja a visita de todas as Boticas, cada um dos Visitadores dará um extracto abreviado de cada uma das de seu respectivo Departamento; começando por nomear a terra do seu assento, comarca, nome do dono, e o estado em que a achou; especificando as qualidades das ditas Boticas com as letras *B.*— *S.*— *R.*— iniciaes das palavras — *Boa sufficiente e reprovada.*

Feitas todas as averiguações na forma prescripta, o escrivão passará a certidão da visita, que irá assignada pelo Commissario; e pelos Boticarios Visitadores, na qual conste se tem ou não Pharmacopéa, Regimento do anno, pesos aferidos, asseio de utensilios, qualidades dos remedios, com especificação dos ruins. Visitarão as lojas de drogas cobrando o

mesmos emolumentos que das Boticas cobrarem e nellas farão as mesmas averiguações; e mui particularmente sobre a qualidade dos pesos e medidas, que devem ser civis e não medicinaes, e sobre se fazem e vendem composições de medicamentos, que sómente os Boticarios podem e devem fazer.

Em cada hum dos mezes os Commissarios Visitadores remetterão á Real Junta o Mappa das Boticas e lojas de Drogas visitadas.

Cada huma Botica pagará de propina pela visita trienal a quantia de *6$100* fóra os *120 réis* de Certidão ao escrivão que passar.

E como das Boticas de Lisboa e cidade do Porto — se provêm ordinariamente e se surtem as da America, Africa, Azia, etc., para se evitarem as fraudes dos Boticarios, que sem consciencia farião semelhantes sortimentos com remedios velhos, em detrimento do publico serão visitadas todas as Boticas que se exportarem de qualquer destes *Portos de Mar*, ou de outro qualquer do Reino, sendo obrigados os Boticarios, em cujas Boticas se fizerem os provimentos a pedir vizita ou immediatamente á Real Junta ou ao Commissario respectivo, pena de que assim o não fazendo, serão multados pelas despezas da Real Junta numa dada e certa quantia, e outra tanta as outras partes segundo o que fosse regulado pela Real Junta.

Esta cobrança, deduzidas as despezas anteriormente mencionadas, serião pagas pelos Corregedores, em consequencia do arbitrio que a Real Junta ordenasse, assim como a das intituladas propinas das Boticas, as quaes serião por elles Corregedores remettidas á Real Junta com a devida segurança na forma praticada em semelhante remessa e que se encontrava transcripta na Portaria, que a este respeito se lhes dirigia.

Os dinheiros resultantes desta cobrança serão recolhidos em *arca* de tres chaves na conformidade do costume estabelecido. Lisboa. Real Junta do Proto-Medicato em 15 de julho de 1800.

Foi sob a acção das mencionadas disposições de Lei, que o serviço sanitario do Reino de Portugal funccionara em 1807, posterior á retirada da Familia Real para o Brazil, exercendo o cargo honorario de Physico-Mór do Reino o Dr. Francisco Ta-

vares, e da mesma forma o de Cirurgião-mór dos Exercitos o Conselheiro Dr. José Correia Picanço, ambos com assento no Conselho da Real Junta na qualidade de Deputados natos, conforme as disposições por Lei determinadas.

CAPITULO III

A descoberta e conquista do Brazil fez com que D. João III dividisse o vasto Continente Americano em varias Capitanias, das quaes fez doação aos seus mais devotados vassallos.

O regimen austero e absoluto dos antigos dominios feudaes foi reproduzido no Governo Administrativo dos Senhores proprietarios; o que deu motivo mais tarde que pela Corôa fossem retomadas essas Capitanias, depois de indemnisadas as respectivas feitorias.

Transferidas de novo para o dominio da Corôa, foi entregue sua administração a Vice-Reis, Governadores e Capitães Generaes, que em directa communicação official recebião e exercitavão as ordens transmittidas da Cidade de Lisboa séde do Governo Geral do Reino de Portugal.

A Concurrencia da emigração para o *Brazil-Colonia* era insignificante e a principal causa por que não forão criadas determinadas instituições, entre as quaes aquellas referentes á instrucção publica em todos os seus gráos.

A exploração das ricas minas de ouro e pedras preciosas descobertas no correr do Seculo XVI e XVII, como que monopolisou todo o pensamento dos Vice-Reinados do Brazil.

A ausencia do commercio e navegação estrangeira exclusiva e proveitosa pela competencia das Companhias particulares organisadas em Portugal, foi um dos principaes motivos de atrazo, no que dizia respeito ao progresso da industria, das artes e officios.

A invasão da metropole Portugueza em fins de 1807 pelo exercito de Napoleão I, com o duplo fim de submetter o Reino a seu dominio e conquista e fechar seus portos á Inglaterra, forçárão a Rainha D. Maria 1ª e seu filho D. João 6º a transladar o Governo dos seus Estados para o Brazil-Colonia, visto

como temerão a inditosa sorte que em identicas circumstancias fôra imposta ao Rei Carlos IV da Hespanha.

Deixando a cidade de Lisboa em 28 de novembro de 1807, aportou o Real Comboio em terras do Brazil em 26 de janeiro de 1808.

A antiga metropole foi pois abandonada á invasão dos francezes ; e o Brazil colonia transformado em nova metropole da Monarchia da Casa de Bragança.

A chegada da Familia Real fez surgir uma nova *Era*, e com ella o progresso da nação, que mais tarde adiantou a sua independencia.

No numero dos fieis vassallos que acompanharão a Familia Real Portugueza, distinguião-se os Conselheiros Drs. José Correia Picanço e Manoel Vieira da Silva, ennobrecidos mais tarde este com o honroso titulo de *Barão de Alvaiscre* e aquelle com o de *Goianna* ; ambos no exercicio de primeiros medicos e cirurgiões da Casa Real, e os quaes na pratica de tão distinctas funcções tudo abandonarão para acompanhar seus soberanos.

O Principe Regente D. João VI, grato em extremo a semelhante prova de dedicação, em remuneração a tão assignalado serviço, e no pensamento de promover a installação do serviço sanitario na nova metropole, tão essencial para a saude de seus povos, houve por bem, por Alvará de 6 e 8 de fevereiro de 1808, passado e assignado no Palacio do Governo da Capitania da Bahia, restabelecer os cargos de Cirurgião-Mór dos Exercitos e o de Physico-Mór do Reino, tendo por fim com tal procedimento cuidar nas mais urgentes medidas hygienicas e de salubridade publica, mórmente no que dizia respeito ao exercicio das artes medicas e cirurgicas.

Pensando maduramente em assumpto de tanta importancia, e não podendo promptamente installar em seus novos dominios a transferencia da Real Junta do Proto-Medicato que funccionava em Portugal ; attendendo mais, que um dos Deputados da mencionada Junta achava-se presente e no exercicio do seu Real Serviço, o Dr. José Correia Piçanço,

foi servido por todos esses motivos, restabelecer os mencionados cargos, para que estes profissionaes assumissem a jurisdicção que lhes competia, regulada á tantos seculos e bazeada em Leis, Alvarás e Cartas Regias referendadas por seus antecessores.

Assim, pois, averiguando este ponto historico, impossivel de ser contestado, podemos affirmar que a Real Junta Perpetua do Proto-Medicato jámais funccionou em sua completa autonomia nos Estados do Brazil, porquanto o Cirurgião-Mór dos Exercitos e o Physico-Mór do Reino, bazeado nos mais antigos Regimentos e em varias disposições promulgadas nos primeiros seculos em Portugal e posteriormente no Brazil Colonia, substituirão completamente esse Tribunal de Saude Publica.

Anterior aos mencionado funccionarios tiverão exercicio no *Brazil Colonia* especialmente nas Capitanias da Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, Pernambuco e Pará, varios cirurgiões commissarios do Cirurgião-mór dos Exercitos e do Physico-mór do Reino, e mais tarde os Delegados da extinta Real Junta Perpetua do Proto-Medicato.

Assim é que em 1553 na Capitania da Bahia exercera o lugar de Delegado do Physico-mór do Reino o licenciado Jorge Fernandes, por tempo de tres annos, com ordenado de 60$ annuaes, estabelecida a sua moradia na respectiva chancellaria, noticia esta exarada na chronologia Geral do Imperio pelo historiador o fallecido Dr. Alexandre José de Mello Moraes,

Como este igualmente consta que em 1743 estivera o licenciado José Simões Coimbra Galhardo cirurgião approvado na cidade de Lisboa, no exercicio de Delegado do Physico-Mór do Reino na Capitania das Minas Geraes ; e em 1781 fôra nomeado pelo Marquez de Lavradio o Cirurgião Ildefonso José da Costa e Abreu para exercer o lugar de Cirurgião-Mór do hospital militar, nomeação essa confirmada pela Rainha, annullando essa authoridade a de Delegado do Cirurgião e Physico-Mór dos Exercitos do Reino.

Estas authoridades representavão os denominados Juizes

Commissarios, com jurisdicção especial em tudo que dizia respeito á hygiene e exercicio das artes medicas e cirurgicas, podendo examinar os que requeressem, e conceder provisões de licença temporaria aos que pretendião exercitar a medicina em lugares onde não houvesse medicos.

Assim pois todos os actos e provisões referentes á Real Junta do Proto-Medicato ficarão de nenhum effeito no Brazil desde Fevereiro de 1808, com as nomeações do Cirurgico-mór dos Exercito e do Physico-mór do Reino, cargos esses que reunidos constituião uma Inspectoria geral da Saude Publica, com seus respectivos Escrivães e meirinhos e presente um Juiz Accessor que o Principe Regente determinou fosse um Dezembargador por elle especialmente indicado.

A instrucção medica superior, então desconhecida na Colonia e Estado do Brazil, a esforços do Conselheiro Dr. José Correia Picanço, foi installada na Capitania da Bahia, traduzindo por essa fórma um dos fastos mais notaveis da historia, patria e que por si constituiu o primeiro periodo da instrucção superior no Brazil.

O Dr. José Correia Picanço, notavel Cirurgião, natural da Provincia de Pernambuco, fez o curso de suas disciplinas de Cirurgia no Reino de Portugal e no Hospital de S. José, completando os seus estudos praticos na Eschola de Medicina de Pariz.

Regressando para a cidade de Lisboa em 1805, foi nomeado Lente de *Anatomia* e de *Cirurgia* da Universidade de Coimbra, Deputado da Real Junta do Proto-Medicato, Primeiro Cirurgião do Rei; cargos que exercera com sabedoria e hombridade de caracter.

O Decreto da nomeação do Doutor José Correia Picanço para o cargo de Cirurgião-Mór dos Exercitos do Reino, Dominios e Conquista é o attestado melhor definido em relação aos seus merecimentos scientificos.

Eis a integra do Decreto de 6 de Janeiro de 1808:

> « Por justos motivos que foram presentes, sou servido determinar que o Dr. José Correia Picanço, primeiro Medico da Minha Real Caza e Primeiro Cirurgião della, do nosso Conselho; a quem havia confiado a Carta de

> Cirurgião Mór dos Exercitcs do Reino, e igualmente o Deputado nato da Real Junta do Proto Medicato, passa a exercer toda a jurisdicção que sempre competiu a todos os Cirurgiões-Móres do Reino em todos os meus Estados e Dominios Ultramarinos.
>
> Os Governadores e Capitães Generaes dos mesmos Dominios Ultramarinos o tenham assim entendido e fação executar (Assignado) *Principe Regente*.»

Posteriormente por um outro Decreto de 9 do mesmo mez e anno, foi publico o seguinte Alvará:

> « Tendo attendido ás razões em que no seu requerimento expõe o Dr. Francisco Tavares, Medico da Real Camara e 1º Cirurgião, Physico Mór do Reino de Portugal, Dominios e Conquistas Ultramarinas, com que supplica a sua demissão do Real Serviço, annuindo á dita supplica: Hei por bem exoneral-o nomeando para substituil-o o Dr. *Manoel Vieira da Silva*, a quem confio as mesmas honras, privilegios e isempções conferidas ao Cirurgião dos Exercitos. (Assignado) *Principe Regente*.»

Com as citadas nomeações, a medicina e a Cirurgia militar e civil foram por essa fórma installada e officialmente representada na Terra de S. Cruz, merecendo a honra de ser o Conselheiro Dr. José Correia Picanço o marco da Conquista do ensino medico e superior no Brazil.

O Conselheiro Dr. José Correia Picanço, revestido da alta dignidade de Cirurgião Mór dos Exercitos do Reino e Estados do Brazil, e nessa qualidade uma das principaes autoridades profissionaes da saude publica, entendeu installar o exercicio de tão altas funcções, com um acto de verdadeiro patriotismo.

Pensando no progresso e prosperidade de sua patria, interveio efficazmente junto á Real do Pessoa Principe Regente, para que este em amor á sua passagem pelas primeiras terras do Brazil na capitania do Bahia de S. Salvador, mandasse erigir uma Eschola de Cirurgia na nova e provisoria metropole.

Approvando O Principe Regente tão criterioso e prudente conselho de hum funccionario de tão alto merecimento scientifico

e virtudes civicas, houve por bem expedir a Carta Regia de 18 de Fevereiro de 1808, endereçada ao Governador da Capatania da Bahia, o Conde da Ponte ; expressa nos seguintes termos:

> « Illm. Exm. Sr. — O Principe regente Nosso Senhor annuindo a proposta que lhe fez o Dr. José Correia Picanço Cirurgião Mór do Reino e de seu Conselho, sobre a necessidade que havia de uma Escola de Cirurgia no Hospital Real e militar desta Cidade, para instrucção desta Arte, tem commettido ao sobre dicto Cirurgião Mór a escolha dos professores que não só leccionem a Cirurgia propriamente dicta ; mas a *Anatomia* como bem e essencial, e arte *obstetrica* tão util como necessaria.
>
> O que participo a V. Ex. por ordem do mesmo Senhor, para que assim o tenha entendido e contribua por tudo que for promovido este importante estabelecimento. (Assignado) D. Fernando José de Portugal.»

Em vista de semelhante ordem regia de accordo com o Governador Conde da Ponte, apressou-se o Cirurgião-mór dos Exercitos Dr. José Correia Picanço indicar para professores, e Cirurgiões *José Soares Castro* e *Monoel José Estrella*, este para leccionar Cirurgia e aquelle Anatomia, e por essa fórma installada a primeira Eschola de Cirurgia na Capitania da Bahia.

E como nesses tempos *primitivos* não havia verba para semelhante despeza, e as circumstancias excepcionaes em que se achava o Reino sob a influencia desastrosa de uma invasão externa, não permittisse semelhante despeza foi resolvido que cada hum estudante pagasse aos respectivos professores a propina annual de *6$000* a titulo de matricula do curso completo.

Por essa occazião e com o fim de instituir uma policia sanitaria regular foram nomeados Juizes Commissarios do Cirurgião-Mór do Exercito do Reino em diversas Capitanias e lugares onde a vigilancia sanitaria tornava-se mais urgente e necessaria:

As primitivas nomeações recahirão nos seguintes Cirurgiões:

Dr. José Antonio da Costa Ferreira, Delegado na Capitania da Bahia.

Manoel José Estrella dº Bahia (Sergipe).

Dr. João Lopes Cardoso Machado (Delegado na Capitania de) Pernambuco.

O Cirurgião Joaquim da Silva Borges e Antonio da Silva Conde o 1º para servir na Capitania do Pará e o 2º para exercer identica jurisdicção no Rio Negro. [1]

Thomaz Gonçalves Gomide para servir de Delegado na Capitania de S. Paulo.

Antonio José Vieira de Carvalho (para servir nas Alagôas.)

José Gabriel de Carvalho (em Goyaz.)

Manoel da Cunha Delgado (no Maranhão.)

Vicente Wenceslào Gomes de Carvalho no Rio Grande do Sul (Rio Pardo).

Thomaz Antonio de Avellar (em Minas Geraes.)

José Antonio Pientzenaur (no Espirito Santo.)

Marianno José Machado (no Rio de Janeiro.)

José Peixoto Lopes Paraty (Rio de Janeiro).

Francisco José Pires de Carvalho (em Moçambique.)

Antonio Rodrigues Coelho — Ilha Grande.

Antonio Joaquim da Silveira (em Braga.)

Henrique Felix Botelho de Sampaio (na Ilha de São Miguel)

José Angelo de Menezes (na Ilha da Madeira.)

Pedro José de Oliveira (em Montevideo.

O Physico-Mór do Reino por sua vez promoveo nessa mesma occasião para servirem de Delegados do seu cargo:

Fernando Antonio da Silva (no Maranhão.)

Cirurgião-mór José Pedro da Cruz (na Capitania de Minas) Geraes e sede em Villa Rica.

Dr. Antonio Torquato Pires para servir de Delegado na Capitania da Bahia sendo posteriormente em 1822 transferido para Minas Geraes até que promovido a Cirurgião das Tropas foi nomeado Juiz Commissario da Physicatura Mór do Reino e do Cirurgião Mór do Exercito na Capitania do Rio Grande do Sul com a sede de sua jurisdicção em Porto Alegre e na Villa de N. S. da Madre de Deus.

---

[1] Provincia do Amazonas (antiga Capitania).

Thomaz Antonio de Avellar S. Paulo.

José Mello Pinheiro Campos.

Transferida a séde do Governo para a cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro onde governava o Vice Rei e Capitão General Conde dos Arcos, foi ahi constituida a Capital dos novos Estados do Brazil e residencia da Rainha D. Maria I e seo filho o Principe Regente D. João VI.

Em 5 de Novembro de 1808 foi Decretada em virtude ainda de urgente reclamação do Cirurgião Mór dos Exercitos Conselheiro Dr. José Correia Picanço, a installação de uma segunda Eschola de Cirurgia annexa ao Hospital Real Militar e de Ultramar então estabelecido no antigo ex-collegio dos Jesuitas no morro do Castello.

E nessa conformidade provido na Cadeira de Anatomia o Cirurgião mór do Reino d'Angola *Joaquim José Marques* vencendo a gratificação annual de 600$000, bem como a cadeira de therapeutica cirurgica e particular entregue a *José Lemos de Magalhães* com o ordenado de 200$000 annuaes, com faculdade de receber de cada alumno a matricula de 6$400 e igual quantia pela certidão de frequencia.

Por essa occasião foi publico o Alvará taxando o preço dos medicamentos e drogas, e que deveria servir de tabella aos Boticarios, equiparadas ao Regulamento compilado pelo Barão de Alvaezer Physico-mór do Reino e dous pharmaceuticos de reconhecido merito.

Resumindo o pensamento do Principe Regente, o qual consta de referido Alvará, diz elle:

> « Que, attendendo ao importantissimo objecto da saude dos seus vassallos, e tendo sido publicado pelo Alvará de 7 de Janeiro de 1794 a *Pharmacopéa Geral*, para que nos seus Reinos e Dominios fosse uniforme a preparação e composição dos Medicamentos e deste modo se prevenissem e evitassem os descuidos e enganos, e falta de necessaria cautella em tão interessante artigo: havendo já decorrido longo tempo, sem que fosse regulado o preço dos medicamentos nos Estados do Brazil, e

havendo na *Pharmacopéa Geral do Reino* huma regra fixa e já authorisada, afim de faser-se com toda a segurança um semelhante Regulamento, para obviar os prejuisos e damnos, que da falta,de Regimentos de preço de medicamentos resulta á Sua Fazenda e á dos Seus Vassallos, ordenou em beneficio de seu Real Serviço que fosse encarregado o Dr. Manoel Vieira da Silva Seu Physico-Mór do Reino; que conferindo com dous Boticarios dos mais intelligentes e proprios quaes elle nomeasse, procedesse á taxar o preço dos medicamentos e drogas para regra dos Boticarios.»

O Physico-Mór do Reino dando plena execução ás ordens do Principe regente, depois de conferenciar com dous Boticarios de sua escolha, submetteu á consideração do Principe o que abaixo vai transcripto, e que approvado foi posto em execução:

1.º Que todos os Boticarios fossem obrigados a vender os seus medicamentos pelas taxas nos Regimentos determinadas, sem abatimento da terça parte ou d'ametade da somma das receitas, que o costume tem introduzido, por circumstancias que presente mente não occorrem.

E porquanto desta quasi necessidade de fazer semelhante abatimento podem facilmente originar-se abusos de substituições dolosas e damnosas á saude de seus Vassallos, e commetter-se faltas essenciaes nas composições dos remedios; Houve El-Rei por abolido esse costume, e Mandar aos Julgadores e Justiças dos Seus Reinos, que nos casos de sua competencia assim mesmo julguem, e fação executar da publicação deste Alvará em diante, conforme o tempo e *Era* declarada no Regimento; condemnando aos Boticarios, que taes abatimentos fizerem no dobro da importancia, a metade para o accusa lor e a outra metade para o Hospital mais vizinho, em razão da má fé que destes abatimentos de somma se deve presumir, sendo, como são, os preços racionavelmente taxados.

2º Que em attenção á variedade dos preços das drogas medicinaes, segundo a alternativa dos tempos e do Commercio, o dito Physico-Mór proceda á reforma, em cada um dos annos do dito

Regimento, alterando os preços nesta conformidade, e da mesma maneira, que lhe foi determinado emquanto o Principe não for servido mandar o contrario, não publicando-se a reforma sem prévia licença regia.

3.º Que cada hum dos Boticarios tenha hum exemplar do dito Regimento dos preços dos Medicamentos para seu Governo, assignado pelo sobredito Physico-Mór e pelo Boticario da Casa Real, da mesma forma, e com as mesmas declarações, que já se mandou, e se tem praticado na *Pharmacopéa Geral*, para que tenha o devido vigor.

Que no frontespicio delle se declare a — *Era* — a que pertence, para regular as sommas das Receitas do tempo, que lhe for correspondente: E que nas vizitas das Boticas se inquira quanto sobre este particular se julgar necessario; e das faltas se tome conhecimento, para se imporem aos delinquentes as penas, que em outro lugar estão determinadas.

4.º Que as *Advertencias* relativas ao modo de algumas sommas de Medicamentos, que no mesmo Regimento não vão declaradas se observem como nelles se contém; e que este Alvará e ditas *Advertencias* se reimprimão nos Exemplares do Regimento, que Mando formar em cada anno.

5.º Que os Boticarios do interior destes Estados, por isso que ficão em grande distancia dos Portos de Mar, e em razão de transportar por terra os Medicamentos lhes chegão muito mais caros, serão obrigados a pedir pelos Medicamentos, mais uma quantia, parte dos preços determinados neste Regimento, ficando sujeitos á mesma pena já determinada.

6. Serão os Boticarios obrigados a mostrar no Regimento a taxa dos medicamentos que venderem, a todas as pessoas, que o quizerem ver e assim lhe requererem.

Por Alvará de 23 de novembrod o mencionado anno de 1808, declarou o Principe Regente que tendo creado Physico Mór e, Cirurgião mór dos Exercitos do Reino, Estados e Dominio, Ultramarinos, por Decreto de 6 e 8 de Fevereiro do dito annos com o util fim de entenderem em tudo quanto póde concorrer para o augmento e conservação da saude publica, fazendo desarraigar antigos e prejudiciaes, e dando todas as providencias,

que forem analogas e conducentes a tão importante objecto, e sendo necessario que elles tenhão autoridade e jurisdicção, com que possão fazer executar os seus mandados, e cumprir os negocios de sua commissão, para que se não malogrem as deliberações que tomarem sobre este ramo de publica felicidade.

E havendo os Senhores Reis seus Augustos Predecessores estabelecido Regimentos e promulgado muitas outras ordens Regias, foi-lhe comtudo presente em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço tomada sobre representação do Physico Mór, que tendo-se movido constestações entre o seu Delegado e a Relação da Bahia, convinha ordenar que se guardassem os Regimentos.

E querendo o Principe Regente evitar questões de jurisdição, sempre odiosas e contrarias ao socego de seus fieis vassallos, e á boa ordem e regular decisão dos negocios, de que muito depende a paz publica ; e sendo por isto muito necessario. e util declarar a jurisdicção do Physico Mór e do Cirurgião Mór, e dos seus Delegados, Houve por bem Determinar o seguinte:

1. Guardar-se-hão inteiramente os Regimentos de 25 de Fevereiro de 1521, e o de 12 de Dezembro de 1631, e todas as mais Provisões e Ordens Regias a este respeito decretadas e em diversos tempos publicadas, ainda depois de creada a Real Junta do Proto-Medicato, cumprindo-se em tudo que não estiver por outros derogado.

2. E porque a jurisdicção do Physico Mór e Cirurgião Mór lhe, e foi sempre privativa no caso de sua competencia, não se deve intrometter nenhuma outra justiça, ou Authoridade ; antes cumprirão todas as que por elle for requerida a bem do Real Serviço nos negocios de Sua Repartição ; e os Governadores e Capitães Generaes lhe darão o necessario auxilio, quando lhe for pedido por elles, ou seus commissarios, afim de cumprirem com as obrigações dos seus cargos pelos meios determinados nas Leis e mais Reaes disposições.

3. Como o Physico Mór, e Cirurgião Mór não podem nas diversas Capitanias do Estado exercer por si a jurisdicção que lhes compete, e que lhes foi confiada por El Rei, foi Este servido que os seus Delegados Commissarios pratiquem a mesma na confor-

midado do Regimento de 16 Maio de 1744, e das mais Ordens Regias, nesta materia publicada, e pelo que toca á jurisdicção civil e criminal, executem o que está determinado nos Paragraphos 7º e 11º do sobredito Regimento de 25 de Fevereiro de 1521, preparando os Processos, e remettendo-os, para nesta Côrte serem julgados afinal pelo Physico Mór ou Cirurgião mór, com o Desembargador que El Rei houve por bem nomear para seu *Accessor*, sem appellação nem aggravo.

4. Todas as sentenças proferidas entre pessoas privilegiadas e em materia da privativa jurisdicção do Physico Mór e Cirurgião Mór, por outras quaesquer justiças, e ainda Relações, serão nullas e de nenhum vigor, como dadas por Juizes incompetentes; e como tal Houve por bem declarar que por aggravo se proferiu na Relação da Bahia entre Diogo Ribeiro Sanches e Manoel Ignacio da Cunha.

5. Acontecendo que os Delegados exerçam os poderes da sua Commissão, estando a jurísdicção a mais, da que lhes toca, dirigirão as partes, que se julgarem offendidas, as suas representações aos sobreditos Physico Mór e Cirurgião Mór do Reino, que darão as necessarias providencias, recorrendo-se dellas á Minha Real Pessoa, e os Governadores e Capitães Generaes lhes farão saber e os abusos, que elles praticarem; assim como os magistrados, cujas jurisdiccões forem offendidas; para que El Rei possa prover do remedio competente.

A Carta Regia franqueando os Portos do Brazil ao Commercio livre de todas as nações que fôssem alliadas da Corôa portugueza e tivessem conservado as suas relações de paz e harmonia junta,as acertadas providencias digo nomeações do Cirurgião Mór dos Exercitos e do Physico Mór do Reino e seus Delegados nos Estados do Brazil, com regimento apropriado ao exercicio de suas funcções profissionaes supracitadas, parece ter sido o prenuncio civilisador do nascente Imperio, pela installação immediata do seu importante commercio e navegação e com ella o desenvolvimento da instrucção superior.

Sem entrarmos na apreciação das importantes questões politicas, juridicas e administrativas que foram alçadas de momento no *Brazil-Unido* com a chegada da Familia Real, por

serem alheias ao assumpto que nos propomos escrever, comtudo diremos em referencia ás medidas sanitarias e de policia medica referentes ao exercicio da medicina e pharmacia e ensino medico que forão ellas de todo o criterium e opportunismo.

As autoridades sanitarias constituidas primitivamente na Capitania da Bahia e posteriormente na Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, representadas nas pessoas do Cirurgião mór dos Exercitos e Physico Mor do Reino, bem depressa conquistarão as avançadas dos estudos medicos, harmonisando o exercicio legal da medicina e cirurgia.

E' forçoso confessar que a hygiene nesses tempos passados não tinha conquistado a supremacia das sciencias no inventario infinito dos meios de resguardar a saude publica e privada, porquanto si assim fosse, outra seria a topogrophia da cidade do Rio de Janeiro e a longa serie de condições especiaes que commumente se observão na actualidade nos grandes centros povoados e nas grandes capitaes hyperbolicamente denominadas do *mundo moderno*.

Pela letra do Regimento da *Real Junta Proto-Medicato* erão admittidos os exames de Cirurgia em Lisboa e nas diversas Capitanias do Brazil, India e Costa d'Africa perante a Junta, seus Delegados e Juizes Commissarios.

Todo o Cidadão que apresentasse certidão de exercicio clinico medico ou Cirurgico em qualquer hospital do Reino, passado por medico formado, era admittido a exame theorico com o fim de receber carta de *Licenciado*.

Com a reintegração dos cargos de Cirurgião-mór dos Exercitos e de Physico Mór do Reino, passou semelhante Jurisdicção a ser exercitada por estas authoridades e seus Delegados nas Capitanias do Brazil.

Os delegados do Cirurgião Mór dos Exercitos superintendião no que era relativo ao exercicio da Cirurgia, nos sangradores, nas parteiras, nos dentistas, nos que occupavão-se em applicar ventosas e sanguesugas, nos que concertavão braços e pernas; os Delegados do Physico Mór do Reino exercitavão perante os Boticarios e Droguistas, Curandeiros, etc., os quaes sem provisão de licença não podião exercer a arte ou officio.

A importante collecção de livros manuscriptos e originaes pertencentes ás Chancellarias dos Physicos Móres do Exercito e Reino, recolhidos no Archivo Publico do Imperio, e que tivemos occasião de estudar deixa patente a verdade do enunciado.

As innumeras provisões de licença para curar, transcriptas nos mencionados livros, todas teem por condição o seguinte:

1.º O Licenciado não deixará fallecer enfermo algum sem que seja-lhe administrado o Santissimo Sacramento.

2.º Não deverá tomar a seu cuidado molestia de perigo ou entidade, sem consulta do medico formado.

3.º Não será vogal em conferencia medica, mas sim apenas exporá o historico da enfermidade, e os remedios que lhe tiver applicado.

4.º Não poderá acceitar partidos, de exclusiva competencia de medicos formados.

5.º Não levará por visita mais de $320 pelas de dia, sendo meio dia e noite $600 e fóra da cidade o que for arbitrado pelo Delegado respectivo do Physico Mór do Reino, sem que este pagamento sirva de embaraço á expontanea gratificação que o interessado sirva remunerar os ditos serviços.

6.º Será obrigado a receitar em linguagem vulgar, e segundo o que consta do Alvará de 13 de Agosto de 1809.

O Alvará Regio de 7 de Janeiro de 1809 dado e passado no palacio do Governo do Rio de Janeiro foi de uma sabedoria exemplar.

— Eis a integra —

« O Principe Regente. Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem, que Tendo nomeado Physico Mór e Cirurgião Mór dos Exercitos do Reino, Estados e Dominios Ultramarinos por Decreto de 7 e 9 de Fevereiro de 1808 aos Doutores José Correia Picanço e Manoel Vieira da Silva e Havendo declarado a Jurisdicção que lhes compete, no Alvará de 23 de Novembro do mesmo anno, não é coherente com esta nova creação a existencia da Real Junta do Proto-Medicato, não só porque foi erigida para substituir os referidos empregos de

Physico Mór e Cirurgião mór dos Exercitos do Reino, como tambem porque erão estes os Deputados Natos daquelle Tribunal, cuja falta torna impraticavel; que elle prosiga em suas funcções, sem detrimento do *Meo Real Serviço.*»

« — Para obviar estes e outros inconvenientes, Sou Servido abolir e extinguir a sobredicta Junta do Proto-Medicato, e ordenar que o mesmo Physico Mór e Cirurgião Mór do Reino exercitem a sua competente jurisdicção no Reino de Portugal e Algarve, por meio de seus Delegados e pela maneira que se acha decretada no mencionado Alvará de 13 de novembro de 1808.

E este se cumprirá inteiramente como nelle se contém, não obstante quaesquer disposições em contrario; e valerá como *Carta* passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha-de passar, e o seu effeito haja de durar mais de um e muitos annos, sem embargo das ordenações em contrario, e se registrará nos Livros a que pertencer. — (Assignado) Rei..

Definida por esta fórma a jurisdicção do Physico Mór e Cirurgião Mor dos Exercitos do Reino, foi presente ao Rei uma representação destes profissionaes reclamando quanto era necessario e util a decretação de um novo Regimento, no sentido de estabelecer-se providencias uteis ao fim da instituição desse emprego, que El-Rei fôra servido instaurar, abolindo e extinguindo a Real Junta do Proto-Medicato pelo Alvará de 7 de janeiro do anno antecedente.

El Rei, attendendo a tão criterioso pedido e reconsiderando que a jurisdicção confiada ao Physico Mor e Cirurgião Mor do Reino e seus Delegados não devia ser arbitrario e desconhecido, o que importaria um poder despotico e contrario á utilidade publica e particular dos seus fieis vassallos;.

Reconhecendo, por outro lado, não poder na opportunidade serem sufficientes e bastantes as prerogativas concedidas pelo Regimento de 16 de maio de 1744 por diminuto, e por ter sido elaborado em tempos remotos, como ordinariamente acontece em materia de legislação, que cumpre alterar, accrescentar ou supprir, segundo exigem as circumstancias imprevistas que traz comsigo o andar e serie de tempos;

Foi servido em conformidade do que foi proposto pelo Physico e Cirurgião Mor do Reino, determinar o seguinte :

1. O juiz Commissario Delegado do Physico Mor do Reino será medico formado na Universidade de Coimbra ou em outra que se crear neste Reino.

2. Os seus provimentos serão trienaes e poderão ser reconduzidos cada tres annos se não houverem queixas, na conformidade do Alvará de 23 de novembro de 1808, e gosarão de todos os privilegios que pertencem aos magistrados temporaes, pelas minhas Leis e Ordens.

3. Terá um escrivão do seu cargo, dous visitadores examinadores, que sejam boticarios approvados, um meirinho e seu escrivão.

4. Além dos dous officiaes do Juizo, poderá nomear os que forem necessarios nas occasiões de alguma diligencia para lugares distantes.

5. Poderá subdelegar para os lugares remotos, onde não póde ir, na pessoa que lhe parecer mais idonea, nomeando-lhe escrivão, examinadores e officiaes.

6. Em todos os lugares de sua jurisdicção visitará as boticas, que nellas houverem, acompanhado do Escrivão, visitadores, meirinho e seu escrivão examinando se tem Cartas passadas em forma, firmadas com o sello das reaes armas na Chancellaria mór do Reino; se tem o regimento para o preço dos medicamentos; se tem os pesos e balanças aferidas; se as balanças são iguaes ; se os medicamentos estão feitos com perfeição e bondade, que manda a arte pharmaceutica ; e se nelles existe aquelle vigor e efficacia, que possa produzir effeito, para que foram compostos e são applicados.

Se os utensilios estão com asseio e limpeza, que se requer: se os vasos em que estão os medicamentos teem os seus respectivos letreiros á vista, para não haver engano no tirar de algum ; se as receitas que guardão estão sommadas pelo regimento.

Verá todos os simples e compostos, sem excepção alguma, e se achar que se lhe occultam alguns, mandará dar busca nas

gavetas, ou onde tiver suspeita que estão escondidos e fechados, afim de nelles se fazer o devido exame.

7. Todo o medicamento simples ou composto que for julgado incapaz e com defeito, o Juiz Comimssario Delegado o mandará queimar, ou lançar fóra em parte, donde não possa tornar-se a recolher, sem mais appellação.

8.º Se a Botica não estiver sortida ao menos dos medicamentos mais usados dos medicos e Cirurgiões do paiz, o mesmo Juiz lhes mandará fechar a botica, até se mostrar sortida, ou condemnará a seu arbitrio.

9.º Se o Boticario der por suspeito a algum examinador, o que será antes da vizita, e o juiz achar que é legitima a suspeição, mandará retirar o suspeitado, e chamar outro boticario approvado, podendo compellir, até fazendo-o vir debaixo de prisão, e a este dará o juramento de estylo.

10.º Achando-se alguma botica aberta sem ter boticario approvado, mendará fechal-a e fazer auto com prova necessaria, citadaa parte para a remessa e para dar fiança do julgado, e sentenciado.

11.º Quando succeda não se fechar a botica, depois de feita a notificação para isso, o Juiz Commissario mandará pelo escrivão e officiaes remover todos os medicamentos para o deposito geral, á custa do que estiver administrando a botica, formando autos de desobediencia e remettendo-o, guardadas as solemnidades acima referidas.

12.º Nenhuma botica será isenta destas vizitas, por mais privilegiadas que se considere, sem exceptuar mesmo a da Caza Real e a dos Reaes Hospitaes, e sómente o será a da Universidade.

13.º Tambem serão vizitadas lojas de drogas pela mesma fórma que as boticas, só pelo que toca aquelles generos que entram na composição dos remedios.

14.º As referidas boticas e lojas de drogas serão vizitadas todas as vezes que parecer necessario e conveniente, fazendo-se toda a diligencia para que de ante-mão o não saibam os boticarios e droguistas, e tenham tempo de prevenir-se ; serão estas vizitas gratuitas. De tres em tres annos, porém, se farão

infalliivelmente, e pagará cada uma das boticas, e lojas de drogas por ellas, para o physico-mór 5$000 ; para o Juiz Commissario 3$200, para cada hum dos examinadores 1$400 ; para o escrivão $700. Do pagamento destas propinas sómente é isenta a botica da *Caza Real*.

15.º Acabada a vizita se passará uma certidão, que será remettida ao Physico-Mór do Reino ; além della o escrivão passará a cada boticario outra do merecimento que lhe foi julgada, fazendo nella o devido elogio, aos que tiverem servido ao publico, com desempenho ; e esta certidão servirá de licença chamada de *Continuação*, devendo apresental-a na vizita trienal que se seguir, por ella levará o escrivão *120* reis.

16.º Vizitará e examinará na Alfandega todas as boticas dos navios que estiverem para fazer viagem, sem a qual vizita nenhum navio poderá sahir.

17.º Todos os annos tirará o Juiz Commissario uma *devassa* nas terras de sua jurisdicção, para a qual mandará notificar testemunhas e lavrar um *Edital*, o qual será affixado pelo meirinho nos lugares publicos, do que passará certidão, que se ajuntará á mesma devassa, inquirirá os *itens* seguintes : — « Se alguma pessoa que não for medico, ou não tiver licença para substituir a falta de medicos, applicar remedios ás enfermidades internas, receitando ou for qualquer outro modo se estes que assim curam exigirem do enfermo o pagamento de suas vizitas, e curas, se algum boticario levar pelos medicamentos mais do determinado no seu Regimento ou faz rebater de alguma parte de sua legitima importancia ; se algum boticario vender remedios activos, suspeitos, perigosos ou venenosos, sem receita de pessoa authorisada.

18.º Se substituirem uns remedios por outros sem authoridade de quem os receitou : se aviarem receitas de medicina passadas por pessoas illegitimas.

19.º Se vende remedios de segredo sem licença e taxa do physico-Mór do Reino.

20.º Se tiver parceria com algum medico ou Cirurgião.

21.º Se são promptos no aviamento das receitas a qualquer hora.

22.º Se costuma a desamparar a botica, deixando nella aprendizes ou escravos, que vendão remedios, intromette-se a curar, ainda que seja pelas receitas que vão á sua botica; se algum medico ou Cirurgião que substituir a falta do medico, receitar em latim ou em breve, se obrigarem os enfermos a aviarem as suas receitas em botica determinada; se receitarem medicamentos e composições com nomes desconhecidos, para serem entendidos sómente por algum boticario; se ha quem venda e faça remedios em sua caza sem titulo legitimo; se os sangradores sangram em febres e outras enfermidades medicas sem ordem de pessoa legitima; e as parteiras curam e applicão medicamentos ás molestias das mulheres.

23.º As pessoas que forem notificadas assim para as devassas como para qualquer outro depoimento, não comparecendo, serão presas, e da cadeia jurarão á sua custa na forma da lei.

24.º Conhecida a devassa mandará o Juiz Commissario passar mandados executivos para a cobrança das custas do juizo, retirando-os pelos réos com culpa provada, e obrigando-os a darem fiança ao julgado e sentenciado, e citado para a remessa, enviará a devassa ao physico mór do Reino, sem a pronuncia; igualmente o juiz cobrará executivamente todas as condemnações, que fizer segundo este Regulamento, e as custas ao mesmo juizo, quando as partes não pagarem expontaneamente.

25.º Além destas *devassas* annuaes, todas as vezes que o Juiz commissario souber, ou lhe for denunciado, que ha alguma pessoa que anda curando a medicina ou que faz á venda medicamentos, mandará logo passar mandados *ex-officio* para se lhe dar busca em casa, perante duas ou mais testemunhas, abrindo-se o que estiver fechado e será citada a parte para em tempo consignado apresentar o titulo, por onde cura ou vende medicamentos, e achando-se estes se fará termo de *achada*, e será citado para se ver autoar e dar fiança e mais termos de estylo, remettendo-se o auto ao Physico mór do Reino.

Os medicamentos que se acharem serão vendidos, e o seu custo applicado á *Caza dos Expostos* ou os *Lazaros*, ou ao *Hospital mais necessitado*.

26º O Juiz Commissario admittirá á exame de pharmacia a quem lhe requerer, appresentando certidão de mestre approvado, no qual jure aos Santos Evangelhos que aprendeu quatro annos.

27.º Aos que sahirem approvados passará o escrivão a competente certidão, assignada pelo Juiz Commissario e vereadores.

28.º Nas cidades e villas populosas haverá numero certo de Cirurgiões approvados, que tratam daquelles enfermos de enfermidades internas, a quem os medicos, por poucos, não poderem assistir, e serão providas pelo Physico mór do Reino pelos exames de opposição que fizerem, segundo o seu merecimento.

29.º Os mesmos exames farão os Cirurgiões que forem curar para lugares onde não ha medico algum.

30.º Os Cirurgiões, que se examinarem em medicina para curar em lugares onde não houver medicos nem boticarios, farão tambem exame de pharmacia, o qual deve ser moderado e versar sómente sobre as preparações mais geraes.

31.º Os que não sendo Cirurgiões se tiverem applicado ao estudo da medicina e observação dos medicamentos do paiz, e que forem julgados necessarios nos lugares remotos onde não ha nem póde haver medico, nem boticario, nem cirurgião que bastem segundo a população, o Juiz Commissario e seu escrivão, e unicamente com um medico, os examinará de medicina e pharmacia segundo os seus poucos conhecimentos, e lhes passará a licença annual de *curadores*.

32.º Todo o Cirurgião de embarque deve ser examinado de medicina.

33.º Os Cirurgiões e medicos estrangeiros não serão admittidos a curar sem preceder exame, e este não se fará sem ordem do Physico mór do Reino.

34.º Todo o que resistir á execução das ordens do juizo reguladas por este regimento, será citado para se vêr autoar, e immediatamente será preso, e remetter-se-ha o auto ao *physico-mór do Reino* para lhe impôr a pena da Lei, precedendo a competente defeza.

35.º Os boticarios, medicos e cirurgiões que substituirem em sua falta a assistencia de alguns enfermos, cobrarão as dividas

dos medicamentos perante o Juiz Commissario, como Juiz privativo.

36.º Nenhum Governador, Capitão General, Ministro da Justiça, Capitão mór, Commandante de Destricto, poderá embaraçar ou suspender acto ou diligencia alguma dos Juizes Commissarios Delegados do physico mór do Reino, antes todos lhe darão auxilio, de que precisarem e requererem, por officio; e quando entenderem que elles teem commettido algum excesso darão conta ou ao physico mór do Reino, ou o farão saber pela Secretaria de Estado competente, sem comtudo lhes embaraçar o exercicio de que estão encarregados.

37.º Para os Juizes Commissarios delegados exercitarem livremente sem depedencia alguma o cumprimento das suas obrigações, não será mais necessario do que o *Cumpra-se* dos Ouvidores ou outros juizes territoriaes, e nenhuma cidade ou villa, ou lugar, por mais privilegiado que se considere, ainda mesmo por foral, poderá subtrahir-se á jurisdicção e justiça do physico mór do Reino, e seus commissarios delegados, os quaes exercerão amplamente e sem restricção alguma todas as obrigações e todos os actos que se ordenão neste regimento.

38.º Os Juizes Commissarios delegados que tiverem servido vinte annos, havendo sido reconhecidos e podendo contar-se o tempo, que foram delegados da Real Junta do Proto-Medicato, serão remunerados com alguns despachos ou mercês, que se julgarem proporcionados.

Tendo sido promulgado, como acabamos de expor, o Regimento para os Commissarios delegados do Physico Mor do Reino, repleto de tantos privilegios e honras, resolveu mais o Principe Regente publicar o Decreto de 27 de Julho de 1809, declarando que, reconsiderando o muito que interessava o bem publico e o particular dos seus fieis Vassallos na conservação da saude publica, facilmente sujeito a ser alterado por contagio communicado por embarcações, passageiros e mercadorias, que demandassem o Porto do Rio de Janeiro, e nos demais deste Estado, podendo contaminar a Peste e outras molestias contagiosas, houve por bem crear o lugar de *Provedor mor de Saude da Costa e Estados do Brazil*, desannexando-o da inspecção das

Camaras, e unindo-lhe toda a jurisdicção necessaria, afim de que por si e seus Delegados se conserve a saude publica, pondo-se em pratica no que for applicavel o Regimento do Provimento de Saude.

E attendendo a concorrerem na Pessoa do *Dr. Manoel Vieira da Silva* do Seu Conselho, 1º Medico da Real Camara e Physico Mór do Reino e Dominios, todas as boas qualidades para bem lhe servir neste emprego. Houve por bem nomeal-o e para elle, encarregou de formar um novo Regimento que serviria de Governo para esse objecto sujeita á Real approvação.

O Physico Mor do Reino empossado de mais esta dignidade, apresentou em 22 de Janeiro de 1810 á sancção regia o Regimento em questão, o qual foi approvado e posto em execução.

Eis em resumo as disposições preliminares do mencionado Regimento conferido ao Provedor mór de Saude:

1.º Deverá constituir-se um lazareto, onde farão quarentenas os navios procedentes de portos suspeitos. E emquanto não se edificar e estabelecer com a regularidade e forma que convem, far-se-ha a quarentena no sitio da *Boa Viagem*, onde provisoriamente se farão as accommodações precisas, e ahi:

Deverão observar-se a respeito destas embarcações nacionaes ou estrangeiras, suas equipagens e mercadorias as regras estabelecidas para semelhantes casos e praticadas reciprocamente pelas *Nações* a quem pertencem, quando não houver decisão propria no regimento do provimento da saude do porto de Belém, datado de 7 de Fevereiro de 1693, que Manda se observe, e as regias ordens determinadas para o porto de Lisboa em tudo que fôr applicavel, assim acerca da jurisdicção economica, como da *coercitiva*.

2.º Os navios deverião esperar a visita dos officiaes de saude no ancoradouro chamado do *Poço* ou nos sobreditos da *Boa viagem*, e ahi se irá fazer as averiguações determinadas pelo Regulamento, estando o Guarda mór e Escrivão da Saude sempre promptos para o que deverão os guardas assistir ao sitio mais apropriado ao mesmo fim, e, feitas as diligencias estabelecidas no regimento, darão dellas parte ao provedor mór de Saude.

3.º As sobreditas embarcações nacionaes e estrangeiras, que forem do Commercio, pagarão por entrada para o *Lazareto* a saber: Navios, Curvetas e Bergantins 2$*000*, as Sumacas *1$200*, e as Barcas das Costas *400* reis; o que será arrecadado na Alfandega na occasião em que se cobrem os mais direitos do porto, remettendo-os mensalmente para o cofre da saude; e do producto destas imposições se pagarão os ordenados e farão as mais despezas deste estabelecimento.

4.º Os navios que trouxerem *Carregamento de Escravos*, esperarão no ancoradouro do *Poço*, ou no da *Boa Viagem*, até que se faça a visita da saude pelo Guarda Mór, e mais officiaes, e feita ella, irão ancorar, e ter quarentena no ancoradouro da *Ilha do Bom Jesus*.

5.º No acto da visita se determinará os dias que cada hum navio deve ter de quarentena, conforme a molestia que trouxer, notando o que occorrer durante a travessia ou viagem e mais circumstancias adequadas ao caso; nunca menos de oito dias, em que os negros estejão desembarcados na referida Ilha, onde serão tratados, alimentados, vestidos e lavados, depois do que receberão o *bilhete da saude* para poderem entrar na cidade e fazerem parte do mercado da venda existente no *Vallongo*.

6.º O tratamento e mais disposições do saneamento seria feito sob a immediata inspecção do Guarda da saude e do Guarda mór, correndo as despezas por conta dos interessados, que erão compellidos a satisfazerem essa obrigação sanitaria.

7.º Quando constasse ao Provedor-Mór que os trigos ou farinhas, milho, carne verde ou secca e bebidas, etc., se achavam corrompidos e no cazo de *serem prejudiciaes á saude dos habitantes* e destinados á venda, mandava examinar e proceder nellas ás vistorias em qualquer parte onde se achassem; mesmo nos *Armazens da Alfandega ou da Real Fazenda* e *Trapiches particulares*, etc., sendo obrigados os proprietarios ou arrendatarios a franquear as ditas casas ou armazens ao Provedor mór ou quem suas vezes fizer, coadjuvados pelas authoridades, as quaes deverião prestar todo o auxilio necessario e que fosse requisitado.

Promovendo nestes casos processos verbaes, os quaes conclusos seriam remettidos aos Magistrados a quem competia se-

melhante alçada, correndo taes despezas pelos rendimentos dos Concelhos, e não só havendo pelo cofre da saude, e ainda em falta deste pelo *Erario Regio* a titulo de beneficio publico com audiencia e despacho Regio.

8.º Averiguarião a falta de pastagens e do que soffriam os gados quando conduzidos para a Capital para serem abatidos ou sujeitos ao Córte. Competindo por ordem Regia ao Provedor mór pleno conhecimento e jurisdicção na designação das ditas pastagens, ordenando para tal fim ao Provedor que enviasse instrucções as Camaras dos districtos para que fossem estabelecidas em distancia, proporcionando terrenos proprios para as denominadas invernadas, devendo esses terrenos serem demarcados e de extensão de meia legua em quadra de propriedade ao respectivo Concelho sem que em tempo algum se pudesse aforar, arrendar ou vender sob pena de nullidade.

Podendo desaproprial-o, si for de particular, evitando o corte de fazendas e preferindo-se os terrenos baldios que tenhão todas as condições apropriadas para boas pastagens.

9.º E quando os encarregados de qualquer Repartição e juizes das Alfandegas conhecerem que existe sob sua inspecção generos em semelhante estado, deverão em officio deprecar ao Provedor mór que ordenará os exames necessarios, porquanto sobre este assumpto era de opinião o Rei ser de rigorosa obrigação de qualquer o cuidado de prevenir o mal que por semelhante causa pudesse vir a resultar ao Estado pelo consumo de taes generos.

Dos exames que em qualquer dos casos se procedesse devião-se logo promover processos verbaes e summarissimos, nos quaes deveria ser declarado a quem pertenciam os generos, as marcas signaes, confrontações e identidade, e o estado em que forão encontrados de ruina total ou começo, combinando-se para isso o juizo dos peritos, os quaes devião francamente dec[illegible]es generos merecião ser condemnados *in totum* ou *beneficiado*, e qual a maneira ou processo que se deveria usar ou por em execução, e afinal apresentado ao Provedor mór, que resolveria em definitiva a questão, dando as determinações finaes, e comminando as penas conforme as disposições das Leis, endereçando precatoria as

respectivas justiças ou as Repartições a quem competia, tudo a requerimento do Guarda-mór como fiscal da saude e para que fossem cumpridas e executadas sem que a parte pudesse requerer embargos em grão de recurso, com o fim de suspender a mencionada execução, salvo si esta fosse novamente deprecada pelo Juiz da Provedoria-mór.

10 — Competindo ás Camaras o cuidado de prevenirem os provimentos dos viveres ou generos de primeira necessidade para que em tempo algum houvesse falta nos mercados, e notando-se haver falta de cuidados na conducção do *trigo* que dos Portos de Portugal eram conduzidos em *surrões* e expostos no Caes do desembarque ás intemperies, por falta de accommodações apropriadas, fora ordenado a Camara que mandasse urgentemente construir grandes armazens em local apropriado, para taes generos serem recolhidos e ahi ficarem sujeitos aos exames sanitarios por parte do Provedor mór ou seus delegados, e satisfeita essa condição o escrivão da saude passaria a competente licença.

11 — Competia igualmente ao Provedor-mór a incumbencia de mandar proceder aos exames e visitas sanitarias nos *matadouros e açougues publicos* e providenciar nos casos em que os juizes almotacés e Camara não tivessem acautelado e prevenido qualquer falta, taes como concertos, mudança e obras prejudiciaes a saude publica.

12 — Foi determinado, outrosim, que huma legua distante do Rio de Janeiro ou mais proximo fosse estabelecida uma grande pastagem para descanço final das rezes que viessem para o abastecimento dos matadouros, devendo a permanencia do gado não exceder de 24 horas nos curraes dos matadouros ; e nas pastagens *entrasse o gado dos tropeiros e marchantes sem preferencia ou fraude que podesse occasionar algum monopolio.* [1]

13 — Em caso de contravenção ou abuso a este respeito, o Provedor-mór possuia jurisdicção de mandar que se procedesse a prisão por hum mez contra o marchante culpado.

---

[1] *N. do auctor* — Nesses tempos cuidava-se da liberdade da matança ou côrte do gado.

14 — Na hypothese das pastagens pertencerem a particular seriam pagas as despezas pelo cofre da saude, e das denominadas pastagens de transito serião gratuitas, se a demora do gado não excedesse de tres dias, e no caso contrario será arbitrado pelo Provedor-mór com accordo das Camaras sobre o que se deverá pagar por cada cabeça.

15 — A importancia de semelhantes disposições foi de tal valor que o Regente declarou que não ficarão escusos os juizes' Camara e almotacés e mais empregados publicos de cumprirem o seu dever, porquanto em tal assumpto de tanto interesse publico desejava, queria e ordenava houvessem todos de concorrer pela parte que lhes tocasse com vigilancia devida para o bem do serviço do Estado, prohibindo qualquer conflicto de jurisdicção, ou a que se escusem uns com obrigações de outros.

16 — Do Provedor Mór ficaria nos Estados do Brasil competindo o Recurso para a Meza do Desembargo do Paço, por não ter lugar a intervenção para o Senado da Camara, á qual competia em Portugal pelos antigos Regimentos que nesta parte forão derogados. No de apparecimento de peste, o Provedor Mór representaria ao Rei por intermedio do sobredicto Tribunal, o qual consultaria á *Junta Temporaria*, que cumpre criar com aquella extensão e jurisdicção que se tem praticado; e que em taes casos extraordinarios se faz necessaria, para El-Rei nomear como convêm a bem do seu Regio serviço.

17 — Os Officiaes para o serviço do porto ficarão os mesmos estabelecidos no Regimento de Saude do Porto de Belém, e os da Provedoria mór serão um Escrivão, um Meirinho e um Thezoureiro.

18 — E pelo que respeita ao Lazareto, no seu regimento particular quando fôr concluido, se designarão os officiaes que deverá haver.

19 — Acontecendo aportar na Capitania da Bahia e nos mais portos do Estado do Brasil alguma embarcação que tenha sahido de porto onde haja noticia ou suspeita de peste, não poderá alli fundear, mas será constrangida a vir fazer quarentena ao Lazareto da Bôa-Viagem desta Côrte.

Dever-se-hia prestar todos os soccorros, e refrescos que precisar para poder seguir viagem, com a humanidade exigida e com as cautelas praticadas em semelhantes casos.

20 — Na referida Cidade da *Bahia*, em *Pernambuco* e nos outros portos, onde havia maior commercio, o numero de guardas de saude seria maior e nomeados pelo Provedor mór, os quaes na ausencia dos respectivos Delegados, observariam o que pelo Regimento fôr declarado incumbir ao dito emprego.

21 — Examinarão as Cartas de Saude dos Navios Negreiros; tirarão as inquirições que se acham ordenadas sobre o transporte, e conservarão prompto para as mais diligencias relativas a este objecto, que pelo Provedor mór lhe forem encarregadas; passando tambem as Cartas de Saude, que lhes forem requeridas por aquelles, que sahirem das respectivas Capitanias para fóra.

22 — Os referidos Guardas Mores da Saude arrecadarão as propinas que segundo este Regimento pertencem ao Provedor mór, e lh'as remetterão como por elle fôr determinado.

23 — A jurisdicção, porém, do provedor mór pela maior extensão e importancia que tem, e que por este Regimento lhe fora conferida será exercida *ex-officio* pelo Magistrado do lugar, e onde houver Ouvidor Geral da Comarca será annexo ao dito cargo, nas villas onde o não houver, ao de Juiz de fóra, e na sua falta ao de Juiz Ordinario, inquirindo-se em residencia e nas devassas de Correição do desempenho de um tão sagrado dever.

24 — O recurso será em cada Capitania para o Governador, e deste para a Mesa do Desembargo do Paço, onde semelhantes negocios se decidirão finalmente, informando primeiro com o seu parecer o Provedor-mór do Estado do Brasil.

25 — Em cada uma das referidas terras os Governadores ouvirão o Ouvidor da Comarca e o Guarda Mór respectivo, escolherão o sitio e lugares proprios e com proporções sufficientes para servir de *Lazareto* para os *negros*, mandando fazer accommodações para o respectivo desembarque.

26 — Por todos os navios que sahirem dos referidos Portos para esta Côrte nas Capitanias da Bahia, Pernambuco Pará e Maranhão, remetterão os Guarda-móres ao Provedor-mór partes competentes a todos os processos e diligencias que tiverem

praticado em mappas, referindo-se ao numero dos processos, que nos cartorios dos respectivos escrivães devem ficar.

27 — Os Ouvidores ou outros Magistrados ou juizes que exercitarem esta jurisdicção tambem lhe remetterão as partes das diligencias que lhes tocarem por este regimento; e todos os annos enviarão igualmente ao sobredicto provedor-mór nesta Côrte a Cópia do auto das contas que devem tomar ao thesoureiro; e do balanço de cofre da saude com a demonstração da receita e despeza que tiver havido, e as sobras que houver serão remettidas ao cofre de saude da Côrte e entregues ao respectivo thesoureiro.

28 — Dos mencionados mappas e balanço, o provedor-mór na Côrte fará um extracto geral, afim de subir semanalmente por intermedio do respectivo tribunal á Real presença do Principe Regente, e quando houvesse cousa extraordinaria pela qual fosse necessario communicar ao Rei, esta fosse pela Secretaria d'Estado de Negocios do Reino, (assignado) Principe Regente, e rubricado pelo Ministerio do Reino.

Além do exposto, o Ministerio da Guerra em anterior Aviso de 23 de Junho ordenara ao Vice-Almirante Ajudante General, que expedisse ordens no sentido dos navios que fossem desarmados remetterem as suas boticas para o Hospital Militar e de Ultramar, para ahi serem recolhidas e só serem entregues mediante ordem do Cirurgião-mór do Exercito.

Pela exposição supra, conclue-se de quanta importancia forão as prescripções contidas nos Alvarás Regios de 22 de Janeiro de 1810, elevado ainda mais pela direcção desse serviço ser entregue ao *Physico-Mór do Reino* considerado *Inspector geral da saude publica do Reino e Estado do Brazil.*

Pelo processo da legislação sanitaria ora em vigor, robustecido pelo espirito do Regimento da Provedoria Mór do Reino e tudo confiado ao Physico-Mór do Reino, evidencia-se de que autonomia foi revestida a primeira authoridade sanitaria em confronto com o cargo de Cirurgião-mór dos Exercitos até então de igual e commum Cathegoria com o Physico-mór do Reino.

A intervenção directa do Physico-mór do Reino no serviço medico e hygienico de mar e terra, a direcção da policia sani-

taria em sua plenitude incluindo o serviço de Saude militar e da armada constituiu um poder absoluto, o qual intervinha em tudo e em todos.

Para comprovar o enunciado de semelhante proposição basta compenetrarmo-nos do que dispõe o Regimento do Provedor-mór de Saude.

A hygiene naval, a lotação do pessoal e material que comportava cada embarcação, a severa intervenção que assistia nos exames, na quantidade e qualidade dos generos alimenticios e bebidas importadas do estrangeiro, principalmente as que erão destinadas para o consumo de uma longa travessia tão vulgar naquella epoca com o antigo systema da navegação maritima.

A inspecção rigorosa nas cartas de saude e *inqueritos* de passageiros e guarnições, a regularidade das quarentenas, o serviço dos Lazaretos e o resumo de todo esse encargo applicado á importação do *vergonhoso trafico dos africanos*.

A livre entrada da authoridade sanitaria na Casa Grande da Alfandega nos trapiches e armazens do Vallongo onde erão expostos á venda centenares de escravos para serem vendidos, e finalmente nos navios mercantes e em geral em todas as casas de negocio que commerciavão em generos alimenticios do paiz, os mercados publicos, as pastagens, os campos de *invernada*, os matadouros publicos e particulares, que em seu todo constituião o mais importante serviço municipal.

Além de taes serviços de transcendente utilidade publica sobresahia um outro, denominado de *Devassas*, praticado pelos delegados e juizes commissarios, contra os que exercião illegalmente a medecina, cirurgia e pharmacia, sujeitos na occasião a penas correccionaes e repressivas seguidas de processos summarissimos.

Para mostrar o poder e esphera superior que superintendia o Physico-mór do Reino Dr. Manoel Vieira da Silva em antagonismo com as do Cirurgião-mór dos Exercitos Dr. José Correia Picanço, que ao chegar no Brazil representava a authoridade superior com direitos de prioridade, basta citar a representação dirigida pelo Physico-mór do Reino ao Sr. D. João 6º em 10 de Abril de 1811, documentos em original, archivados na collecção

de livros e papeis intitulados da Physicatura-mór do Reino cathalogados no Archivo Geral e Publico do Imperio.

Na mencionada representação declara o Physico-mór do Reino que os Cirurgiões-Móres dos differentes Corpos do Exercito não prestavão exame de medicina perante o seu Juizo, quando erão obrigados a cumprir essa formalidade antes de se incumbirem do exercicio clinico civil e no Hospital Real Militar do Ultramar, allegando o que se acha determinado nos Alvarás e Cartas Regias sobre semelhante assumpto deprecadas e entre outros o Regimento de 27 de março de 1805, alterado por um outro da mesma data e anno, na parte relativa aos arts. 3º, 4º e 5º, nos quaes são tratadas em geral as obrigações dos Medicos e Cirurgiões; do que se evidencia que o Cirurgião Mór dos Exercitos não podia livremente licenciar os seus Commandados para exercitarem a medicina, visto como esse privilegio competia rigorosamente e de attribuição especial do Physico Mór do Reino, devendo unicamente o Cirurgião Mór propor os medicos para servirem no Hospital sem os habilitar para o serviço e exercicio clinico da secção medica.

Deste conflicto de jurisdicção resultou que o Rei, tomando na devida consideração semelhante aggravo, baseado em varias disposições e artigos de Regimento como o de 27 de novembro de 1779, resolveu que esses attributos pertenciam e erão de especial attribuição do Physico-Mór do Reino, podendo comtudo o Cirurgião-Mór dos Exercitos na orbita de sua jurisdicção, avisar previamente ao Physico-Mór do Reino ou ao Cirurgião-Mór, que pretendião exercitar as disciplinas medicas, para que houvessem de sujeitar-se ao exame pratico perante o Physico-Mór do Reino ou em seu juizo, sob pena de se ver suspenso, citado e preso com processo e culpa formada *ex-officio* no fôro civil ou militar onde o Physico-Mór do Reino tinha jurisdicção privativa.

E' preciso convir pelo que acabamos de expor, que a jurisdicção do *Physico Mór do Reino* era importantissima e sem exemplo nos annaes da historia de Portugal e Brazil.

Os Regimentos que lhe foram conferidos erão em todas as suas partes amparados e garantidos pelos juizes e magistrados locaes.

O Ouvidor geral da Comarca, o Juiz de Fóra, o Juiz Ordinario cada um por sua vez e attribuições, mantinhão e coadjuvavão o Physico Mór do Reino em suas diligencias correccionaes.

O Cirurgião Mór dos Exercitos do Reino Dr. José Correia Picanço, modesto e sem ambições do poder, visando unicamente o interesse geral de sua patria, sempre lutando pelos melhoramentos da sciencia do velho de Cós e da hygiene publica e privada, não invejava nem se importava com as altas regalias conferidas ao Physico-Mór do Reino.

Foi assim que a seus esforços e por Decreto de 25 de Setembro de 1808, o Principe Regente mandou crear no Hospital Real e Militar o cargo de *Cirurgião Mór Sangrador*, e para exercel-o, propoz o Cirurgião-Mór dos Exercitos e Cirurgião Mestre dos Sangradores *Francisco Luiz da Silva*, vencendo o ordenado annual de *30$000*, além dos emolumentos a que tinha direito de conferir de cada um discipulo, na importancia de Rs. *2$400*.

Anterior a esta nomeação as funcções de *Sangrador geral* erão commettidas aos Cirurgiões Ajudantes dos Regimentos, como porém fossem elles obrigados á frequencia das aulas e ás lições de sangria, foram por isso dispensados e então creado o mencionado cargo.

Por conveniencia do serviço medico e administrativo, foi por outro Decreto de 24 de janeiro do mesmo anno creado o lugar de *Almoxarife Cirurgião*, que serviria de accordo com o Regimento em vigor, sendo nomeado *José Mamede Ferreira* Cirurgião da Armada, com o vencimento annual de *400$000* pagos pela folha do hospital.

O Cirurgião-mór do Exercito Dr. José Correia Picanço representou ao Rei sobre a conveniencia dos Cirurgiões que servissem no Hospital Real e Militar participarem das regalias e mais vantagens dos officiaes do Exercito, a exemplo do que se observa em França e outros paizes da Europa.

El-Rei, attendendo aos motivos expostos por tão zeloso funccionario nas ponderações de todo o criterio que levou ao seu Real conhecimento, Decretou em 16 de Outubro de 1809, concedendo a graduação de *Alferes* a todos aquelles que completassem

o curso de *Anatomia Theorica e Pratica* na escola cirurgica, annexa ao Hospital Militar, fazendo extensiva esta Graça aos ajudantes dos Cirurgiões-Móres dos Corpos já approvados e que possuissem cartas.

E' provavel que o Dr. José Correia Picanço antecipadamente meditasse na futura reforma e independencia do Corpo de Saude do Exercito, composto de professionaes habilitados, e de que elle seria o Chefe segundo o cargo que na occasião occupava com tanta nobreza e illustração.

Consta-nos que entre os seus papeis particulares alguma cousa existia a tal respeito, e que não nos foi possivel obter.

Como sabemos, nesses tempos bafejados pela atmosphera colonial pouco ou nenhum pessoal concorria aos estudos medicos-cirurgicos, e os rarissimos que se entregavam a essas disciplinas soccorrião-se das vantagens insignificantes que lhes erão offerecidas pelo Hospital Real Militar e Ultramar, e nos dos Corpos da Guarnição ou Enfermarias Regimentaes, com mais fervor procurado depois de promulgado o Decreto de 12 de Outubro do supracitado anno, procurando assentar praça de *Cirurgiões ajudantes*, gozando das vantagens pecuniarias de *15$000* mensaes de soldo a que tinhão direito.

Notabilidades medicas que figurarão em nosso paiz e Europa gosarão destes favores, e honravão-se em mencionar esse saudoso episodio de sua vida.

Os Meirelles, Paula Candido, e Freire Allemão e irmão, Candido Borges (Barão de Itaúna), Mariano Machado Gomides, Tota, Christovão Vieira, Machado da Cunha, Gurgel do Amaral, Americo Uzedo, etc., etc., são exemplos frisantes da sabia medida proposta e alcançada pelo Cirurgião-mór dos Exercitos Conselheiro Dr. José Correia Picanço.

Compulsando a historia da fundação do Hospital Real e Militar de Ultramar, Regimental e ultimamente da Guarnição da Corte no Rio de Janeiro, e onde existiu e foi installada a primeira escola Cirurgica, a cujo respeito nada existe coordenado, proseguiremos em seguida no ponto principal e em questão, das immunidades das altas funcções da Physicatura-mór do Reino e a dos Exercitos que deu motivo a este trabalho acompanhando a evo-

lução progressiva destes antigos cargos, depreciação e finalmente sua completa extincção.

Hospital Militar

O Collegio dos Jesuitas, existente na cidade do Rio de Janeiro, edificado no morro do Castello nos annos de 1567, e seguintes ahi funccionou regularmente até a expulsão dos padres da Companhia de Jesus no anno de 1759.

Tendo sido sequestrados os bens da mencionada Ordem, os Governadores da Capitania do Rio de Janeiro ordenarão a condemnação do edificio que outr'ora servira de Collegio.

Cumprida que foi essa sentença, perdurou por longo tempo abandonado esse edificio de construcção especial, attestando aos vindouros ser uma das primitivas moradas da Colonia e Capitania de S. Sebastião do Rio de Janeiro; até que em 1762 *Gomes Freire de Andrade*, Capitão-General e Governador, houve por bem conceder a algumas familias necessitadas a morada em tão vasto edificio. Era praxe estabelecida na primeira epocha da existencia da cidade do Rio de Janeiro serem as praças da Guarnição, quando doentes, distribuidas pelas casas dos cidadãos mais remediados, então denominados *homens ricos* — os quaes se incumbião do tratamento curativo e da convalescença.

Com a edificação do Hospital da Irmandade da Santa Casa da Misericordia foi suspenso esse onus e estabelecido por Ordem Regia, que todas as praças enfermas fossem recolhidas no mencionado Hospital e ahi tratadas pelos Cirurgiões-móres dos Corpos de linha, para esse fim designados pelo Delegado do Cirurgião Mór dos Exercitos do Reino, abonando o Governo metropolitano á Santa Casa da Misericordia a esmola de *200$000* annuaes, para com essa quantia supprir as despezas de medicamentos e dietas.

Em fins de *1662* a Irmandade da Santa Casa da Misericordia representou ao Governador da Praça e cidade do Rio de Janeiro, que sendo as rendas da Misericordia muito diminutas, não podia esta em vista do pouco que recebia da Real Fazenda, continuar a prestar em seu Hospital os favores que dispensava ás praças do Exercito e da Armada.

El-Rei, de posse de semelhante representação enviada por intermedio do Governador e Capitão General, houve por bem responder :

> Que havendo visto a conta de que no Hospital da Misericordia se não querião receber os soldados que adoecião, e que as esmolas que para este effeito recebia a Irmandade fôra somente de 200$000, valor este não equivalente ás despezas feitas com o grande numero de soldados de Infantaria e Artilharia que tinhão accrescido á dita Praça, e sendo as rendas da Santa Casa, segundo esta declarou, muito diminutas, e considerando a obrigação que lhe assistia de cuidar na vida de seus vassallos, não só pela grande utilidade do seu real serviço, como para que não morrão, o que daria em resultado a não defesa de suas conquistas e remessa de novo pessoal militar: Resolveu ordenar que por conta da Sua Real Fazenda fosse construido um Hospital Militar na cidade do Rio de Janeiro, com proporções convenientes, e emquanto não se levasse a effeito essa obra, fosse abonado á Irmandade supracitada a quantia de 400$ mais, cada anno, dos effeitos da Fazenda Real, além dos 200$000 que percebe. Por essa occasião e na mesma Carta Regia, recommendou ao dito Governador houvesse de prestar especial cuidado na mencionada edificação, e rigoroso exame, se as praças enfermas erão bem tratadas no Hospital da Santa Casa, pois que não era justo que partindo a maior parte da Infantaria daquelle Reino a servir-lhe em tanta distancia tivesse de experimentar desabrigos e fallecessem por falta de soccorros medicos e hospitalares, Recommendou mais que, logo que fosse edificado o Hospital Militar revertesse para os cofres deste a renda que usufruia a Irmandade.

Infelizmente esta ordem não foi levada a effeito por motivos não explicados, ou melhor por se ter accommodado a Irmandade da Misericordia com o augmento da esmola de mais 400$000 annuaes, além dos *200$000* que primitivamente recebia.

Nesta conformidade continuarão as praças do exercito a ser tratadas, até que em *1768* foi deliberado em *Mesa plena da Irmandade da Santa Casa*, que fosse exigido do Governo Geral o pagamento diario de 400 réis para o tratamento de cada uma praça, com o que não concordou o Vice Rei da Capitania D. Antonio Rolim de Moura Tavares, *Conde de Azambuja*, o qual deliberou, em vista de tal procedimento e exigencia, aproveitar o edificio do ex-collegio dos Jesuitas no Castello, que pelo seu antecessor Conde da Cunha tinha sido reconstruido e preparado para residencia dos Vice-Reis e Governadores, o que não foi levado a effeito por estar edificado o palacio do Largo do Paço, actualmente Palacio Imperial.

Installadas algumas enfermarias nas salas do ex-collegio dos Jesuitas no Castello, foi mais tarde todo o edificio occupado pelo Real Hospital Militar e de Ultramar.

Com o augmento das forças militares e da Armada enviadas de Portugal para Guarnição do Rio de Janeiro, resolveu o Vice-Rei *Marquez de Lavradio* no correr de 1780 transferir parte dos enfermos pertencentes á Armada Real para uma Enfermaria hospital provisorio então estabelecida na *Ilha das Enxadas*.

Em 7 de abril de 1781 o mencionado Marquez de Lavradio nomeou Cirurgião Mór do Hospital Real e Militar da Praça do Rio de Janeiro a *Ildefonso José da Costa e Abreu*, attendendo ao prestimo, intelligencia e experiencia que concorria na sua pessoa, incumbindo-o de regularisar as enfermarias, na conformidade de ordens nessa occasião recebidas, e no tocante ao methodo, certo e invariavel, que sob sua inspecção deveria seguir todos os Cirurgiões-móres da Repartição e seus Ajudantes, não só no que dizia respeito á arrecadação da Real Fazenda, *de modo que sem faltar ao preciso para alimento e cura dos enfermos, se cortasse as superfluas despezas que tanto teem prejudicado a mesma Real Fazenda*; e com o dito emprego venceria *400$000* cada anno, segundo foi resolvido no Tribunal da Junta de Fazenda, os quaes seriam pagos pela folha militar do primeiro plano daquella Praça, gozando esse profissional das honras de Delegado da Junta do Proto-Medicato e todas as

distincções, privilegios, liberdade e isenções que lhe pertenciam, com approvação da dita Junta e de S. Magestade, que posteriormente se dignou mandar que fosse confirmada a nomeação e passado o registro da patente em 18 de abril de 1781.

Posteriormente, com a residencia da Familia Real na cidade do Rio de Janeiro, foi cedido parte deste estabelecimento hospitalar para a installação da Escola Cirurgica destinada á instrucção dos Cirurgiões que ignorassem a *Anatomia, a physiologia e medicina pratica*, e para ensino dos alumnos que destinavão-se á Cirurgia *militar* e *nautica*.

Pela letra do Decreto cujo resumo acabamos de expor, conclue-se que muito limitados deverião ser os conhecimentos disciplinares dos antigos Cirurgiões e medicos militares, que não cursarão aulas, e só praticarão nos hospitaes, passando de simples enfermeiros a Cirurgiões empiricos.

O descredito dos Cirurgiões militares teve origem dessa praxe irregular, digna da mais severa censura, e que infelizmente perdurou até as primeiras reforma do Corpo de Saude do Exercito.

Estabelecida a Escola Cirurgica em fins de 1808, forão escolhidos para os seus professores o Dr. *Joaquim da Rocha Mazarem*, nomeado por Decreto de 25 de janeiro de 1809, vencendo o ordenado de 480$000 por anno, o *Dr. José Maria Bomtempo*, com ordenado de 800$000; o primeiro para leccionar a Cadeira de *anotomia cirurgica*, e o 2º para a de *chimica, materia medica e pharmacia*.

Em 5 de maio do mencionado anno de 1809 foi presente ao Principe Regente uma representação de Fr. Custodio de Campos e Oliveira, Deputado do Cirurgião-mór do Exercito, declarando que, tendo Sua Alteza lhe incumbido do regimen economico e administrativo do Hospital Real e Militar, bem como de resolver o modo pratico por que no mesmo hospital podessem ser estabelecidas as Cadeiras de *Anatomta e Cirurgia* e as de *Medicina Pratica*, não perdendo de vista a economia que exigiam as actuaes circumstancies, quanto ao estabelecimento de ordenados, e acontecendo que difficultosamente se

poderá prover, por falta de verba, lembrava um meio extremo para conseguir esse *desideratum*.

Recordàva-se que S. A. Real foi servido declarar *por desnecessario no tempo de paz o lugar de Physico Mór dos Exercitos*, determinando assim por um seu *Real Decreto* promulgado em Portugal ; e se o mesmo lugar depois de semelhante resolução foi provido na pessoa do Dr. *João Manoel Nunes do Valle* e que S. M. não ignora os motivos que concorrerão para tal nomeação, opportunamente não tinha razão de ser. Demais, considerando que o mencionado cargo tem de rendimento annual 1:200$000 ;

Que o lugar de Physico Mór da Armada não é menos desnecessario o seu provimento, porquanto o Cirurgião Mór da Armada póde supril-o sem que lhe augmente o soldo que usufruir de 600$000.

Que o logar do actual Inspector dos Hospitaes he desnecessario, porque a fiscalisação delle he da inspecção do supplicante, que vence o ordenado de 600$000.

Que reunidas as ditas parcellas, conclue-se que tudo importa annualmente em uma despeza de 2:400$000.

Ousa pois declarar que consentindo S. A. Real na suppressão dos mencionados cargos de Physico Mór dos Exercitos e da Armada, e na instituição do desnecessario lugar de Inspector dos Hospitaes, tudo se poderia obter em favor do provimento das Cadeiras e ordenado dos Professores, que relevantes serviços hião prestar á Escola Cirurgica.

O Principe Regente, de posse de semelhante representação, remetteu os ditos papeis em 10 de maio de 1808 á D. Fernando José de Portugal, seu Ministro do Reino e da Guerra, afim de que, estudando o assumpto e plano economico, tomasse na devida consideração, resolvendo como fosse de Justiça.

O Ministro, não concordando com o assumpto da representação e considerando attentatorio aos Alvarás, Regimentos, e Decretos mandando reintegrar os antigos cargos de Physico Mór dos Exercitos, não attendeu aos motivos allegados ; antes estudou a maneira legal e pratica que podesse pôr em

execução sem offensa á disposições de Lei, e ao mesmo tempo economizar dinheiro á Fazenda Publica;

Reduziu as enfermarias existentes no Hospital Real Militar de Ultramar, mandando installar na Ilha das Cobras antes no Arsenal de Marinha, enfermarias especiaes para as praças da armada, e fazendo retirar do Hospital Real Militar os *Escravos da Imperial Quinta da Boa Vista*, que abusivamente ahi se recolhião para serem tratados por Medicos da Real Camara, para esse fim Commissionados. [1]

A reducção das Enfermarias foi motivo para que fosse arrendada parte da *Chacara* pertencente ao Hospital Real e Militar, e a qual possuia *horta botanico* e *excellente pomar*, tudo mandado executar pelo Vice-Rei Marquez de Lavradio e onde *os enfermos possuião um recreio* hygienico e sanitario, dirigindo-se muitos até o mar na *Praia de S. Luzia* afim de gosarem dos banhos salgados medicinaes e hygienicos.

O arrendatario *Antonio Feliciano Serpa*, *official da Junta da Fazenda* pagava de arrendamento a quantia annual de 200$000.

O inspector do Hospital F. Custodio de Campos e Oliveira representou contra semelhante esbulho feito aos enfermos militares, pelo que a junta resolveu augmentar o preço do arrendamento com mais 50$000!

Mais tarde forão taes terrenos cedidos á Irmandade da Santa Casa da Misericordia, que os cobiçou para construir seu Cemiterio, pagando ao interessado o valor das bemfeitorias.

O Governo abriu mão de tão util e vantajoso meio hygienico, e cedeu á Santa Casa como condição unica desta mandar construir nesse local um *Campo Santo* para os Militares, que gozarião de sepulturas gratis convenientemente cuidadas e regularisadas.

Este Cemiterio foi retirado mais tarde para S. Christovão no ponto denominado Cajú, e aproveitado o vasto terreno

---

[1] O Dr. Francisco Manoel de Paula, Barão da Saude, 1º medico da Casa Real, e Dr. Antonio Francisco Leal, cirurgião militar, que substituio aquelle.

da Praia de S. Luzia, que foi occupado pelo magnifico Hospital da Santa Casa de Misericordia e suas dependencias. [1]

Em 30 de janeiro de 1811 foi promulgada por Alvará Regio a seguinte resolução em resposta á consulta da mesa do Dezembargo do Paço, relativa ao regimento dos Boticarios Droguistas da Cidade de Lisboa, em que pedião que os salarios das visitas ás boticas e lojas de drogas estabelecidas no paragrapho 10º do Alvará do Regimento de 22 de janeiro de 1822 se reduzissem a quantia de 6$400, então regulada no *Plano Provisional* da extincta junta do *Proto-Medicato*, mandado executar por Aviso de 28 de março de 1800; e parecendo ao referido Tribunal attendiveis os fundamentos e motivos deste regulamento, por serem naquella épocha de circumstancias pouco favoraveis ao commercio, e acharem-se gravados com muitos encargos e contribuições os que se empregavão neste genero de trafico, pelas notorias, e urgentes necessidades do Estado, El-Rei, tomando em consideração este e outros motivos dignos de Sua Real attenção, Houve por Bem, conformando-se com o parecer da Mesa, Declarar o sobredito paragrapho 10º do Alvará de 22 de janeiro de 1810 e ordenou que o salario das Visitas e das Boticas e Lojas de Drogas determinado no mesmo Paragrapho fosse taxado na quantia de 6$400, como dantes se achava estabelecido pelo Plano Provisional da extincta Junta do Proto-Medicato, declarando mais, que nessa parte se observasse tambem tudo quanto fosse referente á repartição dos emolumentos, pertencendo ao Physico Mór a parte destinada para o cofre, devendo pagar o dobro desta quantia os Boticarios, quando fossem Droguistas ao mesmo tempo, como foi doterminado no paragrapho 12 do mencionado Regimento.

---

[1] E' digno de observação e severa reclamação que a Irmandade da Santa Casa da Misericordia, considerada hoje a mais opulenta das *Ordens* pelo seu cabedal monetario e predial, usufrua terrenos pertencentes ao Hospital Militar sem fôro ou despeza alguma, deixando de cumprir a unica condição imposta de offerecer aos militares um Cemiterio especial e gratuito. O pobre soldado é insepulto na valla commum promiscuamente com outra classe de cadaveres de inferior condição e para quem a Santa Casa não tem dever a cumprir.

(*Dr. Abreu.*)

O Alvará de 2 de março de 1812 declarou que tendo o Principe Regente reconhecido pela experiencia, que as providencias que foi servido dar pelo Alvará de 27 de março de 1805 e Regimentos mandados observar na direcção dos Hospitaes Militares do Reino, tanto em tempo de paz como no de guerra, havião perfeitamente correspondido aos importantes fins que lhes tinha proposto conseguir, quaes erão os de estabelecer naquelles Hospitaes o melhor systhema administrativo relativo ao curativo e tratamento dos enfermos, como no que respeita á bem entendida economia de Sua Real Fazenda; entendendo conveniente que aquellas mesmas providencias fossem coordenadas pelo citado Alvará e Regimento e o qual serviria de base ao plano de Administracção que mandou organisar para servir de Direcção no Hospital da Cidade e Côrte do Rio de Janeiro;

Foi servido crear n'aquella mesma data uma *Junta* intitulada *Direcção Medica Cirurgica e Administrativa do Hospital Real e Militar desta Cidade e Corte do Rio de Janeiro*, composta dos Physicos Móres dos Reaes Exercitos e Forças navaes, do que o mais antigo no exercicio de tal emprego seria o Presidente, e de hum Contador Fiscal.

Ordenou mais que n'aquella direcção fosse respeitado o Alvará e Regimento de 27 de março de 1805, afim de que tomando-se em consideração, fossem arbitradas as disposições nella comprehendidas, e que podessem ser applicaveis na sua totalidade á administracção do referido Hospital; ou no caso de necessitar modificações ou novas determinações que a diversidade do clima ou outras considerações locaes requeressem mais que necessarias para melhor effectuar esta Resolução, ditada por pios e paternaes sentimentos e propensão de melhorar a sorte dos vassallos e especialmente daquelles que servindo no honroso emprego das Armas, nellas adquirissem enfermidades. Assim posto deveria a direcção sem perda de tempo occupar-se desse exame, e logo que concluisse passasse a regularisar o plano do regimen que convinha adoptar para melhor Administracção e regulamento do mencionado hospital.

Outrosim declarou que sendo de Sua Real intenção estabelecer regular e bem entendido systhema de estudos *medico-*

cirurgicos para melhor instrucção daquelles que se dedicão á sciencia tão importante e util para o bem do Estado e da Humanidade, como seja a *Medicina e Cirurgia*, foi determinado que emquanto não fossem publicadas as Providencias concernentes a tão importante assumpto, houvesse a Direcção de occupar-se da inspecção dos estudos que actualmente seguem as aulas que se acham estabelecidas no Hospital Real e Militar e no da Santa Caza da Mizericordia, no tocante as aulas praticas de pathologia interna e Medicina operatoria.

Com a retirada para Portugal do Physico Mór do Reino o *Barão de Alvaiezer* Dr. Manoel Vieira da Silva, foi nomeado por Decreto de 26 de janeiro de 1812 o Conselheiro Dr. Manoel Luiz Alvares de Carvalho primeiro Medico da Camara Real com as honras de Physico Mór do Reino, o qual em seguida apresentou um plano de reforma.

Para corroborar este ponto historico é bastante citar o Alvará de 1º de abril de 1812, que em textuaes palavras diz o seguinte:

« Tendo por Aviso de 18 de março de 1811 mandado pôr em execução no Hospital da Santa Caza da Mizericordia desta Corte, o Curso de Cirurgia que faz parte da Medicina que propuz-me estabelecer nos Estados do Brazil. Hei por bem approvar para que sirva de Estatutos de Cirurgia, o plano offerecido por Manoel Luiz Alvares de Carvalho Director dos Estudos de Medicina e Cirurgia nesta Corte e Estados do Brazil Principe Regente.— *Conde de Aguiar*.

Plano dos Estudos de Cirurgia

1.º Os estudantes para serem matriculados no 1º anno do curso de Cirurgia devem saber lêr e escrever correctamente.

2.º Bom será [1] que comprehendão a lingua franceza e ingleza, sendo a primeira satisfeita na occasião da 1ª matricula do anno e a 2ª até a terceira.

---

[1] Os presentes estatutos foram appellidados de *Bom Será*.

3. A primeira matricula terá logar de 4 a 12 de março e a segunda de 2 a 6 de dezembro.

4. O curso completo será de cinco annos.

5. No primeiro anno aprende-se *Anatomia* em geral até fins de setembro, e desde a 6 de dezembro as disciplinas de *Chimica pharmaceutica* e *Materia medica*, as quaes se devem repetir no anno subsequente.

6. Em geral os estudantes das 6 ás 8 1/2 horas da manhã assistirão no hospital o curativo cirurgico, e até ás 10 ou mais ás prelecções anatomicas.

7. No segundo anno, além de taes estudos praticos acima referidos, ouvirão a aula de physiologia.

8, Os estudantes que souberem latim e grammatica poderão matricular-se logo no segundo anno lectivo.

9. Sendo o estudo obrigatorio, haverá sabbatina e mensalmente dissertação em linguagem portugueza.

10. No terceiro anno, das 4 ás 6 horas da tarde, haverá aulas de *Hygiene*, *Etheologia*, *Pathologia* e *Therapeutica*.

11. No quarto anno aulas praticas de Cirurgia e Operação, das 7 ás 8 1/2 da manhã, e á tarde lição pratica de *Obstetricia*.

12. Conceder-se-ha depois do exame Carta de Approvado em Cirurgia.

13. Os que desejarem obter a graduação de *Formados* em Cirurgia devem, além de obter *plenamente* em todo o curso, de novo frequentar o 4º e o 5º annos.

14. Os Cirurgiões formados gosarão das prerogativas seguintes:

§ 1.º Professarão em todos os partidos aos que não tenham este titulo.

§ 2.º Mediante suas Cartas poderão curar todas as enfermidades onde não houver medicos.

§ 3.º Serão desde logo considerados membros do Collegio Cirurgico, oppositores ás Cadeiras da Escola, e das que se hão de estabelecer nas cidades da *Bahia*, *Maranhão* e em *Portugal*.

§ 4.º Poderão, passados tempos, fazer exames que aos medicos, se determinão, formar-se doutores em medecina.

17. Os exames são os dos preparatorios para os dos annos lectivos as conclusões magnas e dissertações em latim, (Assignado) Conde de Aguiar.

A organisação da nova Escola, mais ampla no ensino de suas disciplinas, fez com que novas Cadeiras fossem creadas e demarcado pelo Decreto de 1º de abril de 1813 tres faculdades distinctas e independentes que deveriam funccionar no Rio de Janeiro na Bahia e em S. Luiz do Maranhão.

Elevadas á categoria de Academias Medico-Cirurgica estas Escolas foram autorisadas a ensinar *Anatomia geral descriptiva, a physiologia, a pathologia externa, a Hygiene, a pathologia geral, as therapeutica, as operações, os apparelhos, partos, materia medica, pathologia interna, pharmacia*, e alem destas disciplinas as cadeiras de aulas praticas nos hospitaes e na cabeceira dos enfermos, denominadas de *Clinica interna e externa ou medica e cirurgica*.

O Decreto de 26 de abril do mencionado anno de 1813 creou a Cadeira de *Hygiene Pathologica*, nomeando para nella leccionar o *Dr. Vicente Navarro de Andrade*, que anteriormente offereceu ao Governo um plano de reorganisação para a Escola Cirurgica primitivamente estabelecida no Rio de Janeiro.

Para a Cadeira de *Operações* e arte *Obstetrica* foi convidado e nomeado o Dr. Manoel Alves da Costa Barreto.

Na carencia de pessoal idoneo, para na qualidade de Substitutos representarem o Lente *Cathedratico* em suas faltas, foi deliberado que os estudantes em acto de exame fossem subdivididos em turmas, arguindo se uns aos outros em sabbatina.

A estes exercicios assistia o professor e mediante esta forma original julgava do merito dos seus alumnos.

Não parecendo regular semelhante modo de proceder sujeito a controversias mais que incorrectas, foi pelos Lentes resolvido encarregar a tres estudantes dos mais distinctos a tarefa de serem os examinadores supplentes ou substitutos.

Recahiu a primeira escolha nos alumnos Francisco Gomes da Silva, Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto (depois Barão de Iguarussú e Cirurgião Mór dos Exercitos do Imperio) finalmente em Manoel Joaquim de Menezes (Cirurgião militar) e

que mais tarde tornarão-se clinicos distinctos, sanccionando por sua forma a indicação supracitada e que foram incumbidos na iniciação escolar medico-cirurgica.

Tal era a organisação sanitaria e do ensino das disciplinas e exercicio medico no Brasil por occasião da nossa emancipação politica; e a attitude altamente gradativa representada pelo Physico Mór do Reino e dos Exercitos, os quaes fiscalisavão directamente e com autonomia, não só a direcção dos estudos e exames como, findo o curso, a prerogativa de licenciarem os que desejassem exercitar a profissão medico-cirurgica.

Infelizmente todos os esforços dos nossos maiores retrogradaram no vasto terreno da Hygiene Administrativa devido necessariamente á descentralisação dos poderes, enfraquecidos em sua autonomia, e dependentes de uma outra ordem de jurisdicção, como passaremos a demonstrar.

Em 9 de agosto de 1814 com a rubrica dos Governadores do Reino foi publico o seguinte alvará :

> « Havendo o Principe Regente, Nosso Senhor, encarregado á Junta de Saude publica da formação de mappas necrologicos, dos obitos acontecidos em cada mez nesta Cidade, com o objecto de pelas noticias, que por meio dellas se adquirem, poder exactamente conhecer se, não só o numero dos mortos, mas principalmente quaes enfermidades grassão mais entre os moradores da Capital, e proporcionarem-se medidas que as observações dos Facultativos fizerem recommendaveis ao Governo para salubridade dos habitantes ;
>
> « He o mesmo Senhor Servido Ordenar que se ponha em geral e inteira observancia nesta Cidade, e que pelo Regimento dos Cabeças de Saude, cumpra-se o que se acha determinado desde tempos muito antigos, de não poder dar-se a sepultura algum cadaver, nem ainda de criança de tenra idade em todas as Freguezias da mesma cidade, sem preceder uma Certidão de Medico ou outro Facultativo que tiver assistido ao fallecido na sua ultima molestia, ou que fôr chamado para

examinar o corpo depois do obito, a qual certidão deverá ser passada gratuitamente, e de necessidade em um impresso; apresentado ao Professor pela pessoa que solicitar a certidão, é fornecido pelo Cabeça de Saude respectiva pela modica e taxativa quantia de duzentos réis, em lugar dos maiores emolumentos que até agora erão costume pagarem aos Medicos ou Cirurgiões e além do que se pagava aos Cabeças de Saude pelo Bilhete, mas pelos impressos, para as certidões das pessoas pobres que fallecerem, e que por attestados dos Parochos constar serem taes, não se levará couza alguma, e os Cabeças de saude darão impressos sem alguma difficuldade, ficando em seu poder os attestados de pobreza. As certidões assim passadas pelos professores voltarão a mão dos Cabeças da Saude, para as encherem na parte que lhes tocar, e só com a assignatura delles serão as mesmas certidões escriptas pelos Parochos ou outras pessoas a que pertencer. Os ditos Cabeças da Saude não receberão mais cousa alguma das partes; porque serão satisfeitos do seu trabalho pela Junta, a cujo cofre se ha de recolher o producto dos impressos, para d'ahi sahir o custo destes, pagar aos Cabeças de Saude, e acudir a outras despezas que estão a seu cargo á bem da saude Publica. Além das outras obrigações, que pelo Regimento, e Ordens posteriores incumbem aos Cabeças da Saude, devem estes estar sempre promptos para este serviço publico, assistindo infallivelmente nos seus districtos; e é do seu dever colligir no fim de cada mez; e levar á Secretaria da Junta todas as certidões dos obitos que existirem em poder dos Parochos, Prelados ou outras pessoas dos mesmos Districtos.

« Sua Alteza Real confiou que os Parochos zelarião por sua parte a execução desta providencia, com o interesse que deve sempre animal-os pelo bem publico, e sem alguma differença os Prelados e Superiores dos Conventos, e outras Casas Religiosas de Educação ou de Piedade, em cujos edificios houverem Cemiterios parti-

culares, a respeito dos individuos que fallecerem, e forem nelles sepultados, sem reconhecimento dos respectivos Parochos, porque em nenhuma Communidade de Religiosos ou Religiosas, Collegio, Recolhimento ou outra Corporação deixará de ter observancia esta medida, que só sendo geral em toda a Cidade, póde ter o resultado util, que faz o objecto.

« As casas de Piedade e Conventos de Mendicantes, entrarão o em geral na classe de gente pobre, para não se exigir o custo dos impressos, que para as mesmas casas se pedirem.

« Nos Hospitaes Civis e Militares será sómente onde se não usarão as certidões, porque alli serão supridas por Mappas mensaes Necrologicos, que os administradores da Junta, nos seus devidos tempos, ministrarão com as explicações que se exigirem em regra geral.

« O Senado da Camara e a Junta de Saude Publica, Parochos, Prelados, Facultativos e mais pessoas a quem competir, o terão assim entendido, e executarão cada um pela parte que lhes toca.— (Assignado) O Rei.»

O Cirurgião-Mór dos Exercitos com a publicação do presente Alvará e por cuja letra se via a nenhuma intervenção da sua autoridade professional, resentido e agravado ficou, apezar de ter sido em seguida publicado o Alvará de 14 de junho de 1816, mandando observar o Regulamento para os Hospitaes Militares do Reino de Portugal e Algarves, anteriormente decretado em 27 de março de 1805, em tudo que não fosse contrario as instrucções na occasião apresentadas e que passarião a ser consideradas, como explicação ampliativa do mencionado regulamento de 1805.

Compulsando rapidamente o citado Regulamento, nota-se a intervenção directa do Cirurgião Mór dos Exercitos, e igualmente os poderes conferidos ao Pratico Mór do Reino no que fosse referente ás attribuições, ambos revestidos de autonomia para que simultaneamente pudessem ordenar sobre a administração sanitaria.

O Regulamento em questão analysado em todas as suas partes percebe-se que é complexo, porquanto trata-se dos Hospitaes em geral denominados — militares — sua respectiva classificação e destino mais ou menos apropriado.

Subdivide-os em hospitaes militares fixos ou permanentes; provisorios ou volantes destinados para o tempo de paz e guerra.

O Titulo 2º menciona a escolha do local, orientação, divisões internas tudo sob a alçada e intervenção directa do Physico mór do Reino e Cirurgião mór dos Exercitos.

Na Secção 2ª art. 1º não é menos curioso, por isso que menciona o serviço de saude militar nos tempos passados, o numero e classe dos medicos e cirurgiões militares e igualmente os Boticarios, graduações, soldos e attribuições especiaes em relação ao serviço quer em tempo de paz ou de guerra em confronto com a legislação militar portugueza, especialmente encarada pelo lado disciplinar do Regulamento do Conde Lippe.

O pessoal medico cirurgico distribuido pelo supracitado Regulamento e destinado para o serviço de saude militar ordinario era o seguinte:

Hum Cirurgião-mór dos Exercitos	Coronel. Com o soldo mensal de 100$000.
Hum Physico-mór do Reino .	Item item
Hum Cirurgião-mór do Exercito deputado e inspector geral do serviço sanitario	Tenente coronel e soldo mensal de 60$000.
Hum dito do Physico-mór do Reino	Item item
De seis primeiros medicos do Exercito.	Graduação de Tenentes-Coroneis e 80$ de soldo.
De seis primeiros Cirurgiões do Exercito.	Graduação de Tenentes-Coroneis e 80$ de soldo.
De seis segundos Cirurgiões .	Com Graduação de Major e soldo de 50$000.
De seis segundos Medicos . .	Item

De hum Cirurgião-Mór em cada Regimento ou Batalhão segundo o plano de organisação das forças militares em serviço activo; tendo estes a graduação de *Capitães*, e o soldo mensal de *18$* coadjuvado por outros Cirurgiões denominados *Ajudantes de Cirurgia*, os quaes gosavão da graduação de *Tenentes* e vencião o soldo de *14$000*.

Para regularidade do serviço hospitalar existia *numero illimitado de ajudantes de Cirurgia* segundo requerião as necessidades do serviço. Estes tinhão a graduação de *alferes*, e percebião a gratificação de *15$* a titulo de soldo de sua patente.

O pessoal Pharmaceutico em serviço no Exercito não possuia graduação militar, e erão admittidos por meio de contractos sujeitos, entretanto, ao regulamento disciplinar do Conde de Lippe.

O pessoal compunha-se do seguinte:

Hum primeiro Boticario com ordenado de . . .	50$000
De seis segundos Boticarios distribuidos no serviço hospitalar com ordenado de	24$000
Seis Ajudantes de Boticas distribuidos em tempo de guerra nos hospitaes *Divisionarios* com o ordenado de	15$000
Hum ajudante de Botica para cada hospital, que não for de Divisão com ordenado de.	15$000

Numero indeterminado sem vencimentos de ajudantes de Pharmacia e praticantes *ad libitum* do Physico-Mór do Reino sob as ordens do Primeiro Boticario no *Dispensatorio Geral*, estabelecido em Lisbôa e onde estavão depositados todos os medicamentos e preparados pharmaceuticos e material cirurgico para serem fornecidos sem perda de tempo, quando para isso fossem requisitados pela autoridade sanitaria bem constituida.

O pessoal administrativo compunha-se de um *contador fiscal* com obrigações especificadas no Regulamento, e o vencimento de 100$000.

Um official maior que serviria de Thesoureiro, e ajudante do Contador, com o vencimento de 50$ mensaes, dous escripturarios com 40$ tambem mensaes.

Dous segundos escripturarios com 30$, dous terceiros escripturarios ou praticantes com 150$000.

Um segundo escripturario destinado ao serviço da escripta do Physico Mór, e outro ao serviço do Cirurgião Mór dos Exercitos, cada um com 30$ de ordenado.

Um guarda-livros que accumulava as funcções de Porteiro com 15$ mensaes.

Alem destes havia o Almoxarife, alguns escripturarios, um enfermeiro mór ou primeiro enfermeiro, e illimitado numero de enfermeiros, cozinheiros, serventes, em cada um dos hospitaes.

Finalmente, todos os empregados do Hospital Militar e pessoal profissional com ou sem graduação, eram considerados como pertencendo ao quadro do Exercito e sujeitos a rigorosa disciplina, podendo *ipso-facto* ser escalados ou destinados para qualquer hospital, enfermaria ou commissão de saude que os chefes do serviço medico-cirurgico assim entendessem, sem prejuizo de outra nomeação ou commissão em que estivessem servindo.

Os medicos e cirurgiões móres dos regimentos e ajudantes de cirurgia eram nomeados sob proposta do Physico Mór e Cirurgião Mór dos Exercitos do Reino.

Para os logares vagos de medicos do Exercito e Cirurgiões, erão preferidos os Doutores em medicina formados pela Universidade de Coimbra.

Finalmente, a distribução de todo o pessoal profissional era do foro privativo e exclusivo do Physico e Cirurgião Mór do Reino e Exercito.

Ausentando-se para Portugal o Barão de Alvaizer, Physico Mór do Reino, foi eleito por Decreto de 26 de janeiro de 1812 Director dos Estudos Medico-Cirurgico da Corte e Estados do Brazil com as honras de Physico Mór do Reino o Conselheiro Manoel Luiz Alvares de Carvalho o qual apresentou e submetteu a approvação o plano de reforma e estudo de Cirurgia, sanccionado por decreto de 1 de abril de 1813, junto o regimento outorgado pela installação da *Junta de Saude Publica*, mandado crear por Portaria de 28 de agosto de 1813.

Por occasião de publicar-se a reforma dos Estudos de Cirurgia elaborada pelo Conselheiro Manoel Luiz Alvares de Carvalho, foi convidado o Conselheiro Cirurgião Mór dos Exercitos Barão de Goyanna Dr. José Corrêa Picanço para occupar o cargo de Chanceller da Escola Medico-Cirurgica; este terminantemente recusou semelhante honra, allegando que a sua autoridade de Cirurgião Mór dos Exercitos do Reino e Estados do Brazil ainda subsistiam e não tinham sido derogados por lei alguma, e pelas quaes se viu ser de sua attribuição especial e absoluta referendar todas as Cartas e Provisões dos Cirurgiões formados e licenciados, sujeitos a previo exame de sufficiencia perante sua autoridade, e essas cartas com registro na Chancellaria do Physico Mór, sem o que não poderião *exercitar livremente a sua arte*.

Tão singular circumstancia, propositalmente provocada, por isso que havia intenção de reformar-se a repartição de saude, deu logar a que o Barão de Goyanna, Cirurgião Mór dos Exercitos, esquecendo-se do procedimento correcto que até então mantivera em referencia ás altas posições officiaes conferidas ao seu collega o Physico Mór do Reino em antagonismo com as regalias de prioridade que parecia assistir ao cargo de Cirurgião Mór dos Exercitos desde sua creação em 1260.

Resentindo-se sobretudo pela invasão de poderes, sendo obrigado a abrir mão delles em vista das novas disposições da Lei para cuja decretação não foi consultado.

Reflectindo que ao Cirurgião Mór dos Exercitos e Physico Mór competia desde tempos immemoriaes fiscalisar em tudo que dizia respeito ao exercicio profissional da medicina e cirurgia, e que perante sua autoridade deveriam mostrar-se habilitados aquelles que o requeressem exercitar taes funcções, entendeu, em vista de tanto desrespeito, adherir á conjuração dos medicos, em geral portuguezes, e que tinham por fim provar franca opposição aos actos da nova Escola, não permittindo que ella conferisse diploma, porquanto entendiam ser tal attribuição da privativa competencia da Universidade de Coimbra.

Para conseguirem tal fim entregaram a direcção dessa contenda ao Conselheiro Dr. José Corrêa Picanço (B. de Goyanna) que na qualidade de Cirurgião Mór do Exercito podia impedir que as aulas do 4º e 5º annos funccionassem por isso que nellas leccionavam-se as disciplinas cirurgicas e operatorias.

O Dr. Picanço, revestindo-se da autoridade que lhe assistia na pratica de suas prerogativas, melhor ampliadas pelo Regimen de 22 de janeiro de 1810, não duvidou assumir tão grande responsabilidade de embaraçar a expedição do diploma, intimando aos doutorandos que praticassem os exames de sufficiencia perante sua autoridade, sob pena de prisão, multa e processo *ex-officio*, desta forma estabelecendo a desordem e confusão, e fazendo com que os estudantes considerando que as suas garantias escolares achavam-se nullificadas com a intervenção directa do Cirurgião Mór dos Exercitos, e ainda mais que as disciplinas escolares a que se entregavam com tanta applicação e equiparavam-se á daquelles que teem conhecimentos theoricos apenas munidos de attestações praticas, obtinham facilmente o mesmo diploma para usarem da Cirurgia.

Em vista destas considerações tomaram a resolução de abandonar as aulas do 4º e 5º annos desta forma cooperando para o augmento dos medicos empiricos.

O Conselheiro Barão de Goyanna, cançado das lutas a que se tinha imposto em beneficio da patria, considerando-se decahido da alta funcção official que tinha attingido, prevendo futuros conflictos de jurisdicção e que dariam em resultado a nullificação dos poderes conferidos desde remotos tempos ao cargo de Cirurgião Mor dos Exercitos, retirou-se á vida privada, nella fallecendo, tendo anteriormente entregue todos os seus cargos ao Conselheiro Barão de Iguarassú, Dr. Domingos dos Guimarães Peixoto.

Apezar deste acto de civismo, a conspiração dos medicos portuguezes progrediu, sobresahindo entre elles o Dr. Vicente Navarro de Andrade [1], razão por que o Deputado José Ricardo da

---

[1] Barão de Inhomerim.

Costa Aguiar apresentou á consideração da Assembléa Geral uma moção pedindo a creação de uma Escola Medica com direito de conferir diplomas, sem intervenção da autoridade sanitaria, o que deu motivo á Lei de 29 de setembro de 1826.

Foi este o primeiro golpe desfechado no poder sanitario da Physicatura Mór, respeitada e regulada ha tantos seculos.

Havendo falta de Medicos nas Colonias portuguezas da Africa, providenciou o Governo, decretando que de cada Colonia fossem enviados para a nova metropole dous jovens habilitados para matricularem-se no Curso de medicina e cirurgia, os quaes logo após a conclusão dos seus estudos regressassem ao seu paiz, onde exerceriam sua profissão podendo, leccionar aquelles que requeressem licença para tal fim.

Aproveitando semelhante offerecimento, vieram ao Rio de Janeiro dous naturaes de Angola e outros dous das Ilhas de São Thomé e Principe, os quaes foram hospedados no Hospital Real e Militar.

Ainda para favorecer os estudantes pobres, decretou o Rei em 11 de dezembro de 1820 doze pensões de 9$600 para doze jovens que mostrassem aptidão para os estudos medicos e de bom comportamento, devendo anterior á matricula exhibir attestações de pobreza, sendo obrigados, findos os ditos estudos, a servir nos Corpos e Regimentos de linha por igual tempo de que tinham sido pensionistas.

O Conselheiro Barão de Iguarassú foi nessa epoca nomeado para reger a Cadeira de Anatomia, continuando na 2ª Cadeira de Cirurgia o Cirurgião Mór Joaquim José Marques, tendo-se retirado para Lisboa o Lente de Operações e partos Dr. Joaquim da Rocha Mazarem, pelo que passou a substitui-lo no magisterio o Cirurgião mór Jeronymo Alves de Moura.

O Barão de Iguarassú substituio em 1818 o Barão de Goyanna, Dr. José Corrêa Picanço, no exercicio do cargo de Cirurgião Mór dos Exercitos, tendo alcançado anteriormente a nomeação de Lente Cathedratico e Primeiro Cirurgião da Casa Real e posteriormente a de Director da Faculdade de Medicina e Provedor da Santa Casa de Misericordia.

Em 10 de setembro de 1827 o Barão de Iguarassú foi licenciado por sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro 1º com a pensão de 50$ mensaes, para ir á Europa aperfeiçoar os seus estudos medicos e obter o gráo de Doutor em Medicina pela Faculdade de Pariz.

Passados mezes e posteriormente ao grande acontecimento da abdicação e retirada de S. M. o Senhor D. Pedro 1º, declarou o Ministro da Guerra não sanccionar a licença concedida ao Barão de Iguarassú, mandando suspender a pensão arbitrada e considerando ausente do *Imperio o Barão de Iguarassú e abandonado o cargo que exercia de Cirurgião Mór dos Exercitos*, passando em seguida a nomear Cirurgião Mor dos Exercitos interino o Cirurgião-mor Joaquim José Marques o qual assumiu, a direcção do serviço até 16 de novembro de 1828, até que foi ordenada a extincção do mencionado cargo por Imperial Resolução de 30 de agosto.

Apezar de sanccionada a Lei promulgada pelo Poder Legislativo autorisando a Escola Medico-Cirurgica a passar diplomas de Doutores e Cirurgiões formados, os abusos praticados pelos Delegados e Juizes Commissarios do Physico Mór e Cirurgião Mór do Exercito, em relação á policia sanitaria e ao exercicio da medicina, mais desenfreiados se tornaram nas Provincias mais ou menos remotas no Norte e Sul do Imperio, nesses tempos passados de difficil e precaria communicação.

Na Legislatura de 1827 o Pharmaceutico Francisco Xavier Ferreira, Deputado geral pela Provincia do Rio Grande do Sul, não pôde conter sua indignação em presença de continuos abusos que geralmente eram praticados pelas autoridades sanitarias em todo o Imperio.

Em pleno Parlamento estygmatisou tão censuravel procedimento, apresentando em seguida á approvação da Assembléa uma *moção indicativa para que fossem extinctos por uma vez os cargos de Physico Mór e o de Cirurgião Mór do Imperio;* e por essa forma inutilisado esse poder reputado absoluto sob o antigo regimen civil.

A Assembléa Geral, tendo em vista providenciar para que cargo tão oneroso, e que traduzia um Estado no Estado, não

continuasse a subsistir, não duvidou approvar a moção revogando a Ordem Regia pela Resolução de 30 de agosto de 1828.— Eis a Lei:

Art. 1.º Fica abolido o logar de Provedor Mór de Saude, e pertencendo ás Camaras respectivas a inspecção sobre a saude publica, como antes da criação do dito lugar.

Art. 2.º Ficão abolidos os logares de Physico mór e Cirurgião mór do Imperio.

Art. 3.º Os exames que convier fazer nos comestiveis destinados ao publico consumo serão feitos pelas Camaras respectivas, na fórma dos seus Regimentos.

Art. 4.º As mesmas Camaras farão d'ora em diante as visitas que até agora faziam o *Physico e Cirurgião mór do Imperio* ou seus *Delegados* nas *Boticas* e *Lojas* de *drogas*, sem propina alguma.

Art. 5.º As causas que até agora se processavão nos Juizos do Provedor mór de Saude e Physico mór e Cirurgião mór do Imperio, ficam dora em diante pertencendo ás Justiças Ordinarias a quem competiam e a estas serão remettidos todos os pareceres findos ou pendentes nos mesmos Juizos.

Art. 6.º Os empregados vitalicios desta Repartição vencerão os seus actuaes ordenados quando não tiverem outros empregos, ficando a cargo do Governo empregal-os quando e como convier.

Os legisladores brazileiros, exagerados patriotas, entendêram que, promulgada a nossa Independencia, convinha reformar radicalmente o regimen de nossa instituição, principalmente a municipal, como representante directa do povo.

Acreditavam com boa fé e convicção sincera que só das municipalidades dependia a liberdade do cidadão, e com ella o progresso de nossas instituições em todos os seus ramos.

Livres da tutela do Reino de Portugal convinha franquear a autonomia municipal, offerecendo ao Senado da Camara os recursos geraes para que todas as necessidades publicas fossem attendidas.

Entre outras medidas de urgencia resolveram, como acima ficou dito, extinguir os cargos de Physico Mor, Cirurgião Mór

dos Exercitos e Provedor Mor do Imperio, principaes autoridades sanitarias.

A suppressão de taes cargos exercidos por autoridades profissionaes de jerarchia superior e posição definida, devia necessariamente perturbar o movimento progressivo da evolução scientifica e hygienica tão bem firmada na Terra de S. Cruz e cujos resultados beneficos formavam os alicerces da sciencia medica no Brazil.

A classe medica sem apoio em todos os negocios litigiosos, dizia Sigaud referindo-se a essa epocha, sem autoridade e lei onde pudesse recolher as suas queixas, sujeitou-se a soffrer como paga dos seus honorarios e arbitrio do reconhecimento.

O poder do Charlatanismo foi empregado do extremo a outro do Imperio e com este o dominio dos abusos illegaes que por muito tempo perduraram e cujos effeitos ainda são resentidos.

A concurrencia das pharmacias, ás quaes a lei não impunha nenhuma condição de garantia, o apparecimento de fócos epidemicos devidos á má escolha dos alimentos, e á falta de saneamento das localidades foram os pontos principaes que, desamparados em 1827, accompanharam a extincção dos antigos cargos de Physicos móres do Reino e dos Exercitos.

Aquelles que influiram e applaudiram o monopolio medico, como levianamente appellidavam, forão os primeiros a reclamar, pouco tempo depois, a reinstallação, não dos cargos decahidos, mas de uma outra instituição semelhante que reunisse a maior parte das vantagens conferidas á ex-junta do Proto-medicato.

A Lei organica das Camaras Municipaes datada de 1° de Outubro de 1828 e anterior a esta, a de 30 de Agosto do mencionado anno, incumbio-se de pôr em pratica a reforma sanitaria exclusivamente confiada ás Municipalidades do Imperio.

> Os exames que convier fazer nos comestiveis do publico consumo (diz a Lei de 30 de Agosto de 1828) serão feitos pelas Camaras na fórma dos seus Regimentos.
>
> As mesmas Camaras farão d'ora em diante as visitas que até agora faziam o Physico mór e o Cirurgião mór do Imperio e seus delegados nas boticas e lojas de drogas, sem propina alguma.

« As causas que até agora se processavam no Juizo do Provedor mór de Saude, Physico mór e Cirurgião mór do Imperio ficarão d'ora em diante pertencentes ás Justiças ordinarias a que competirem.»

E' lamentavel que na intenção formal de inutilisarem o poder sanitario, até então entregue ao Provedor Mór de Saude, Physico-mór e Cirurgião mór do Imperio, os Legisladores commettessem o gravissimo erro de não só promulgar uma disposição de lei insufficiente, como transferir todas as prerogativas prescriptas nos passados Regimentos, para o poder Municipal, alheio aos altos problemas de hygiene e salubridade publica.

A lei de 1 de outubro de 1828 nada dispoz em relação á importante questão e serviço da Inspectoria Geral de Saude do Porto, no que diz respeito á policia sanitaria, ao exercicio da profissão medica e pharmaceutica, cirurgiões dentistas, parteiras, apenas determinando que as cartas ou diplomas fossem averbados em livro especial do *Senado da Camara*.

As medidas de saneamento e hygienicas pertencentes á cidade e centros populosos, as dos curraes e matadouros, tão essenciaes e necessarias para a salubridade publica, as inspecções sanitarias no tocante ao exame dos generos alimenticios, vinhos e outras bebidas sophisticadas expostas á venda, mais ou menos nocivas á saude publica, e as marcadas nos arts. 66 e 74 da Lei, jámais foram executadas pelas Camaras em beneficio e saude dos povos.

Foi devido a esta falta municipal, a esta lacuna sem explicação razoavel, que tendo apenas decorrido o espaço de tres mezes após a publicação da lei ou reforma municipal de 1 de outubro, resolveu o governo crear uma commissão especial denominada *Inspecção de Saude Publica do Porto do Rio de Janeiro*.

O Decreto de 17 de Janeiro de 1829, que promulgou a existencia da mencionada *commissão*, determinou que ficasse ella subordinada ao Senado da Camara. Compunha-se de um *Provedor de Saude* eleito entre os Vereadores, como Presidente, de um Professor de Saude, de um interprete servindo de Secretario da inspecção, e de guardas em numero indeterminado.

O Professor de saude (medico ou cirurgião) era nomeado pela Camara em vereança e servia de Presidente das visitas sanitarias do Porto, com direito de cobrar de cada um navio visitado e inspeccionado que entrasse na bahia do Rio de Janeiro, a propina de 1$000, e as demais prescripções relativas ás quarentenas, aos lazaretos, etc., etc., contidos nos antigos Regimentos do Provedor mor de saude que fôra abolido ou extincto.

Como era de prever, o serviço sanitario mal e insufficientemente disposto, deu lugar a serias reclamações e a complicações desagradaveis da parte das administrações provinciaes dos portos maritimos, os quaes achavam-se abandonados de soccorro profissional e medidas sanitarias que consignassem o apparecimento de manifestações epidemicas.

Para obviar os reclamos em assumpto de tanta transcendencia, foi promulgado o Decreto de 9 de julho de 1833, pela qual foram creadas *Inspecções sanitarias* nos portos de todas as provincias maritimas, ficando desta fórma melhor reorganisado o Regimento anteriormente publicado, e então em execução no porto do Rio de Janeiro, e cujo pessoal passou a ser exercido por um *Provedor de Saude* á cargo de um vereador, de dous professores de saude de nomeação da Camara vencendo o ordenado de 720$000 annualmente, de seis interpretes com 600$000 e de um official ou agente e guardas necessarios.

Assim, pois, o serviço sanitario comprehendia duas secções denominadas de *terra* e de *mar*, ambas com pessoal deficiente e não pratico, mórmente naquella epocha, onde a affluencia das embarcações nos portos do Brazil era extraordinaria e a imigração affluia com empenho de todos os paizes.

Todavia, apezar de achar-se este serviço a cargo das municipalidades que, ordinariamente nunca primam pelo zelo e medidas hygienicas e de alta administração em beneficio publico, o serviço sanitario dos portos melhorou consideravelmente, sem com isso obter o resultado sanitario que se esperava.

As molestias de fórmas epidemicas começaram a flagellar as costas do Brazil, atacando de preferencia as capitaes e cidades maritimas.

Os abusos que se manifestavam em tudo que dizia respeito á hygiene administrativa, e principalmente no tocante ao exercicio illegal e profissional da medicina, devido á rapida transição do poder denominado *Physicatura mór* e Municipal; o projecto de estabelecimento das Juntas de Saude Publica nos portos do Rio de Janeiro e provincias maritimas do Norte e Sul do Imperio, e que foi apresentado com todo o patriotismo a consideração da Assembléa Geral e Legislativa no anno de 1832, são provas mais que evidentes da convicção em relação a melhoramentos hygienicos, que tinham esposado os successivos Governos do Brazil.

As memoraveis palavras, que com todo patriotismo o Visconde de Abaeté mandou inscrever em seu Relatorio de 1837, quando Ministro do Imperio, dispensam outros commentarios, deixando comprovada a verdade do enunciado.

Tratando das inspecções sanitarias entregues ás municipalidades, diz esse venerando e notavel estadista:

> « Outra devera ser, porém, a autoridade incumbida das inspecções sanitarias, cujos falsificadores ficaram, com a abolição da Physicatura Mór, desassombrados de todo o receio para commetter as fraudes, que quizerem, em prejuizo da saude publica »

Destituido e abolido o cargo de Cirurgião Mór dos exercitos do Imperio, passou o Conselheiro—Barão da Saude—ao exercicio privativo de fiscalisar a saude das tropas e no goso da patente e regalia de Coronel do Exercito, divorciando-se inteiramente das demais funcções concernentes á hygiene publica e privada.

Constituio-se Chefe do Corpo de Saude do Exercito, especialmente incumbido do serviço sanitario das tropas, sem que auctoridade militar e profissional de fôro civil podesse com elle concorrer nos actos da hygiene administrativa militar.

Assim, pois, podemos concluir que a Physicatura mor do Reino e dos Exercitos percorrendo seis longos seculos de existencia, diffundindo a sciencia, e severamente fiscalisando o exercicio da medicina e cirurgia, teve de ceder as suas prerogativas á evolução de novas leis progressistas, organisadas, sob o regimen Monarchico e Constitucional do nascente Imperio.

Pelo rapido e importante estudo historico que acabamos de expor em relação à instituição dos cargos de Physico Mór do Reino e do Cirurgião Mór dos Exercitos parece que em todas as epochas essas auctoridades profissionaes e sanitarias prestavam relevantissimos serviços á saude publica, sempre militando na vanguarda do progresso como sentinellas avançadas, e que mantiveram com rigor a invasão de abusos de toda a especie mais ou menos offensivos ao *Codigo hygienico e de salubridade publica.*

Por ultimo é preciso convir que a transição desse antigo regimen sanitario foi brusca, intempestiva e incompetentemente substituida, d'ahi provindo o periodo de *inercia* das nossas instituições sanitarias, sujeitas a innumeras reformas, sem que nenhuma dellas pudesse ainda conseguir o *desideratum* publico e hygienico no vasto Continente do Brazil, de clima intertropical, variando em oscillações *thermo barometricas* de valor accentuado nas escalas gradativas e impressões osometricas.

O Regulamento que acompanhou o Decreto de 29 de janeiro de 1843 e expedido em conformidade com a auctorisação contida na letra do artigo 38 da Lei Orçamentaria de 30 de novembro de 1841, determinou que as inspecções de saude dos Portos do Imperio fossem inteiramente livres da tutela e interferencia que até então exerciam sobre ellas as camaras municipaes em virtude do regimem estabelecido em 1833, passando o pessoal a ser de nomeação privativa do Ministerio do Imperio.

Nessa mesma occasião foi abolido o cargo de professor de saude e o de provedor que antes fôra exercido por um vereador, passando a ser occupado por um medico ou cirurgião.

Nas Provincias do Maranhão, Bahia e Pernambuco, a inspecção de saude dos portos era exercida por um provedor, e um secretario ambos profissionaes, e um guarda.

Nos outros portos alfandegados o cargo de Secretario, que ao mesmo tempo servia de interprete e medico da visita não existia, excepto na Corte, onde, além de um Provedor de Saude, havia dous Secretarios ou medicos de visita (interpretes), tres guardas e um agente.

Pelo Regulamento citado, ao Provedor de saude cumpria fiscalisar o procedimento dos seus empregados, visitar as embar-

cações surtas no porto e as que entravam e sahiam, bem como as retidas em quarentena ou em simples observação.

Era igualmente de sua competencia conceder cartas de saude e requisitar do Governo as mais urgentes e necessarias providencias concernentes á saude dos Portos, taes como a prohibição total ou parcial da livre entrada das embarcações procedentes dos portos suspeitos ou condemnados.

Ao interprete competia visitar todos os navios mercantes e os de guerra procedentes de paiz estrangeiro.

Uma bandeira *amarella* no topo do mastro da prôa, indicava a necessidade urgente da visita ou inspecção medica, denotando ter havido durante a travessia casos suspeitos ou mortaes provenientes de epidemia reinante dos portos de procedencia e os de escala.

Neste caso considerava o Commandante o navio — Sujo — sujeito a quarentena com desinfecções rigorosas e dirigidas pelo medico interprete, e ordenadas pelo Inspector da saude dos portos ; não podendo o commandante esquivar-se dessa formalidade ou exigencia sanitaria, sob pena de severas multas.

Apezar das disposições sanitarias acima mencionadas, estas não produziram o desejado effeito, porquanto era necessario uma fiscalisação continua exercida por numeroso pessoal idoneo, o que jámais foi possivel obter.

O ministro do Imperio Conselheiro José Antonio da Silva Maia, em data de 29 de janeiro de 1843, fizera baixar o Regulamento policial das quarentenas e inspecções dos navios, attendendo por esta fórma ás mais vehementes reclamações por parte da Imperial Academia de Medicina.

Pela leitura do Regulamento decretado verifica-se que as Camaras Municipaes foram dispensadas de tão importantes medidas sanitarias.

Eis em resumo as disposições do Decreto:

« 1.º A Camara Municipal deixa de ter intervenção directa na impecção sanitaria dos portos, passando os empregados desta repartição a ser de privativa nomeação do Governo Geral.

« 2.º O cargo de professor de saude, ora extincto, ficará cumulativamente annexo ao de Provedor de Saude exercido por um medico ou cirurgião.

« 3.º O exercicio legal da medicina e cirurgia ficará sob a vigilancia das Faculdades de Medicina, competindo ás Municipalidades a averbação das cartas ou diplomas. »

Collocada a questão neste terreno como meio de historicamente apreciar a investidura dos novos poderes sanitarios em acto correlativo ao extincto cargo de Physico-Mór do Reino, vejamos quaes as disposições regulamentares e as vantagens que trouxe a subdivisão dos poderes sanitarios de mar e terra em favor da saude publica.

Dous elementos predominaram nos negocios referentes á salubridade, e que achavam-se amparados pela Lei de 1º de outubro de 1828.

As municipalidades ficaram constituidas em poder supremo pelo espirito imperioso da mencionada Lei.

Como era de prever, ardua foi a sua missão, e ainda mais praticamente reconheceram as Camaras a sua imcompetencia na execução de innumeras questões hygienicas e de saneamento publico, que se lhe ordenou fosse posto em execução.

As inspecções de saude dos portos, de tão notavel procedencia hygienica e imternacional, impedindo a importação e desenvolvimento epidemico, e que anteriormente fôra exercida profissionalmente e com rigor pelo Physico-Mór do Reino que accumulava as funcções de *Provedor de Saude dos Portos*, não poderam convenientemente ser levadas a effeito pelas municipalidades.

O mesmo aconteceu quanto á hygiene que convinha adoptar em terra em beneficio da salubridade publica, vendo-se ella forçada em 1830 a recorrer á *Sociedade de Medicina*, então installada na Cidade do Rio de Janeiro, a esforços dos Drs. Meirelles, De Simoni, Jobim, Sigaud e Fabre, solicitando dessa douta corporação um *Projecto de Posturas* em assumpto que tivesse relação com os negocios de hygiene e salubridade publicas, exemplo este seguido por outras municipalidades, entre ellas a da Provincia da Bahia.

A Sociedade de Medicina não duvidou tratar de questão de tanto interesse hygienico e publico, apresentando o *Projecto* requisitado, o qual approvado foi mandado pôr em execução depois de prévia confirmação da Assembléa Geral Legislativa.

Nem assim as Camaras cuidaram com acerto das medidas sanitarias melhor definidas, e no que dizia respeito ao saneamento e prophylaxia hygienica, com o fim de debellar manifestações epidemicas.

Por outro lado a necessidade de uma reforma no plano de estudos da Academia medico-cirurgica e ensino preparatorio reconhecido insufficiente e incompleto tornava-se urgentissima e de alguma maneira imprescindivel, para o progresso das letras e adiantamento de reformas sanitarias, que principiavam a ser installadas.

Convencido desta verdade apresentou o Deputado Dr. Lino Coutinho um projecto de Reforma das Escolas de Medicina, justificando perante a Camara a conveniencia de tão acertada deliberação.

A Assembléa, approvando a moção indicativa, deliberou que taes papeis fossem presentes á Sociedade de Medicina, solicitando seu parecer ou projecto substitutivo, si assim conviesse á sabia Corporação.

Presentes os papeis á Sociedade em 8 de outubro de 1830, foi em seguida nomeada uma commissão composta dos Drs. Meirelles, Jobim, Octaviano, TorresHomem, Cambucy do Valle, Silva e Freire, sendo relator o Dr. Jobim.

Depois de demorada discussão e reformado o Projecto da Camara foi devolvido á Assembléa, que por sua vez alterou algumas disposições, passando a approvar e assim dando motivo á Lei de 3 de outubro de 1832, ficando por esta fórma installadas as Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia, creando-se em cada uma 14 cadeiras disciplinares regidas por igual numero de lentes e seis substitutos. [1]

---

[1] N. V. Esta reforma foi alterada pelo Regente do Imperio P. Diogo Antonio Feijó em 27 de outubro de 1835 com a seguinte Lei, pelo mesmo promulgada.

Art. 1º. Os estudantes brazileiros que antes da creação das Escolas de Medicina no Imperio foram frequentar as Universidades da Europa, e nellas obtiveram o titulo de Medicos não estão comprehendidos nas disposições do art. 14 da Lei de 3 de outubro de 1832, e poderão exercer a sua profissão independente de exame de sufficiencia e de pagamento de qualquer propina.

A longa serie epidemica de Febre Amarella, que succedera-se em repetidos annos e que verificada se acha no retrospecto dos acontecimentos de 1832 a 1849 comprova a falta de saneamento da cidade do Rio de Janeiro dependente de uma administração sanitaria mais ou menos importante, que não existia.

O estabelecimento de Lazaretos na Ilha do Bom Jesus, dos Frades, as Commissões medicas nomeadas com o fim de estudarem as causas das epidemias. O aviso de 14 de fevereiro de 1849 creando uma Commissão denominada Junta de Hygiene Publica e respectivas Commissões Sanitarias e Parochiaes quantas fossem as freguezias da cidade, tendo cada uma por Presidente o *Subdelegado de Policia*, representante da força publica e poder disciplinar, e de Medicos e Cirurgiões em serviço gratuito e especialmente incumbidos da fiscalisação sanitaria e imposição de multas por infracção das Posturas Municipaes em repetidas visitas nas casas de negocio que se occupavam do commercio de generos alimenticios nos mercados, matadouros e bem assim do soccorro aos enfermos pobres, foram de certo, melhoramentos de alto valor hygienico.

Estas commissões sanitarias, directamente subordinadas á Junta Hygienica, tiveram mais tarde, em 4 de março do dito anno de 1849, instrucções especiaes que lhes garantiam certa autonomia profissional sem assistencia do subdelegado de Policia.

As Parochias foram divididas em Districtos Sanitarios, e cada uma era representada por um medico e auxiliares adjuntos, incumbidos do soccorro gratuito aos indigentes enfermos, as quaes fornecia-se medicamentos e regimen dietetico.

As medidas de saneamento e de policia sanitaria eram praticadas com todo o rigor; o profissional ordenava e assistia á desinfecção nas habitações ou localidades em que tivesse apparecido algum caso epidemico com permanencia longa e seguida de *morte*;

Visitava as prisões, hospicios e hospitaes, quarteis, officinas, estalagens, discriminando a lotação e prohibindo o accumulo de habitantes ;

Finalmente, fiscalisava o exercicio legal da medicina e sobretudo o de pharmacia, na manipulação dos remedios, forne-

cimento de drogas e responsabilidade profissional dos boticarios; por ultimo o saneamento das ruas, praças e logares publicos.

Foram estas as bases do Regulamento hygienico e de policia sanitarias posto em execução, e inteiramente divorciado do poder municipal.

A Junta de hygiene constituida teve por seu primeiro Presidente o notavel hygienista e professor Conselheiro, Dr. Francisco de Paula Candido, nessa opportunidade Presidente da Imperial Academia de Medicina, e a quem o Visconde de Monte Alegre incumbio de organisar o projecto para a importante reforma da instituição sanitaria e hygienica do Brazil.

Em curto prazo recebia o Ministro do Imperio o trabalho academico, e ao mesmo tempo autorisação ampla da Assembléa Geral Legislativa para reformar as Repartições de Saude do Imperio.

Em 14 de setembro de 1850 foi sanccionada a lei que pelo art. 1° concedia ao Ministerio do Imperio o credito de 20:000$ para que fossem exclusivamente empregados em medidas tendentes a melhorar o estado Sanitario da Capital e outras povoações do Brazil, além do producto de *tres loterias* destinadas para o mesmo fim.

Sanccionada a creação da Junta de Hygiene Publica, foi a ella incorporada a Inspectoria de Saude dos Portos e a da Junta Vaccinica.

De harmonia com o pessoal que out'rora serviu na ex-junta do Proto-medicato, foi a nova instituição composta de um Presidente, dos Cirurgiões-Móres no Exercito e da Armada, do Provedor de Saude dos Portos e do Inspector do Instituto Vaccinico.

A sua séde foi determinada ser a Capital do Imperio e as suas audiencias por parte do Governo consideradas meramente consultivas, podendo, entretento, no que fosse referente á parte profissional e de hygiene administrativa ser iniciadas medidas sanitarias, com o fim de adoptal-as o Governo convertel-as em Lei ou Posturas.

No que diz respeito ás attribuições executivas, foram estas bastante amplas no terreno da policia sanitaria, tanto em

terra como no mar, por meio de uma fiscalisação permanente de visitas sanitarias, com poderes para tudo considerar desde que affectasse os direitos da saude publica, e em todos os seus actos coadjuvado pelas autoridades constituidas.

Foi igualmente determinado que a Junta (art. 9º) fosse representada nas Provincias por Juizes Commissarios ou Corporações hygienicas em correspondencia directa e subordinados á Junta de Hygiene que passou por esse motivo a denomiminar-se Junta Central de Hygiene Publica.

As Juntas Provinciaes estabelecidas nas Provincias do Pará, do Maranhão, de Pernambuco, da Bahia e do Rio Grande do Sul foram denominadas *Commissões de Hygiene Publica*, e seu respectivo pessoal composto de tres membros nomeados pelo Governo, o qual designava o Presidente, sendo os demais membros considerados natos e pertencentes á classe dos Commissarios Vaccinadores provinciaes e provedores de saude do porto; finalmente o Delegado do Cirurgião-Mór do Exercito onde houvesse semelhante funccionario.

As Provincias não mencionadas possuiriam sómente os denominados *Provedores de Saude Publica*, os quaes seriam de nomeação do Governo Geral, accumulando todas as funcções sanitarias.

O Regulamento da Junta de Hygiene de 29 de setembro de 1851 composto de oito capitulos, e estes subdivididos em oitenta artigos, contendo toda a disposição sanitaria e disciplinar, traduziu nessa epoca o que havia de mais adeantado no serviço de Hygiene publica.

Com o correr dos tempos ficou demonstrado serem as suas bases insufficientes, devido sobretudo á extrema carencia de um pessoal idoneo, e á falta de recursos pecuniarios para serem postas em acção as medidas decretadas e que pareciam ser indispensaveis á saude publica.

Para corroborar o juizo imparcial e justo, convem declarar que nesses tempos passados, mais de uma vez ouvimos o notavel Presidente da Junta Hygiene Conselheiro Dr. Francisco de Paula Candido exasperar-se por não serem attendidas as

suas reclamações e propostas das modificações regulamentares em beneficio da hygiene publica.

Os seus estudos ácerca das condições hygienicas da cidade do Rio de Janeiro repetidos em varios relatorios presentes ao Governo;

As importantes monographias por elle publicadas sobre cada uma das epidemias que devastaram a população da Corte; os quadros nosologicos e nosographicos que serviram para os primeiros trabalhos de estatistica em nosso paiz;

Os quadros *grapho-estatisticos* onde de momento eram apreciadas as curvas lineares ascendentes e descendentes, devido a cada uma das principaes molestias que actuavam com mais vigor na cidade do Rio de Janeiro, representando o barometro da vida e da morte, tudo em confronto com outras tantas curvas das variações cosmicas explicando o estado termo-barometro e hygrometrico e pluvial no mesmo periodo e estações sanitarias;

As suas sabias observações *Ozonometricas* e *conselhos offerecidos ao povo*, que na actualidade ainda são repetidas pelas auctoridades sanitarias, provam o legitimo interesse que esse profundo hygienista compartilhava para o adeantamento de novas medidas de salubridade publica.

Paula Candido mais do que nenhum outro reconhecia os defeitos insanaveis que agazalhara a reforma de 1851, e mais de um projecto substitutivo foi por elle apresentado ao Governo e á Commussão de Saude Publica da Camara dos Deputados, onde esse professor tinha assento como representante da Provincia de Minas Geraes, e onde occupava o logar de 1º Secretario.

A primitiva Junta de Hygiene Publica foi organisada da seguinte forma:

PRESIDENTE

Conselheiro Dr. Francisco de Paula Candido.

MEMBROS

Dr. Joaquim Candido Soares Meirelles.
Dr. Antonio Henrique, Cirurgião Mór d'Armada.

Dr. Jacintho Rodrigues Pereira Reis, Cirurgião-Mór do Exercito.

Dr. Antonio Felix Martins, Inspector do Instituto Vaccinico, provedor mór de saude do porto.

Os dois primeiros representavam os chefes do serviço militar de Saude da Armada e Exercito; o terceiro do Instituto vaccinico e o ultimo da Provedoria de Saude do Porto.

Não tendo o Cirurgião Mór do Exercito comparecido, foi nomeado o Dr. José Pereira Rego membro effectivo da junta. [1]

Occupou o logar de Secretario o Dr. Ernesto Augusto Lassance Cunha.

O Dr. José de Góes, deputado geral pela Provincia da Bahia, reconhecendo o defeito e atrazo do regulamento de 1851, com a proficiencia e illustração que lhe era peculiar e a pratica de Provedor Mór de Saude, em sua Presidencia apresentou em 1854 á consideração da Camara dos Deputados um Projecto de Lei reorganisando o serviço de saude publica do Imperio.

Dividiu o seu trabalho em duas partes, serviço administrativo, hygienico e o sanitario propriamente dito.

Tratando do pessoal administrativo chamado a desempenhar tão importantes funcções, propunha elle o augmento dos membros da Junta, a qual seria composta de cinco doutores em medicina, dois pharmaceuticos e dois engenheiros civis.

Conservava as Commissões de hygiene publica nas Provincias, com excepção de Santa Catharina, Espirito Santo, Parahyba, Rio Grande do Norte, Sergipe, Amazonas, Paraná e Goyaz, nas quaes bastava o assistencia de tres medicos, um boticario e um engenheiro civil.

Em referencia a semelhante pessoal dispunha elle que fossem nomeados pelo Governo Geral e com ordenado de 1:000$ os que servissem nas Provincias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Pará e Rio Grande do Sul, e com 600$ os das demais Provincias.

Finalmente, legislou que o Presidente e Secretario da Junta Central de Hygiene Publica e os Commissarios designados pelo

---

[1] O Cirurgião-Mór do Exercito Dr. Antonio Henrique Tota não acceitou o cargo para que foi nomeado.

Governo entre os membros effectivos, venceriam cada um a gratificação de 200$000.

A parte sanitaria ou propriamente hygienica abundava em estudos de ordem superior, e relativos a disposições e regras a adoptar-se para o saneamento das localidades e habitações; das medidas e prophylaxia das enfermidades endemicas e epidemicas, infecto-contagiosas ou puramente contagiosas, das epizootias, das molestias dos animaes; da propagação da vaccina, dos melhoramentos do estado sanitario das populações industriosas, finalmente da inspecção rigorosa e analytica experimental das substancias alimenticias das bebidas, dos preparados medicamentosos e do exercicio da medicina e pharmacia.

Tão importantes trabalhos como os que foram apresentados anteriormente pelo Conselheiro Dr. Paula Candido tiveram o inglorio destino de enriquecer o archivo da Assembléa.

A invasão epidemica da febre amarella em 1854 nas Provincias do Norte e a do cholera morbus em 1855 fez com que o Governo reconhecesse pela experiencia pratica quão imperfeita era a Lei Sanitaria que opportunamente regulava a saude publica. [1]

Convenceu-se de que o Regulamento em vigor não tinha razão de ser, verdade repetida pelo Presidente da Junta de Hygiene e

---

[1] O Decreto de 25 de abril de 1854 deu novos estatutos á Faculdade de Medicina, augmentando os estudos de preparatorios e os disciplinares da Faculdade com 18 cadeiras, e creação de oppositores; bem como o titulo de conselho e outras vantagens aos lentes cathedraticos que leccionassem 25 annos.

Em 27 de abril de 1855 foram concedidos novos estatutos, os quaes não foram levados a effeito.

O Decreto de 30 de julho de 1855 concedeu aos lentes das Faculdades do Imperio as honras de desembargador, e o de 21 de abril de 1860 approvando o modelo das vestes que os Directores, Lentes Cathedraticos, Oppositores, doutores e secretarios da Faculdade de Medicina deviam usar nos actos solemnes.

O 1º Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi o Conselheiro Dr. Domingos Ribeiro Guimarães Peixoto, nomeado em 31 de maio de 1833, cargo que accumulava com o de Provedor da Santa Casa de Misericordia, tendo exercido anteriormente o cargo de Cirurgião-Mór dos Exercitos do Imperio e lente de Physiologia da Faculdade de Medicina; como tudo se verá no correr deste trabalho.

O 1º Secretario da Escola de Medicina foi o actual Senador do Imperio pela provincia de Minas Geraes; o Dr. Luiz Carlos da Fonseca, seguindo-se o Dr. José Maria Lopes da Costa, actual Barão de Piraquara.

confirmada no Relatorio dos Negocios da Repartição do Imperio e presente ás Camaras em 1860. Lê-se :

« A necessidade que sente esta Capital de medidas hygienicas é por todos reconhecida; as difficuldades, porém, que acompanham a sua execução teem obrigado o Governo a espaçar umas e a regularisar outras completamente.

O Decreto n. 6338 promulgado em 15 de novembro de 1876 e que acompanhou as Instrucções de 13 de dezembro do mesmo anno, como em geral em todas as reformas, foi subdividindo o serviço sanitario em interno e externo ou de mar e terra.

As obrigações inherentes ao serviço da Junta de Hygiene foram discriminadas pela forma seguinte :

1.º Estudo das epidemias, molestias reinantes e epizootias, e dos meios de as prevenir e combater.

2.º Inspecções das pharmacias, drogarias e fabricas de aguas gazosas ou mineraes e de drogas medicinaes.

3.º Matricula dos medicos e dos pharmaceuticos, fiscalisação do exercicio de pharmacia.

4.º Inspecções de bebidas e dos generos alimenticios de toda a especie expostos á venda, bem assim dos estabelecimentos e casas onde elles forem fabricados, preparados e vendidos.

5.º Vigilancia sobre o modo da execução do serviço do abstecimento de agua, limpeza publica, irrigação das ruas e praças no que for concernente á salubridade publica.

6.º Estudo sobre as condicções hygienicas dos edificios publicos e particulares que se construiram.

7.º Saneamento dos cortiços ou estalagens, e dos dormitorios publicos.

8.º Administração dos soccorros medicos á pobreza.

9.º Inspecção das fabricas, officinas, laboratorios e outros estabelecimentos particulares, não mencionados nas instrucções.

10.º Inspecções sanitarias dos cemiterios e depositos de cadaveres.

11.º Todas estas incumbencias o citado regulamento dispoz que fossem executadas pela Junta, coadjuvada efficazmente pelas Commissões Sanitarias da Parochia.

As concernentes á Junta, determinou que cabiam ao Presi-

dente os serviços relativos ao assumpto comprehendidos no § 1º, e a cada um dos outros membros os correspondentes aos de que tratam os quatro ultimos paragraphos, por designação da Presidencia.

O Regulamento especial das Commissões sanitarias tornou-as permanentes, vencendo uma gratificação de 300$ cada um membro da mesma. Foi nessa occasião determinado que cada uma Parochia segundo sua importancia tivesse um *Medico presidente da Commissão* e tres medicos effectivos, os quaes seriam, nomeados pelo Ministro do Imperio e encarregados de auxiliar a Junta Central em todas as suas attribuições.

As instrucções para execução do serviço sanitario do Porto pouca alteração soffreram, a não ser o augmento de dous medicos ajudantes do inspector, a existencia de um *Lazareto fluctuante na enseiada da Jurujuba*, para quarentena dos passageiros procedentes de portos suspeitos ou condemnados.

A reorganisação do Hospital Maritimo de Santa Isabel, e a installação de uma enfermaria simulando um hospital especial e provisorio na Ponta do Cajú para serem recolhidos os doentes affectados de molestias infecto-contagiosas.

Infelizmente as medidas estabelecidas no Decreto e instrucções de 1876 em grande parte foram nullificadas devido tão somente ao desanimo e a falta de gratificação pecuniaria que o Governo tinha-se compromettido para com os funccionarios que acceitaram essa Commissão e não levada a effeito.

O Decreto de 6 e as instrucções de 18 de setembro de 1878, regulando as desinfecções obrigatorias das casas e estabelecimentos publicos e particulares da Côrte, onde se manifestasse algum caso de molestia infecto — contagiosa foram na realidade de uma disposição obscura, assás onerosa ao proletario, e defeituosa pelas grandes lacunas e restricções em suas prescripções hygienicas.

A reorganisação do serviço sanitario e regulamento annexo mandado observar por Decreto n. 8387, de 19 de janeiro de 1882, nada adeantou no que tinha aconselhado e prescripto, não ser a recommendação feita ás autoridades sanitarias, no empenho de darem execução aos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei n. 598, de

14 de setembro de 1850, e ainda mais dispoz que as infracções das disposições do dito Regulamento fossem julgadas em virtude dos arts. 13, § 29, e 17, § 1°, do Regulamento annexo ao Decreto 4824, de 22 de novembro de 1871, pelos Juizes de Direito nas comarcas especiaes e pelos Juizes Municipaes nas geraes pertencentes em um e outro caso os preparos dos processos ás autoridades judiciarias e policiaes, a que se referem os arts. 1°, 11, 15, 18 e 47 do citado Regulamento e o Aviso n. 127, de 19 de abril de 1872.

Entre as suas melhores disposições regulamentares dispoz o Decreto que a Junta Central de Hygiene Publica (art. 89) organisasse a tabella a que se refere o Regulamento no tocante á diversidade de multas por infracções sanitarias ; tabella que seria revista annualmente, e aquellas de taxas e emolumentos que se deveriam cobrar pelas matriculas, licenças, certidões, etc., etc.

Em referencia ás disposições concernentes aos processos por infracções a pratica demonstrou ser lettra morta, porquanto os Juizes de Direito, não tomando conhecimento da especie, respondiam ser da policia e esta do poder municipal que por sua vez indicava os Juizes de paz das Parochias onde fora feita a infracção, dando tudo em resultado a improcedencia da queixa e multa, procedimento este que mais se aggravou com a inercia supracitada da Junta não apresentar evolução hygienica em seu mais elevado gráo.

A inspecção rigorosa das habitações insalubres e daquelles centros populosos com agglomeração de habitantes.

O exame das condições de saneamento e salubridade publica nos edificios publicos, e naquelles tributarios de toda a especie de industria.

As inspecções das pharmacias, drogarias, casas de saude, maternidades, hospitaes, quarteis, prisões, cocheiras, estabulos e fabricas.

As desinfecções livres e obrigatorias e todos os mais cuidados hygienicos para sustar a invasão de molestias de fundo infecto-contagioso.

A vaccinação e revaccinação e a melhor maneira de facilitar a sua propagação, e a colheita da lympha vaccinica de boa qualidade, taes foram os interesses mais cuidadosos da acção executiva das commissões sanitarias.

As Commissões possuiam um pessoal denominado *desinfectadores*, agentes sanitarios que se incumbiam das desinfecções daquelles logares ou habitações determinadas pelo pessoal commissario.

A Junta de Hygiene representava um tribunal consultivo, girando em esphera singular, e as commissões a parte executiva sujeita á autoridade superior.

Serviços relevantes e notaveis poderiam prestar as commissões, muito além dos que foram executados, si a sua direcção fosse mais criteriosa, pratica e profissional em materia de hygiene, mórmente si não assumisse a interpretação absoluta em relação ao artigo do Regulamento que ordenava o fechamento das habitações consideradas insalubres no prazo inadiavel de 24 a 48 horas, sem que da parte do Governo fossem offerecidos asylos ou commodos a bom preço para a classe menos favorecida da fortuna, e aos proletarios que eram despedidos intempestivamente de suas habitações, e que ficavam sujeitos com suas familias á voragem das intemperies. [1]

Apezar de serem remunerados os serviços dos membros das Commissões em 300$ mensaes, foi exercido esse cargo com todo o labor e empenho e nem por isso preencheu o *desideratum* publico.

O Decreto e Regulamento n. 9554, de 3 de fevereiro de 1886, cuja auctorisação fora concedida pelo art. 1°, § 4°, n. 4, do Decreto Legislativo n. 3271, de 28 de setembro de 1885, incumbiu-se da reorganisação ultima do serviço sanitario, subdividido em serviço de saude de terra e mar, denominado *Inspectoria Geral de Hygiene e Inspectoria Geral de Saude dos Portos*, ambos com sua séde na cidade do Rio de Janeiro.

Discriminando a autonomia das Repartições de Saude, a nova reforma declara, tratando englobadamente do serviço sa-

---

[1] Administração sanitaria da commissão da Gloria.

nitario, que será este representado por um Conselho Superior de saude publica composto dos Inspectores geraes de hygiene e de saude dos portos, dos Cirurgiões-Móres do Exercito e Armada, do Director e dos lentes de Hygiene e de pharmacologia da Faculdade de Medicina, do presidente da Camara Municipal, do Inspector da Alfandega, do Inspector Geral das Obras Publicas, de dous Engenheiros designados pelo Ministro do Imperio, e de um delegado medico da Santa Casa da Misericordia, sendo o Ministro do Imperio o presidente do Conselho Superior e em sua ausencia um dos membros por elle indicado.

Referindo-se á jurisdicção privativa da Inspectoria Geral de Hygiene, o Regulamento discrimina o seguinte:

1.º Fiscalisação do exercicio da medicina e pharmacia.

2.º Estudos das epidemias, epizootias e molestias reinantes.

3.º Direcção do serviço de vaccinação e os meios de aproveitar e desenvolver esse prophilatico.

4.º Prestar soccorros medicos aos necessitados.

5.º Policia Sanitaria em toda a sua plenitude hygienica e de salubridade publica.

6.º Organisação dos estudos *demographo-sanitario*.

7.º Or[illegible]isação e aperfeiçoamento do Codigo pharmaceutico brazile[illegible].

A parte executiva de tão importante e oneroso serviço hygienico e sanitario foi repartida pela Inspectoria Geral de Hygiene e a seus delegados de Parochia.

A Inspectoria compor-se-ha de um Inspector Geral de Hygiene, de quatro membros da Inspectoria Geral, um Secretario, medicos; um official de Secretaria, quatro amanuenses, um porteiro e um continuo; coadjuvados por 25 Delegados de hygiene nas Parochias urbanas; de um medico demographista; dous pharmaceuticos para fiscalisação das pharmacias; quatro chimicos para os trabalhos de analyses, cargos esses providos por concurso, e numero illimitado de desinfectadores.

As Inspectorias de Hygienne Provinciaes serão repartidas da seguinte forma:

Nas Provincias do Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul haverá um Inspector de hygiene

dois membros da inspectoria e um Secretario, ; finalmente tantos delegados de hygiene quantas forem as cidades e villas importantes.

Nas Provincias do Amazonas, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Alagôas, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina, Minas Geraes, Goyaz e Matto-Grosso servirá um Inspector de hygiene e delegados seus nas principaes cidades e villas.

A Inspectoria de saude dos portos incumbe-se da direcção dos soccorros medicos na zona maritima.

A policia sanitaria dos navios nos ancoradouros, das quarentenas e serviço hospitalar maritimo comprehende os hospitaes fixos, os provisorios e fluctuantes, os cordões sanitarios impostos aos navios de procedencia duvidosa ou de portos condemnados.

Na execução destes serviços a Inspectoria Geral de saude dos Portos exercerá a sua autoridade por si no porto do Rio de Janeiro, e pelos inspectores de saude dos portos nas provincias maritimas do Imperio.

O pessoal da Inspectoria Geral de saude dos portos, de quatro ajudantes do inspector, todos medicos ; de um Secretario medico; de dois amanuenses, de um porteiro e um continuo.

A inspectoria de saude dos portos provinciaes se comporá do seguinte pessoal:

Nas Provincias do Pará, Pernambuco e Bahia, de um ajudante do saude do porto, de um ajudante do inspector, de um secretario e dois guardas de saude.

Nas do Maranhão, S. Paulo, Rio Grande do Sul, de um inspector de saude do porto, de um secretario e dois guarda de saude.

Nas provincias do Amazonas, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná e Santa Catharina, de um inspector de saude do porto e dois guardas de saude.

As attribuições de todo o pessoal nomeado são as mesmas dos anteriores regulamentos, as quaes foram consideradas como *legislação vigente*, e que não podiam ser revogadas, antes pelo contrario algumas dellas foram ampliadas com o fim de

tornar mais efficaz e criteriosa no vasto campo do exercicio da policia sanitaria, onde toda amplitude é pouca para salvaguardar os interesses sanitarios.

Assim foi que o legislador dispoz o maior rigor nas inspecções sanitarias, extendendo semelhante regimen, ás casas de aluguel quando vagas e em estado de precisarem ser habitadas por novos moradores, exigindo a autoridade sanitaria o saneamento preciso e condições hygienicas.

A lotação bem regulada e precisa das habitações, onde o accumulo dos habitantes póde tornal-as insalubres applicando-se nos casos de infracção a multa de 30$ e mais 1$ por cabeça dos que exederem ao numero determinado.

As disposições correlativas ás fabricas de vinhos artificiaes, no que diz respeito ás desinfecções em geral, da verificação de obitos, da vaccinação e revaccinação, da responsabilidade medica junto ás maternidades, são medidas novamente instituidas e de alta hygiene administrativa applicadas conjunctamente em beneficio da salvação publica.

O amplo estudo das variadas questões concatenadas pelo Regulamento em vigor, deve necessariamente agradar a todos aquelles que se interessam pelo regimen sanitario, tendo por fim manter quanto possivel a saude publica, e por essa fórma readquirirmos os fóros de um paiz salubre em que a immigração possa abrigar-se com confiança.

A complexidade das disposições da mencionada reforma seria digna de todo o elogio si fosse possivel executal-a em todas as suas partes.

Quem entregou-se por espaço de 22 annos a esses labores e teve a experiencia pratica dos serviços sanitarios confiados ao Conselheiro Francisco de Paula Candido, ao Barão de Lavradio, ao Barão de Ibituruna, aos Drs. Antonio de Souza Costa, Benicio de Abreu e Domingos José Freire, deve estar convencido de que para haver uma organisação possivel e que melhor possa preencher os fins hygienicos em nosso paiz, ha necessidade de um projecto que reuna em si a *simplicidade uniforme das melhores disposições sanitarias* e além desta condição *autonomia do profissional*, *baseada em lei especial sem contribuição di-*

recta da autoridade municipal e policial, finalmente independencia absoluta em muitos casos excepcionaes e meios de correcção, quer por meio de multas, quer pela reclusão, devido a julgamentos em Juizo especial, proveniente de processos summarios como se pratica na Inglaterra, Dinamarca e Estados Unidos, meios estes que os nossos antepassados puzeram em pratica no Brazil quando fundaram *o Tribunal da Physicatura Mór do Reino e Exercito.*

As reformas sanitarias até hoje presentes não teem preenchido essa lacuna, o que melhor provariamos si tratassemos especialmente do assumpto em questão.

Para corroborar a opinião que acabamos de citar, basta transcrever o officio que o Ministro do Imperio Barão de Mamoré endereçou ao Inspector Geral da Hygiene o illustrado Barão de Ibituruna, por occasião de apresentar-lhe o Regulamento vigente.

Eram reconhecidos os defeitos e lacunas da Legislação relativos ao serviço sanitario. Disposições esparsas, incoherentes algumas vezes, contidas em regulamentos, instrucções e avisos de datas muito diversas, subsistentes em parte e em parte revogadas, davam frequente occasião a duvidas e questões que eram outros tantos embaraços á acção das autoridades sanitarias, cujas attribuições nem sempre estavam definidas com a indispensavel clareza.

Por outro lado, assumptos de maior interesse, e que por sua natureza deviam estar sujeitos á inspecção e vigilancia daquellas autoridades, não tinham sido previstos entre os objectos de sua competencia; outros careciam de regulamentação que firmasse um procedimento uniforme e igual, evitando que o arbitrio embora razoavel e prudente, soffresse o silencio da legislação.

Finalmente era imprescindivel dar maior autoridade e liberdade de acção ás altas repartições de saude, sem prejuizo da suprema inspecção do Governo, e sua legitima intervenção para cohibir quaesquer abusos.

A estas necessidades procurou attender o novo Regulamento approvado pelo Decreto n. 3554, de 3 do corrente mez, no qual, dando-se nova organisação ás repartições sanitarias

e creando-se um Conselho superior de saude publica com o encargo de consultar sobre as questões em que o governo precisasse do auxilio de suas luzes, foram compiladas as disposições conveniente da legislação anterior, alteradas as que não se harmonisassem com o plano adoptado e incluidas outras que o desenvolvimento e as actuaes condições do serviço exigiam.

« Acredita o Governo Imperial que a reforma que acaba de decretar corresponderá aos intuitos da autorisação concedida pelo Poder Legislativo, contribuindo efficazmente para a extincção ou pelo menos attenuação das causas que prejudicam as boas condições sanitarias do paiz e sobretudo da Capital do Imperio; mas para que se consiga este benefico resultado, é mister, a par da fiel execução do novo regulamento, a maior dedicação por parte das auctoridades sanitarias, e o Governo espera da proficiencia, energia e zelo de V. Ex. que, coadjuvado pelos dignos membros da Inspectoria Geral de Hygiene e mais auxiliares, empregará todo o esforço no desempenho da importante missão que lhe foi confiada.»

Por esta declaração official deprehende-se que o Governo reconheceu a insufficiencia das anteriores reformas sanitarias, promulgando esta ultima, capaz de produzir o melhor resultado, compilando o que já existe em outras nações.

O Conselho superior de saude publica que parece ser uma innovação não é mais do que o *Conselho nacional* tambem denominado *Conselho superior de saude publica*, no regimen sanitario de outros paizes.

O seu papel é importantissimo, porquanto traduz-se por *Consultor administrativo dos variados serviços de que se compõe a hygiene publica* as respectivas tabellas impostas pelo Regulamento.

Assim, pois, o Regulamento de 1882 pouco ou mesmo nada adeantou do que se havia disposto em relação ao serviço sanitario.

A reforma publicada pelo Conselheiro Francisco Antunes Maciel foi um passo adeantado em beneficio da salubridade publica.

Esse illustre estadista, visando os meios praticos de melhorar o serviço de saude publica, não trepidou em promulgar o Decreto n. 9081, de 15 de dezembro de 1883.

O empenho que esse illustre estadista, digo reformador, ligou á evolução do progresso hygienico, principalmente aquelle concernente á Capital, deixando para mais tarde cuidar dos interesses provinciaes, é digno do mais respeitoso elogio.

O Conselheiro Maciel entendeu em sua reforma que o grande principio liberal da descentralisação de poderes, traria melhor resultado em beneficio publico.

Assim foi que, conservando a Junta de Hygiene com seu respectivo pessoal, dividiu a cidade do Rio de Janeiro em dois grandes centros sanitarios, subdividindo estes em circumscripções parochiaes.

A primeira compunha-se das freguezias do S. Sacramento, S. José, Candelaria. S. Antonio, Gloria, Lagoa e Gavêa a segunda das freguezias de S. Anna, S. Rita, Espirito Santo, Engenho Velho, S. Christovão e Engenho Novo, denominadas a a primeira Commissão Vaccinico Sanitaria (1) da Gloria, e a segunda Commissão Vaccinico Sanitaria de S. Christovão.

As mencionadas Commissões compunham-se cada uma de quinze profissionaes sob a presidencia de um destes membros escolhido pelo Ministro, e destinado a dirigir todo o serviço hygienico e sanitario.

Estes profissionaes representavam os guardas da saude publica, incumbidos da parte executiva e profissional do que dispunha o Regulamento, dando conta dos seus actos ao Presidente das Commissões, que por sua vez deveria entender-se com a Junta de Hygiene no que fosse de sua acção privativa e esta com o Ministro do Imperio.

Representava uma cadeia uniforme de poderes sanitarios convergindo todos para o mesmo fim, o qual era a Saude Publica.

O inspector geral é o fiscal intermediario entre o Conselho nacional ou superior de saude publica e as auctoridades sanitarias espalhadas em todos os municipios.

Os inspectores provinciaes representam em igualdade de circumstancias, o élo que une as autoridades centraes com as municipaes.

As providencias ultimamente cogitadas imitando o que existe em outros paizes peccaram, deixando de cuidar seriamente

a que este beneficio não fosse divulgado com profusão, empenho e insistencia em todas as localidades municipaes do paiz, mais ou menos habitadas e que como os centros requerem uma hygiene privativa e administrativa.

Não se diga que esses cuidados são inherentes ás municipalidades, porquanto taes attribuições hygienicas não estão na alçada de sua incompetente organisação administrativa.

Assim pois, concluimos que na actualidade os Conselhos Sanitarios devem ser uma realidade nos municipios até as ultimas circumscripções populosas, circumstancia esta não cogitada no actual regulamento e o qual resente-se de arbitrario e inconstitucional em referencia ao § 3º do art. 81, Capitulo 6º, denominado de policia sanitaria.

Estudando as funcções sanitarias que outr'ora foram exercidas pela Physicatura Mór do Reino e mais tarde substituidas pelo Governo Municipal, pela Junta Central de Hygiene, Provedoria mor da Saude dos Portos, proseguiremos da mesma fórma occupando a ultima parte do nosso trabalho, quanto ao resumo da hygiene administrativa militar outr'ora representada pelo cargo de Cirurgião mór do Exercito do Reino de Portugal e Algarve, dominios e Conquistas Ultramarinas.

Os Cirurgiões militares não formavam corpo especial anterior ao Decreto 601 de 19 de Abril de 1849, que organisara o Corpo de Saude no Brazil.

Comtudo havia Cirurgião mór dos exercitos do Reino e Estados do Brazil, creado na pessoa do *Conselheiro Dr. José Correia Picanço.*

Segundo a distribuição e plano de organisação militar no Reino de Portugal e mandados vigorar nos Estados do Brazil, havia *um Cirurgião mór dos exercitos* e *um Cirurgião mór do exercito*, denominado *Inspector geral do serviço hospitalar e hygiene militar.*

O Cirurgião mór dos exercitos, como historicamente foi demonstrado, era uma entidade profissional superior, cujas prerogativas giravam na orbita civil e militar, em tudo que dizia respeito á saude publica e particularmente á das tropas em serviço de paz e guerra, concorrendo essa autoridade em auto-

nomia com a Physicatura mór do Reino, as quaes reunidas constituiam o que actualmente denomina-se *Inspectoria Geral de Hygiene*.

O Cirurgião mór dos exercitos possuia delegados no Reino e em todos os seus Estados e conquistas, sendo a mesma praxe admittida nas diversas capitanias do Brazil.

Os mencionados delegados além de usufruirem a patente de *Tenentes-coroneis*, e o soldo que lhes competia de 60$000 e mais emolumentos indicados pelos Regimentos de custas e propinas, mantinham as attribuições administrativas e profissionaes do Cirurgião mór dos Exercitos.

Em harmonia com o plano do exercito portuguez, existia no serviço militar de saude provisoriamente iniciado no Brazil-Unido, a classe dos 1os Cirurgiões e segundos, que representavam nos Corpos as funcções de Cirurgiões móres, e os segundos, o de ajudantes de Cirurgia, competindo aos primeiros a patente de *Tenentes* e *Capitães*, e aos segundos a de Alferes.

As ordens regias então estabelecidas determinaram que os accessos na Repartição de Saude, fossem regulados por exames de opposição em *postos identicos*, devendo sómente em casos de empate prevalecer a antiguidade e os serviços extraordinarios, incluidos os de campanha.

Por Provisão Regia de 10 de março de 1819, em consequencia de immediato e Real Resolução de 23 de outubro de 1818, tomada sobre Consulta do Conselho Supremo militar de Justiça de 8 do mencionado mez e anno, foi *vedado* aos Governadores e Capitães Generaes *prover os postos de Cirurgiões móres dos corpos parciaes do exercito seus ajudantes e os Cirurgiões dos hospitaes* : ordenando-se-lhes que enviassem as propostas daquelles que estivessem nas circumstancias de occupar taes logares no Conselho Supremo militar.

E havendo os ajudantes de Cirurgia requerido a graduação de Alferes de que gozavam os que frequentavam as *aulas*, foi ordenado por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 26 de Outubro de 1825 que lhes fosse concedida semelhante graça, posteriormente ao exame prestado pelo pretendente e tão sómente no caso de approvação, remettendo-se em seguida

á dita Secretaria a relação nominal dos candidatos para o fim de serem escolhidos e expedir-se o competente Decreto.

Do que se conclue que não havia faculdade para promoverem-se estes postos subalternos e assim os superiores, resolução emanada do pouco ou nenhum escrupulo em admittir-se para o serviço medico-cirurgico do exercito, pessoal sem a respectiva instrucção disciplinar, sendo que muitos delles apenas possuiam uma provisão de licença temporaria concedida pelo Cirurgião-mór dos Exercitos ou mesmo pela Junta do protomedicato.

O descredito de semelhante hygiene administrativa desauctorou a classe dos Cirurgiões militares por tal forma, que ainda na actualidade se resentem os seus effeitos desastrosos.

Diversas teem sido as reformas porque tem passado o Corpo de Saude do Exercito; a primitiva foi a de 1851 (Decretos n. 763 de 22 de fevereiro alterado pelo de n. 800), a de 30 de janeiro e a de n. 832 de 1 de outubro ; a de 1857 (Decretos n. 1900 de 7 de março), e a de 1860, Decreto n. 2715 de 26 de dezembro.

Anterior á promulgação das mencionadas reformas o quadro do pessoal do Corpo de Saude compunha-se de identico pessoal admittido em Portugal e mencionado em capitulo anterior.

Em geral todo esse pessoal fazia parte integrante das praças de que se compunham os differentes corpos do exercito, curando nas enfermarias e hospitaes regimentaes.

O Cirurgião militar representava um official de determinado corpo ou regimento, e delle tornava-se inseparavel, usando das mesmas honras e regalias e o uniforme decretado para os officiaes dos varios corpos do exercito.

Para demonstrar o acerto deste ponto historico, é bastante transcrever as antigas *instrucções para os hospitaes regimentaes*, que accompanharam a Circular n. 520 de 10 de novembro de 1817, subscripto pelo Deputado Cirurgião-mor do Exercito e expedida do Quartel General do Pateo do Saldanha.

Instrucções interinas para os Hospitaes Regimentaes

1.º Havendo Sua Magestade por bem approvar o estabelecimento dos Hospitaes Regimentaes pelo Alvará de 14 de junho de 1816, Sua Excellencia o Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior manda aos senhores Commandantes dos Corpos, e officiaes de Saude do Exercito, que hajam de regular os seus respectivos deveres no que toca ao soldado enfermo, e ao referido estabelecimento por huma exacta conformidade com as seguintes Regras e Instrucções.

2.º O que nestes Hospitaes se tem em vista he o tratamento das molestias mais leves, e dar em primeiro lugar o mais prompto soccorro ao Soldado atacado de doença. Todos os casos de molestia grave, e severa hão de ser remettidos para os Hospitaes interinos fixos ; e onde estes não existirem, para os de Misericordia.

3.º Os Cirurgiões, e Ajudantes de Cirurgia dos Corpos executarão as suas respectivas obrigações debaixo do governo, e instrucções do Cirurgião Mór do Exercito ; mas elles se acham a todos os respeitos, exceptuando os pontos puramente de officio, ás ordens dos seus commandantes, a quem pertence vigiar sobre a grande attenção devida á saude, e bom tratamento dos seus soldados.

4.º Para que os mesmos Commandantes possam ter perfeito conhecimento das Instrucções dirigidas aos seus Facultativos pelo respectivo Departamento, estes terão hum livro, em que hajam de registrar, todos os officios que elles escreverem, ou receberem, conservando o mesmo para ser inspeccionado, e a elle se referirem segundo as circumstancias.

5.º Afim de se poderem formar os Hospitaes Regimentaes, servirão em primeiro logar as trinta camas completas, e os medicamentos pertencentes a cada hum dos Corpos, e depois se farão requisições para novos sortimentos destes objectos, bem como de utensilios necessarios ao Hospital interino fixo, que mais proximo ficar, sendo as mesmas requisições primeiramente approvadas pelo Cirurgião Mór do Exercito.

6.º Para satisfazer as despezas do enfermo nestes Hospitaes é de esperar que ordinariamente sejam bastantes o seu pão, e o seu soldo; e isto algumas vezes (com a attenção, e rigorosa economia do Cirurgião Mór) até poderá deixar um accrescimo, sendo tambem incluidos no referido desconto os dias da entrada, e sahida dos doentes.

7.º O dispendio dos fundos produzidos pelos descontos dos soldos, e a venda dos pães que sobrarem, será feita sob a direcção do Cirurgião Mór, ficando elle inteiramente responsavel por qualquer indevida applicação, que delles se fizer, e por todas as faltas, que nelles se encontrarem.

8.º O Cirurgião Mór receberá instrucções do Contador Fiscal sobre a maneira de poder haver aquelle soccorro, que lhe for preciso, quando não seja sufficiente o mencionado desconto.

9.º O Cirurgião Mór enviará ao Cirurgião Mór do Exercito de dez em dez dias hum mappa conforme o modelo n. 1, assignado por elle mesmo, pelo Cirurgião do Exercito, e pelo seu Commandante.

10.º Elle fará collocar a Papeleta do medelo n. 2 á cabeceira da cama dos doentes, e por ella regulará tambem o livro do tratamento diario dos mesmos.

11.º Elle fará encher, e collocar em hum logar bem visivel do Hospital huma Relação das dietas pelo modelo n. 3, com os nomes de todos os enfermos.

12.º Igualmente mandará pôr em hum logar patente do Hospital hum mappa das dietas segundo o modelo n. 4.

13.º Tambem fará aprompfar todas as Relações, que delle exigirem o Fysico Mór e o Contador Fiscal.

14.º Estando determinado destinarem-se Sargentos para amanuenses dos Hospitaes Regimentaes, os Commandantes dos Corpos escolherão aquelles, que além de outras necessarias qualidades tiverem boa letra, tendo em vista o merecimento, e antiguidades, pois que este emprego servirá de credito, e recompensa para os referidos individuos, cujos nomes serão transmittidos ao Contador Fiscal para delle haverem as suas nomeações.

15.º Cada Hospital terá os Empregados abaixo designados :
Hum Sargento Amanuense com a gratificação diaria de... 160 réis.
Hum cozinheiro..............................dita.. 40 reis.

Hum soldado enfermeiro para cada 20 doentes.

16.º Quando hum doente entrar para o Hospital ser-lhe-ha abonada a dieta n. 1, depois a de n. 2, e assim até n. 4, á descripção do Cirurgião Mór ; mas nunca sem primeiro passar pela escala preparativa de n. 1, 2, 3, salvo em caso particular quando a natureza da molestia o exigir ; e então o Cirurgião fará menção disto por uma observação.

17.º Qualquer artigo extraordinario de dieta além do que prescreve o modelo n. 4, será declarado pelo cirurgião no reverso da Relação em que for carregado, dando o nome, molestia, e symptomas do enfermo, e o motivo por que lhe foi abonado.

18.º O Cirurgião Mór responderá inteiramente pela exacção de todos os mappas, livros e as relações das sommas descontadas aos doentes no Hospital, e não o Sargento Amanuense, que serve unicamente debaixo de sua direcção.

19.º Convocar-se-ha no 1º de cada mez huma Junta composta de um capitão, dous subalternos e o cirurgião mór do corpo para examinar as contas do Hospital relativas ao ultimo mez, e assignal-as, si acharem justas, dando parte ao commandante logo que o dito exame se concluir.

20.º Formar-se-ha tambem todos os seis mezes, a saber, no 1º de Janeiro e no 1º de Julho de cada anno, huma Junta de hum Official superior, um capitão, um subalterno, o Cirurgião do Exercito e o Cirurgião Mór do Corpo, para examinar attentamente as contas do Hospital respectivo, com os recibos, e dispendio em geral do semestre acabado.

21.º Huma cópia do resultado será mandada ao Cirurgião mór do Exercito, e este formará um resumo do tudo para ser apresentado ao Commandante em Chefe.

22.º O Senhor Marechal General considera as precedentes Instrucções contendo uma norma geral para os commandantes e cirurgiões dos Corpos desempenharem devidamente as suas respectivas obrigações no que pertence ao cuidado e tratamento dos seus doentes ; e deseja Sua Excellencia que o espirito da

mesmas se conserve quando se offereçam casos, como muitas vezes succederá, para os quaes se não podem estabelecer regras certas.

A benevola intenção de Sua Magestade he preservar a saude do Soldado, e facilitar-lhe todos os soccorros na sua enfermidade.

Satisfazendo a estes principios com a devida attenção á economia, e conservando estes objectos firmes em vista, os Commandantes, e Cirurgiões dos Corpos do Exercito cumprirão bem com os desejos do Senhor Commandante em Chefe, promovendo ao mesmo passo com efficacia a prosperidade do Real Serviço.

Por estas instrucções se evidencia que existiam em cada Corpo da guarnição do exercito uma enfermaria impropriamente denominada Hospital provisorio ou mais em ponto determinado um Hospital fixo ou permanente denominado Hospital Geral e Regimental.

Os hospitaes ou enfermarias regimentaes existentes nos corpos eram dirigidos, sendo delles encarregado, o Cirurgião mór do respectivo Corpo, sendo os mesmos destinados exclusivamente para o tratamento das praças que fossem accommettidas repentinamente de molestias de fundo pathogenico desconhecido ou premonitor de futuras lesões morbidas, pouco graves e que necessitavam de primeiros soccorros.

O Hospital geral regimental era administrado pelo Regulamento de 1805 mandado pôr em execução pela Lei de 15 de Novembro de 1831 e mais explicito pelo Decreto de 17 de Fevereiro de 1832, o qual declarou ter sido instituido em azylo hospitalar com o fim de receber e tratar todos os soldados enfermos da Guarnição assaltados de enfermidades graves, de mais ou menos longo periodo e tratamento curativo e bem assim aquellas de caracter chronico e incuraveis, devendo, em caso de accumulação de enfermos, estes ser recolhidos igualmente ao Hospital da Mizericordia.

Os Cirurgiões militares serviam sob as ordens immediatas do Commandante dos Corpos, a quem pertencia vigiar sobre a saude e o bom tratamento dos seus soldados, intervindo apenas o Cirurgião mór do Exercito no que era referente á parte profissional de hygiene e prophilaxia applicada ao Quartel.

O Cirurgião Mór dos Exercitos em esphera mais elevada praticava diariamente no Quartel General do Commando de Armas, inspeccionando de Saude os Officiaes e praças, bem como os recrutas.

As suas attribuições administrativas achavam-se circumscriptas e com restricções incoherentes em desaccordo com sua autonomia official, representando por sua forma o Chefe do Corpo de Saude um Commando em disponibilidade, porquauto os seus commandados achavam-se subordinados a chefes militares.

Tendo sido extincto o Cargo de Cirurgião mór dos Exercitos em 30 de Agosto de 1828, foi exonerado desse cargo o Barão de Iguarassú que na occasião achava-se revestido dessas insignias valendo-se o Governo, para mais accentuar a dispensa decretada, ter esta autoridade se ausentado para fóra do Imperio sem licença do poder Legislativo, quando era publica a noticia de que esse servidor partira para a Europa licenciado por S. M. o Imperador D. Pedro 1º, com o fim expresso de graduar-se na Faculdade de Pariz. [1]

Posterior a esse acto foi convidado pelo Ministerio da Guerra para assumir as funcções de Cirurgião Mór dos Exercitos o Conselheiro Dr. Francisco Manuel de Paula (elevado mais tarde á Barão da Saude), e que na occasião occupava o cargo de Inspector do serviço de saude e Hospitaes Militares com a denominação de Cirurgião mór do Exercito.

A evolução pois que operou-se n'aquella epocha immediatamente após a extincção do Cargo de Cirurgião Mòr dos Exercitos acha razoavel explicação no que acabamos de expor.

Convem notar que o Barão de Iguarassú pelo facto de nossa emancipação politica representou ao Governo sobre a incompetencia de denominar-se o cargo que exercia de Cirurgião Mòr dos Exercitos do Reino, pelo que sendo attendido passou a subscrever-se Cirurgião mór do Imperio, usando o Conselheiro Dr. Francisco Manuel de Paula na qualidade de Inspector Geral do

---

[1] O Cirurgião mór Joaquim José Marques foi nomeado para servir interinamente no impedimento do Dr. Domingos dos Guimarães Peixoto em 22 de Setembro de 1827 a fins de 1828.

serviço sanitario e hospitalar do Exercito a denominação de Ciurgião Mór do Exercito, de harmonia com o plano supracitado da Organisação do Exercito.

Pareceu natural e de todo o criterium que desapparecendo ou extincto o cargo de Cirurgião mór do Imperio passasse a ser preenchido por aquelle de cathegoria immediata e que actualmente vigora como chefe do Corpo de Saude do Exercito.

A administração hygienica e sanitaria do Cirurgião mór do Exercito, Barão da Saude foi correcta, conservando a mesma organisação entregue por seus antecessores.

Serviu com toda a dedicação e honradez no periodo decorrido de 1828 a 1838, accumulando o importante cargo de Provedor mór de Saude do Imperio.

Sorprehendido pela morte apóz dez annos de serviço medico-militar, passou a ser substituido pelo Dr. Antonio Henriques Tota, Cirurgião Mór de Divisão e que contava sua primeira praça na data de 16 de janeiro de 1794, em seguida promovido a Cirurgião mór dos Corpos, aggregado em 14 de junho de 1796 e effectivo em 31 de agosto de 1808, a Cirurgião mór de Divisão em 6 de fevereiro de 1828, e finalmente a Cirurgião mór do Exercito em 12 de outubro de 1838.

Percorreu pois toda a escala gradativa dos postos medico-cirurgicos militares até o de Chefe do Corpo de Saude, obtendo em 1843 as honras de brigadeiro, devido aos relevantissimos serviços prestados na Guerra Cisplatina e na Civil do Rio Grande do Sul.

Por essa occasião foi publicado o Decreto n. 397 de 25 de novembro de 1844, mandando reunir os hospitaes regimentaes dos Corpos da Guarnição da Côrte, em um só, sob a denominação de *Hospital Militar da Guarnição da Côrte*, regido provisoriamente pelo Regulamento de 17 de fevereiro de 1832 e posteriormente pelo de n. 397 de 25 de novembro de 1844.

Por fallecimento do Cirurgião mór do Exercito Dr. Tota em 1848, foi promovido a Cirurgião mór do Exercito, o Cirurgião formado da antiga escola Antonio José Ramos, nascido em Portugal em 29 de março de 1802, como primeira

praça em 29 de janeiro de 1823, percorrendo todos os postos até o de Coronel Chefe do Corpo de Saude.

Devassando a sua fé de Officio, notámos que foi promovido a Alferes Cirurgião Ajudante por Decreto de 29 de janeiro de 1823, a Tenente Cirurgião mór por Decreto de 19 de maio de 1824, a Major Cirurgião mór e Delegado do Cirurgião mór do Exercito por Decreto de 1 de junho de 1828, a Tenente Coronel Cirurgião mór de Divisão por Decreto de 9 de julho de 1842 e a Coronel graduado a 20 de maio de 1844, passando á effectividade de Chefe do Corpo de Saude e Coronel por Decreto de 7 de julho de 1849.

O Dr. Antonio José Ramos entendeu no elevado posto de Coronel completar as disciplinas medicas e por essa forma os seus estudos academicos, graduando-se Dr. em medicina em 24 de abril de 1849, dous mezes e dias antes de ser promovido a Chefe do Corpo de Saude.

Entre os innumeros serviços que prestou tão distincto profissional sobresahem os das campanhas de Minas Geraes nos ataques de S. Luzia e Sabará e no de Delegado do Chefe do Corpo de Saude o menccionado ex-Cirurgião mor *Totá* na guerra Civil da Provincia do Rio Grande do Sul e na de Minas Geraes.

Durante a administração de tão illustre Chefe e a seu esforço foi promulgada a primeira reforma do Corpo de Saude do exercito em 1851, Decreto n. 763 de 22 de fevereiro, alterado pelo de n. 800, de 30 de junho e de n. 832 de 1 de outubro do mesmo anno.

Pouco desenvolvida foi essa reforma em relação ás necessidades e interesses da classe medica militar, comtudo foi um prazo adeantado e de progresso e sobretudo de autonomia, passando o pessoal profissional-a constituir um Corpo independente e scientifico, dirigido por um dos seus pares, ainda que sujeito as normas disciplinares em geral dos diversos Corpos do Exercito.

Foi ainda sob a influencia de tão criteriosa reforma que declarou o Aviso de 1 de julho de 1853 que os Officiaes do Corpo de Saude poderão ser nomeados para servir de membros dos Conselhos de Guerra e de Investigações.

Por um outro Aviso de 12 de fevereiro a 19 de novembro de 1850 foi resolvido que os Cirurgiões e Pharmaceuticos Estrangeiros contratados para o serviço do Exercito não precisavam, habilitar-se para a matricula na Junta de Hygiene, bastando tão sómente a exhibição do titulo de sua nomeação.

O Cirurgião-Mór do Exercito Coronel Dr. Antonio José Ramos falleceu em 20 de dezembro de 1856.

Succedeo-lhe em 26 de dezembro de 1856 no Commando do Corpo de Saude o Conselheiro Dr. Manoel Feliciano Pereira de Carvalho, natural do Rio de Janeiro e nascido na Freguezia de S. José a 8 de julho de 1806.

Formado em Cirurgia na antiga Escola Medico-Cirurgica, assentou praça em 19 de maio de 1824 com serviços relevantes de campanha no periodo decorrido de 19 de maio de 1824 a 2 de janeiro de 1838 nas guerras civis de S. Pedro do Rio Grande do Sul e Minas Geraes, de 27 de outubro de 1842 a 21 de janeiro de 1845.

Deixando o serviço de saude do exercito com a reforma da Escola de Medicina concorreu e obteve a cadeira de Clinica cirurgica, convidado em 1856 para assumir o cargo de Cirurgião-mór do Exercito e Chefe do Corpo de Saude assumio o Commando em data de 1856 tendo sido elevado a Dr. em Medicina por occasião de ser nomeado Lente cathedratico. Os relevantes serviços prestados por tão preclaro cidadão na Guerra civil da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul como Cirurgião-Mór em exercicio no Quartel General e no privativo de General em Chefe o Brigadeiro Luiz Alves de Lima e Silva posteriormente Marquez e Duque de Caxias; na sua constante presença nos mais arriscados combates; a proficiencia nos trabalhos Cirurgicos nos hospitaes, principalmente naquelles denominados volantes ou de sangue, foram titulos honrosos e de benemerencia jámais alcançados por seus antecessores, e que influiram no acto de justiça e na classificação da promoção de Cirurgião-Mór do Exercito.

Coube a tão distincto Chefe executar as reformas do Corpo de Saude do Exercito de 30 de junho e a de 1 de outubro de 1857, bem como a de 26 de dezembro de 1860, promulgadas pelo Conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello.

A reforma de 1857 além de augmentar o pessoal profissional que constitue os officiaes do Corpo de Saude, elevou os postos superiores e extinguiu a classe dos Cirurgiões ajudantes com patente de Alferes, mandando criar o quadro dos pharmaceuticos militares, a quem foram concedidas o citado posto de alferes, dando em geral aos officiaes do Corpo de Saude autonomia no exercicio de sua profissão e equiparando em direitos e regalias ao official do Exercito. As modificações feitas no Regulamento de 26 de dezembro de 1860 couberam ao Marquez de Caxias.

Manoel Feliciano foi um dos notaveis Cirurgiões brazileiros pertencentes á geração passada, e que soube equilibrar as insufficientes disciplinas por elle estudadas na antiga Escola medico-cirurgica, com as mais adiantadas emprehendidas pela Faculdade de Medicina, de que o mesmo tornara-se um dos mais nobres ornamentos.

Cirurgião e pratico emerito, foi o mestre dos mestres, e apezar de sua avançada idade, não poz duvida em marchar no anno de 1865 para os campos do Paraguay, afim de vingar a affronta atirada á sua patria.

Firme em seu posto, elevou-se no assalto e combate da Ilha da Redempção, nas celebres jornadas de 24 de Maio e outras soccorrendo os infelizes soldados que cahiam n'aquelles combates pela causa da patria, finalmente laureado pelos relevantes serviços profissionaes e de caridade, o foi ainda pelo de martyr, vendo e sentindo nos labores da inhospita vida de campanha as ultimas alvoradas de sua existencia orvalhadas pela ultima lagrima do filho moribundo unico penhor de sua felicidade domestica.

Alquebrado de fadigas e de molestias profundamente adquiridas no serviço da patria, falleceu em 1867 poucos dias antes agraciado com as honras de Brigadeiro.

No longo periodo de sua administração honrada, justa e disciplinar, soffreu o Corpo de Saude duas reorganisações que presentemente vigoram.

Foi sob o impulso de tão salutares medidas que o pessoal profissional affluio requerendo um logar no respectivo quadro,

todo elle augmentado em numero, classe, prerogativas e autonomia.

O Corpo de pharmaceuticos militares e dos enfermeiros e seus ajudantes, a creação de enfermarias militares e seu respectivo regulamento, a installação na Fortaleza de S. Joao de uma enfermaria especial de convalescentes, a qual posteriormente foi denominado — Deposito de Convalescentes, tudo creado por Lei de 18 de Fevereiro e 7 de Março de 1857, posteriormente reduzido a enfermaria militar e finalmente em 14 de Janeiro de 1863 transferido para o proprio nacional do Andarahy Grande, Rua Pinto de Figueirelo e actualmente Hospital Militar.

Em 11 de Dezembro de 1867 na vaga aberta pelo passamento do Conselheiro Dr. Manoel Feliciano Pereira de Carvalho, foi promovido a Cirurgião mór do Exercito o Cirurgião mór de Divisão do Corpo de Saude Dr. José Ribeiro de Souza Fontes, Visconde do mesmo nome na occasião Cirurgião mór do Exercito graduado e Chefe interino do Corpo de Saude.

Resumindo pois os apontamentos historicos que acabam de ser com fidelidade relatados, concluiremos que no Brazil exerceram os importantes cargos de Physico Mór do Reino o Conselheiro Dr. Manoel Vieira da Silva, Barão de Alvaisère e physico mór do Reino Honorario o Dr. Manoel Luiz Alvares de Carvalho, e o cargo de Cirurgião Mór dos Exercitos o Barão de Goyana, Dr. José Correia Picanço e o Barão de Iguarassú, Dr. Domingos dos Guimarães Peixoto, e na ausencia deste o Cirurgião mór Joaquim José Marques.

Occuparam o cargo de Cirurgião mór do Exercito: 1°. o Barão da Saude, Dr. Francisco Manoel de Paula, 2°. o Brigadeiro Dr. Manoel Antonio Henriques Tota, 3°. O Coronel Dr. Antonio José Ramos, 4°. O Brigadeiro Conselheiro Manoel Feliciano Pereira de Carvalho, 5°. O Brigadeiro Conselheiro Visconde de Souza Fontes, o qual acha-se em effectivo exercicio de suas funcções desde 1867 (11 de Dezembro) com praça de 21 de Outubro de 1857.

Estudando as bases do Regulamento vigente que baixou com o Decreto n. 1900 de 7 de Março de 1857 promulgado em virtude da autcorisação conferida ao Governo pelo § 8 do artigo 5

da Lei n. 862 de 30 de Julho de 1856 e revista por Decreto n. 2715 de 26 de Dezembro de 1860, concatenada com as modificações feitas em epochas diversas, e que nada alteraram a integridade de suas disposições regulamentares chegamos a conclusão de que o actual regulamento não póde satisfazer ás exigencias de uma reforma adequada ás necessidades do serviço sanitario militar.

Para corroborar semelhante verdade, basta declarar que o mencionado Regulamento tem de existencia *trinta annos !*

Si é certo que as leis firmam a moral dos povos e por ellas póde-se auferir o gráo de civilisação e progresso destes ; a carta regulamentar de 7 de Março acha-se incompetentemente representada perante o progresso de nossas instituições, sobretudo no valor progressivo da sciencia hygienica e cirurgica militar no serviço de paz e guerra.

E é por isso que neste ponto tudo está por fazer.

O material de serviço de socorro e de campanha, as ambulancias, o pessoal de enfermeiros e serventes, os hospitaes provisorios e volantes, denominados de pavilhões isolados ou hospitaes do futuro, não existem preparados e nem ao menos projectados para o serviço de paz e o de guerra.

Ha pois urgencia em dar nova organisação ao Corpo de Saude modelado por aquelles melhor decretados e accommodados aos nossos costumes e legislação civil e sanitaria.

Convém sanccionar a verdade que os Corpos especiaes e scientificos devem accommodar-se em horizonte amplo como o infinito, e bastante independente nas normas e praticas da acção do regimen e disciplinas militares.

Nos corpos scientificos todos são iguaes perante a sciencia que professam, como acontece no Corpo de Saude ; as graduações militares devem pois ser honorarias, ou quando effectivas, nivelar-se na confraternisação do pessoal profissional ; elevando-se ápenas na superioridade do saber.

Para o homem da sciencia pertencente á geração moderna, os negocios referentes á hygiene administrativa devem ser pautados no extremo rigor de sabedoria e acquisição de variadas

disciplinas, que concatenadas formem o Codigo de hygiene dos povos policiados.

Ainda mais, nos Corpos scientificos especiaes deve persistir uma unica classificação de ordem superior e de convenção social, a qual é a nobreza da instrucção adquirida com avareza e em maior somma possivel, para na luta franca dos concursos ser a arma conquistadora nas melhores commissões.

Exhibido o cadastro historico em relação á installação do estudo das sciencias medicas e cirurgicas e do serviço sanitario exercido no Reino de Portugal e Estado do Brazil, confiado ao Cirurgião mór dos Exercitos e ao Physico Mór do Reino chegaremos á conclusão que forão esses antigos cargos substituidos na actual administração hygienica e sanitaria pelo que se denomina Inspectoria geral de hygiene de mar e terra, e no regimen sanitario exclusivamente militar pelo Cirurgião-mór do Exercito, cargo secundario nas primitivas epochas, o qual circumscrevia suas attribuições em zelar e praticar no serviço hygienico medico cirurgico hospitalar militar, razão procedente e que opportunamente justifica elevação dos direitos que presentemente usufrue semelhante cargo e representado na hygiene administrativa militar pelo chefe do Corpo de Saude do Exercito, o Exm. Sr. Conselheiro Visconde de Souza Fontes.

Repetindo as palavras de um notavel escriptor brazileiro, diremos ao terminar este trabalho:

> « Apezar do muito que a sciencia tem adiantado, e do muito que já tem conseguido a sciencia administrativa em varios paizes, nós estamos ainda, não na infancia, mas no periodo embryonario da nossa organisação social, presumindo aliás acharmo-nos já constituidos com todos os elementos, que asseguram o progresso e o engrandecimento dos povos policiados.
>
> Sobre o que especialmente se refere á saude publica e á hygiene administrativa em geral, o nosso atrazo é patente, e attesta-o a propria execução de obras destinadas ao saneamento das povoações e os proprios serviços administrativos que se relacionam á hygiene das cidades. »

O regimen sanitario portuguez trasladado em 1808 para o Brazil e entregue a auctoridades superioers representadas pelo Physico-Mór do reino e Cirurgião Mór dos Exercitos, gyrando em orbita elevada, alardeando medidas energicas e absolutas, promettia um futuro grandioso no saneamento das cidades e na manutenção das leis da hygiene e salubridade publica.

Os antigos regulamentos sanitarios de mar e terra, tão escrupulosamente executados e disciplinados, esterilisados ficaram com a intervenção directa das municipalidades. que impuzeram uma solidariedade anti-hygienica e absoluta. Desse antagonismo hygienico e poder incompetente em materia profissional data o atrazo de nossas instituições sanitarias civil e militar, comtanto criterium e vigor iniciadas pelos nossos antepassados, a datar da installação da Real Junta do Proto medicato, que outr'ora traduzia um Conselho superior de Salubridade Publica e mais tarde no Brazil representado na preponderancia dos cargos exercitados pelo Physico-mór e Cirurgião mór dos Exercitos.— *Dr. Abreu.*

Bibliographia

☞ Chronica dos Conegos Regrantes de S. Agostinho, por D. Nicoláo de S. Maria, Bibliotheca Nacional, Historia de S. Domingos, por Frei Luiz de Souza, Noticia chronologica da Universidade de B. N. Coimbra por Frei Leitão Ferreira, B. N. Mappa Chronologico das Leis e mais disposições do direito portuguez de 1603 a 1817 por Manoel Borges Carneiro.

Legislação Portugueza pelo Desembargador Antonio Delgado Silva.

Legislação Brazileira pelo Conselheiro José Paula de Figueirôa Nabuco de Araujo.

Collecção de documentos e livros manuscriptos e originaes colleccionados no Archivo Publico e Geral do Imperio, sob rubrica.

Archivo da Physicatura mór do Reino.

Item sobre hospitaes militares.

Memorias do Reino do Brazil pelo P. Luiz Gonçalves dos Santos.

Historia da Fundação do Imperio do Brazil pelo Conselheiro João Manoel Pereira da Silva.

Monarchia Luzitana B. N. Medicina administrativa e Legislação por José Ferreira de Macedo Pinto.

Regimento das Camaras Municipaes ou Lei de 1 de outubro de 1828.

Indice Chronologico explicativo e remissivo da Legislação Brazileira de 1822 a 1848 por Antonio Manoel Fernandes Junior (Dr).

Du Climat et des maladies do Brésil, Sigaud.

Organisação da Hygiene Administrativa do Estudo do direito administrativo e legislação comparada pelo Dr. Luiz Honorio Vieira Souto.

Synopsis da legislação brazileira por M. J. Nascimento.

Legislação militar por Santos Titara.

Legislação militar pelo Coronel Antonio José do Amaral.

Correio Braziliense ou Armazem Litterario.

Chronica do Imperio do Brazil pelo Dr. Mello Moraes.

O Rio de Janeiro pelo Dr. Duarte de Azevedo.

Annuario da saude publica.

Annaes Brazilienses de medicina.

Annaes da Academia de Medicina.

Apontamentos manuscriptos e reservados do Conselheiro Dr. Tavares, Visconde da Ponte Ferreira em relação ao cargo do Physico e Cirurgião mór do Reino e Exercito.

DIAMANTES

HISTORICO DE SUA DESCOBERTA

(Extrahido do codice n. 346, copias de manuscriptos, pertencente ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro)

Exmo Snr. Meo Senhor. Da relação inclusa verá V. E. o que tem passado acerca dos diamantes do Cerro do Frio, segundo a informação de pessoas as menos apaixonadas, pedindo a V. E. perdão de lhe mandar escrito de minha pessima lettra.

. . . .

. . . .

Villa Rica 23 de setembro de 1734
Exmo Sr. Conde de Sabugoza, meo Snr.

Creado de V. E.

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença

No anno de 1714, assistia Francisco Machado da Silva na sua lavra de S. Pedro, no Ribeirão do Machado, por outro nome do Pinheiro, e pondo uns cristaes para seccar no fogo de trempe e pondo-se Violante de Souza, com quem hoje vive casado, a quebrar outras por ociosidade, achou acaso uma pedrinha muito clara e dura, que guardou e a deo o dito Francisco Machado a Luiz Botelho de Queiroz, quando naquelle anno veio fazer villa ao Cerro do Frio ; e pouco depois lavrando no corrego do Mosquito encontrou outra que deo a seo compadre José Leitão de Oya, que servia de tabelião e este ao

governador D, Braz da Silveira. Tambem o capitão de Dragões João de Almeida de Vasconcellos teve outra que mandou lapidar e se achou ser diamante e avaliou-se em 24 mil réis.

Em 1721 ou 22 lavrava no corrego dos Morrinhos Bernardo da Fonseca Lobo, de quem era camarada Francisco Texeira natural do Porto e creado na Bahia, o qual trabalhando por sua mão reparou que na batea tinha um cristal muito bonito que mostrou a Bernardo da Fonseca, o qual reparando nelle lhe disse se lho dava e respondendo que sim, lhe replicou que era um diamante e o guardou sem estimação dizendo que era diamante mas que não sabia si era fino; e ao mesmo tempo se tiraram outras semelhantes pedras por Nicolau Gonçalves Fiusa, que morreo no seo sitio dos Morrinhos, por Manoel Nogueira Passos e outros que os guardavam e davam aos amigos. Vindo á missa a Tijuco este Nicolau Gonçalves e trazendo algumas pedras as mostrou a Felipe de Santiago, que tinha sido ourives e ao Padre Eloy de Torres clerigo italiano, os quaes vendo que riscavam os cristaes e aço suspeitaram ser diamantes e juntando algumas Felipe de Santiago, que passou para a Bahia, as vendeo por 8.000 crusados e convidou a Domingos Alves Amarelo para continuarem esse commercio de companhia, de que lhe segurava lucros e por este Felipe de Santiago mandou Manoel Nogueira Passos hum bom diamante a N. S. da Conceição da matriz de S. Antonio alem do Carmo da cidade da Bahia, na duvida de ser diamante e na total ignorancia de seu valor.

Tendo estas noticias Antonio Rodrigues Banha, Ouvidor do Cerro começou á ajuntar as ditas pedras de que lhe derão algumas as pessoas acima nomeadas e outras, porque naquelle tempo não se lhe conhecia outro prestimo mais que para fazer mimo ao Ouvidor, que dizia as remetia para fivelas e outras peças de pedras falsas; e mostrou ao Dr. Antonio Xavier de Souza carta, que dizia ser de Gregorio Pereira fidalgo, em que o motejava de lhe mandar semelhantes sexinhos; e a outros outras que dizia ser de André Lopes de Souza, que dizia o mesmo. No testamento que fez no Cerro do Frio faz menção, segundo dizem, de sessenta pedras, de cuja qualidade duvida

e dizem que remetera algumas a Lisbôa a um Manoel Pereira mercador na rua Nova.

Em 1726 foi Bernardo da Fonseca Lobo á Villa Rica a huma Junta e levou consigo o seu camarada Francisco Fernandes: e levava casualmente 24 diamantes de que deo 18 ao secretario Manoel da Fonseca para os dar ao Governador, a quem em pessôa deo o resto.

No tempo que o Bispo veio á visita, mandou Antonio Rodrigues Banha pedir algumas desas pedras a Bernardo da Fonseca Lobo que as tirava, não só nos Morrinhos mas em Caytemirim, que lhe mandou 16 por Domingos Alves, escrevendo lhe que as estimasse porque erão diamantes; e o Banha as não aceitou disendo que pedia cristaes bonitos e não diamantes, mas recommendou ao Pe Mendanha que lhas houvesse e á mão quando foi ao Pinheiro fallar com Gabriel Soares de Macedo para por essa via os haver; mas Bernardo da Fonseca, que as dava com facilidade, os não quiz mandar, dizendo que era logro querer diamantes por cristaes, motivo por que o Ouvidor o perseguio por motivo de uma querella affectada que contra elle deo Andresa de Pitanguy, mulata que trouxe consigo da Villa Rica.

No fim de 1727 escreveo Bernardo da Fonseca Lobo ao Governador D. Lourenço de Almeida sobre essas pedras, como se vê da resposta do Governador escripta a 10 de fevereiro de 1728 em que pede mais pedras, alem das seis, para se examinarem e se dar conta a El Rey; e assim Bernardo da Fonseca lhe mandou maís 25 por Josê Bonifacio da Fonseca, como se infere da carta do Governador, que Bernardo da Fonseca juntou em Lisbôa ao seo requerimento.

Em 1727 se despachou para Ouvidor Antonio Ferreira do Valle, alguns suspeitão que com noticias dos diamantes que a seo Pae dera Manoel Pereira; mas é mais verosimil o contrario; e ao mesmo tempo veio provido José Ribeiro com o officio de Enqueridor, o qual por João Euphrasio veio recommendado a Salvador Sexas; e como achasse Bernardo da Fonseca em Villa Rica, tomou conhecimento com elle e fez a jornada ao Cerro do Frio em sua companhia para Caytêmirim aonde vio as pedras.

Chegou Antonio Ferreira pelo caminho do certão e José Ribeiro o foi esperar ao sitio das Jaboticabas, aonde lhe deo noticia das pedras que elle não creo ; e Bernardo da Fonseca afirma que lhe dera conta para se participar a Corte e que por João Euprhasio remetera algumas para Lisboa, donde não tivera resposta ; e o Ouvidor cuidou em juntar negros ou para tirar as pedras, ou, como melhor parece, para mandar para as minas novas descobertas no fim de 1727 com a fama de imensas riquezas ; e como não dera credito a José Ribeiro e nem se persuadira da preciosidade das pedras, o tal José Ribeiro, que assistia no sitio do Caytémirim no sitio de Bernardo da Fonseca que se tinha retirado para as minas novas, pedio ao alferes Manoel Nogueira Passos que fosse com elle á Villa do Principe e levasse algumas de que certificando o Ouvidor mandou negros que lhe tinha remetido Mathias Barboza e com elles o P.^e Francisto Xavier Filgueiras, seo parente, para os administrar ; que logo acharam diamantes, razão porque o dito padre os tinha de noite debaixo de chave e de dia sempre á vista ; e como Bernardo da Fonseca se achasse nas Minas Novas e ainda que dizia sempre que as pedras erão diamantes as não estimava nem ajuntava, nem dellas fazia grande caso, deixando as lavras em que se tiravão, desde junho de 1728 estavão como desamparadas e as foi lavrando o dito P.^e com os negros que feitorisava, tambem Mathias Lopes da Silva, creado do Ouvidor.

Foram se divulgando estas noticias e chegaram ao Dr. Antonio Xavier de Souza que, com algumas experiencias e vendo os mysterios com que se occultava, se resolveo em o fim de abril de 1729 á partir para Lisbôa a dar conta de tudo a S. Mg.^de com algumas pedras que juntou ; diz o dito Dr. que o Governador D. Lourenço já tinha noticia destas pedras mas o contrario parece mais verosimil e se póde affirmar que não acreditava serem diamantes senão no meio do anno de 1729. Partio o Dr. Antonio Xavier em 18 de maio e chegando á Bahia se embarcou para o Reino onde entre outras coisas propoz a decadencia da estimação que terião os diamantes si senão coartasse a sua extracção; e porque das

minas novas mandou um credito em cujas costas tinha escrito uma memoria dos sitios em que se achavam as pedras, inferindo o motivo da jornada. Francisco de Roboredo deo parte ao Ouvidor, que com esta noticia deo ao Governador e á Corte uma confusá noticia informando-se em tudo.

O sitio do Caytemirim parece que foi formado pelo Autor da natureza para cofre seguro e fechado dos diamantes, por cercado de forte muralha de aspros rochedos só permite entrada pela parte poente, aonde Bernado da Fonseca tinha uma porta que totalmente defendia a entrada, pois ainda hoje nem para gente de pé ha outro caminho; e como se divulgassem estas noticiás e algumas pessoas quizesem ir tirar pedras, para melhor haver pretexto de impedirem mandou o Ouvidor, em abril de 1729, ás Minas Novas José Ribeiro fallar com Bernardo da Fonseca e comprar-lhe o sitio lavras e roças do Caytémirim e Morrinhos, que elle lhe dava de graça e se ajustou passando-se credito de seiscentas oitavas, preço da compra dos ditos sitios.

Em maio de 1729 Marcos de Meira e outros recorreram ao governador com petição para mandar-se repartir o sitio do Caytémirim; teve este despacho que pára na mão do Ouvidor: — O guarda-mór vá repartir o ribeirão do Caytemirim pelas conveniencias que nelle se achão, presentando-se este despacho ao guarda-mor Francisco Machado da Silva, paulista descobridor do tal ribeirão e outros e dos primeiros povoadores do Cerro do Frio; disse este que elle só podia repartir as terras mineraes do ouro, que sabia de certo não haverem conveniencias naquelle sitio e que as pedras erão diamantes, que se não devião repartir, mas dar conta a El Rey, por ser um tamanho haver; e assimo o escreveo ao ouvidor que lhe respondeo a 28 de junho, dizendo-lhe que não executasse o tal despacho e que estimava que elle conhecesse que em Caytémirim não havia ouro que fizese conta. Insistia Marcos de Meyra e outros que se fizesse a repartição; e assim tornou a escrever o guarda-mor ao Ouvidor dizendo-lhe que se achava perplexo, respondeo-lho o Ouvidor descomidido, em carta de 11 de julho, tratando-o de regulo insolente e soberbo; estimarão os que pretendiam a repartição para ir de assuadá dar a talvoada ao P.e Filgueira e meter-se

no Caytemirim, mas outros foram a villa falar com o Ouvidor que para socegar a pretenção e evitar algum tumulto, concedeo que se tirasse as pedras de meyas para o Ouvidor.

Em junho, mandou o Ouvidor a Villa Rica José Bento, que depois foi guarda-mór, tirando-se esse officio a Francisco Machado, por ter insistido em que se desse conta a El Rey; trouxe 24 diamantes ao governador e soube negociar tão bem que voltou trazendo alguns negros do governador e favoravel despacho, com promessas de particular proteção ao Ouvidor, o qual sabendo a resolução antes de chegar, mandou despedir das meyas que, continuaram 15 ou vinte dias, a Manoel Martins Porto, Thomé Ferreira, Thomé Moutinho, o P.e Antonio Pereira Machado o Dr. Manoel de Moura Peçanha e outros, ficando absoluto senhor do sitio e continuando na lavra dos diamantes.

Chegando antes noticias destas pedras, e ao que se entende certeza, de Lisboa, de que erão diamantes a Salvador de Sexas mandou no fim de maio José Caetano de Andrade para comprar o sitio; e achando-o comprado ajustou com Antonio Ferreira vender-lhe uma data de terra por novecentas oitavas, mas quiz que se dissesse era por nove mil cruzados para reputar o sitio e desta quantia se passou credito e ressalva do excesso, porém tardou muito assignalar-se a data e chegou, em 10 de agosto, Antonio Caetano Ruas, socio de Salvador de Sexas, a Caytemirim ainda não estava assignalado; o Ouvidor possuia as terras por indiviso com José Ribeiro, que se aproveitava pouco por não ter escravo, o qual persuadio para que se lhe fizesse a divisão e então se lhe assignalar a data.

Como o Ouvidor parece já se achava saciado de diamantes vendeo parte de sua repartição por 18.000 cruzados ao seu feitor Manoel Lopes e parte a Lucas Alves Salgado. José Ribeiro vendeo a sua parte ao P.e Manoel de Amorim Pereira, Manoel Monteiro Porto, Antonio Gomes e Thomé Fernandes reservando parte para si e para Salvador de Sexas e Antonio Caetano Ruas, que continuarão a lavrar as terras e a extrair os diamantes com grande facilidade e em muita copia.

Em 2 de dezembro se passou a portaria primeira dos diamantes declarando nullas as cartas de datas do guarda-mor;

mas sem alguma prioridade ou declaração de direitos. Parece que Deus cegava os olhos, mas tambem os cegava a grande opposição que havia ás Minas Novas e se procurava por todos os meios difficultar aquelle descobrimento e de impedir que crescesse o que lá se estabelecessem os moradores das Minas Geraes; e como o cerro ficou quasi despovoado com aquelle descobrimento queriam se atrahir os moradores facilitando tudo.

Outro motivo se acha na opposição que havia no governo de S. Paulo, atribuindo as poucas vantagens do Cuyabá ao pronto estabelecimento dos direitos reaes e assim em contraposição se quiz obrar no cerro.

Em 8 de março de 1730 se passou uma portaria que explica a de 2 de dezembro do anno passado, declarando que a nulidade das datas é a respeito das ordens futuras del Rey e não para que se possão tomar a quem as tinha ou entrometterem-se a trabalhar nellas.

Em 9 de junho se fez junta a que foram chamados o Provedor da Fazenda, ouvidores de Villa Rica, Rio das Mortes e Cerro do Frio, Eugenio Pereira de Andrade, Manoel da Costa Reis, Salvador de Sexas, Mathias Barbosa, Manoel Ribeiro Costa, Raphael Ferreira Brandão e José Bento da Fonseca e se assentou em pôr-se a capitação de 5$000, ainda que Mathias Barbosa disse que era pouco e que se cobrasse o quinto em especie era evidente que cada negro que se retirava para o Cerro das lavras de ouro rendia nellas ao quinto de ouro ao menos dez mil reis.

Em 24 de junho de 1730 se publicou o bando da capitação de cinco mil reis què se ajustou na junta. Neste bando se faz encarecido elogio do respeito, zelo e mais virtudes do Ouvidor Antonio Ferreira do Valle; e em 26 o regimento para se minerar, dirigido todo a convocar gente, sem respeito ao dano que se seguia da vulgaridade tão facil de prever que nos regimentos e instrucções que no Governo da Bahia se fazião para os novos descobrimentos se declarava que achando-se pedras que parecessem preciosas se não consentiria habitação dez leguas em redor.

Em 17 de julho publicou o Ouvidor por tres editaes alguns capitulos do Regimento sobre as compras dos diamantes e sobre si dar parte dos novos descobrimentos ; e em 22 outro para não haver vendas no arrayal despovoado de S. João, e em 18 de dezembro outro para que os que tinham registrado tirassem escritos para constar que tinham registrados e achando-se que não tinhão proceder-se contra elles.

No anno de 1731 ainda não havia resolução positiva da Corte e continuou a capitação de 5$000, por edital do Ouvidor, que não achei nem quem me dissesse a sua data. No fim deste anno devia de chegar pela Bahia ás Minas a ordem de 26 de março porque se começou a dar com grande segredo ordem ao nescesario para o destacamento que devia partir.

Em 7 de janeiro de 1732 se publicou a dita ordem e por bando de 9 do mesmo se mandarão retirar os mineiros, tendo no tempo varias pessoas da casa do Governador ido comprar todos os diamantes que acharam por todo o preço de que se começou ainda no fim do anno a suspeitar que alguma novidade havia na materia; veio o Ouvidor a Villa Rica e fez uma representação ao Governador com as difficuldades que lhe occorrerão na execução da ordem, com data de 1º de fevereiro, a que o Governador respondeu por escrito a 3; e a 26 poz o Ouvidor um edital limitando tempo aos que tinhão arrematado datas, e a 30 de janeiro, que parece é quando teve noticia das novas ordens, escreveo varias cartas ao Cerro para se lhe comprarem todos os diamantes que pudesse ser, parece que ao mesmo tempo se tinha pnblicado algum bando do Governador contra os mulatos e negros forros e que tendo recorrido se lhe não deferio, porque o Ouvidor mandou executar o bando por edital de 23 de abril de 1732.

Fizerão os mineiros de diamantes uma representação a Camara de Villa do Principe que ditou Antonio Ferreira, com algumas clausulas muito republicanas, para que instasse suspendesse o Governador a execução deste bando, offerecendo duzentos mil cruzados e os diamantes que pesassem mais de 20 quilates para que se permittisse a todos minerar, diamantes, porem como era de certo que na repartição haviá de entrar

toda a Comarca, mineiros e roceiros, rejeitou a Camara a proposta pelo dano que a todos habitantes de Matto dentro e de quasi toda a Comarca resultava de pagar uma contribuição para hum fim que só utilizaria os vizinhos de Caytémirim e Jequitinhonha; e hé de reparar que oferecendo tão grande quantia, não excedesse á capitação a somma de 20$000.

Regeitada pela Camara esta proposta fizeram os mineiros petição ao Governador que assignaram 89, offerecendo 15 mil reis de capitação; e parece que todas estas petições e requerimentos erão concertados entre o Governador e Ouvidor e que com effeito tinhão ajustado que se não havia de guardar nem se esperar ver si erão praticaveis os meios assentados na dita ordem de que alguns entendem que houve outra em contrario, porém eu infiro o contrario de uma carta do Governador que vi escrita à 20 de abril de 1732.

A 22 de abril de 1732 se publicou o bando da capitação de vinte mil reis; não se ignorava a gravidade da materia porque na referida carta ha uma clausula que diz « sujeitando-me ao castigo que o dito Senor for servido dar-me por tomar sobre mim negocio de tanta supposição e consideração e de tão grande peso e contra as suas reaes ordens »; e semelhantes clausulas contem este bando cuja resolução foi a total ruina do commercio de diamantes como é notorio, porque depois nos dous annos seguintes se tirarão muito mais dia mantes em dobro que nos mais.

A 1 de maio se publicou outro bando sobre compra de diamantes materia em que ha muitos pelos requerimentos dos mineiros que só atendião ao presente sem providencia alguma ao futuro.

A 16 de junho de 1732 se publicou um bando sobre falsidade dos escritos e meios de se evitar os quaes se não applicarão e desde que se introduzirão escritos os houve falsificados; e a 18 se fez outro bando sobre à parte que havião de ter officiaes e soldados nos confiscos dos que sonegacem escravos, lavrando sem escritos; e a 22 um edital que contem a materia da portaria de 8 março 1730; e a 8 de agosto outro sobre a materia do bando de 14 de maio de 1732; e à 24

de agosto publicou outro o Juiz que servia de Ouvidor, Manoel Rodrigues Fontoura, para se devassar dos que, sonegando os negros, andavão lavrando ou compravão diamantes a negros.

A 4 de outubro prohibio o Vice-rey do Brazil de tirar diamantes no districto da Bahia; em 18 declarou o sindicante Francisco Leite Tavares que nenhum branco podia extrahir por si diamantes sem ter pago a capitação, como os escravos; e a 23 de outubro se passou uma portaria do Conde de Galveas pela qual, em atenção ao favor que merecem os descobrideres de diamantes, manda que elles escolhão a data de preferencia que tinhão pelo regimento de 1730.

Por este tempo justificou, com pessoas de sua obrigação, Antonio Ferreira do Valle o quanto zelara a fazenda real e os lucros que lhe resultarão dos diamantes, de que elle era o verdadeiro descobridor, perante o Dr Francisco Leite Tavares seo sindicante; e a 9 de dezembro o novo Ouvidor Dr. José de Carvalho Martins prohibio que ninguem sahisse da Comarca sem licença sua.

O anno de 1733 foi aquelle em que melhores diamantes se tirarão e em maior copia que nos dous annos mais abundantes, por se ter descoberto as Guapiaras e o Curralinho, que foi o ultimo descobrimento de diamantes, em outubro do anno antecedente; e em 8 de abril se publicou a capitação de duas dobras até o fim do anno, ficando a correr de janeiro a janeiro, porque antes era de maio a maio; e por edital de 3 de maio se mandarão retirar os negros para começar a nova capitação; por esse bando se prohibirão as vendas na rua do Limoeiro, que constava de quinhentas e tantas casas, que não alcançando permissão para continuarem, ficou despovoada a rua e quebrarão por esta causa muitas pessoas, que tinhão alli varias moradas de casas e sobre isso se descorrerão varios motins em Tijuco assentando muitos que as informações erão com particular interesse dos que moravão acima; porém foi tal a desgraça do Limoeiro que por edital de 31 de julho se prohibio que naquella rua se não vendesse cousa comestivel.

Nos fins do anno de 1733 em que se tirarão tantos diamantes se começou a conhecer que estava já tudo exhausto e

alguns mineiros pediram cartas de data para ouro e começarão a fazer lavras em que occupar os seus escravos; e publicando-se bando para a capitação de 1734 forão muito poucos os que registrarão.

Este bando é de 2 de dezembro e nelle se põe o mais exacto cuidado em evitar o luxo das molheres publicas, como já se tinha feito no antecedente e agora se mandarão sahir de toda a comarca.

No fim de janeiro chegou aviso a Antonio Caetano Ruas das novas ordens, pelo navio de guerra que se adiantou á frota; e tractou de vender os seus escravos, mas não podendo reputalos communicou as noticias aos seus amigos; pouco antes tinha chegado aviso do Governador que se admittisse fiança aos que a dessem de pagar os vinte mil reis dos primeiros seis mezes, por quanto com dinheiro prompto registravão muito poucos e só até folhas 84 do livro da capitação ; assim começarão a registrar muitos com a esperança que as ordens se não executarião esse anno, mas com essa noticia se augmentaria o valor dos diamantes e se não chegasse aviso do Governador que se buscasse pretexto para não registrar mais e se não tivera o livro cheio até a ultima folha se registrarião mais alguns centos de escravos ; tambem foi ordem para se não fazerem mais descobrimentos, mas esta que se publicou por edital de 21 de fevereiro entendo que foi por avisos e informações cavilosas porque não havia já esperança alguma de se fazerem taes descobrimeutos novos, em ordem a que se não soubesse o estado daquelle districto e se entendesse que nelle havia ainda muito por descobrir.

A 9 Junho de 1734 chegou a Tijuco o Dez^dor^ Rafael Pires Pardinho com portaria do Governador para fazer despejar as pessoas inuteis ou perniciosas e os escravos matriculados depois de se receber aviso do Governador, o que não se poude executar por não terem data os termos de registro ; e para fazer revista dos escritos para evitar a falsidade não quiz este ministro dar a entender que havia de se executar antes das aguas novidade alguma, por não desconsolar o povo ; e a 22 chegou Martinho de Mendonça que sahindo com este

ministro voltou do Sabará por rezão das ordens que alli recebeo vindas pelo hiate e o fim dessa jornada além de dar calor a execução das novas ordens era a demarcação do districto em que se havião de executar que S. Mg. lhe encarregou; e como logo começou á fallar claro e a dizer a pouca rezão com que pretendião que a suspendesse toda a execução recorrerão os habitantes com petição ao Governador na qual ainda com mais razão e verdade propunhão os mesmos motivos que se allegarão em 1732 para a suspensão da ordem de 16 de março do anno antecedente e para isso veio a Villa Rica o capitão mór Francisco Moreira em 28 do dito mez; não pareceo ao Governador despachar esta petição sem plena informação e tendo as repetidas publicou o bando de 29 de junho em que igualmente attendeo a representação dos mineiros e as ordens da Corte e fim porque ellas se passarão.

Desde o anno de 1731 houve escritos falsos no Cerro do Frio e no fim de 1732 se descobrio o que usavão os officiaes de registro passando certidões falsas, pois cada escrito era uma certidão ou conhecimento; mandou o Governador que o Ouvidor do Sabará Baltazar de Moraes Sarmento fosse tirar devassa, porque o Ouvidor se achava occupado na deligencia da segunda residencia de Antonio da Cunha no Rio das Mortes; hé certo que se fizeram muitas cabalas para frustar a deligencia, que se adulteraram os livros com manifestos vicios e até agora se não vio castigo dos culpados nem desta devassa se tirou mais fructo que conhecerem-se os falsarios e resultarem inimisades e parcialidades em Tijuco; e no principio de 1734 se introduzirão novamente bilhetes falsos imitando a letra do escrivão e ministro do que se tirou devassa, mas sem descobrir os autores da falsidade.

Os serviços que este anno se fizerão não se podião acabar, tanto que entrasse a seca, com o numero de escravos rejistrados, ainda que esta durasse tanto como durou; e não falta quem suspeita erão muitos os que esperavão meter mais ou com escritos falsos ou sem rejistrarem, prova-se evidentemente, pois, com o alvitre porque se prohibirão os faiscadores, se recolherão logo aos serviços mais de 400 escravos, que andavão

faiscando e logo que outros dos serviços desamparados por falharem trabalhos com maior cuidado esperando ou temendo cada dia o bando que desse fim á capitação e com tudo nos principios de setembro estavão muitos em estado que em todo elle se não podia acabar de tirar o cascalho e não se podia presumir que tanto tardassem as aguas e se podesse trabalhar, á vista dos annos antecedentes que nunca passou de principio de agosto.

Ha quem com cuidadosa observação de todos os sitios e partes daquelle districto se persuada que nunca a fazenda real poderá tirar dos diamantes do Cerro a despeza que com a Intendencia, destacamento e capitães do matto hade fazer na guarda dos diamantes, porque os rios e corregos estão de todo exaustos, menos em algumas raras paragens impossiveis de lavrar; todas as Guapiaras estão revolvidas e todos os sitios buscados e provados com repetidos buracos, tambem se pode entender que uma vez vencida a incredulidade e pertinacia dos que se querem conservar no districto será facil só com as justiças ordinarias e capitães de matto com alguma pequena esquadra de soldados se pode evitar a extracção, como succede no districto das Minas Novas em que certamente ha alguns diamantes pelo rio Jetequinhonha abaixo e a melhor guarda consiste na difficuldade e nenhum lucro que pode dar a extracção.

Não se duvide que desta informação discordem quasi todas quanto ao estado presente, porque quasi todos por paixão ou interesse desejão se ignore o estado presente das minas de diamantes e muitos que se igualmente occulte o passado.

Indice

DAS

Materias contidas no Tomo LXIII da « Revista Trimensal »

PRIMEIRA PARTE

Pags.